



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Programa de Pós-Graduação em História



JOÃO VICTOR DINIZ COUTINHO POLLIG

APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO CAMINHO NOVO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH

APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO CAMINHO NOVO

Rio de Janeiro

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH

APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO CAMINHO NOVO

João Victor Diniz Coutinho Pollig

PROF. ORIENTADOR: DR. MARCOS GUIMARÃES SANCHES

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito para obtenção do título de mestre.

Rio de Janeiro Abril de 2012

Apropriação de terras no Caminho Novo

João Victor Diniz Coutinho Pollig

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito para obtenção do título de mestre.

BANCA EXAMINADORA:	
Orientador: Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches (UNIRIO)	
Prof ^a . Dr ^a . Márcia Maria Menendes Motta (UFF)	
Prof. Dr. Arno Wehling (UNIRIO)	
Prof ^a . Dr ^a . Maria Isabel de Siqueira (UNIRIO) - suplente	

Rio de Janeiro, abril de 2012.

P774 POLLIG, João Victor

Apropriação de terras no Caminho Novo / João Victor Pollig, 2012. 239 p.

Orientador: Marcos Guimarães Sanches Dissertação (Mestrado em História) -Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Humanas e Sociais, PPGH, 2012.

1. Brasil - História - Colônia. 2. Brasil - Caminho Novo - Século XVIII. 3. Apropriação de terras. I. Sanches, Marcos Guimarães. II. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Centro de Ciências Humanas e Sociais. III. Título.

CDD: 981.

v

Resumo

A propriedade da terra apesar de ser um meio para o estabelecimento da

economia na sociedade colonial, também era um elemento que determinava as

hierarquias sociais no século XVIII. Com a abertura do Caminho Novo, ligando os

pólos de mineração com o porto do Rio de Janeiro, uma extensa faixa de terras no eixo

do caminho foi sendo ocupada e diversos foram os mecanismos de apropriação de

terras, que dinamizavam uma nova região colonial com o desenvolvimento de

atividades periféricas apoiando a extração aurífera.

Para compreender esses mecanismos de apropriação numa nova região torna-se

necessário analisar o direito sobre a propriedade da terra, centro das discussões entre

proprietários que se conflitavam a fim de legitimar suas terras, seja com o título jurídico

da sesmaria ou com a ocupação livre. Nesse contexto, o direito deve ser entendido como

a norma mais sua aplicação, considerando as práticas locais, os costumes, o direito

comum, a tradição e outras fontes de direito que existiam na realidade colonial.

Os proprietários de terras entre c.1700-1760, além de difundir a ocupação e

desbravamentos de áreas pouco povoadas, tinham por finalidade abastecer as pessoas

que utilizavam o Caminho Novo e se dirigiam às minas. Com o declínio da mineração,

o governo português adota uma política de fomento agrário como forma de

reestruturação da agricultura colonial. A partir de 1760, até aproximadamente 1800,

influenciados por essa política, os proprietários passaram a investir em novas culturas

em suas propriedades visando, além de atender o comércio interno, direcionar-se para os

interesses de um mercado mais abrangente.

Palavras-chave: Direito; Propriedade da terra; Caminho Novo.

vi

Abstract

Land ownership despite being a means for the establishment of the economy in

colonial society, was also an element that determined social hierarchies in the

eighteenth century. With the opening of Caminho Novo, connecting the mining centers

to the port of Rio de Janeiro, a large strip of land on the axis of the road was being

occupied, and many were the mechanisms of land-grabbing, which it boosted a new

region with the colonial peripheral activities supporting development of gold extraction.

To understand these mechanisms for appropriating a new region becomes

necessary to analyze the law on land ownership, the center of discussions between

owners who are conflicted in order to legitimize their land, either with the legal title of

the sesmaria or the free occupation. In this context, the law must be understood as the

norm itself over its application, considering local practices, customs, common law,

tradition and other sources of law that existed in colonial reality.

Landowners between c.1700-1760, in addition the occupation and forest

clearance for sparsely populated areas, were intended to supply the people who used the

Caminho Novo and headed to the mines. With the decline of mining, the portuguese

government adopts a policy of promoting agrarian as a means of restructuring of

agriculture colonial. From 1760 until about 1800, influenced by this policy, the owners

have to invest in new cultures properties, in addition to meeting the internal trade, direct

to the interests of the wider market.

Key-words: Law; Land ownership; Caminho Novo

À minha avó Julia, que me agraciava com momentos únicos de alegria.

•	٠	٠
V1	1	1

"Preciso encontrar em algum lugar, para minhas ideias, a base sólida e contínua dos fatos. E isso só posso encontrar escrevendo a História, apegando-me a uma época cuja narrativa me sirva de oportunidade para pintar os homens e as coisas de nosso século e me permita fazer de todas essas tintas isoladas um quadro."

Alexis de Tocqueville (1805-1859)

Agradecimentos

Acredito que os agradecimentos em qualquer trabalho científico e acadêmico tornam-se mais formais do que realmente qualquer pessoa gostaria de expressar. As palavras que abaixo discorro não expressam nem o mínimo do meu sentimento para com as pessoas em que devo ser grato. Ao leitor ressalto que meus agradecimentos extrapolam as linhas aqui escritas, sendo impossível encerrar num simples texto o que desejaria falar. Portanto, pretendo que meus agradecimentos sejam sentidos mais como sentimentais do que textual. Por isso, serei breve.

Primeiro, agradeço aos meus pais e minha avó Julia. A eles devo mais do que agradecer. Devo reverências. Pilares da minha vida, conforto da minha alma, são os responsáveis por aquilo que hoje sou. Se cheguei até aqui foi pelo esforço dedicado, educação e ensinamentos que eles me proporcionam. Não há nada maior do que as lições que dia-a-dia me passam. Igualmente, sou, e sempre serei, eternamente grato a minha irmã. Amiga e companheira, sempre presente nos momentos críticos ou felizes de minha vida, auxiliando-me com palavras acolhedoras e estimulantes. Eles compartilharam e viveram junto comigo momentos de alegria, preocupação e nervosismo durante a realização da dissertação. A estes peço uma salva de palmas.

Agradeço ao meu orientador professor Marcos Sanches, com inigualável sabedoria me guiou pelos caminhos tortuosos da pesquisa histórica. Desde os tempos da graduação, há exatos seis anos, me acompanha com ímpar maestria no desenvolvimento de minha pesquisa, sanando dúvidas, ensinando atalhos e dando conselhos primorosos para ser um historiador qualificado.

Expresso meus agradecimentos as professoras Márcia Motta e Keila Grinberg que me deram sugestões valiosíssimas para o enriquecimento de minha pesquisa no exame de qualificação.

Estendo os agradecimentos aos professores, colegas e o Departamento de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) que estiveram presentes nos dois anos de curso do mestrado. E também a todos aqueles que de maneira direta ou indireta tiveram algum tipo de participação durante a execução da pesquisa.

Por fim, agradeço a CAPES/CNPq pelo apoio concedido por meio da bolsa de estudos.

Sumário

Introdução	p. 01
Capítulo 1: O instituto da sesmaria e o direito sobre a propriedade da	
terra	p. 09
1. O termo "sesmaria"	p. 09
2. O caráter patrimonial da estrutura fundiária no processo de colonização:	
regime das sesmarias	p. 11
3. O regime das sesmarias no contexto colonizador do Brasil	p. 25
4. A formulação das normas agrárias e a realidade colonial	p. 33
Capítulo 2: Caminho Novo: eixo de expansão da colônia	p. 76
1. A situação crítica luso-brasileira entre os séculos XVII e XVIII	p. 76
2. A descoberta do ouro nas Minas Gerais	p. 83
3. Em direção as minas: abertura do Caminho Novo	p. 91
4. Dois momentos da apropriação de terras no Caminho Novo: eixo de	
expansão	p. 106
4.1. Abastecimento: estrutura de sobrevivência	p. 112
4.1.1. Discussão historiográfica acerca do abastecimento	p. 112
4.2. A reestruturação da agricultura: incentivo a novas culturas agrícolas	p. 120
4.2.1. A política do fomento agrário	p. 120
5. Apropriação de terras a luz do abastecimento e da prática fomentista	p. 125
Capítulo 3: A nova região colonial e os proprietários de terras no	
Caminho Novo	p. 144
1. A região e a disposição das apropriações de terras no Caminho Novo	p. 145
2. Os proprietários de terras entre c.1700 – c. 1760	p. 155
3. 2. Os proprietários de terras entre c.1760 – c. 1800	p. 189
Conclusão	p. 215
Apêndice: Relação dos proprietários de terras presentes na Capitania do	
Rio de Janeiro durante o século XVIII no eixo do Caminho Novo	p. 218
Fontes Impressas	p. 227
Referências bibliográficas	p. 228

Introdução

O presente estudo visa tratar dos mecanismos de apropriação de terras no decorrer do século XVIII. Para que possamos desenvolver a pesquisa recortamos o espaço do Caminho Novo das minas. A escolha está relacionada a importância do dito caminho como um eixo de expansão a partir dos achados auríferos no interior da colônia.

Segundo Corcino Medeiros dos Santos, "descoberto o ouro nos planaltos centrais, no final do século XVII e começo do século XVIII, as atenções do governo de Lisboa se voltariam para o Rio de Janeiro." Pela proximidade existente entre o porto do Rio de Janeiro e os locais das atividades mineradoras decorrente da abertura do Caminho Novo, esse porto passou a ser o principal ponto de escoamento do ouro para a Europa e de outras movimentações comerciais. O território de Minas Gerais, mesmo sem ter limites administrativos e geográficos definidos na fase inicial da mineração, recebeu um denso contingente populacional sendo preponderantes para a formação de vilas e povoamentos. O Caminho Novo, além de representar uma expansão geográfica, possibilitou também um incremento demográfico em lugares anteriormente pouco povoados ou até mesmo inexplorados. Num âmbito geral significou a consolidação de um novo eixo de expansão econômica, porque transformou a economia da colônia que deixou de ser dependente da produção agrícola litorânea para um novo pilar de sustentação: a extração aurífera.

A dinâmica da expansão colonial não se deu por conta somente pela extração do ouro. Paralelamente, se desenvolveu um conjunto de atividades periféricas que forneciam suporte para que a economia do ouro prosperasse. Foram essas atividades periféricas que mantiveram sólidas as bases das vilas e povoamentos mesmo após o declínio da mineração por volta de 1760. Nesse conjunto das atividades periféricas, alguns indivíduos passaram a apropriar-se de terras para as práticas agrícolas e da pecuária.

A questão agrária no século XVIII, principalmente nessa conjuntura da mineração acabou sendo ocultada pela historiografia pelo seu excessivo interesse em demonstrar a importância e o impacto causado pela descoberta e rendimento do ouro

_

¹ SANTOS, Corcino Medeiros dos. **O Rio de Janeiro e a Conjuntura Atlântica**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993, p. 20.

tanto para a colônia quanto na economia portuguesa. Alguns historiadores defendem que foi a mineração o único instrumento econômico responsável pelo desenvolvimento do Brasil. Outros autores, mesmo que sejam poucos, ao se preocuparem com o declínio minerador e da recuperação do açúcar entre 1760-1808, centram seus trabalhos nas medidas fisiocráticas adotadas pelo governo português para a reestruturação da agricultura colonial. Todavia, conforme salientado pelo historiador Marcos Sanches a mineração "sobressai não só pela produção em si, mas pela formação de um complexo econômico regional, envolvendo Rio de Janeiro, Minas Gerais e, em menor escala São Paulo." É nesse sentido, de analisar uma parcela desse complexo econômico regional que este trabalho se enquadra e torna-se relevante buscando explicitar essa conjuntura da mineração por outra perspectiva e com novos objetos. Visando discutir a relação entre as normas agrárias estabelecidas pela administração colonial e as apropriações de terras promovidas pelos colonos é que podemos perceber que a região mineradora não era definida somente pelo ouro.

O problema central que move-nos na elaboração desse estudo centra-se sobre quais foram os mecanismos, como funcionava a apropriação de terras na região do Caminho Novo, isto é, como e quem se apropriava de terras nesse momento e em que bases foram realizadas, levando-se em consideração um momento de embate entre o aumento das apropriações de terras e das formulações de normas agrárias adequadas às condições coloniais. Dessa indagação geral desdobram-se outras questões a serem respondidas: qual foi a adaptação das normas agrárias as situações encontradas nessa região; como foram aplicadas as normas agrárias nas concessões de terras posteriores a sua formulação; como foram vistas no meio sócio-econômico, pelos proprietários de terras e integrantes da administração colonial; e como os indivíduos utilizavam as normas agrárias de acordo com seus respectivos interesses. Fica evidente que somente esgotam os questionamentos esses problemas não que foram feitos e, consequentemente, outros surgirão.

Para responder essas perguntas e compreender o processo de apropriação de terras trabalharemos dialeticamente com dois pontos de análise: as normas agrárias presentes na legislação portuguesa, formuladas a partir do final do século XVII, com o intuito de regulamentar a distribuição de terras em relação às condições específicas da

_

² SANCHES, Marcos G. **Proveito e negócio: regimes de propriedade e estruturas fundiárias no Brasil: o caso do Rio de Janeiro entre os séculos XVIII e XIX**. Tese de doutoramento. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997, p. 149-150.

colônia; e as relações de poder existentes na sociedade colonial, onde o instituto da terra fazia parte de um conjunto de elementos que determinavam as estruturas de poder e as relações sociais peculiares dos eixos de expansão da colônia.

Decorrentes dessa definição os seguintes objetivos foram traçados: explicar o processo de expansão colonial e a formulação de normas agrárias específicas as condições coloniais no século XVIII; analisar os mecanismos de apropriação de terras e a dinâmica organizacional na distribuição agrária no eixo do Caminho Novo; empreender um estudo sobre o direito colonial, a partir de uma análise das atribuições jurídicas das normas agrárias em conjunto com suas aplicações no contexto social; e discutir sobre as relações de poder e redes de interesses no Caminho Novo, particularmente no que se refere a utilização do instituto jurídico da terra na constituição de monopólios regionais. Em outras palavras, de forma geral e sintética, o objetivo central que permeia toda a pesquisa é analisar os mecanismos de apropriação de terras dentro de um contexto de expansão sócio-econômica de uma região colonial, ligados a fatores sociais de relações de poder envolvendo a propriedade da terra; assim como a aplicação e as influências sociais exercidas pelas normas agrárias a fim de regulamentar a ocupação e distribuição de terras na colônia.

Como pano de fundo, entre os mecanismos de apropriação de terras e a aplicação das normas agrárias, será necessário refletir sobre a questão do direito. A necessidade de se fazer uma compreensão mais detida sobre o direito surgiu a medida que percebemos que no período colonial a lei não era a instância última das definições jurídicas na sociedade e nem sempre representava a vontade régia. Entre as determinações da lei e as práticas sociais aparecem múltiplas vertentes do direito, que são as bases que regulamentam os assuntos políticos, econômicos e sociais. Por este motivo, trabalhar com o direito no período colonial requer uma percepção minuciosa dos limites e as fontes de poder que o legitimam. Sendo assim, dizer que o direito é um pano de fundo significa entendê-lo como a norma (lei) mais a sua aplicação na sociedade, perpassando e influenciado o dinamismo das relações de poder.

Acerca das obras de diversos campos acadêmicos envolvendo a história do direito no Brasil, ainda são escassas aquelas que tenham por finalidade explicar o direito dentro de uma conjuntura histórica, enfatizando relações sociais, econômicas e políticas. Além disso, a maioria existente é elaborada por juristas e professores de Direito, cuja preocupação não é traçar uma análise histórica-crítica, mas descrever os procedimentos, a evolução e o desenvolvimento do *corpus* legislativo na história do Brasil. Nas análises

sobre a legislação portuguesa, que possuem em seu conjunto as determinações agrárias, os estudos se dirigem para uma linha analítica de caráter essencialmente jurídico, sem haver preocupação de atribuir a essas normas agrárias um olhar histórico sobre a sua formulação quanto a sua aplicação na realidade colonial.

No que diz respeito à historiografia colonial tivemos percepção semelhante e constatamos que apenas nos últimos anos avançaram os estudos sobre o direito na colônia, fruto da aproximação interdisciplinar entre Direito e História, impulsionada pelas perspectivas da nova história política. Entretanto, algumas dessas obras historiográficas tendem a abordar o direito ora como simples expressão impositiva dos desejos da administração colonial e da metrópole, ora como retrato jurídico da organização da sociedade. Ou ainda, ainda ficam presas ao nível abstrato das leis e das instituições jurídicas.

Neste sentido, a pesquisa contribui à historiografia porque se propõe a perceber o direito na colônia não somente como uma representação dos poderes centrais, mas com uma nova perspectiva e abordagem acerca da dinâmica das apropriações de terras e da legislação portuguesa às especificidades agrárias da colônia, enfatizando a questão do direito intrínseco a essência da sociedade e forjado na relação entre a aplicação da norma e a realidade social, sem ter a preocupação de observar exclusivamente o caráter jurídico.

De acordo com Arno Wehling e Maria José Wehling,

"o direito, conforme existiu historicamente no período colonial brasileiro, compreendeu não apenas normas (escritas ou consuetudinárias, de natureza pública ou privada), mas, sobretudo, práticas jurídicas que eram institutos jurídicos e/ou elementos sociais, políticos e econômicos com algum tipo de enunciação jurídica, e também instituições que, formalmente, preenchiam total ou parcialmente funções de natureza jurídica."

Tendo essa configuração em vista, formulamos a hipótese de que o direito colonial referente as questões agrárias é forjado a partir do embate entre as normas agrárias e as práticas locais de apropriações de terras, engendradas segundo o interesse sócio-econômico dos proprietários. E deste modo, pela percepção desse direito pluralista constituiu-se a dinâmica de poder que permeava aquela sociedade utilitária do Caminho Novo.

_

³ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. "A questão do direito no Brasil colonial (a dinâmica do direito colonial e o exercício das funções judiciais", p. 77-94. In: NEDER, Gizlene. (Org.) **História & direito: jogos de encontros e transdisciplinaridade.** Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 77.

As normas agrárias tratavam, em geral, de questões acerca de demarcações e medições territoriais, tamanho das propriedades, confirmações régias para legitimar as concessões sesmariais, resolver problemas de posses, entre outras. Entretanto, não é objetivo verificar o mérito ou não da legislação agrária aplicada à colônia. O que nos importa no desenvolvimento da pesquisa é refletir acerca do direito presente nos mecanismos de apropriação de terra, que envolvem tanto a lei quanto outras fontes do direito. O direito não era somente a concatenação das determinações jurídicas presentes em ordens escritas em forma de lei. Ou seja, o direito também era constituído em redes sociais e práticas locais que encontravam no costume, na tradição e no direito comum uma forma de legitimar suas ações em contraposição aos desejos da metrópole, salvaguardando seus interesses.

Sendo assim, o processo de apropriação de terras no qual centra-se a pesquisa não está relacionado diretamente com a perspectiva econômica, mas em um primeiro plano no exercício do direito na sociedade colonial. Temos que entender o direito como sendo um campo onde atuam diversas forças que ao mesmo tempo se contrapõe e se complementam: a norma em si, na forma de lei, mais sua aplicação, nas práticas locais, costumes, tradições e direito comum.

Ao estudarmos os mecanismos de apropriação e a aplicação das normas agrárias, buscaremos o significado da propriedade da terra no contexto de expansão colonial na parte do Caminho Novo, como uma instituição presente na dinâmica das relações de poder entre os indivíduos, possibilitando a constituição de monopólios regionais (econômicos e administrativos). Portanto, partiremos da premissa de que a propriedade da terra era um vínculo para a execução de uma determinada vertente de poder, sendo um instrumento que determina as características e as estruturas de uma parcela da sociedade em processo de constituição – formação de elites e relações sociais fundamentadas na propriedade da terra.

A concepção de poder baseia-se nas colocações de Michel Foucault⁴, nas quais o poder não está concentrado numa única fonte, mas presente em diversos meios, isto é, o poder coexiste nas relações sociais e não paira numa coisa incorpórea. O poder então não é uma coisa exclusiva de corpos dominantes, detentores de riqueza ou órgãos estatais que estabelecem os instrumentos legislativos, mas também existem em corpos periféricos e múltiplos. Portanto, múltiplas relações de poder caracterizam diversos

-

⁴ FOUCAULT, Michel. "Aula de 14 de janeiro de 1976". In: **Em defesa da sociedade.** Curso de Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

corpos que compõem a sociedade e com isso fortalecem e constituem múltiplas fontes de direito.

Ao verificar a aplicação das normas agrárias na sociedade colonial localizada no Caminho Novo, temos que perceber as relações de poder existentes nesses grupos sociais e como o poder circulava entre eles. Cada grupo ou indivíduo tem seus interesses pautados em alguma relação sócio-econômica na região, cujo instrumento é o instituto da terra, exercendo algum tipo de poder, seja com base nas normas agrárias ou no costume. Ou seja, não podemos enxergar a legislação como sendo uma fonte única de poder, mas enxergá-lo na relação entre essa legislação e os interesses tanto dos proprietários quanto da própria Coroa Portuguesa. O poder exercido pelos proprietários que tinham o título legal e jurídico da sesmaria era diferente do exercido por aqueles com posses e roceiros que tinham dentre diversos argumentos, a tradição habitual de manter agricultura constante e antiguidade nas propriedades.

É por esse viés analítico que constituímos o capítulo 1, "O instituto da sesmaria e o direito sobre a propriedade da terra." Nele apresentamos a questão do direito sobre a terra a partir dos conflitos entre proprietários com o título da sesmaria e aqueles que não o tinham, perpassando por uma discussão conceitual acerca da propriedade no século XVIII. Discutimos ainda o instituto jurídico da sesmaria como instrumento utilizado pela metrópole portuguesa na distribuição das terras coloniais, o caráter patrimonial da estrutura fundiária no processo da colonização e a política agrária portuguesa no final do setecentos. Mostraremos também quais foram às prerrogativas na formulação de normas agrárias adequadas às condições coloniais pondo em evidência os aspectos normativos das ordens régias promulgadas a partir do final do século XVII.

No segundo capítulo, intitulado "Caminho Novo: eixo de expansão da colônia", analisamos o processo de abertura do Caminho Novo em decorrência da descoberta do ouro, assim como o estabelecimento de atividades periféricas que sustentaram a economia aurífera. Foram recortados dois momentos distintos em relação ao incremento das atividades mineradoras para compreendermos o processo de apropriações de terras no referido caminho. Primeiro examinaremos as apropriações a luz da questão do abastecimento às pessoas que se dirigiam em grande número para as minas e acabavam por encontrar dificuldades em viver naquelas regiões. Num segundo momento, com o declínio da mineração, por volta de 1760, a administração portuguesa adotou um conjunto de medidas para a reestruturação da produção agrícola, a fim de evitar impactos negativos nas instituições econômicas metropolitanas e coloniais.

Por fim, no último capítulo, "A nova região colonial e os proprietários de terras no Caminho Novo", tratamos de debater conceitualmente a região. Levamos em consideração a região, não somente pelos seus limites geográficos e físicos, mas como um espaço onde se desenvolveu um conjunto de relações sociais entre os indivíduos. Ademais, analisamos diversos casos acerca dos proprietários de terras no eixo do Caminho Novo em dois períodos (c.1700 – c.1760 e c.1760 – c.1800), discutindo suas características, estratégias e conflitos.

Apesar de analisarmos o direito colonial no século XVIII no que diz respeito a apropriação de terras, esta pesquisa não é uma história do direito. Enquadrá-la somente na história social, ou especificamente história social da agricultura, também pode desconsiderar elementos importantes que foram trabalhados. A. M. Hespanha destaca que "a nova história social tinha descoberto que, na história, os 'rostos' contavam na descrição do que era o poder." Consideramos, portanto, que nesta pesquisa há uma vinculação dos preceitos da história social com a história do poder, principalmente quando trata-se de uma prosopografia traçando os perfis dos proprietários de terras, dando-lhes "rostos" às relações do poder existentes na região do Caminho Novo. O estudo dessas relações de poder entre os proprietários é que legitimam e caracterizam o direito sobre a propriedade da terra.

O acervo de fontes que tornou viável e possibilitou a realização da pesquisa são os existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa), no Arquivo Nacional, no Arquivo Público Mineiro e os que constam nos Anais da Biblioteca Nacional; e os relatos de indivíduos que deixaram registro sobre suas viagens e memórias pela região das minas.

O acesso e a consulta às fontes do conjunto documental do Arquivo Histórico Ultramarino foram possíveis por intermédio do Projeto Resgate. Os documentos do Projeto Resgate são da capitania de Minas Gerais, de 1680 até 1832; e da capitania do Rio de Janeiro, de 1616 até 1757 e os manuscritos avulsos, 1727 a 1804. Os documentos estão digitalizados e publicados por meio de CDs, disponíveis para consulta no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e também na Biblioteca Nacional. São em maioria requerimentos de confirmação régia e cartas de concessões

-

⁵ HESPANHA, António Manuel. "Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites.", p. 39-44. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. A. (Org.). **Modos de Governar: Idéias e práticas políticas no Império português – séculos XVI a XIX.** São Paulo: Alameda, 2005, p. 39.

sesmariais. Também foram analisados documentos como cartas-régias, provisões, regimentos e cartas entre membros do Conselho Ultramarino, da administração colonial e colonos sobre as condições da agricultura e pecuária; e reivindicações decorrentes dos problemas agrários.

O Arquivo Nacional possui um inventário intitulado 'Sesmarias', cujas fontes foram utilizadas na pesquisa. Estas são requerimentos sesmariais e cartas de confirmação de proprietários que explicam em seu texto alguns dos motivos para a apropriação da terra. Foram consultadas fontes do conjunto documental 'Cartas régias, provisões, alvarás e avisos' para análise de algumas normas agrárias.

Os Anais da Biblioteca Nacional e do Arquivo Público Mineiro estão disponíveis por meio de sítio eletrônico. Deste último, foram encontrados importantes documentos na Seção Colonial no acervo conhecido como Secretaria de Governo da Capitania. Outras fontes também foram utilizadas pontualmente, como as anotações do ouvidor de Vila Rica, Caetano da Costa Matoso

A obra de Antonil, "Cultura e opulência do Brasil", assim como do autor anônimo "Informações sobre as minas no Brasil" nos Anais da Biblioteca Nacional, nos possibilitam de certa forma visualizar algumas situações encontradas nas áreas mineiras acerca dos fatores em torno da produção agrícola e pastoril e da apropriação de terras a margem do instituto jurídico da sesmaria. As descrições de Auguste de Saint-Hilaire, "Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais" e "Segunda viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a São Paulo", nos serve como fonte para perceber alguns pontos que representam um resultado de um processo social de apropriação de terra durante o século XVIII, tendo em vista que os registros das viagens serem dos anos de 1817 e 1822, respectivamente.

Convêm mencionar que na transcrição das fontes foram feitas adaptações à gramática e ortografia atual no intuito de facilitar a leitura e a compreensão dos textos. Em nenhum momento, o conteúdo e as informações do texto original foram alterados. Do mesmo modo, alguns nomes aparecem escritos de diferentes maneiras tanto nos documentos da época quanto em outros trabalhos historiográficos. Nesses casos optamos por uma única forma de escrita em todos os momentos que certos nomes são citados neste estudo. Por exemplo, adotamos sempre a grafia "Manoel Corrêa Vasques" mesmo que em outros lugares apareçam "Manuel Corrêa Vasques", ou "Manoel Correia Vasques", ou ainda "Manoel Corrêa Vasqueanes".

Capítulo 1

O instituto da sesmaria e o direito sobre a propriedade

1. O termo "sesmaria"

Poucos estudos portugueses chamaram atenção para a importância do instituto sesmarial na conquista, organização e ocupação do território. Uma única obra tratou das sesmarias nos tempos medievais e que até hoje serve como referência para os pesquisadores interessados em estudar essa instituição em qualquer possessão ultramarina.

O clássico livro "Sesmarias Medievais Portuguesas" de Virgínia Rau¹ trouxe para a historiografia luso-brasileira alguns apontamentos sobre o processo de apropriação de instituições e a presença da tradição no que diz respeito a utilização do solo. Virgínia Rau associa a prática de concessão de terras com a política de apropriação da propriedade plena do território sem ocupação pelo direito de conquista durante o processo da Reconquista e da formação do Estado português.

A discussão entre historiadores e outros pesquisadores, principalmente etimologistas e filologistas, é qual a origem das sesmarias e de sua etimologia. Esse instituto foi utilizado como meio para solucionar o problema da crise de distribuição de terras incultas em Portugal, para organizar a produção agrícola nas possessões lusitanas na África e a ocupação do território na América portuguesa na colonização.

Tomando por base alguns pontos indicados por Ruy Cirne Lima², as sesmarias têm origem num antiguíssimo costume de ocupação das terras comunais dos municípios medievais da *communalia*. Comum na região peninsular da Europa, onde situa-se Portugal, as terras comunais eram repartidas e sorteadas para quem as quisessem lavrar. Assim, essas áreas repartidas eram chamadas de *sexmo*. Segundo Cirne Lima:

"Sesmaria deriva, para alguns, de sesma, medida de divisão das terras do alfoz; como, para outros, de sesma ou sesmo, que significa a sexta parte de qualquer cousa; ou ainda, para outros, do baixo latim caesina,

¹ RAU, Vírgina. **Sesmarias medievais portuguesas**. Lisboa: Presença, 1982.

² LIMA, Ruy Cirne. Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas. 4 ed. Brasília: ESAF, 1988.

que quer dizer incisão, corte. Herculano parece tê-la como procedente de **sesmeiro**, cuja filiação etimológica, entretanto, não indica."³

Outro jurista que preocupou-se em estudar o sistema sesmarial no Brasil, Costa Porto intitula essa dificuldade etimológica da "sesmaria" como sendo um enigma linguístico pelas diversas explicações e contradições que existem em torno da palavra. Ele aponta que poderia vir de *sesma*, "medida de divisão das terras"; ou ser uma derivação de *sesmo*, "sítio onde se achavam localizadas as terras"; ou ainda *sesmar*, "separar, dividir"; e por fim, como uma derivação do latim hipotético *siximum*, "a sexta parte, porque diz-se, que recebia terras de sesmaria ficava obrigado a pagar, ao antigo senhorio, ou ao Estado, a sexta parte dos frutos colhidos." Segundo este mesmo autor, todas essas suposições não se apóiam em nenhuma referência concreta, sendo meras hipóteses, o que nos faz recorrer exclusivamente a história e não mais a etimologia e a filologia. Buscando esclarecer historicamente o termo "sesmaria" encontramos uma explicação plausível e que remete puramente a tradição.

Marcelo Caetano, além de apresentar outras possíveis explicações sobre a origem do termo, compartilha da ideia sobre a repartição e distribuição de reservas dos lotes entre seis repartidores ou sesmeiros, que segundo o mesmo foi retirada da hipótese apresentada por Vírginia Rau, sustentada por documentos.⁵

Nos tempos do Império Romano existiu um colegiado administrativo composto por seis pessoas chamado de *sevirato*. Por influência da tradição romana em Portugal teria havido um *sevirato*, que pode ser comprovado por vários documentos antigos presentes na "Memória para a História da legislação e Costumes de Portugal" de Antônio Caitano do Amaral⁶. Estes conselhos lusos foram denominados de *sesmos*, por serem formados por seis membros, os *sexviri* ou *seviri*, e que tinham como prerrogativa básica regular a distribuição da terra dos solos incultos ou sem dono.

Neste sentido, Costa Porto esquematiza:

"Parece-nos, pois, que a origem de *Sesmaria* se torna fácil de reconstituir: as terras distribuídas diziam-se de sesmaria porque a repartição se processava através dos *Sesmeiros*, integrantes do *Siximum*, ou *Sesmo*, colégio integrado de seis membros – os *Sexviri* ou

⁴ PORTO, Costa. **O sistema sesmarial no Brasil**. Coleção Temas Brasileiros, v. 01. Brasília: Editora Universidade de Brasília, s/ d/, p.31.

³ LIMA, Ruy Cirne. Op. Cit, p. 19.

⁵ CAETANO, Marcelo. **As Sesmarias no Direito Luso Brasileiro.** In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 348, p.19-34, jul./set. 1985, p. 26.

⁶ PORTO, Costa. Op. Cit..

Seviri, encarregados de repartir o solo entre os moradores, fracionando as áreas dos terrenos de alfoz das cidades em pequenos tratos – 'courelas' ou 'sesmarias'.⁷

Em complementação a essa explicação dos conselhos, Marcos Sanches afirma que "o sesmo teve, portanto, origem nas divisões feitas pelos Conselhos que visavam prover cada povoador com uma quota parte da propriedade territorial". Cabe ressaltar que além da influência romana há também evidências de uma influência da tradição goda sobre a origem da palavra sesmaria, quando o termo latino *sevir* traduzido para o gótico e posteriormente retraduzido para o latim vulgar, transforma-se em *sesmarius*.

Em Portugal, durante séculos o sesmeiro era aquele responsável por conceder as terras. Somente com as transformações ocorridas no Brasil sobre o instituto da sesmaria é que sesmeiro passou a ser designado aquele que recebia a concessão.

2. O caráter patrimonial da estrutura fundiária no processo de colonização: o regime de sesmarias

Podemos analisar os mecanismos de apropriação de terras no século XVIII ocorrendo por diversos matizes, que encontravam fundamentos tanto no sistema jurídico legal da colonização – sesmarias – quanto nos costumes e práticas locais de uso e ocupação da terra. Neste sentido, o direito também se tornava plural, sendo um espaço onde ocorria o encontro da norma metropolitana de regulamentação fundiária com a sua aplicação frente aos costumes locais existentes na colônia, e não a expressão escrita da vontade patrimonialista do rei, em forma da lei. Isto nos permite então afirmar que a lei não representava em fins últimos a dinâmica colonial, tendo em vista de que a movimentação no interior da colônia era regida por um direito consuetudinário. Segundo António Manuel Hespanha, "o ordenamento jurídico pré-oitocentista era essencialmente pluralista." O direito além de estar presente na prerrogativa da lei, também estava no costume, nas práticas locais, ou seja, existia um pluralismo do direito.

-

⁷ Idem, p.33.

⁸ SANCHES, Marcos G. **Sesmarias: instituto jurídico e instrumento de colonização**. In: Revista Ciências Humanas, Rio de Janeiro, v.21, n. 2, p.177-200, dez.1998, p.178.

⁹ HESPANHA. António Manuel. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p.13.

Ainda de acordo com o historiador português a existência de um direito pluralista, ou num outro sentido, com o mesmo significado, a falta de *corpus* jurídico homogêneo que regesse todas as possessões ultramarinas portuguesas deve-se a "própria arquitetura do direito comum europeu, baseada no princípio da preferência das normas particulares (como os costumes locais, os estilos de decidir dos tribunais locais, os privilégios ...) às normas gerais."¹⁰

Já Arno Wehling e Maria José Wehling, se apropriando das colocações de Mousnier, afirmam que "o pluralismo de corpos sociais traduziu-se num pluralismo de estatutos, costumes e direitos locais: a um pluralismo social, correspondeu pois um pluralismo jurídico." A partir dessas afirmações podemos dizer que não se pode partir do princípio de que o direito se constituía como um edifício jurídico a serviço do Estado que garantia a imposição da vontade régia em qualquer instância.

Alguns historiadores discordam do conceito de Estado para Portugal no período da época moderna e preferem utilizar a denominação Coroa Portuguesa¹². Não é objetivo desse trabalho realizar uma discussão especializada e profunda sobre a denominação correta ou que melhor defina a instituição do governo português no quinhentos. Alguns daqueles que discordam da nomenclatura "Estado" afirmam ser um anacronismo pensar Portugal daquele momento referente a um Estado organizado burocraticamente como hoje conhecemos. Derivado dessa argumentação, outras colocações surgem em relação ao problema da unidade política portuguesa em seus limites europeus. Ora, se classificar como Estado restringe a um sentido de unidade, então seria cometer um mesmo equívoco falar de Metrópole, Colônia e até mesmo Coroa.

O que nos interessa aqui não é aprofundar uma definição acerca da estrutura portuguesa, mas sua organização política patrimonial de colonização, que empreendeu

¹⁰ HESPANHA, António Manuel. "A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes", p. 163-188. In: FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. F (Orgs.). O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 172. O artigo também pode ser encontrado numa versão ampliada em: HESPANHA, António Manuel. "Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português", p. 43-93. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de F. (Orgs.) Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

¹¹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. "A questão do direito no Brasil colonial (a dinâmica do direito colonial e o exercício das funções judiciais", p. 77-94. In: NEDER, Gizlene. (Org.) **História & direito: jogos de encontros e transdisciplinaridade.** Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 81.

¹² Dentre eles, podemos citar a saudosa historiadora Maria de Fátima Gouvêa, que na sua imensa e incomparável produção historiográfica substitui o termo "Estado" por "Coroa Portuguesa".

uma expansão marítima e a colonização no Oriente, na África e, sobretudo, no Atlântico. Também é importante ressaltar que essa denominação não faz referência a nenhuma comparação com o "Estado Imperial do Brasil".

Uma das compreensões sobre Estado levantadas por Bobbio diz respeito, grosso modo, ao exercício do poder de um soberano sobre um determinado território que define os limites de sua ação. Assim, o soberano tem um monopólio sobre os indivíduos e os objetos inseridos naquele território, que possui esse domínio por uma série de elementos que possibilitam a ele esse poder. Essas relações de poder que configuram o Estado são decorrentes de uma legitimidade adquirida por meio da vontade dos próprios indivíduos que compõe a sociedade ou por meio da coação física, como coloca Weber. Segundo Bobbio:

"Do ponto de vista de uma definição formal e instrumental, condição necessária e suficiente para que exista um Estado e que sobre um determinado território se tenha formado um poder capaz de tomar decisões e emanar as ordens correspondentes, vinculantes para todos aqueles que habitam esse território e efectivamente respeitadas pela grande maioria dos destinatários na maior parte dos casos em que é requerida obediência." ¹⁴

Segundo A. M. Hespanha, a própria "descerebração"¹⁵ do Estado absoluto português favorecia ao pluralismo jurídico. A inexistência de um centro de tomada de decisões e as múltiplas fontes de poder possibilitavam que costumes e práticas locais tivessem força de lei nas colônias e se sobrepusessem as decisões régias. Existia assim, em suas palavras, um estatuto colonial múltiplo, caracterizado por uma falta de homogeneidade, de centralidade e de hierarquias rígidas. Todos esses elementos são utilizados na defesa de seu argumento de que não houve um projeto colonial: "O primeiro fato que deve ser realçado é a inexistência de um modelo ou estratégia gerais para a expansão portuguesa. Assim, parece que não existe uma estratégia sistemática abrangendo todo o Império, pelo menos até o século XVIII."¹⁶

-

¹³ Do mesmo modo Sanches argumenta: "apresenta-se o Estado caracterizado pela unidade não só do território, mas pela unificação interna do sistema do poder, supondo a imposição de uma política uniforme." SANCHES, Marcos G. Op. Cit., p. 178.

¹⁴ BOBBIO, Norberto. *Estado*, p. 245. In: Enciclopédia Einaudi. Estado-Guerra. Lisboa: Imprensa Oficial-Casa da Moeda, 1989.

¹⁵ HESPANHA, António Manuel. "Por que é que foi "portuguesa" a expansão portuguesa ou O revisionismo nos trópicos", p. 39-62. In: SOUZA, L. M.; FURTADO, J. F.; BICALHO, M. F. **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009.

¹⁶ HESPANHA, António Manuel. A constituição..., p. 169.

Apesar de compactuar com outros pontos levantados e outros trabalhos de A. M. Hespanha, temos outra percepção a respeito dessa inexistência de um projeto colonial. Logicamente entendemos a explanação do historiador sobre as diversas formas que se conduziu a colonização lusitana, sobretudo no aparato jurídico-administrativo, em ambientes diversificados e dessemelhantes existentes no ultramar.

As diferenças encontradas, por exemplo, no Brasil e em Macau nos séculos XVI e XVII são evidentes aos olhos de qualquer pesquisador. Como também poderiam ocorrer interseções culturais ou políticas entre localidades diferentes que foram colonizadas. De fato, era característica do espírito conquistador português colonizar por meio de algumas adequações ao lugar em que chegavam. Levar em consideração algumas estruturas e instituições do ambiente a ser colonizado era uma das características do processo colonizador. Um dos exemplos mais significativos dessa característica é apontado por Hespanha a respeito da colônia chinesa de Macau, que contava com uma cultura bem diferente do mundo ocidental.

A percepção que temos e que se diferencia das colocações de Hespanha é que existia sim um projeto de colonização sustentado por uma lógica patrimonial de conquista. O que nos permitiu chegar a tal proposição afirmativa foi a análise do instituto jurídico da sesmaria no Brasil, que nos levou a verificar esse instrumento de colonização em outras localidades do império ultramarino português.

Torna-se relevante, portanto, abrirmos uma reflexão a respeito da existência de um projeto colonial. Partiremos da premissa a pouco levantada de que existia uma lógica patrimonial de colonização que sofreu influências nos contextos ultramarinos no qual foi aplicada e desse modo ocorreram variações nos processos colonizadores. Na colocação de Rodrigo Ricupero, o Estado patrimonial era sustentado por uma troca de serviços por honras e mercês utilizado "por todas as latitudes e longitudes de seu Império, porém, graças às especificidades de cada local, contribuiu para moldar sociedades diferentes." ¹⁷

A monarquia portuguesa constituiu-se no século XII sendo uma de suas principais características a questão centralizadora. Cabia ao rei (soberano) a manutenção da monarquia pelo equilíbrio das instituições que tinham funções diferenciadas. É esse tipo de monarquia que foi mantida no período pós-expansão ultramarina. Um dos

_

¹⁷ RICUPERO, Rodrigo. "Poder e Patrimônio: o controle da administração colonial sobre as terras e a mão-de-obra indígena", p.355-370. In: SOUZA, L. M.; FURTADO, J. F.; BICALHO, M. F. Op. Cit., p. 355.

princípios de legitimidade do Estado português era fundamentada na força da tradição romana, principalmente gerada no seio das guerras de conquista contra a dominação mulçumana.

Configurava-se assim um aspecto patrimonialista do Estado português. O rei tinha todo o território sob seu domínio. No jogo de equilibrar as forças dos grupos e das instituições, o rei delegava poderes a indivíduos leais e a serviço da Coroa, selecionados segundo sua fidelidade pessoal para auxiliá-lo na condução da dinâmica política do reino, pois "a *amizade* e a *confiança* eram elementos essenciais na formação de grupos de interesses, grupos esses que surgiram como instrumentos essenciais na luta política." Sendo assim, para governar o território conquistado, existia um corpo de pessoas, sem qualificação profissional, dependentes das ordens reais, nomeados segundo a escolha pessoal do senhor – nos quais os critérios são em geral a lealdade e fidelidade – encarregados de administrar os bens da Coroa.

Deste modo, "o rei é tido, portanto, como a 'cabeça', ou seja, a parte do corpo responsável pela articulação do todo, visando a manutenção do equilíbrio entre as partes", sendo que esta relação "pressupõe a existência de um pacto entre soberano e sociedade, capaz de viabilizar e legitimar a soberania daquele.". Pacto este fundamentado na tradição, ou numa "ordem natural" que regulava as ações do rei em Portugal, permitindo uma "consequente perda de poder, caso este não cumprisse com seus deveres reais." Todavia, pela tradição, o súdito deve ao senhor seu apoio, mas o senhor depende da opinião e da escolha dos seus súditos para assegurar sua dominação legitimada. Para Maria F. Bicalho "tanto o ideário da conquista quanto a norma de prestação de serviços apareciam, no quadro do Império, como mecanismos de afirmação do vínculo político entre vassalos ultramarinos e soberano português."

Ademais, era necessário ter a seu favor um grupo de indivíduos, que por meio de seus instrumentos militares continuassem a apoiar a Casa real na manutenção da

_

¹⁸ GOUVÊA, Maria de F. "Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730)", p. 178-197. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. (Orgs.) **Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português – século XVI-XIX.** São Paulo: Alameda, 2005, p. 181.

¹⁹ GOUVÊA, M. de F. S.; FRAZÂO, G. A.; SANTOS, M. N. dos. **Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735**. In: Revista Topoi, Rio de Janeiro, v.5, n.8, p. 96-137, jan.-jun. 2004, p. 96 e 97.

²⁰ BICALHO, Maria. F. "As câmaras ultramarinas e o governo do Império", p.189-221. In: FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. F. Op. Cit., p.220.

integridade do território e em investidas militares no processo da conquista²¹. Como remuneração a grupos de indivíduos pelos auxílios prestados na guerra de Reconquista e para evitar possíveis disputas internas em busca de territórios, o rei concedia terras e privilégios, pois "o rei era, em última instância, o responsável pela totalidade das mercês concedidas, afinal estas eram sempre feitas, direta ou indiretamente, em seu nome e sujeitas, pelo menos em teoria, a sua aprovação ou não"²². Para Vírgina Rau, o sistema sesmarial tem sua origem nessa prática de doações de terras decorrentes da guerra de Reconquista e do processo de formação do Estado português.

Os mecanismos de doação de terras sob o título da sesmaria estavam assentados num costume medieval de repartição de terras comunais e na tradição romana de ficar a cargo de entidades públicas a concessão do solo, "a concessão de terras, era um direito reservado às entidades públicas, e não só correspondia ao Estado romano, mas também às cidades." Da mesma forma seguia a tradição romana de premiar os vitoriosos em disputas políticas com o solo público, isto é, a terra era um *ager publicus*, como explica Max Weber: "(...) na época das lutas entre os partidos, o objeto da disputa, o prêmio da vitória, era o solo público, o *ager publicus*: jamais num grande Estado a medida do poder político foi dada de forma tão direta pela riqueza." Em Portugal, o indivíduo pagava um foro ao Estado, assim como Weber destaca na questão agrária romana: "segundo a teoria agrimensória, esse tipo de divisão devia ser empregado quando se distribuía o terreno público (...) especialmente no caso de que a terra fosse distribuída com a obrigação de um foro, um imposto imobiliário ou de outra prestação."²⁵

A concessão de terras dava-se por meio de um sistema patrimonialista de mercês. A política de mercês caracterizava-se como uma recompensa por meio de privilégios dados ao indivíduo pela prestação de serviços públicos que resultaram em algum benefício aos interesses metropolitanos ou pessoais do senhor. O caráter patrimonial dessas mercês (prebendas) localizava-se na constituição de laços de fidelidade e lealdade entre o rei e os súditos, tanto na metrópole quanto na colônia, cujo simples fato de conceder a mercê intrinsecamente reforçava a noção de que aquilo que

-

²¹ A guerra era um dos meios pelo qual a aristocracia portuguesa mantinha suas posses e seus privilégios. A conquista militar era vital para a manutenção da monarquia lusa, pois evitava que a aristocracia lutasse entre si, prejudicando a integridade territorial.

²² RICUPERO, Rodrigo. Op. Cit., p. 356.

²³ WEBER, Max. **História Agrária Romana.** São Paulo: Martins Fontes, 1994, p.86.

²⁴ Idem, p.6.

²⁵ Idem, p. 26.

foi doado era domínio de quem concedeu, ficando o recebedor subordinado ao concessor. Nessa questão, Fernanda Olival coloca que:

"nos momentos de assinalável crise política a envolver a recomposição ou a conquista de novas fidelidades, os sistemas de recompensas eram essenciais para gerar esses laços. A mercê tinha esse poder de deixar os vassalos obrigados a quem lha dera e, por sua vez, o dador dependia desses apoios." ²⁶

Neste sentido, mesmo considerando a força de nichos institucionais de poder das colônias em relação ao poder metropolitano, não podemos levar em última instância um grau total de autonomia desses nichos. Existia certa dependência das instituições existentes nos domínios ultramarinos com a Coroa Portuguesa, isto é, mesmo que indivíduos e instituições tivessem capacidade de tomar decisões nas colônias fora da esfera metropolitana, esta poderia interferir posteriormente na decisão corroborando ou indeferindo-a.

A questão de relativizar a descentralização do poder metropolitano face a força centrífuga de decisões autônomas nas colônias ultramarinas é um dos pontos da discussão do primeiro capítulo do livro "O Sol e a Sombra" de Laura de Mello e Souza²⁷, tendo seu ápice nas críticas feitas a A. M. Hespanha e seus discípulos acadêmicos. A existência de um domínio pluricontinental e as múltiplas negociações e adaptações que a administração metrópole realizou em suas possessões ultramarinas manteve uma via de comunicação que possibilitou um controle lusitano sobre as colônias. Neste sentido, enfraquecer o papel exercido pelo Estado português pode causar problemas em análises históricas onde em certo momento ele se fez presente.

De certo, os pontos divergentes de vista de Laura de Mello e Souza e António Manuel Hespanha sem dúvida são importantes plataformas de embasamento histórico-metodológico para qualquer pesquisa de Brasil Colônia. No entanto, não há como desconsiderar um desses autores por incompatibilidade de ideias. Temos que ponderar com perícia cada argumento presente nessas duas linhas explicativas. Por exemplo, no trabalho em desenvolvimento sobre os mecanismos de apropriação de terras ao longo do

²⁷ SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Parte do capítulo 1 desse livro pode ser encontrado em SOUZA, Laura de Mello. "Política e Administração colonial: problemas e perspectivas", p. 63-89. In: SOUZA, L. M.; FURTADO, J. F.; BICALHO, M. F. Op. Cit.

-

²⁶ OLIVAL, Fernanda. "O Brasil na disputa pela política de "mercês extraordinárias" da coroa (séculos XVI-XVIII)", p.151-174. In: VAINFAS, R.; MONTEIRO, R. Bentes.(Orgs.) **O Império de várias faces: Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna.** São Paulo: Alameda, 2009, p. 151.

Caminho Novo no século XVIII, tendo como eixo principal o direito em relação as normas agrárias e as práticas locais, temos que observar a atuação da metrópole na formação da legislação fundiária e também a força dos costumes e práticas locais das apropriações agrárias. Do mesmo modo, observar o projeto patrimonial de colonização torna-se crucial para o entendimento da ocupação territorial do Brasil e como esse projeto se adaptou posteriormente as condições adequadas da colônia.

Outro ponto que nos é útil para corroborar o argumento no qual formulamos sobre a existência de um projeto patrimonial da colonização diz respeito a presença da utilização do título da sesmarias atribuído a concessão de terras em outras colônias portuguesas. Em outras palavras, o regime sesmarial não foi apenas transplantado para o Brasil no século XVI. O sistema de concessão de terras com base nas sesmarias já tinha sido utilizado largamente em outras localidades sob a dominação patrimonial do rei.

O primeiro lugar em que houve a transplantação do regime de sesmarias foi a ilha da Madeira, logo após o início da sua colonização em 1425. Com uma densa floresta que possibilitava uma grande extração de madeira – atividade que deu origem ao nome da dita ilha – tornava-se necessário organizar a ocupação do território promovendo a fixação da população e atividades que sustentassem as pessoas que se transferiam para a região. De acordo Miguel Jasmins Rodrigues o objetivo era "trazer gente a Ilha, porque só assim ela será aproveitada e trará rendimentos ao seu senhor"²⁸ e Marcelo Caetano complementa:

"Ao chegarem às terras descobertas, as autoridades portuguesas viram-se, pois, perante um problema já conhecido. Era preciso aproveitar utilmente aquele chão improdutivo que, quando muito, estava ocupado por uma floresta mais ou menos densa. (...) A terra para ser povoada tinha de dar de comer. E da sua fertilidade se esperava que brotassem riquezas novas, como o açúcar que a ilha da Madeira e a de São Tomé cedo proporcionaram com a fácil adaptação da cana sacarina e a instalação dos engenhos para moer."

Passado o processo inicial da ocupação, percebe-se o desenvolvimento do cultivo em larga escala da cana-de-açúcar na ilha que serviu, posteriormente, como modelo da implementação desta cultura agrícola em terras americanas. Aliás, a ilha da Madeira só ganha importância no contexto da expansão marítima portuguesa com a exportação do açúcar e crescimento das atividades ligadas a cultura sacarina. Convém

²⁸ RODRIGUES, Miguel Jasmins. **Sesmarias no Império atlântico português.** Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2005, p. 2.

²⁹ CAETANO, Marcelo. Op. Cit., p. 26.

destacar que toda essa organização de território, tanto no que consiste ao povoamento quanto a ampliação exploratória da agricultura, dava-se pelo regime de concessão de terras em sesmarias.

Com o avanço das conquistas ultramarinas portuguesas no Atlântico, a forma e o modelo como foram organizadas as questões de povoamento e fixação das pessoas, das atividades agrícolas e pastoris, e da ocupação e distribuição dos novos territórios encontrados seguiram a experiência resultante da ilha da Madeira. Açores (+-1432), Cabo Verde (1460), São Tomé (1490) e Brasil (1530) tiveram a mesma lógica patrimonial, tendo o rei o domínio, direto e indireto, das terras e cabendo a ele delegar a terceiros a tarefa de promover a efetiva ocupação por meio da concessão de terras. O que visamos demonstrar com esse breve apanhado sobre a transplantação do regime sesmarial para fora do reino foi que houve um padrão na prática de concessão de terras, sustentado pela lógica patrimonial. Devido a enormidade geográfica, carência documental e os estudos desencontrados ou até mesmos incipientes sobre a estrutura fundiária por todo o império ultramarino português nos impossibilita de trazer uma comparação mais precisa e detalhada sobre a presença da instituição das sesmarias no processo colonizador português. Evidentemente, especificidades interferiram nesse modelo ao longo do tempo levando-se em consideração a hierarquia social das pessoas que se transferiam para as colônias, a geografia e as intenções político-econômicos da Coroa em cada uma de suas possessões, como demonstraremos mais a frente no caso do Brasil. De certo que inicialmente o regime sesmarial implementado em todas as colônias portuguesas seguiram os preceitos da lei de D. Fernando de 1375, denominada Lei das Sesmarias e as prerrogativas presentes nas Ordenações Régias.

A estrutura fundiária brasileira teve seu início na base transplantada de Portugal. O sistema agrário foi um dos mecanismos utilizados pela metrópole para promover à colonização e a ocupação territorial do Brasil. A distribuição de terras tinha como instituto jurídico, condicionador do regime fundiário, a sesmaria. Essa instituição também foi transposta de Portugal para o Brasil, assim como seu ordenamento régio e sua respectiva legislação.

De acordo com Vera Lucia Ferlini, no projeto de colonização do Brasil estava presente o objetivo de manter as estruturas patrimoniais da Coroa Portuguesa na organização fundiária, por meio da transferência de instituições, ou seja, tanto dos instrumentos para efetivar a colonização quanto na delegação patrimonial de poderes régios a determinados indivíduos:

"A organização fundiária da Colônia correspondeu à necessidade de manutenção das formas de domínio compatíveis com o patrimonialismo vigente na Metrópole, condicionando a transferência da ordem estamental portuguesa, tendo por base as concessões de sesmarias a demarcar as estruturas de poder pela restrição de terras." ³⁰

Marcelo Caetano também possui o mesmo posicionamento de Ferlini quando destaca que

"a colonização portuguesa do Brasil foi caracterizada no campo jurídico pela transplantação, pode dizer-se integral, das instituições de Direito Público e de Direito Privado existentes na metrópole. Essas instituições vinham para cá tais como estavam delineadas nas Leis." ³¹

As terras na América Portuguesa estavam sob a jurisdição da Ordem de Cristo sujeitas a tributação de dízimos arrecadados em última instância pela Fazenda Real, e por esta razão o rei exercia uma dominação extrapatrimonial. Para governá-las foi designado a alguns indivíduos, que já tinham sido responsáveis pela administração da propriedade senhorial nas Índias, a tarefa de promover a colonização do Brasil. "Os reis de Portugal consideravam a si mesmos como senhores das terras do Brasil que não estivessem ocupadas por colonos ou nativos. E autorizaram os donatários a conceder terras a pessoas que as quisessem cultivar."³²

Por conseguinte, Arno e Maria José Wehling questionam "quem representava o Estado português no Brasil?". ³³ Para os historiadores foi a burocracia colonial, que é pouco conhecida pela historiografia. Caracteriza-a como sendo, genericamente, prémoderna, de caráter patrimonial e que encarava os cargos públicos como doações dos soberanos (prebendas).

Com uma posição divergente sobre a transplantação das instituições encontra-se os argumentos de Lauren Benton que refuta a ideia de que as instituições jurídicas foram puramente transplantadas para as colônias. Para a historiadora, o mundo jurídico que acolhe as instituições são espaços para negociações culturais, portanto, reféns de

..

³⁰ FERLINI, Vera Lúcia A. "Pobres do Açúcar: estrutura produtiva e relações de poder no Nordeste colonial", p. 21-34. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (Org.). **História Econômica do Período Colonial.** 2 ed. revista. São Paulo: EDUSP/HUCITEC/Imprensa Oficial, 2002, p.21.

³¹ CAETANO, Marcelo. Op. Cit., p. 19.

³² HESPANHA, António Manuel. A constituição do... p.178.

³³ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Formação do Brasil Colonial.** 4 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005, p.311.

influências e adaptações locais. Em decorrência disso, as instituições são constituídas nos dinamismos das realidades coloniais.

De todo modo, concordamos em parte com Ferlini e Caetano que o instituto jurídico da sesmaria fora transplantado para o Brasil num primeiro momento sendo aplicado a luz do aparato jurídico das leis e da realidade portuguesa. No entanto, também somos levados a adotar algumas colocações de Benton, pois com o passar do tempo os artifícios jurídicos da sesmaria foram sofrendo influências, adaptações e alterações de acordo com a realidade colonial brasileira, sobretudo a partir do final do século XVII, como veremos minuciosamente a partir de agora.

A legislação portuguesa que regulamentava o sistema sesmarial no Brasil era a Lei de Sesmarias, promulgada por D. Fernando em 1375. As Ordenações Régias incorporaram em seus livros o instituto da sesmaria na íntegra das prerrogativas e propostas existentes na lei de D. Fernando. As Ordenações Afonsinas de 1450 incorporaram em seu conjunto a referida lei no Livro Quarto Título LXXXI "Das Sesmarias". Nas ordenações seguintes Manuelinas (1512)³⁴ e Filipinas (1603)³⁵ nenhuma mudança significativa foi realizada. Nas Ordenações Manuelinas surgia a definição de sesmarias, repetido posteriormente nas Filipinas, que foram mencionadas em diversos casos posteriores de reivindicações de proprietários de terras. Portanto, assim definida "sesmarias são propriamente as dadas de terras, casaes e pardieiros, que foram, ou são de alguns Senhorios, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas, e agora o não são."

A lei era fruto de uma crise conjuntural de falta de alimentos que desencadeou uma crise agrária. A lei dizia que "considerando como para todas as partes dos nossos reinos há desfalecimento de pão e da cevada, de que entre todas as terras e províncias do mundo devia ser muito abastada, e essas coisas são postas em tamanha carestia" o seu propósito era estimular uma melhor utilização do solo português, sendo formulada, portanto, a partir de uma crise específica ao contexto português envolvendo problemas de fome e crise de abastecimento.

³⁴ Ordenações Manuelinas, Livro IV, Título LXVII.

³⁵ Ordenações Filipinas, Livro IV, Título XLIII.

³⁶ Arquivo Histórico Municipal de Coimbra. Lei das Sesmarias – 1375. Pergaminhos Avulsos, nº 29. Disponível em http://www.cm-coimbra.pt

Em decorrência de inúmeras terras incultas e abandonadas, D. Fernando promulgou essa legislação com o objetivo de promover a ocupação e cultivo efetivo das terras lusas. Entre as razões apontadas por esse problema de distribuição precária das terras disponíveis para o cultivo a lei se refere a "entre todas as razões para que este esfalecimento e carestia aconteça, a mais certa e especial é por míngua das lavras, que os homens deixam, e se partem delas entendendo em outras obras, e em outros mesteres, que não são tão proveitosos para o bem comum."³⁷ O abandono dos campos rurais junto com o advento da urbanização das principais cidades litorâneas portuguesas no final do século XIV agravavam o problema da fome, pelo simples motivo de que ao decréscimo populacional nas atividades agrícolas, já prejudicado pelo histórico de agravantes técnicos e climáticos na agricultura, só elevavam os prejuízos nos celeiros lusitanos para o abastecimento da sociedade.³⁸

Ademais, previa ações punitivas aos proprietários que não cumprissem as ordens régias, com a pena de expropriação. Cabe ressaltar, que esta lei não tinha como questão fundamental estabelecer o procedimento para a concessão e apropriação das terras, mas de promover a obrigatoriedade da cultura agrícola em terras já distribuídas e apossadas pelos indivíduos do reino:

"E as terras e herdades que deviam ser lavradas e semeadas e que são convenientes para dar pão, e os outros frutos por que se os povos hão de manter, são desemparadas e deixadas em pousio sem proveito, e com grande dano dos povos (...) que todos que hão herdades suas próprias, ou tiverem emprazadas, ou aforadas, ou por outra qualquer guisa, ou título, por que hajam direito em essas herdades, sejam constrangidos para as lavrar e semear", 39

A respeito dos proprietários serem "constrangidos para as lavras e semear" colocado com objetividade na lei, Marcos Sanches e Marcelo Caetano concordam plenamente com a observação formulada por Virginia Rau, sobre o ponto de contraste entre a Lei das Sesmarias com as regras consuetudinárias das antigas concessões

-

³⁷ Idem

³⁸ Aliás, as dificuldades com a produção com cereais para o sustento da sociedade em Portugal foi um fator de extrema preocupação aos monarcas portugueses por longo tempo. Tanto que 40 anos após a formulação da Lei de Sesmarias, que tinha dentro de seus propósitos solucionar por meio do instituto jurídico o "desfalecimento de pão e cevada" no reino, a conquista de Ceuta em 1415 no norte de África, além de implicações estratégicas e políticas, tinha sua relevância pela considerável produção cerealífera na região. O contato português com o norte da África na busca pelo abastecimento de cereais foram extremamente úteis para compensar o déficit alimentar europeu. Entre 1415 e 1487, quando ocorre a viagem de Bartolomeu Dias contornando o extremo sul do continente africano, Portugal teve na África seu principal ponto da expansão marítima.

³⁹ Arquivo Histórico Municipal de Coimbra. Lei das Sesmarias. Op. Cit.

sesmariais. A obrigação do cultivo e a pena de expropriação previstas na lei de D. Fernando são as únicas inovações e diferenças significativas com o sistema de sesmarias anteriormente utilizado. Nos dizeres de Sanches,

"A Lei de D. Fernando só teve, no dizer de Virgínia Rau, um ponto de contraste com as antigas sesmarias, a obrigação de cultivo e a pena de expropriação em caso de seu não-cumprimento. Originário da época medieval, o regime sesmarial vinculou-se, a partir de então, às questões conjunturais, caracterizando-se 'como medida de colonização interna para promover o aumento da área agricultada, garantindo a fixação do povoamento do solo." 40

Nas próprias palavras de Rau o contraste estava na

"a obrigatoriedade de cultivo como condição de posse da terra e a expropriação da gleba ao proprietário que a deixasse inculta. Tudo o mais é codificação e aperfeiçoamento de preceitos legais anteriores referentes ao êxodo dos trabalhadores rurais, à compulsão ao mister da lavoura, à taxa dos salários, aos falsos mendigos e vadios".

Vale destacar que o instituto da sesmaria precedeu a norma régia estabelecida por D. Fernando, "a lei das sesmarias aproveitou incidentalmente uma antiga instituição já com séculos de uso, a sesmaria, mas não contém o seu regime, não o regula, não o define, nada inova nessa matéria." Alguns trabalhos afirmam que não é possível precisar a origem das sesmarias, talvez porque tomam como sua gênese a lei de D. Fernando quando o termo aparece pela primeira vez juridicamente.

Podemos afirmar que o ponto principal desta legislação era fazer com que as pessoas ocupassem ativamente o solo, no entanto terras incultas também significavam prejuízos aos cofres reais e, consequentemente, ao abastecimento da sociedade portuguesa. Ou seja, além da lei de 1375 promover um fomento a produtividade ativa e constante, tinha igualmente o intuito de aumentar os recursos do erário régio, pois quanto mais terras fossem cultivadas, maior era a produtividade e diretamente implicava um aumento no pagamento dos dízimos e outras taxas sobre a produção agrícola. Alguns historiadores, como José Vicente Serrão⁴³, tendem a afirmar que para enxergar

⁴¹ RAU, Virgínia. Sesmarias Medievais Portuguesas. Apud: Caetano, Marcelo. Op. Cit., p. 24.

⁴⁰ SANCHES, Marcos G. Op. Cit., p. 180.

⁴² CAETANO, Marcelo, Op. Cit., p. 24.

⁴³ SERRÃO, José Vicente. "A agricultura portuguesa no século XVIII: progresso ou atraso?", p. 31-70. In: MOTTA, Márcia M . M. (Org.) **Terras lusas: a questão agrária em Portugal.** Niterói: EdUFF, 2007.

os problemas de abastecimento alimentício pela perspectiva da produção agrícola temos que ter certa cautela e olharmos separadamente para cada região produtora de Portugal.

No concluir de Marcelo Caetano "essa lei constitui uma tentativa de reforma agrária de caráter vigorosamente coercivo, destinada a fazer trabalhar os ociosos e a obrigar ao cultivo das terras desaproveitadas." Devemos ter o cuidado ao analisar a lei de 1375 como tentativa de reforma agrária. Corremos o risco de sermos anacrônicos e transportamos a realidade brasileira das décadas de 1980 e 1990, onde se afloravam as disputas por reforma agrária no país, para os séculos XIV-XV. "A lei original não definiu formalidades para a repartição das terras", ou seja, a Lei de Sesmarias não tratava de uma redistribuição de terras, mas de fazer com que essas terras fossem cultivadas e não ficassem ociosas. Se em algumas áreas as terras portuguesas tivessem esse cultivo não seria necessário redistribuí-las ou repassá-las para aqueles que desejassem lavrar nos moldes previstos pela lei.

No sentido da coerção, Marcos Sanches também lembra a constatação feita por Virgínia Rau de que existia uma "enorme violência da lei", sustentada pela "frequência com que o texto utiliza o verbo constranger e o amplo leque de punições pecuniárias previstas." Neste ponto somos levados a discordar de Caetano e Rau. No período em que a lei foi promulgada e entrou em vigência, ainda vigoravam a força da tradição e do costume, consideráveis fontes de direito que muitas vezes sobrepujavam o texto da lei. Versa Hespanha que na doutrina jurídica medieval e moderna "o processo intelectual de apreensão do direito era essencialmente irredutível a regras rígidas, antes se baseando numa arte prática de encontrar a solução justa de cada caso" e por decorrência disso "a ordem jurídica de Antigo Regime tinha uma arquitetura que desvalorizava a norma geral."

Se olharmos somente para lei como fotografia da realidade fundiária portuguesa no final do século XIV podemos até incorrer no equívoco de classificar a mesma como violenta e coerciva. Entretanto ao colocarmos a lei no mesmo patamar da realidade perceberemos que o panorama não era de uma inteira rigidez. A lei sofreu inúmeras

_

⁴⁴ CAETANO, Marcelo, Op. Cit., p. 24.

⁴⁵ NEVES, Erivaldo Fagundes. **Sesmarias em Portugal e no Brasil**. In: Politeia: História e Sociedade, Vitória da Conquista, v.1, n.1, p.111-139, 2001, p. 117.

⁴⁶ SANCHES, Marcos G. Op. Cit., p. 183.

⁴⁷ HESPANHA, António Manuel. **Direito luso-brasileiro no Antigo Regime**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 130.

⁴⁸ Idem, p. 128.

interpretações, desvios e conflitos além de que não foi cumprida em sua íntegra. Cirne Lima, apesar de ter uma análise de caráter mais jurídico do que histórico, acerta ao dizer que "a Lei de Sesmarias nunca foi executada, **como convinha**" ⁴⁹ (grifo meu)

Mesmo a lei tendo a aparência de ser uma expressão de violência e coerção na sua aplicação a realidade foi diferente. As punições, penalidades, repreensões ou sinônimos são o lado oculto da lei. Mesmo que em qualquer lei não traga em seu corpo textual as punições a serem aplicadas caso não seja cumprida, presume-se que quando ela não for cumprida algo será realizado para que seja exercida. Também acreditamos que não é a recorrência de um verbo com semântica de repressão e violência que caracteriza a lei nessas qualidades.

Convém, a partir desse momento, determos pormenorizadamente sobre a presença do instituto das sesmarias no Brasil em consonância, por um lado, com os atributos normativos que regulamentavam a estrutura fundiária na colônia, e em desarmonia, com uma realidade singular e específica fundamentada num direito composto por diversificadas fontes.

3. O regime de sesmarias no contexto colonizador do Brasil

Numa visão mais abrangente da história do Brasil percebemos o sistema sesmarial com diferentes finalidades que foram sendo diversificadas e ajustadas de acordo com o interesse e a necessidade metropolitana de organizar e efetuar a colonização. "A colonização portuguesa na América, voltada, a partir de 1530, para a ocupação efetiva do território e sua exploração agrícola, valeu-se do instituto das sesmarias." ⁵⁰ Erivaldo Fagundes Neves corrobora essa afirmação e ainda complementa:

"Em tais circunstâncias, a propriedade, posse e uso da terra constituíam-se pressupostos fundamentais do controle de todo o aparato jurídico-político e socioeconômico da colonização. Para ocupar economicamente o novo território, o governo português reproduziu, no Brasil, o sistema jurídico fernandino de repartição fundiária." 51

_

⁴⁹ LIMA, Ruy Cirne. Op. Cit., p. 22.

⁵⁰ SANCHES, Marcos G. Op. Cit., p. 177.

⁵¹ NEVES, Erivaldo F. Op. Cit., p. 123.

As diversidades relacionadas aos propósitos colonizadores também são correspondentes ao momento e tempo histórico que a vontade do colono encontrava-se na participação de determinadas empreitadas, ou seja, a finalidade agrícola ou colonizadora também possuía vínculos dependentes a produtividade do proprietário da terra ou do interesse social do colono. Numa abordagem mais ampla, Rodrigo Ricupero ao analisar a formação da elite colonial já notara que intrínseco a lógica patrimonial do império ultramarino português o processo de colonização funcionava numa via de mão dupla de interesses tanto da Coroa quanto dos próprios vassalos do rei.

"Assim, dadas as dificuldades da fazenda régia em arcar com os custos elevados de manutenção do extenso Império, contar com os recursos dos vassalos, detentores de cargos ou não, era fundamental para a Coroa. (...) Estabelecia-se uma espécie de parceria, servir o rei implicava gastos, mas também possibilidades de ganhos, tanto econômicos como sociais." ⁵²

Os objetivos imbricados no instituto jurídico da sesmaria no Brasil, além de ser analisado pelo motivo das concessões, deve ser percebido pela vontade e pelo desejo do requerente em utilizar sua propriedade. Observamos que em algumas localidades, por exemplo, no Nordeste brasileiro onde era predominante a lavoura canavieira em larga escala, a fim de atender as exigências das exportações, eram doadas sesmarias de extensas proporções para indivíduos com interesses produtivos singulares com o mercado externo. Outro exemplo a ser utilizado para explicar os diferentes objetivos que caracterizavam as concessões de sesmarias, podem ser percebidas no próprio recorte deste estudo. Na abertura da via de comunicação entre o Rio de Janeiro e Minas Gerais nomeado de Caminho Novo para facilitar o acesso às minas, foram feitas doações para indivíduos que mostrassem e tivessem empenho em ocupar e povoar terras ainda de acesso restrito e dificultoso. Com o Caminho Novo já trafegável a pé, as apropriações de terra adquiriram objetivos de abastecer o contingente populacional que se dirigia as minas e evitar os descaminhos do ouro. Tais objetivos correspondiam a interesses governamentais e individuais de pessoas, que visavam lucrar ao fixarem suas atividades abastecedoras nos arredores do dito caminho.

-

⁵² RICUPERO, Rodrigo. Op. Cit., p. 358. Ricupero apresenta alguns exemplos nos séculos XVI-XVII de indivíduos ligados diretamente a Coroa e que promoveram a colonização do Brasil, tirando proveito dessa tarefa. Dentre eles, o governador-geral Mem de Sá e Garcia D'Ávila, almoxarife da cidade de Salvador e da Alfândega. Este último era filho do primeiro governador-geral do Brasil, Tomé de Souza. Além disso, o historiador destaca a questão de alguns indivíduos buscavam oferecer seus serviços a Coroa a fim de fazer fortuna tanto no Oriente quanto no Ocidente do império lusitano. Para uma versão minuciosa desses casos ver: RICUPERO, Rodrigo. A formação da elite colonial, Brasil c. 1530 – c. 1630. São Paulo: Alameda, 2008.

O sistema de sesmarias esteve por longa data na base fundiária para apropriação de terras do Brasil, desde os primórdios momentos da colonização sistemática no século XVI até sua extinção na primeira metade do século XIX. Dentre as finalidades sócioeconômicas existentes por meio da prática de concessões sesmariais como ferramenta de colonização, temos o aproveitamento da terra, propagando desenvolvimentos regionais e estabelecendo condições para o crescimento de mercados internos; ocupação territorial, com o desígnio para expansão perpassando as fronteiras no interior da colônia e a difusão do povoamento em localidades inexploradas; e organização fundiária para a produção mercantil agro-exportadora.

Inicialmente a distribuição de terras no Brasil, de acordo com a análise dos regimentos régios, segue o pressuposto deferido pelos governantes portugueses à capacidade produtiva do indivíduo recebedor da propriedade. As exigências jurídicas e normativas existentes para concessão de terras no início da colonização sistematizada do Brasil estavam sempre vinculadas a assuntos voltados para o aproveitamento de terras. Quando o sistema de sesmarias foi transplantado para o Brasil, a preocupação portuguesa de sempre manter as terras cultivadas também foi transferido de forma simplificada e lacunar, como podemos identificar nos regimentos reguladores da colonização, dados à Martim Afonso de Souza e também a Tomé de Souza, constantes repetições das expressões "para se poder aproveitar", "a quem as aproveite", "dar de no para as aproveitarem". Não houve menção sobre a limitação das concessões, logo apropriações de áreas extensas eram comuns, pelo motivo de estarem inseridas numa movimentação econômica agro-exportadora. A produção agrícola em larga escala de produtos no cenário mundial do mercado demandava uma apropriação de quanto maior a região para cultivar, em razão da intenção em obter mais lucros. "A largueza no distribuir foi fundamentalmente uma forma de viabilizar a exploração agrícola em larga escala." 53

De acordo com Scheila de Castro Faria⁵⁴ existia a possibilidade para que indivíduos obtivessem para si propriedades com mais de 10 léguas de extensão, principalmente no decorrer do ápice açucareiro do Nordeste brasileiro. Logo a produção agrícola nessas extensas sesmarias contrapunha o quesito de manter as terras em

⁵³ SANCHES, Marcos G. Op. Cit., p. 194.

⁵⁴ FARIA, Scheila de C. "Verbete: Sesmarias", p.529-531. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.) **Dicionário de Brasil colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 530.

aproveitamento constante. Isto ocorria pelo motivo dos donos da terra, ou por escolha particular ou pela falta de quantidade de mão-de-obra suficiente, em vez de manter toda área em cultivo estável e contínuo deixavam partes de seus terrenos inapropriados e inativos.

As questões sobre aproveitamento da terra estão arraigadas na experiência e concepção portuguesa, devido a situações anteriores de crise interna. Como já abordado o sistema sesmarial foi o instrumento utilizado para resolver problemas da produção agrícola e abastecimento referentes a distribuição de terras. Essas insistentes questões foram adquirindo resquícios das antigas preocupações portuguesas. Como exemplo, na Capitania de Minas Gerais, a inadimplência de proprietários das terras, que as deixavam incultas, era sinônimo de inquietação por parte dos responsáveis em fiscalizar e administrar assuntos referentes ao cultivo agrícola, por afirmarem que essa prática causava prejuízos aos bens sociais e comuns e aos dízimos reais. Porém, ressaltando a diferenciação entre o sistema sesmarial português e o brasileiro dentro dos parâmetros normativos, enquanto em Portugal a preocupação com o aproveitamento era exclusiva a fatores de abastecimento e solução para fome, no Brasil mais questões eram envolvidas. Além do fator do suporte alimentício para a sociedade que se estabilizava em um lugar considerado novo e diferente, como era considerada a colônia, a importância de se manter uma produção agrícola ativa atraía pessoas para determinadas localidades, elevando diretamente o dinamismo sócio-econômico das regiões.

Apesar desse aproveitamento estar relacionado com questões práticas de cultivo da terra, ou seja, mantê-la em produção ativa por seu proprietário. A distribuição das terras no Brasil, conforme as normas jurídicas do sistema de sesmarias, teve no início colonial o objetivo de promover e sistematizar a colonização. Além disso, a possibilidade de ter acesso as terras na colônia era a oportunidade oferecida pela metrópole como atração de indivíduos, para assim pôr em prática as finalidades da colonização e inseri-los diretamente nesse contexto.

"Essa destinação é determinada pela necessidade, a que o serviço público intenta prover: - a colonização.

A colonização reclama, no entanto, a totalidade dos usos, a que a terra pode servir, a fim de não embaraçar-se, em restrições administrativas, a livre iniciativa do colono.

Reclama, igualmente, a duração dilatada da concessão, ou, entre nós, atenta a tradição, a perpetuidade mesma, a fim de fixar-se o colono, em definitivo, nos quadros da vida social e econômica do país." ⁵⁵

⁵⁵ LIMA, Ruy Cirne. Op. Cit.., p. 90.

Contudo, não houve um estabelecimento normativo próprio para o regime sesmarial no Brasil no início da colonização. Continuaram a ser adotadas as determinações presentes na legislação agrária portuguesa, constituída a luz das precárias condições sociais ocorridas na metrópole. Costa Porto afirma que o problema central que houve com o sistema sesmarial transplantado para o Brasil foi à manutenção da legislatura agrária portuguesa para a condição adversa que a colônia apresentava. ⁵⁶

O desenvolvimento e o crescimento da colônia foram predominantes para uma mudança nos quesitos legislativos envolvendo o acesso a terra. A relação cada vez mais estreita entre a necessidade de adaptar a legislação agrária transplantada de Portugal, referente ao sistema sesmarial, às particularidades da colônia foram tornando-se mais perceptível à Coroa Portuguesa, pelas diferenças nítidas entre as condições existentes em Portugal e no Brasil e seus respectivos contextos, "as motivações da colonização levaram a adaptações no funcionamento do sistema, pois não se tratava como no reino como no reino, de produzir cereais em terras incultas, mas de viabilizar a produção mercantil em terras virgens".⁵⁷

As circunstâncias apresentadas para adequação de normas agrárias no que diz respeito aos fatores ligados a propriedade da terra, não foram somente decorrentes dos interesses mercantis da metrópole em organizar a distribuição agrária conforme o panorama exportador, mas também pelo interesse dos indivíduos em obter acesso aos meios de produção agrícola e garantir suas estabilidades na colônia. "Não é de esquecer, no entanto, o modo por que a população colonial se estabeleceu no nosso território, obedecendo, não a um plano de distribuição geográfica predeterminado, mas ao arbítrio e à conveniência individual." ⁵⁸ Fatores esses responsáveis diretos pela mudança vertical e no acréscimo de finalidades e objetivos que passaram a residir no sistema sesmarial brasileiro. A partir do século XVII se nota uma preocupação aparente da Coroa Portuguesa em criar mecanismos normativos para regulamentar os assuntos agrários no Brasil de acordo com especificidades do conjunto colonial, em detrimento de uma

⁵⁶ Gabriel Bittencourt compartilha desta visão de que "na ausência de uma adaptação da legislação ao Brasil, na medida em que se tentou em transplantar a velha legislação à colônia, o sistema ficou fatalmente condenado ao fracasso." BITTENCOURT, Gabriel. **Fundamentos da estrutura e posse da terra no Brasil.** In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v.402, p. 99-111, jan.-mar.1999, p. 100.

⁵⁷ SANCHES, Marcos G. Op. Cit., p. 193.

⁵⁸ LIMA, Ruy Cirne. Op. Cit.., p. 41.

legislação cada vez mais arcaica e com alicerces de aparências frágeis e estruturas abaladas.

Observamos assim duas características analíticas sobre a ótica do interesse existente na propriedade da terra no regime sesmarial, que se mesclavam e se complementavam no decorrer da colonização brasileira. Numa primeira abordagem o instituto jurídico da sesmaria teve um caráter administrativo como mecanismo de assegurar a colonização, segundo colocações de Márcia Motta:

"a Coroa Portuguesa precisou estabelecer um sistema jurídico capaz de assegurar a própria colonização. Assim, o sistema de sesmarias em terras brasileiras teria se estabelecido não para resolver a questão do acesso à terra e de seu cultivo, mas para regularizar a própria colonização." ⁵⁹

Nessa fase o interesse em conceder sesmarias está voltado num sentido social de garantir a presença portuguesa na América, grosso modo, "maneira encontrada para organizar a ocupação foi à doação de terras. Aplicou-se o instituo jurídico da sesmaria."

Numa segunda abordagem o instituto sesmarial adquire uma nova perspectiva econômica, nos dizeres de Arno e Maria José Wehling "a unidade econômica-jurídica por excelência" ⁶¹. Vale ressaltar que não há exclusão do sentido social das sesmarias, somente ocorre uma complementação econômica nas finalidades decorrentes das apropriações de terras. A definição dessa característica é embasada na participação colonial no circuito mercantil exportador, ou seja, quando a colônia passa a exercer uma função preponderante em assuntos econômicos portugueses, sobretudo na produção agrícola.

Os confrontos jurídicos envolvendo o direito da terra variavam proporcionalmente aos períodos diferentes e as necessidades exigidas para a ocupação de terras. Diversas normas agrárias instituídas com a finalidade de solucionar esses imbróglios sobre a propriedade da terra existentes na colônia levavam em consideração as relevâncias que os indivíduos com posses ou roceiros e sesmeiros tinham em determinadas regiões à luz de suas respectivas produções agrícolas.

⁵⁹ MOTTA, Márcia M. M. **Nas fronteiras do poder: Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 121.

⁶⁰ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. Op. Cit., p. 79.

⁶¹ Idem, p.80.

Devido a isso, existiram alguns conflitos pelo motivo de pessoas com posses, roceiros (proprietários não-legais) e sesmeiros (proprietários legais) desejarem em possuir o mesmo território. Os que tinham posses e roceiros utilizavam a cláusula das disposições legais agrárias referentes à manutenção ativa do cultivo da terra como argumentação a seu favor, enquanto sesmeiros usavam como alegação justificável a legalidade do título de sua propriedade de acordo com as ordens régias de acesso a terra.

Em algumas regiões o interesse de possuir a propriedade de determinadas terras tem como explicação a qualidade destas para o desenvolvimento agrícola, acarretando um estímulo maior em ocupá-las. Estabeleciam-se assim conflitos entre os proprietários de terras já assentados e aqueles que desejavam pedaços de terra, que alegavam o descumprimento das legalidades agrárias existentes nas ordens reais pelos proprietários de grandes terras, pois não as cultivavam na sua totalidade. Em algumas ocasiões, para evitar esses conflitos, o proprietário da grande extensão usava o mecanismo de repartir suas terras para outros indivíduos com interesses em produzir nas áreas agrícolas em troca de algum tipo de pagamento. A complexa relação entre sesmeiros e proprietários não-legais ia muito além dessa situação de repartição de terras. Além de abordar esse aspecto aqui, também trataremos no terceiro capítulo principalmente no ponto em que os indivíduos com posses passaram a receber uma atenção especial pela administração colonial em virtude deles estarem numa frente pioneira no abastecimento das regiões mineiras.

O Caminho Novo foi palco de alguns casos em que a mesma propriedade da terra tinha mais de um ocupante, no sentido físico e jurídico. No início do século XVIII quando as terras daquela localidade ainda começavam a ser apropriadas e quando as redes familiares já se constituíam por meio das concessões de terras, temos a prevalência de sesmeiros sobre aqueles que não tinham a legalidade sesmarial em suas terras:

"(...) havendo respeito a Antonio Moreira da Crus me enviar a dizer que ele comprara ao Doutor Manoel Correa Vasques um sítio que tem no caminho novo das minas em que assiste João de Souza de que sem sesmaria concedido pelo governador meu antecessor que foi Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, e porque conforme as ordens de Sua Majestade que [ilegível] manda dar a cada pessoa somente uma légua em quadra, e para melhor poder acrescentar que eu lhe mandasse passar nova carta de sesmaria da paragem que chamam de Cachoeira, a saber mil braças para a banda das minas do dito sítio em que assiste o dito João de Souza, ou a terra que dever até a dita paragem, e sítio nomeado, incluindo todas as plantas e lavouras dele, com duas mil braças ou as que faltarem para a dita légua para a banda

do Alcaide mor Tomé Correa Vasques, para a parte do Rio de Janeiro, perfazendo-se sempre a dita légua em quadra. (...)Rio de Janeiro vinte e oito de julho de mil setecentos e doze anos." ⁶²

Percebemos assim nessa carta de sesmaria, datada de 1712, redes familiares no Caminho Novo por meio da propriedade da terra, quando a indefinição do limite territorial da terra vendida pelo Doutor Manoel Corrêa Vasques pode se estender para o lado de outra propriedade de terra, que é de seu parente (irmão), o Alcaide-mor Thomé Corrêa Vasques, como detalharemos no capítulo 3. Porém o que é relevante destacar nessa fonte primária é a vantagem do proprietário legal da terra pelo título de sesmaria, Doutor Manoel Corrêa Vasques, sobre um roceiro João de Souza, que assistia nas terras e não tinha o título de sesmaria como é visto na própria fonte, consideradas como sendo de outra pessoa.

Nota-se, portanto, que aquele que tinha a propriedade legalmente da terra, o Doutor Manoel Corrêa Vasques teve a possibilidade de vender suas terras por ter a prioridade jurídica, que ao mesmo tempo era posse de outro João de Souza, só que por este não ter o título de sesmaria acabou não entrando no negócio da compra e venda da dita propriedade.

Outros com posses tendo receio em perder suas terras para requerentes legais das mesmas, começaram a pedir título de sesmarias para suas posses a fim de ter algum tipo de segurança, neste caso por meio do instituto jurídico da sesmaria, como vemos nesse requerimento de 1736:

"Diz Manoel Nunes da Cruz morador no Aguassú na cidade do Rio de Janeiro, que a ele pertence por [ilegível] de compra na forma da escritura junta uma roça [ilegível] suas pertenças no caminho novo das minas que lhe venderam Manoel de Azevedo e sua mulher Euzebia Gomes Pereira a quem o capitão general do Rio de Janeiro D. Francisco Martins Mascarenhas lha havia dado de sesmaria na forma das ordens de Vossa Majestade como se vê da carta junta. E porque sem embargo de não ter a cláusula de dever ser confirmada, o suplicante a quer confirmar para maior segurança pois se acha da posse dela desde o tempo da compra tendo feito nela muitas bem feitorias." ⁶³

63 Reque

⁶² Carta pela qual o Governador do Rio de Janeiro concedeu de sesmaria uma légua de terras, no Caminho Novo, a Antonio Moreira da Cruz. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Rio de Janeiro, Rolo: 021, Caixa: 020, Documento: 04508.

⁶³ Requerimento de Manuel Nunes da Cruz, residente no Aguassú, termo da cidade do Rio de Janeiro, no qual pede a confirmação régia da sesmaria concedida, que havia adquirido por compra. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Rio de Janeiro, Rolo: 040, Caixa: 040, Documento: 09357.

Casos e requerimentos como esse eram comuns nas apropriações de terras no Caminho Novo até a década de 1750. Proprietários não-legais que tinham suas alegações – de produção agrícola ativa e de outros usufrutos que davam proveito a sociedade, "tendo feito nela muitas bem feitorias" – geralmente derrubadas pelos títulos sesmariais de requerentes legais, buscavam por este mesmo recurso uma forma de assegurar suas propriedades. Somente após a norma de 1753, que abordaremos mais adiante, os que tinham posses e roças passaram a ter vantagem e por assim dizer, eram beneficiados quando havia indecisões e litígios com terceiros sobre quem era o proprietário efetivo do território ocupado. Anterior a essa legislação o favorecido era sempre quem possuía o título da terra, independente das questões de aproveitamento e cultivo ativo.

Com a incidência de procura por alimento devido sua escassez, já em meados do século XVIII, a administração portuguesa passou a dar título de sesmarias àqueles que já tivessem as posses de terras e nelas terem tirado proveito para si ou para terceiros no Caminho Novo, com a finalidade de regularizar o sistema agrário na região e evitar percalços sobre a titularidade do dono da terra. Em alguns casos era mais proveitoso ter um roceiro engajado no cultivo do que um sesmeiro inadimplente em suas atividades agrícolas. Deste modo, passou a ser corrente nas regiões do Caminho Novo, indivíduos se prosperarem e ocuparem terras desocupadas e só depois requerem os mecanismos legitimadores da propriedade frente a administração portuguesa.

4. A formulação das normas agrárias e a realidade colonial

Ao final do século XVII e ao longo de todo o século XVIII, a Coroa Portuguesa formulou uma série de normas agrárias e marcos legislativos para regulamentar o sistema fundiário próprio as condições da colônia e para fornecer uma complementação a legislação até então vigente. As normas agrárias previam em suas determinações limitações territoriais nas concessões de terras, demarcação e medição das propriedades e confirmação das cartas sesmariais. Foram estabelecidas, de forma geral, com o intuito de evitar as posses e reforçar as ordens estabelecidas na Lei de Sesmarias e nos Regimentos régios. Consideradas como apropriações a margem do sistema jurídico da sesmaria, as posses atraíram a atenção da administração portuguesa como possíveis problemas na ocupação territorial da colônia no século XVIII.

O que levou a essa profusão de normas e instrumentos jurídicos estabelecidos pela Coroa Portuguesa para regulamentar o acesso a terra a partir de fins do XVII e por todo o século XVIII? Grosso modo, podemos responder a princípio que a percepção de lacunas pela Coroa Portuguesa no conjunto normativo sobre a distribuição agrária, gerando cada vez mais benefícios aos proprietários que aproveitavam essas brechas para aumentar suas propriedades, e o número crescente de pessoas interessadas em receber terras, sendo as extensas propriedades um entrave para atender a todos que requeriam terras, fez com que ao final do século XVII fosse se instituindo algumas normas adequadas ao ambiente colonial. Para ter mais convicção em nossa resposta nos vale analisar com detalhes essas normas agrárias junto com a realidade da expansão territorial no eixo do Caminho Novo. Para Marcos Sanches "desde a Restauração, a política colonial esteve orientada, no sentido de maior controle sobre as concessões, relacionado à conjuntura econômica de baixa e um certo esgotamento da faixa litorânea."

Um dos elementos herdados pela Coroa Portuguesa quando esteve sob o domínio espanhol, sendo mais evidente durante o reinado de D. João V (1689-1750), foi a respeito da centralização política. Essa centralização e a multiplicidade de instrumentos normativos eram um caminho para o Leviatã, como na criatura mitológica utilizada pelo intelectual inglês Thomas Hobbes e posteriormente apropriada por A. M. Hespanha⁶⁵. Característico dos Estados absolutistas essa centralização, cuja regra era ligar a figura do rei à figura do Estado, tinha nas leis a representação da vontade do soberano. Como enfatizou Jacqueline Hermann "para muitos autores, o reinado de D. João V consolidou o absolutismo e o mercantilismo portugueses." Admirador do Iluminismo, D. João V adotou diversas prerrogativas desse movimento em seu governo

⁶⁴ SANCHES, Marcos G. Absolutismo e Reformismo Ilustrado frente a um melindroso objeto, p. 163-168 In: Anais da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, Curitiba: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, 1999, p. 163.

⁶⁵ HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal, século XVII.** Coimbra: Livraria Almedina, 1994. O monstro do Leviatã representava metaforicamente o governo central que concentrava todo o poder em seu corpo, determinando as decisões que regulavam a sociedade em todos os seus níveis.

⁶⁶ HERMANN, Jacqueline. "Verbete: D. João V (1689-1750)", p. 166-167. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.) Op. Cit., p. 167. Dentre esses muitos autores está Charles Boxer ao dizer: "O rei dom João V imitou abertamente e de muitas maneiras Luís XIV e esforçou-se para inaugurar uma era dourada de absolutismo em Portugal, tal como o Rei Sol fizera na França." In: BOXER, Charles. **O império marítimo português 1415-1825.** Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.173.

o que resultou nessa consolidação do absolutismo. Entretanto, conforme lembrou Hespanha

"o 'despotismo iluminado' setecentista trazia consigo um projecto de redução do pluralismo, pelo reforço do poder da coroa. Aí se integrava uma política de valorização da lei, como manifestação da vontade do monarca. (...) Mas o seu impacto na periferia parece ter sido diminuto e, de qualquer modo, incapaz de reduzir significativamente o anterior pluralismo das fontes do direito." ⁶⁷

Mesmo a legislação portuguesa sendo um dos principais conjuntos documentais deste estudo, temos que estar atentos para não considerar que suas determinações eram realmente cumpridas. Cabe nos lembrar do alerta de Alexis de Tocqueville, pensador francês que refletia sobre o Antigo Regime à luz dos pressupostos revolucionários franceses: "Quem quisesse julgar o governo daquela época pela compilação de suas leis incorreria nos erros mais absurdos." Além da legislação existiam outras fontes de poder na colônia. Isto nos serve para demonstrar e reiterar que o Estado patrimonial era somente um projeto de organização política e econômica da colonização. Existia na dinâmica da sociedade um conjunto de práticas e costumes que regulamentavam as condições existentes na colônia e caracterizavam as relações de poder. 69

As adaptações das normas agrárias às condições coloniais mostram a força das práticas e costumes perante a legislação das ordens régias. Se esta fosse cumprida quase na sua integridade, mesmo levando em consideração suas possíveis variações, não seria necessário criar outro *corpus* jurídico para regulamentar a estrutura fundiária e ela cumpriria sua funcionalidade como instrumento do Estado patrimonial.⁷⁰ Isto nos

⁶⁷ HESPANHA. António Manuel. **Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p.16.

⁶⁸ TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução.** Trad. Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 76.

⁶⁹ Arno Wehling e Maria José Wehling assinalam, segundo as concepções de José Antonio Maravall que "no lento e por vezes contraditório processo de centralização, foi sendo delineada uma esfera legislativa própria do poder real, que acabou por incluir mesmo o direito consuetudinário, legitimando-o por ato do monarca." In: WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro, São Paulo, Recife: Renovar, 2004, p.30. Ver também MARAVALL, José Antonio. **Estado moderno y mentalidad social**. V.2. Madri: Revista de Occidente, 1972, p. 413.

Trazer para o Estado a responsabilidade de organizar juridicamente a sociedade transferia para o instrumento da lei o propósito de transmitir as vontades régias. Ou seja, a palavra do rei seria a própria lei e cabia a ele a decisão final de qualquer caso que a lei e as instituições competentes a aplicá-la não fossem suficientes para resolver. Neste sentido, a lei de 18.08.1769, conhecida posteriormente como Lei da Boa Razão, tinha como prerrogativa implantar esse novo sistema jurídico em face de tratar as diversas fontes do direito (costumes, práticas locais, direito consuetudinário, direito romano, direito comum e interpretações da própria lei) como subsidiárias, por serem consideradas um entrave para o direito emanado do Estado. Neste caso a lei deveria se encerrar em seu próprio texto, aberta somente a possíveis

permite enxergar o embate entre o planejado (dominação patrimonial) e o praticado (práticas sociais e costumes) no processo da colonização.

As estruturas de poder não eram demarcadas por uma sistematização do acesso a terra como previa a ordem estamental portuguesa. O poder não estava restrito aos grupos sociais na alta hierarquia do Estado português, nem na figura patrimonial do soberano, mas estava presente e circulava pela sociedade como coloca Foucault.⁷¹ Para o intelectual francês, o poder coexiste nas relações sociais e não paira numa coisa incorpórea. O poder circula entre os elementos de um corpo social e é devido a isso que ele se mantém em funcionamento. É necessário uma relação em cadeia para que o poder funcione. Sendo assim, o poder não está situado em um único ponto, e por estar em constante trânsito pelo corpo social permite que todos os seus componentes o exerçam e estejam submetidos a ele. Adepto a essa concepção de poder, A. M. Hespanha revigorou a visão a respeito da constituição moderna do Estado português, desconstruindo a ideia de que havia um centro donde se emanava todo o poder e forjando um novo conceito de monarquia corporativa. Deste modo, "o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia."72 Salienta ainda que "a imagem de centralização ainda é mais desajustada quando aplicada ao império ultramarino."⁷³

Neste sentido, a lei como expressão escrita apenas tinha aplicabilidade para aqueles que sabiam lê-la. Hespanha afirma que além da lei existia uma realidade diferente dos preceitos sociais que ela tentava regulamentar. A lei seria uma "via legal de resolução de conflitos" ou "técnica de controlo social que, de época para época e de lugar para lugar, desempenha funções (desde a coerção à ideologia) diferentes e se

questionamentos quando a instituição responsável pela justiça régia e o rei autorizassem. No preâmbulo da Lei da Boa Razão percebemos que a preocupação central do legislador foi fazer da dita lei um mecanismo que impedisse interpretações abusivas das leis: "Faço saber aos que esta minha carta de Lei virem (...) o de precaverem com sábias providências as interpretações abusivas, que ofendem a majestade das Leis, desautorizam a reputação dos Magistrados; e tem perplexa a justiça dos Litigantes (...) querem temerariamente entender as Leis mais claras, e menos susceptíveis de inteligências, que ordinariamente são opostas ao espírito delas, e que nelas se acha literalmente significado por palavras exclusivas de tão sediciosas, e prejudiciais cavilações (...)" Lei de 18 de agosto de 1769 apud TELLES, José Homem Correia. Commentario critico à Lei da Boa Razão. Lisboa: Typografia de M. P. de Lacerda, 1824, p. 3-4.

⁷¹ FOUCAULT, Michel. "Aula de 14 de janeiro de 1976". In: **Em defesa da sociedade.** Curso de Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

⁷² HESPANHA, António Manuel. A constituição..., p. 166.

⁷³ Idem, p. 167.

subordina a estratégias também muitos diversas, umas predominantemente regulativas, e outras sobretudo simbólicas."⁷⁴ (grifo meu)

O ato de subordinar as estratégias significa dizer que além da lei no setecentos as decisões tomadas na sociedade dependiam dos acordos existentes no direito comum ou nas práticas locais. A lei não era a forma última de expressão escrita que impunha a vontade do monarca ou dos seus funcionários administrativos. A lei, na época moderna, como define Laura de Mello e Souza, permanecia letra morta. Ao apresentar críticas a A. M. Hespanha a respeito de um possível uso excessivo de textos jurídicos em suas pesquisas, a historiadora aponta os cuidados que devemos ter ao trabalhar com a lei. Em reposta a Laura de Mello, Hespanha concorda em parte com ela quando afirma que a lei torna-se letra morta "em face das situações criadas pelas práticas locais."

Portanto, a resolução dos conflitos existentes na sociedade da época moderna era pautada mais no direito consuetudinário, direito comum, nos costumes e nas práticas locais do que essencialmente pela lei. O direito consuetudinário era estabelecido pela regras fluídas da sociedade, surgindo "por uma organização espontânea da experiência cotidiana, variadíssima de tempos a tempos e de lugar a lugar em vista da variação das exigências, que encontra em um pulular de costumes." Não era estagnado em um mecanismo de imposição de suas cláusulas, nem como uma fonte única de poder da sociedade. Era constituído a medida que buscava solucionar os problemas de acordo com o costume local.

Nos dizeres de E. P. Thompson, "na interface da lei com a prática agrária, encontramos o costume. O próprio costume \acute{e} a interface, pois podemos considerá-lo como práxis e igualmente como lei." Ainda para aprofundar a definição de costume o historiador inglês utiliza dois autores: "para Sir Edward Coke (1641), os costumes repousam sobre 'dois pilares' – o uso em comum e o tempo imemorial. Para Carter, em

⁷⁴ HESPANHA. António Manuel. Justiça e Litigiosidade..., p.11.

⁷⁵ SOUZA, Laura de Mello e. O Sol..., p.55.

⁷⁶ HESPANHA, António Manuel. **Depois do Leviathan** In: Revista Almanack Braziliense, São Paulo, n.05, maio 2007, p. 57.

⁷⁷ GROSSI, Paolo. **Primeira lição sobre direito.** Trad.: Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p.43.

⁷⁸ THOMPSON, E. P. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional.** Trad. Rosaura Eichemberg. 3ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 86.

Lex custumaria (1696), os pilares já eram quatro: a antiguidade, a constância, a certeza e a razão."⁷⁹

Ainda seguindo as ideias de Thompson, o costume agrário não pode ser encontrado em fatos consumados e sim na ambiência. Desse modo,

"talvez seja mais bem compreendido com a ajuda do conceito de *habitus* de Bourdieu – um ambiente vivido que inclui práticas, expectativas herdadas, regras que não só impunham limites aos usos como revelavam possibilidades, normas e sanções tanto da lei como das pressões da vizinhança." ⁸⁰

O costume entendido pelo conceito de *habitus* deve partir do prisma de que é um conhecimento adquirido, de conceitos e experiências que influenciam o sujeito, "o *habitus*, como indica a palavra, é um conhecimento adquirido". Umas das principais características do costume é se perpetuar através do tempo por meio da tradição oral, de normas sociológicas não escritas. Thompson ao comparar o costume com a lei, diz que "em condições comuns, o costume era menos exato: dependia da renovação contínua das tradições orais."⁸²

Em alguns casos, como apresentados por Thompson na Inglaterra do século XVIII, os costumes são incorporados no texto da lei. Os argumentos já mencionados pela historiadora Lauren Benton servem para corroborar essa ideia, de que a incorporação de costumes na lei ocorre porque a formação das leis e das instituições são forjadas junto com a dinâmica da sociedade. Exemplificando, especificamente no Brasil, a incorporação de direitos defendidos pelo costume agrário pode ser visto na norma agrária de 20.10.1753, quando passou a reconhecer o direito de roceiros e indivíduos com posses como proprietárias da terra desde que comprovassem o preceito básico de cultivo constante da produção agro-pecuária. Anteriormente a essa lei, mesmo que esses indivíduos provassem que produziam ativamente na propriedade não eram reconhecidos como proprietários legais, sendo obrigados a terem o título jurídico da sesmaria.

Todas essas atribuições jurídicas e normativas que consistiam os assuntos sobre a aquisição de terras tinham vários pontos de indefinição, deixando em aberto tópicos que poderiam ser utilizados em alguma resolução de conflitos. Arno Wehling assinala

⁸¹ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. De Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989, p. 61.

⁷⁹ THOMPSON, E. P. Op. Cit. p. 86.

⁸⁰ Idem, p.90.

⁸² THOMPSON, E. P. Op. Cit, p. 87.

que "as próprias normas legais eram confusas e, às vezes, conflitantes." 83 Com isso, possibilitava a realização de interpretações das ordens régias de acordo com o interesse do proprietário de terra⁸⁴. É evidente que a decretação de novas normas não foram a solução para os problemas aparentes na colônia, que continuaram a persistir, nem teve o resultado esperado na sua integridade, mas de certa maneira impôs algum controle sobre a distribuição de terras no Brasil.

Na visão de Cirne Lima a legislação da época estava "sob a trama invencível da incongruência dos textos, da contradição dos dispositivos (...) tudo reunido num amontoado constrangedor de dúvidas e tropeços." 85 Devemos ter cuidado e relativizar essas qualificações para o quadro legislativo da época, pois estas incongruências não se aplicam a normas e leis de uma sociedade de Antigo Regime. A cultura textual da legislação daquele período tinha uma característica totalmente diferente do que hoje conhecemos e por este motivo temos que deixar de lado a análise exclusiva dos textos e compreender o contexto no qual foram formulados.

Dois fatores podem ser destacados para exemplificar esses aspectos conflitantes na legislação: a indefinição na maioria das delimitações das propriedades e na medida correta que definiria o tamanho da terra referida na carta e no requerimento sesmarial. Não havia nenhum mecanismo que determinasse uma definição objetiva das extensões das áreas "mandando fosse as terras da Colônia distribuídas de sesmaria na forma das Ordenações, as cartas de doação e os forais deixavam em aberto o problema da área. (...) E muita vez nem o colono sabe o que pede, solicitando, de modo genérico e vago."86 Devido a isto, mesmo tendo em suas cartas de sesmarias essas procedências das limitações não foi incomum ter sesmeiros que passaram a agregar mais terras a seus domínios do que aquelas concedidas. Convém demonstrar que a partir do século XVII a Coroa Portuguesa instituiu limites de léguas para as doações, como abordaremos a frente, como uma tentativa de restringir o tamanho das áreas doadas.

Nas apropriações de terras no Caminho de Minas para o Arraial da Pomba em 1812, era permitido ao proprietário expandir os limites da sua terra para onde ele achasse adequado, caso ocorresse algum inconveniente. No requerimento de José de

⁸³ WEHLING, Arno. Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808). Brasília: FUNCEP, 1986, p.65.

⁸⁴ MOTTA, Márcia M. M. Nas fronteiras...

⁸⁵ LIMA, Ruy Cirne. Op. Cit., p.46.

⁸⁶ PORTO, Costa. Op. Cit.,. p. 66-67.

Souza Azevedo não fica claro o que podia ser considerado inconveniente para servir de motivo para essa expansão, dando margem para que qualquer motivo que o proprietário se sentisse incomodado poderia alargar seu domínio. Ou seja, classificar o inconveniente era uma atitude dependente do julgamento individual do proprietário indo ao encontro dos seus interesses de apropriar o máximo possível de terras. Através dessas possibilidades presentes nos requerimentos, qualquer proprietário podia ocupar terras além daquelas que recebia pela Coroa sem burlar as questões normativas sobre a terra. Ângelo Carrara lembra que "as demarcações de terras, por mais simples que fossem, sem dúvida atendiam aos objetivos dos proprietários" 87

É relevante destacar na fonte que as terras nessa região do Caminho de Minas são designadas como sendo "sem senhorio", um indício da preocupação restrita da administração portuguesa em dar maior ênfase nos limites e nas restrições ao proprietário sobre a extensão da sua terra. Também outra razão da possibilidade da expansão da terra, além dos confusos limites que aparecem no requerimento, é o desejo declarado do José de Souza Azevedo em possuir terras e matos para plantar mantimentos e criar animais e ter os meios necessários, os escravos, para cultivá-las.

"Diz José de Souza Azevedo, que ele precisa de terras e matas para plantar mantimentos, e criar animais de toda a qualidade, por ter escravos para as poder cultivar; e porque sem um [ilegível], sem senhorio, no caminho de Minas que segue para o Arraial da Pomba, da outra parte do rio Paraibuna fazendo subida no mesmo lugar [] divisando de um lado com a sesmaria que pedia Anna Alvira de Souza Soares, e dos mais com modo geral: portanto implora a V. A. R. lhe a graça de lhe conceder por sesmaria uma légua [de] terras em qual na dita passagem, fazem por onde convir, e havendo algum inconveniente por [] se ladear para onde necessário for. Para Vossa Alteza Real lhe faça graça que imploro tanto desta causa"

Mesmo havendo menção sobre uma confrontação no requerimento de José de Souza Azevedo, a sesmaria de Anna Alvira de Souza Soares – único indício da localização da terra concedida –, a ocupação da terra seria realizada em lugares que conviesse ao requerente desde que cumprisse a dita confrontação. Tendo a terra concedida com a limitação de uma légua, isto seria apenas um cumprimento as ordens régias de delimitar a dimensão da propriedade, porque em paralelo também permitia ao

⁸⁷ CARRARA, Ângelo Alves. Contribuição para a História Agrária de Minas Gerais – séculos XVIII-XIX. Séries Estudos. UFOP: Mariana, 1999, p.17.

⁸⁸ Arquivo Nacional, Fundo: Sesmarias, Notação: BI. 8. 130, Micro-filme: 073/98, Data-limite: 1812.

proprietário ladear a terra para onde fosse de melhor serventia e ocupá-la da maneira que o conviesse.

A partir daí podemos apontar outro ponto vago nas normas agrárias, no tocante sobre o tamanho da extensão aproximado da légua de terra, "a lei não esclarecia, porém a extensão de uma légua." Ainda que fosse estipulado limites territoriais nas concessões e fixasse a quantidade de léguas, a partir do final do século XVII, outra questão aparecia para ser resolvida referente à indefinição no valor de medida da légua, sendo propensa a demarcação da légua de terras além do previsto nas cartas e requerimentos das sesmarias.

Junto à indefinição na proporção da légua, existia a falta de mecanismo que fosse capaz de aferir a exatidão das fronteiras de terras. Na época também não havia uma cultura referente a medição da légua, variando de caso para caso. A questão, portanto, era como se demarcaria a légua de terras. Existiam diversas maneiras de se estabelecer a légua em quadra. Cláudia Damasceno sinaliza que

"para se referir às superfícies, os contemporâneos utilizavam, em geral, a expressão 'léguas em quadra'. Embora as palavras 'em quadra' (...), a análise dos mapas do período permite concluir que a expressão utilizada pelos oficiais designava uma medida de superfície, e não de uma distância linear medida em léguas." 90

A terra em quadra (ou em quadro) por vezes media o dobro do tamanho da légua que era citado na carta de sesmaria, em outras palavras, se a terra tinha três léguas em quadra isto poderia significar na realidade que ao todo eram seis léguas de terra. Em quadra também poderia significar o quadrado da sesmaria onde a extensão da terra era sua área total, sendo assim as terras concedidas com duas léguas em quadra poderiam conter quatro léguas quadradas.

A légua quadrada poderia ser geometricamente demarcada como um quadrado, isto é, quatro léguas de frente e quatro léguas de fundo, totalizando a área da sesmaria como dezesseis léguas. Em algumas cartas de sesmarias no Caminho Novo, da segunda metade do século XVIII até início do século XIX, quando várias normas já haviam sido formalizadas existiam imprecisões na demarcação da terra principalmente quando era feita a partir de um ponto central. A equivalência semântica que significava esse ponto central aparece nas cartas e requerimentos sesmariais através da expressão "fazer pião".

⁸⁹ FARIA, Scheila de C. Op. Cit., p. 530.

⁹⁰ FONSECA, Cláudia Damasceno. Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 312.

Assim a quadra da terra era definida a partir de um ponto central que partia da medida da légua referida a todos os sentidos, ficando genérica a demarcação, porque o centro era escolhido de acordo com os interesses do requerente sem um lugar assim determinado especificamente.

Percebemos na carta de sesmaria de 05.08.1800 no Caminho Novo a permissão de fazer pião, ou seja, demarcar o centro da sesmaria, onde fosse conveniente ao sesmeiro e deixando margem para a expansão da propriedade, além da estabelecida no documento.

"Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo consideração me representar por sua petição D. Maria Madalena de Castro, que no sertão, que faz os fundos das fazendas da Vargem da Rosinha da Negra, Simão Pereira vindo da cidade do Rio de Janeiro para esta capitania, da parte dáquem do Rio Paraibuna, e do nascente, do termo da Vila de Barbacena, comarca do Rio das Mortes, se acham terras devolutas, e por que a suplicantes as quer a possuir por legítimo título de sesmaria me pedia por fim e conclusão do seu requerimento lhe concedera na dita paragem meia légua de terra em quadra na forma das ordens, **fazendo pião onde mais conveniente lhe for**". ⁹¹ (grifo meu)

Os aspectos normativos ao mesmo tempo em que foram sendo constituídas para reprimir e solucionar algumas condições, principalmente sobre ocupações de largas propriedades, incorporaram também questões de caráter conservador. As determinações normativas características à condição colonial somente entraram em vigor para as concessões de terras posteriores a constituição delas. Não houve uma retroatividade dentro das novas determinações para as terras concedidas anteriormente. "A pouco e pouco se constitui um estatuto autônomo, em que configura o tipo das sesmarias do Brasil, atenuados os excessos, reprimidos os abusos, mas guardados os traços essenciais da evolução anterior." 92

A preocupação portuguesa em estabelecer essas normas foi no contexto da descoberta concreta das primeiras jazidas auríferas nas regiões interiores do Centro-Sul da colônia. Em 15.06.1711 a seguinte provisão foi passada para o governador da capitania do Rio de Janeiro Francisco Castro de Morais em resposta as suas denúncias

-

⁹¹ Carta de sesmaria de Maria Madalena de Castro, de meia légua de terra em quadra, nas proximidades do Rio Paraibuna e de Barbacena, entre o Rio de Janeiro e Minas Gerais. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 158, Documento: 33.

⁹² LIMA, Ruy Cirne. Op. Cit., p. 43.

sobre as extensas concessões no Caminho Novo, principal via de comunicação entre o porto desta capitania com a região mineradora, como veremos no capítulo seguinte:

"Havendo visto a representação que me fizestes sobre as datas de terras de sesmarias que vossos antecessores haviam dado com largueza aos moradores no Caminho Novo que vai dessa cidade para as Minas (...) as tais datas com restrição assim para haver mais povoadores no dito caminho como para haverem mantimentos bastantes de que há muita falta. Fui servido resolver se dêem de sesmaria as tais terras com declaração que cada uma seja de légua em quadra e que se não de a cada pessoa mais que uma data (...) E pelo que respeita as que já estão dadas tereis cuidado de saber se só povoarão na forma das condições da Lei e se confirmarão no tempo devido; porque constando vos que se tem faltado as tais condições as deis de novo com a sobredita limitação." (grifo meu)

Qual o interesse de limitar as concessões de terras no Caminho Novo? As extensas propriedades de terras foram encaradas como um entrave no Caminho Novo para o suporte povoador e de acomodação do contingente migratório crescente, que se dirigiam para as regiões mineradoras. A limitação fronteiriça das concessões de terras tinha como um dos objetivos possibilitar a acentuação e alargamento do povoamento, haja vista que a demanda por pedidos de terras e doações por mercê crescem em fins do século XVII, em comparação com os períodos anteriores da colonização portuguesa.

Marcos Sanches nos indica que "determinações semelhantes foram expressas em Provisões de 26.12.1716 e 15.03.1731, reiteradas em 16.03.1744, estabelecendo respectivamente: 'seja tirada uma relação de todas as sesmarias que havia no caminho novo de Minas Gerais' e 'ordenando que as sesmarias que se tivessem de dar terras, onde houvesse minas, e nos caminhos para elas, fossem somente de meia légua em quadra, e no sertão fossem de 3 léguas como estava determinado'; ' que para se darem as ditas sesmarias fossem ouvidas as Câmaras do sítio a que elas pertencessem; que as que se dessem nos rios caudalosos não tivessem mais que uma só margem e que da outra se reservasse ao menos meia légua para ficar em público.'"⁹⁴

Um exemplo dessas obrigações que deveriam existir nas concessões das sesmarias e nas apropriações de terras impostas pela Coroa Portuguesa está presente na provisão de 11.03.1759 a respeito da forma como deveriam ser passadas as cartas de sesmarias: "nas Cartas de datas de terras de sesmaria, que mandares passar, se deve

-

⁹³ Arquivo Público Mineiro, Fundo: Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação: SC-02, Micro-filme: Rolo 01 – Gav. G-3, Datas-limite: 1605-1753, folha 169 e 169b.

⁹⁴ SANCHES, Marcos G. Absolutismo e..., p. 166.

declarar, que havendo na terra que se concode estrada pública, que atravesse Rio caudaloso, que necessite de Barca para sua passagem, não só deve ficar de ambas as bandas do Rio a terra que baste, para o uso público, e comodidade dos passageiros; mas deve ficar de uma das bandas meia légua de terra em quadra, junta da mesma passagem"⁹⁵

Por enquanto não está em evidência aqui a discussão se as decisões presentes na legislação peculiar da colônia em torno da distribuição de terras foram cumpridas em sua integridade, parcialmente, ou nem mesmo se forem cumpridas. O objetivo é identificar os interesses e as propostas dessas normas de acordo com o contexto colonial.

Todas as sesmarias concedidas a partir do final do século XVII, só seriam validadas como propriedade do indivíduo por meio da exigência estabelecida da confirmação régia. Em outras palavras, a terra só seria reconhecida como um domínio do proprietário quando tivesse a confirmação da mercê por meio das ordens reais.

"Diz Antonio Araújo dos Santos, morador no Rio de Janeiro que pela cópia da carta junta passada em 2 de junho do ano passado de 1709 capitão general que foi daquele Estado D. Fernando Martinho Mascarenhas, consta fazer lhe mercê, em nome de Vossa Majestade, por sesmaria de uma légua de terras testada com três de sertão no Caminho Novo das Minas, onde vosso suplicante tem uma roça, tudo na forma que se declara a dita carta de sesmaria, e por que a dita mercê não pode ter seu verdadeiro efeito sem a confirmação de Vossa Majestade, em cuja real grandeza.

Para Vossa Majestade lhe faça mercê de lhe confirmar a dita carta de sesmaria para poder ter perfeita validade a dita mercê na forma do estilo observado em semelhantes casos. 1711" ⁹⁶

Era estipulado o prazo que as confirmações régias das sesmarias deveriam ser executadas sob pena de desapropriação das terras do sesmeiro, que passariam a ser declaradas como devolutas. Em carta régia de 03.06.1726, por ordem de D. João V e determinação do Conselho Ultramarino, o governador da capitania de Minas D. Lourenço de Almeida foi incumbido de examinar se os proprietários de terras tinham as confirmações régias das cartas de sesmarias de suas propriedades, caso contrário seriam

Lisboa: na T

⁹⁵ Provisão declarando o modo porque se passar as cartas de datas de terras de sesmaria. Supllemento á colleção de Legislação Portugueza do desembargador Antonio Delgado da Silva. Anno de 1750 a 1762. Lisboa: na Typ. de Luiz Correa da Cunha, 1842, p. 612. In: HTTP://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt.

Requerimento de Antonio de Araújo dos Santos, morador no Rio de Janeiro, no qual pede a confirmação régia de sua sesmaria. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Rio de Janeiro, Rolo: 016, Caixa: 016, Documento: 03271.

privados de suas apropriações e as terras passadas para o nome do rei, ou seja, passariam a ser devolutas:

"Faço saber a vós Dom Lourenço de Almeida (...) fui servido ordenar aos Ouvidores Gerais dessas Comarcas que procurem saber se os donatários da Coroa de terras e Capitania dessa Conquista, têm tirado cartas de confirmação em seus nomes e se acharem que as estão possuindo sem elas os desapossem e tomem logo posse em meu nome" of the confirmação em seus nomes de tomem logo posse em meu nome" of the confirmação em seus nomes de tomem logo posse em meu nome" of the confirmação em seus nomes de tomem logo posse em meu nome" of the confirmação em seus nomes de tomem logo posse em meu nome" of the confirmação em seus nomes de tomem logo posse em meu nome of the confirmação em seus nomes de tomem logo posse em meu nome of the confirmação em seus nomes de tomem logo posse em meu nome of the confirmação em seus nomes de tomem logo posse em meu nome of the confirmação em seus nomes de tomem logo posse em meu nome of the confirmação em seus nomes de tomem logo posse em meu nome of the confirmação em seus nomes de tomem logo posse em meu nome of the confirmação em seus nomes de tomem logo posse em meu nome of the confirmação em seus nomes de tomem logo posse em meu nome of the confirmação em seus nomes de tomem logo posse em meu nome of the confirmação em seus nomes de tomem logo posse em meu nome of the confirmações de tomem logo posse em meu nome of the confirmações de tomem logo posse em meu nome of the confirmações de tomem logo posse em meu nome of the confirmações de tomem logo posse em meu nome of the confirmações de tomem logo posse em meu nome of the confirmações de tomem logo posse em meu nome of the confirmações de tomem logo posse em meu nome of the confirmações de tomem logo posse em meu nome of the confirmações de tomem logo posse em meu nome of the confirmações de tomem logo posse em meu nome of the confirmações de tomem logo posse em meu nome of the confirmações de tomem logo posse em meu nome of the confirmações de tomem logo posse em meu nome of the confirmações de tomem logo posse em meu nome of the confi

É relevante destacar que a partir da legislação de 1753 a confirmação da concessão era dependente da medição e demarcação judicial da terra. Atrelado a confirmação régia, foram designadas obrigações que o sesmeiro deveria cumprir em suas propriedades com a intenção de uso público, como abrir caminhos, repartir suas terras em caso de descoberta de minas auríferas priorizando esta atividade, e igualmente deixar faixa de terras a margens de rios navegáveis que confrontassem com as terras concedidas para facilitar o acesso a eles e aos transeuntes que mantinham comunicações com interior da colônia.

"(...) o Sargento-mor Gabriel Fernando Aleixo, morador no Pinheiro, termo da cidade de Mariana, que ele tinha várias posses nos matos gerais do Caminho Novo (...) e porque as queria possuir com justo título de carta de sesmaria; me pedia lhe fizesse mercê de lha conceder de meia légua em quadra (...) e o será também a povoar e cultivar as ditas terras ou parte delas dentro de dois anos, as quais não compreendam ambas as margens de algum rio navegável, porque neste caso ficará livre de uma delas o espaço de meia légua para o uso público; (...) o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerais que no tal sítio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias públicas que nele houver; e pelo tempo adiante pareça conveniente a abrir para maior comodidade do bem comum. (...) Cidade de São Sebastião 15 de janeiro ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil e setecentos e quarenta e oito anos." 98 (grifo meu)

Demarcar e medir as terras, determinações complementares estavam no centro da preocupação portuguesa em fins do século XVII, na política social de limitação das terras. Mesmo existindo a demarcação e medição de duas léguas em quadra, por exemplo, nada impedia ao sesmeiro ocupar léguas a mais do que o deferido nas cartas

⁹⁸ Carta de sesmaria de Gabriel Fernandes Aleixo, sargento-mor, de meia légua de terra em quadra nos matos gerais do Caminho Novo. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 54, Documento: 10.

-

⁹⁷ Sobre se examinar se os donatários tem confirmações reais e não as tendo se tome em nome de sua majestade das terras tais doações. Arquivo Público Mineiro. Transcrição da 1ª parte do códice 23 Seção Colonial. Ano/volume: 30. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1979, p. 235-236.

de sesmarias pelas condições já explicitadas. Com mais solidez e clareza as determinações em demarcar e medir aparecem na legislação em 1753. Porém, anterior a essa data já era uma reivindicação de proprietários de terras em executar as demarcações e medições de seus domínios a fim de evitar que fossem ocupados por terceiros. No requerimento de 08.05.1720, José de Sousa Fragoso, morador no Caminho Novo, demonstra o desejo em cumprir essas determinações em seus domínios por meio da nomeação de um membro da administração colonial com tal diligência, tendo em vista os obstáculos encontrados por aqueles que tinham essas tarefas incumbidas em nome da Coroa.

"Diz José de Souza Fragoso morador no Caminho novo das Minas Gerais de ouro no sítio donde chamam o Marmelo comarca do Rio das Mortes que ele há muitas amostras vários feitos sobre uma roça em que assiste com o padre Lourenço de Valadares Vieira seu vizinho morador em outra roça que parte com a do suplicante sobre a averiguação das demarcações, em que se tem feito graves despesas sem se poderem evitar por falta da medição que deve haver entre ambas e a do suplicante é de uma légua em quadra que se lhe tem dado por data e confirmada por Vossa Majestade e por que a dita demarcação a não pode fazer o Ouvidor daquela comarca por lhe ficar mui distante em que há de gastar mais de quinze dias de jornada e há de gastar mais de doze mil cruzados para o Ministro como para os mais oficiais em razão dos mantimentos serem caríssimos, e para se evitarem tão grandes despesas pretende o suplicante com mais cômodo, fazer a dita medição e demarcação e a não poderá conseguir sem que Vossa Majestade lhe conceda provisão, para que qualquer Ministro que for para qualquer dos lugares das ditas minas ou vier delas para o Rio de Janeiro ou Bahia lhe possa fazer a dita medição, e que outrossim possa nomear escrivão e meirinho para se fazer nesta atenção." 99 (grifo meu)

Intrínseco a conformidade da real ordem para medição e demarcação as diligências normativas mais presentes no final do século XVII e início do século XVIII, são correspondentes a assuntos sobre a dimensão da terra concedida. As delimitações das terras tinham por objetivo acomodar e atender o crescente número de pedidos de propriedades agrárias, existentes a partir desse período.

Na carta régia de 27.09.1695 foi estipulado um limite máximo para as concessões de sesmarias de no máximo cinco léguas. Já na carta régia de 07.12.1697, esse limite máximo diminui e são estabelecidas três léguas de terra. Na carta régia de 1698 o limite máximo permitido é restringido para duas léguas. As duas restrições ao

-

⁹⁹ Requerimento de José de Sousa Fragoso, morador no Caminho Novo, pedindo a mercê ao rei D. João V, de determinar um oficial régio para decidir a demarcação das marcações das roças vizinhas. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 02, Documento: 61.

limite das concessões tinham por objetivo evitar que porções de terras não fossem cultivadas e que outros indivíduos tivessem acesso a terra, impossibilitados pelas extensas apropriações de outros. Dizia no texto da lei de 1697, "somente concedais as sesmarias de três léguas (...) que é o que se entende pode uma pessoa cultivar no termo da lei porque no mais é impedir que outros povoem e que is que pedem e alcançam não cultivam."

No ano seguinte, a carta régia de 20.01.1699 punha o limite de não exceção de três léguas de comprimento e um de largo que provavelmente referiam-se as concessões no sertão, ou uma légua e meia em quadra. Inicialmente nos ateremos à carta régia de 1699. Em seu texto, retirado da obra de Costa Porto ¹⁰¹, lemos as seguintes informações:

"Fui servido resolver que as pessoas que tiverem terras de sesmarias, ainda que de muitas léguas, se as tiverem povoado e cultivado por si, ou seus feitores, colonos ou enfiteutas, que com estas tais pessoas, se não entenda, pois cumprindo as obrigações do contrato por sua parte, se lhes deve cumprir por minha; porém se as taes pessoas não tiverem cultivado e povoado parte de suas datas ou toda, denunciando qualquer do povo a tal parte, ou sítio, e descobrindo-o, hei por bem se lhe conceda, mostrando o citado que a tem por Sesmaria, que está inculta e desaproveitada, o que se decidirá breve e sumariamente, com a declaração que tal sítio ou parte denunciada não exceda a quantia de três léguas de comprimento e um de largo, ou légua e meia em quadra, e excedendo essa quantia se dará esta ao denunciante e o mais a quem parecer, guardando-se a limitação em todo com quem repartir; e que as pessoas... a quem se derem no futuro sesmarias, se ponha, além da obrigação dízimos à Ordem de Cristo e as mais costumadas, a de um foro, segundo a grandeza ou bondade da terra, com a declaração, porém, que sendo terras convenientes ao meu serviço, se não darão e ficarão para a Fazenda Real. E as sesmarias legitimamente possuídas, faltando os possuidores [] seus sucessores obrigados a confirmação por Mim. Nesta conformidade ordeno facais executar esta minha resolução, com data de 20 de janeiro de 1697."

De acordo com o autor deve existir um erro de cópia no que diz respeito ao ano. Não é o ano de 1697, devido à carta régia desse ano sobre as concessões de sesmarias que traz o limite de três léguas em quadra, é da data de 7 de dezembro. Logo de acordo com as informações das concessões sendo de uma légua em quadra presente na carta régia de 1699, concluímos que 1697 são 1699.

¹⁰⁰ BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Agrário. PINTO Jr., Joaquim Modesto, FARIAS, Valdez (Orgs.) Coletânea de Legislação e Jurisprudência Agrária e Correlata. Tomo III. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2007, p.60.

¹⁰¹ PORTO, Costa. Op. Cit., p. 102.

A carta régia de 1699 possui um peso considerável frente às outras cartas régias, pois ao mesmo tempo que representa um avanço também apresenta um retrocesso. Ao limitar as concessões em três léguas de comprimento e um de largo, ou légua e meia de terra em quadra, como vemos na fonte acima "três léguas de comprimento e um de largo, ou légua e meia em quadra", ela não se aplica as determinações das propriedades sesmariais anteriores ao ano de sua promulgação. Isto é, as sesmarias que contivessem extensões superiores não sofreriam alterações, desde que judicialmente comprovassem cultivo e povoação, "as pessoas que tiverem terras de sesmarias, ainda que de muitas léguas, se as tiverem povoado e cultivado por si, ou seus feitores, colonos ou enfiteutas, que com estas tais pessoas, se não entenda, pois cumprindo as obrigações do contrato por sua parte, se lhes deve cumprir por minha".

Na carta régia de 1699 é corroborada a execução da desapropriação da parte da terra que excedesse o limite estabelecido e não a perda integral do sesmeiro da sua propriedade. A parte excedente passaria ao indivíduo que reclamasse judicialmente o não cumprimento da ordem real ou a outro requerente com o desejo de possuir terras, sendo incluído dentro das determinações régias de propriedade da terra até então estabelecidos, pagando dízimos e mantendo as terras cultas e povoadas. É salientado também, a necessidade da confirmação régia para que a sesmaria fosse considerada como um título legítimo da propriedade, "E as sesmarias legitimamente possuídas, faltando os possuidores [] seus sucessores obrigados a confirmação por Mim."

Outra ordem régia que estimamos ser relevante é a 03.03.1702. Dirigida ao governador da capitania do Rio de Janeiro Artur de Sá e Meneses mandava passar por edital a necessidade da demarcação das terras em sesmarias e da apresentação das confirmações e cartas de sesmarias dentro do prazo de seis meses.

"Por ser conveniente a meu serviço me pareceu ordenar vos mandeis por um edital em todas as capitanias da jurisdição desse governo para que todos os sesmeiros ou donatários que tiverem data de terras nas tais capitanias dentro em seis meses apresentem as confirmações e cartas que delas tiverem, e as que estiverem correntes fareis notificar os donatários e sesmeiros que dentro em dois anos as demarquem judicialmente" 102

¹⁰² Ordem de Sua Majestade sobre o Governador mandar por edital para que todos os donatários e sesmeiros dentro em seis meses apresentem as cartas que tiverem e dentro em dois anos as demarquem judicialmente. Arquivo Público Mineiro, Fundo: Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação: SC-02, Micro-filme: Rolo 01 – Gav. G-3, Datas-limite: 1605-1753, folha 168.

De acordo com Marcos Sanches esta ordem régia tinha por finalidade "conter os abusos, irregularidades e desordens" e também nos informa que "anteriormente, a Carta de 13.12.1697, já determinava a publicação de editais exigindo demarcação, medição e confirmação no prazo de 1 ano." ¹⁰³

Na carta régia de 20.11.1725 o limite das concessões de terras nas minas se restringe ainda mais e passa a ser permitido somente meia légua em quadra, a fim de atender a todos aqueles que se dirigiam às minas interessados em apropriar a terra por meio do título da sesmaria. Devido ao elevado contingente populacional que se mobilizava na direção das minas tornou-se necessário limitar em meia légua o tamanho das concessões, para que as pessoas requerentes de terras fossem atendidas suficientemente sem haver falta de espaço a ser apropriado em decorrência de extensas ocupações de terras ¹⁰⁴:

"Faço saber a vós Dom Lourenço de Almeida (...) que como tenho resoluto que nessas Minas se dêem somente de sesmaria meia légua de terras para que chegue a todos os que vivem nessas terras, que forem capazes de lavrarem as ditas terras de datas; (...) só o façais da dita meia légua em quadra." (grifo meu)

Aliás, como já foi mencionado anteriormente, em carta régia de 15.03.1731 foi reiterado a determinação sobre o limite de meia légua e no sertão de três léguas permitido nas concessões nas regiões das minas e nos caminhos que se dirigiam a elas: "Por ordem de Vossa Majestade de quinze de março de mil e setecentos e trinta e um, ordena Vossa Majestade que nas Minas Gerais se não concedam sesmarias de mais de meia légua em quadra e só no sertão se possam conceder três léguas, como nas mais partes do Brasil (...)" 106

Anterior a essa atribuição jurídica temos a Ordem Régia de 01.04.1713 "na qual se ordena ao Governador que na data das terras por sesmaria se haja com parcimônia, que pede o grande número de gente que concorre para as minas, e a fertilidade das terras; que deixe sempre terras bastantes nos termos das novas vilas, para S.M. lhes poder dar alguma parte delas, ficando bens do Conselho, e para ficar outra parte ao Patrimônio Real, e que nas datas, que der das minas, reserve alguma mais rica para se lavrar por conta de S.M." Segundo Ângelo Carrara, "pouco depois, em 7.12.1715, outra Ordem Régia declarava que se tem reparado em não ter o Governador dado conta sobre o que se determina nesta Ordem de 1713, e que na forma dela deve dar à Câmara da Vila do Carmo e às mais Vilas terras competentes." In: CARRARA, Ângelo Alves. Op. Cit.

¹⁰³ SANCHES, Marcos G. Absolutismo e..., p.164.

¹⁰⁵ Sobre se não dar mais de meia légua de sesmaria nestas minas. Arquivo Público Mineiro. Transcrição da 1ª parte do códice 23 Seção Colonial. Ano/volume: 30. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1979, p. 228.

¹⁰⁶ Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 32, Documento: 15. Mais a frente retornaremos a analisar com maior riqueza de detalhes outros aspectos desse documento, sendo útil nesse momento para demonstrar a ordem de 15.03.1731.

Na carta do capitão-mor do Caminho de Minas Antônio Gomes de Carvalho à D. João V, em 06.06.1734, percebemos as determinações reais do limite de meia légua de 1725 e das demarcações previstas em 1702, que o capitão julga fazer necessário cumprir no Caminho de Minas. Destaca-se também nessa fonte, a intenção existente intrinsecamente na legislação régia, o controle nos limites das concessões. O objetivo, como previsto na carta régia de 1725, era promover mais povoadores e frutos possibilitando a ocupação das terras por mais pessoas à medida que as concessões eram limitadas em áreas cada vez menores, como se lê abaixo:

"Como sirvo o cargo de Capitão Mor do Caminho das Minas tenho experiência de haver nas mais das roças dele muitas terras devolutas, que os roceiros indevidamente ocupam com o título de suas sesmarias, que por isso não querem nunca demarcar, sendo tudo contra as ordens de Vossa Majestade de 11 de Junho de 1711 e o dito 1702 que por elas foi Vossa Majestade servido determinar se dê só meia légua por sesmaria no dito Caminho a fim de haver mais povoadores e frutos, de que muitas vezes há grande falta, que obriga a gentes, que andam por ele passar calamidade e por que sendo demarcadas todas as roças inteirado cada um do que lhe tocar por título de suas sesmarias podem ser acomodados muitos vassalos, e mais baratos os mantimentos de que acrescem Dízimos para Vossa Majestade Ponho esta petição na real fazenda de Vossa Majestade para que se lhe parecer nomear Ministro, que preventivamente conheça destas demarcações e obrigue em termo breve aos roceiros a lhe mostrarem os títulos, que tiverem, e a fazer demarcações, aliás ir fazer lhas as suas custas; pois só assim poderá conhecer a verdade desta carta.

Vossa Majestade porém ordenará o que foi servido. Caminho das Minas 6 de Junho de 1734

O Capitão Mor do Caminho das Minas Antônio Gomes de Carvalho." ¹⁰⁷

Na verdade a ordem régia de 15.06.1711 mencionada pelo capitão-mor do Caminho de Minas Antônio Gomes de Carvalho, limitava as concessões a uma légua em quadra e não em meia légua, como determinado posteriormente em 26.12.1716 no caminho para as minas e em 20.11.1725 na região mineira. Os roceiros que ocupavam "muitas terras devolutas (...) com o título de suas sesmarias" não demarcavam suas terras descumprindo as ordens régias, pelo fato de que ao demarcarem eles não poderiam ocupar terras além daquelas que receberam e seriam obrigados a desocupar o espaço que indevidamente ocupavam.

O desejo previsto de limitar em meia légua de terras em 1725 para que "chegue a todos os que vivem nessas terras" foi demonstrado pelo capitão-mor que vivenciando a

¹⁰⁷ Carta de sesmaria de António Gomes de Carvalho, capitão-mor do Caminho das Minas, pedindo para que os roceiros façam demarcações das suas sesmarias, já que ocupa indevidamente terras devolutas. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 27, Documento: 03.

realidade no Caminho das Minas via na obrigação de fazer com que os roceiros com sesmarias ocupassem somente a área determinada em suas cartas um benefício a população das minas, porque "sendo demarcadas todas as roças inteirado cada um do que lhe tocar por título de suas sesmarias **podem ser acomodados muitos vassalos**" acarretaria em mais áreas e pessoas produzindo mantimentos para abastecer as pessoas residentes naquelas localidades que careciam da falta de alimentos. Portanto fazer com que "obrigue em termo breve aos roceiros a lhe mostrarem os títulos, que tiverem, e a fazer demarcações" previstos nas "ordens de Vossa Majestade" era na visão do capitãomor do Caminho de Minas Antônio Gomes de Carvalho essencial para melhorar as condições das pessoas que residiam ou trafegavam pelo caminho das minas, prejudicadas por ocupações ilegais de "muitas terras devolutas" e pelo descumprimento das normas pelos proprietários de terras do caminho.

Além do descumprimento as normas agrárias, outra situação era recorrentemente discutida entre a administração colonial, o Conselho Ultramarino e o rei: o problema das posses. As posses eram vistas como um descumprimento das ordens régias que regulamentavam apropriações de terras.

Em 22.07.1736, numa carta do governador de Minas, Martinho de Mendonça de Pina e Proença a D. João V, é perceptível o não cumprimento e obediência das normas agrárias impostas na colônia de limitação de terras em Minas Gerais no ano de 1731, por meio dos reclames do governador sobre indivíduos que compravam terras de terceiros mais pobres e ocupavam outras partes por meio de posses clandestinas. Deste modo, não se enquadravam, em termos de legitimidade, suas propriedades de acordo com o regime sesmarial, justamente para fraudarem as limitações impostas de concessão restrita de meia légua em quadra e três léguas no sertão como ordenado no restante do Brasil.

"Por ordem de Vossa Majestade de quinze de março de mil e setecentos e trinta e um, ordena Vossa Majestade que nas Minas gerais se não concedam sesmarias de mais de meia légua em quadra e só no sertão se possam conceder de três léguas, como nas mais partes do Brasil, e como esta ordem tem a sua devida observância, se procura fraudar por meios indiretos, pois sem tirar carta de sesmaria ocupam algumas pessoas dentro das mesmas Minas, muitas léguas de terras sendo certo, que quatro ou cinco homens do termo da Vila do Carmo, tem ocupado mais de cem léguas quadradas, nos matos que ficam para a parte do Nascente, daquele distrito, que de poucos anos a esta parte ocuparam com posses clandestinas, de fazer derrubar por seus escravos, três ou quatro paus no mato, com que se a rogam o domínio de todos os matos, que ficam naquelas vertentes, em prejuízo da cultura, e novidade *comua* opressão dos

pobres, aquém com dificuldade largam por exorbitantes preços, as posses que dois ou três escravos adquirirão em um dia; O que ponho na presença de Vossa Majestade para dar a providência que lhe parecer conveniente (...)" ¹⁰⁸ (grifo meu)

É importante destacar neste documento como eram tratadas as posses pela administração colonial nas primeiras décadas do século XVIII, quando ainda o sistema de apropriação do solo era somente permitido pelas sesmarias não admitindo as ocupações sem a concessão régia. Nos dizeres de Martinho de Mendonça de Pina e Proença, as terras sem título de sesmarias, ou seja, as posses são apontadas como uma maneira de "fraudar por meios indiretos" às ordens de D. João V.

Vale frisar que as posses não eram a exceção a regra da realidade agrária das minas e dos caminhos. Tanto que as normas agrárias produzidas com a finalidade de fortalecer o regime de concessão de terras em sesmarias ocasionavam mais conflitos entre os proprietários de terras na região mineira do que solucionavam os problemas. Na tentativa de não deixar de que a norma fosse a exceção a regra das posses, estas foram sendo incorporadas as normas, sendo permitidas a concessão do título de sesmarias para algumas posses sob algumas condições. Segundo Ângelo Carrara,

"antes de tudo, em Minas Gerais, as cartas de sesmaria devem ser consideradas como **garantias** a posses já lançadas ou a terras já compradas. O objetivo da política adotada pelo governo da Capitania na década de 1730 e 1740 (Ordem Régia de 14 de abril de 1738 e Bando de 13 de maio de 1738) tornando nulas todas as posses que se lançassem depois da publicação destas normas não era outro senão o de legalizar as posses. Dever-se-ia atentar de imediato para o fato de os peticionários alegarem indistintamente ora o título de *primeiro povoador* (o que traduzia em bom português o *jus primi occupantis*), ora o ter comprado a terra de um *primeiro povoador*." ¹⁰⁹

A legitimação das posses dava-se em geral pelo costume da antiguidade da possessão das terras e na produção de alimentos para abastecer a população. Carrara indica que "desde o seu início, o caráter dominante (mas também não exclusivo) do acesso à terra foi a *posse pelo título de se fabricar os sítios*." Frente a esses

¹⁰⁸ Carta do Governador de Minas, Martinho de Mendonça de Pina e Proença a D. João V, acerca da não concessão de sesmarias de mais de uma légua quadrada e só possam ser concedidas no sertão, três léguas como no resto do Brasil. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 32, Documento: 15.

¹⁰⁹ CARRARA, Ângelo Alves. Op. Cit., p. 11-12.

¹¹⁰ Idem, p. 14.

argumentos as normas agrárias iam sendo questionadas, demolidas e reformuladas de acordo com as situações que foram se apresentando na realidade mineira colonial.

Em 19.09.1745, o Intendente da Fazenda Real da Cidade de Mariana Domingos Pinheiro suspendeu as normas agrárias de 15.03.1731 e de 13.04.1738¹¹¹ em decorrência das indecisões e dúvidas levantadas por requerimentos dos moradores e proprietários de terras que procuravam legitimar suas posses e indeferir as reais ordens:

"Suspendo-se o cumprimento desta Real Ordem por ocasião de alguns requerimentos, que se fizeram ao Governador no dia seguinte da sua publicação de que resultou dar conta a Vossa Majestade em 22 de setembro do mesmo ano de 38; sem que lhe ao presente tenha chegado mais resolução, do que cometerem se nos Intendentes, a posse e demarcação das sesmarias ficando [indecisa] a dúvida, que moveu a suspender a [] daquela ordem, de que tem resultado ficarem os intrusos possuidores, continuando na sua antiga posse, sem [o] título (...) "112"

Além dessa atitude o intendente considerava que,

"para evitar todos estes inconvenientes que dependem remédio; me parece que para utilidade dos povos conservem e sossego dos novos sesmeiros que como donatários da Coroa tem findado o seu direito em o domínio das terras doadas, se faz preciso que Vossa Majestade se sirva ordenar, se execute a ordem de 8 de abril de 1738 tão [ilegível] que respeita aos intrusos possuidores, e usurpadores de terras da Coroa de vinte anos [a esta parte]; e daquele tempo para trás haja Vossa Majestade por bem, se conservar a sua posse os antigos possuidores, em atenção não só a sua boa fé, mas de serem os primeiros povoadores e descobridores e os que comumente trabalho e despesa grande da sua fazenda" 113

Podemos perceber que a legitimidade das posses, assim como já salientado, ocorria pela tradição e prática da antiguidade de "conservar a sua posse os antigos possuidores em atenção não só a sua boa fé, mas de serem os primeiros povoadores e descobridores." Sendo, deste modo, aplicada somente as ordens régias para aqueles que tivessem posse ao tempo de exatamente vinte anos anteriores até aquele presente momento, ficando os possuidores mais antigos com o direito a propriedade. Assim, pela opinião do Intendente de Mariana, as terras seriam tomadas por devolutas no que "respeita aos intrusos possuidores" e as posses não seriam desconsideradas, mas

-

¹¹¹ As normas agrárias tratavam, respectivamente, sobre a concessão de meia légua de terras e três léguas no sertão nas Minas Gerais e sobre a concessão do título de sesmarias para quem se achasse de posse de terras sem título de sesmaria dentro de um ano.

¹¹² Anexo do documento presente no Arquivo Histórico Ultramarino. Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 32, Documento: 15.

¹¹³ Idem.

estariam lado a lado com as apropriações dos novos proprietários legitimadas pelo título da sesmaria.¹¹⁴

Neste mesmo contexto, o Intendente da Comarca do Rio das Mortes, Bento Antonio dos Reis Pereira, escreve ao reino em 24.09.1745 – cinco dias após a carta do Intendente de Mariana – colocando sua opinião sobre o problema das posses nas minas:

"(...) para evitar inquietações e pleitos a de se também eu a Vossa Majestade para ser servido resolve-la, estes Senhor não há dúvida são continuadas pelo abuso em que estão os povos de tomarem matos sobre [] uma pequena parte, ou cortando alguns paus, e outros fazendo uma limitada planta de que não chegam a colher fruto, supondo que qualquer destes fatos é o mais jurídico título do domínio e posse deles, e dizem, (...), e que tem prescrito o costume de assim os haverem deve prevalecer as Leis e Bandos (...) e vem a ter estas menos utilidade no efeito que a indústria dos que os adquirirem o título somente de sua usurpação (...) e outros a exemplo destes não tiram cartas de sesmarias, ficando a repartição no arbítrio dos povoadores, e Vossa Majestade (...) se poderá evitar declarando Vossa Majestade por inválidas todas as posses que assim estão tomadas, por militar nelas em títulos mais forçosos a disposição da ordenação, e dão a forma todas as mais, ainda que sejam com aproveitamento da terras, e que delas sejam [] para se conceder a quem a pedir não mostrando o referido título, e que outrossim não sejam sem ele ouvidos com os ditos embargos, ou por outro qualquer meio com alegação de domínio, ou posse (...) e neles tem Vossa Majestade a intenção fundada em direito para os mandar exibir os títulos, e expulsar da posse aos que os não apresentarem (...)"115

Comparando o posicionamento dos dois intendentes temos uma visível diferença. Enquanto o de Mariana tinha uma posição mais tolerante e condizente com a situação das posses, o da Comarca do Rio das Mortes tinha uma posição radical não admitindo a ocupação de terras sem o cumprimento das ordens régias e do título formal das sesmarias, sendo favorável a expulsão das propriedades todos aqueles que não tivessem o referido título quando solicitados a apresentarem-no.

O documento torna-se ainda mais relevante porque podemos identificar uma prática, dentre muitas, utilizada pelos proprietários para tomar posse das terras sem o título da sesmaria: "de tomarem matos sobre [] uma pequena parte, ou cortando alguns paus, e outros fazendo uma limitada planta de que não chegam a colher fruto", ou seja, ocupavam algumas terras, desmatavam árvores e plantas e iniciavam um agricultura

^{114 &}quot;Os procedimentos seguidos pelas autoridades civis e eclesiásticas de Minas Gerais em sua política de expansão territorial baseavam-se na ideia de que a anterioridade e a antiguidade bastavam para justificar e legitimar a posse de um território." FONSECA, Cláudia Damasceno. Op. Cit., p. 279.

Anexo do documento presente no Arquivo Histórico Ultramarino. Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 32, Documento: 15.

mesmo que nelas não retirassem produtos. Estas práticas eram assim consideradas pelos indivíduos das posses como "o mais jurídico título do domínio e posse deles". Então qual seria a fonte de legitimidade das apropriações de terras na região das minas: a legalidade das sesmarias de acordo com as ordenações régias ou o costume desse modo posseiro de ocupação?

Na observação do Intendente Bento Antonio dos Reis Pereira, as "Leis e Bandos" tinham "menos utilidade no efeito" em relação "a indústria dos que os adquirirem o título somente da sua usurpação", isto é, a aplicação das normas agrárias teve uma menor implicação do que a prática costumeira de ocupar terras pela forma "ilegal" das posses. Prevalecia os argumentos apresentados em defesa das posses em relação daqueles presentes nas ordenações régias, "títulos mais forçosos a disposição da ordenação".

O resultado decorrente dessa prática de apropriar pela posse ao invés da observância das normas era a ocupação pela livre vontade dos proprietários ou "a repartição no arbítrio dos povoadores." Para solucionar esses conflitos, o intendente defendia uma posição rigorosa e radical por parte do rei não tolerando as posses, fazendo prevalecer à ocupação legítima pelas sesmarias considerando "inválidas todas as posses que assim estão tomadas" e "expulsar da posse aos que os não apresentarem" os títulos formais das sesmarias. Deste modo não seriam aceitos nenhuma argumentação de domínio, inclusive a recorrente e antiga alegação do aproveitamentos das terras.

Em decisão após consulta ao Conselho Ultramarino em 03.09.1746 sobre os pareceres do Intendente de Mariana Domingos Pinheiro e do Intendente do Rio das Mortes Bento Antonio dos Reis Pereira foi determinado que:

"Ihe parecia se devia mandar praticar a Ordem de treze de abril de mil setecentos, e trinta e oito sem oura modificação mais do que conservarem se as pessoas que possuem as terras, que são da Coroa a vinte anos, ainda que não mostrem título, com declaração, de que esta posse não é bastante para lho dar, mas que Vossa Majestade a aprova por esta vez somente; por via de graça; e que aos mesmos possuidores, (...) se lhe devia passar carta de data das ditas terras com o teor da Ordem, por que se lhe passou; e que tão bem lhe parecia conveniente ordenar, se que se não admitirá em juízo a alegar ou posse de suas terras, pessoa alguma, que não tiver a dita carta ou sesmaria legitimamente concedida."

¹¹⁶ Consulta do Conselho Ultramarino sobre o que expõe os intendentes de Mariana e ca Comarca do Rio das Mortes a respeito das medidas adotar com os possuidores de terras de sesmarias sem qualquer título, a fim de se evitarem grandes prejuízos. Arquivo Histórico Ultramarino. Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 46 Documento: 36.

O documento nos apresenta que a suspensão das normas agrárias não deveriam ser cumpridas, sobretudo a de 13.04.1738, mas no dizer dos conselheiros ultramarinos o descumprimento da norma não seria pela sugestão do Intendente de Marina, mas por "via de graça" de Vossa Majestade que a "aprova por esta vez somente". Aceitar a sugestão do intendente de suspender uma ordem régia poderia causar a impressão do enfraquecimento das decisões do rei. Por isso, a sugestão de não cumprir a norma agrária neste caso foi aceita, mas sob alegação comum a época de que foi uma benesse do rei e não pela atitude de um membro da administração colonial. Para reforçar essa questão ainda se mandou passar as cartas de sesmarias para legitimar a apropriação das posses seguindo as ordens régias, não permitindo mais alegações em juízos para legitimá-las caso não cumprissem as ditas ordens: "se não admitirá em juízo a alegar ou posse de suas terras, pessoa alguma, que não tiver a dita carta ou sesmaria legitimamente concedida."

No entanto, consideramos que neste caso as normas agrárias foram reconsideradas devido a realidade presente na região das minas, sendo recondicionadas de acordo com as práticas locais. Isto quer dizer que não foram as posses que tiveram alteração em seu mecanismo sócio-econômico daquela realidade, mas as normas agrárias, ou seja, as posses não eram a exceção a regra, mas sim o conjunto legislativo que priorizava a regulamentação do acesso a terra. Isto também nos permite demonstrar que as práticas, as tradições e os costumes eram fontes de direito que sobrepujavam as leis régias. E para que isso não ficasse aparente e fosse um argumento contrário a legislação régia, o Conselho Ultramarino buscou criar um artifício para dizer que não foi um descumprimento a norma, mas uma decisão generosa, exclusiva e única do rei, que não aconteceria novamente em situação semelhante.

O papel exercido na resolução dos problemas agrários e nas demarcações de terras pelo Intendente Domingos Pinheiro - suspendendo as normas agrárias e favorecendo em certo ponto as posses de antigos proprietários com base na tradição -, e pelo Intendente Bento Antonio dos Reis Pereira foi atribuído anos antes aos intendentes por provisão régia. Em cópia desta provisão, a carta de 22.09.1738, D. João V em consulta ao Conselho Ultramarino atribuía aos "intendentes a diligência das posses, e demarcações das sesmarias." Esta decisão foi resultado das notícias dadas por Gomes Freire de Andrade, capitão general da capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas Gerais a respeito das "discórdias, e pleitos que se aumentavam entre esses moradores das Minas, crescendo os tais com a prática comua que os ministros observam

em mandar dar posse das terras sem a formalidade que eu mando." ¹¹⁷ Marcos Sanches salienta que "o esforço normativo deflagrou crescentes reclamações dos colonos e, ao contrário do desejado, ampliou o caos, quer pela multiplicidade de normas, quer pelas diversidades entre as Capitanias." ¹¹⁸

Tendo em mente a análise dessa situação com reflexos em outras ocasiões na Capitania de Minas Gerais sobre o impacto da legitimidade das posses em relação ao regime de sesmarias cabe-nos levantar os seguintes questionamentos: o título da sesmaria era importante para quê nesse contexto? Qual o poder dizer que a terra era "minha"? O que significava ter o direito sobre a terra no século XVIII? Essas três questões, apesar de aparecerem distintas, nos apontam para um mesmo caminho.

Antes de começarmos a buscar explicações para tais perguntas vamos retornar a provisão de 20.10.1753. Mesmo limitando as léguas das sesmarias, muitos proprietários continuaram a possuir grandes extensões por outros meios, como a compra de terceiros ou posse sem a legitimidade da sesmaria. A provisão régia de 1753 tinha por finalidade uma tentativa de evitar essas várias aquisições de terras, ao deferir a norma de concessão de sesmarias somente ao indivíduo que não possuísse outra terra. Na carta existiam cláusulas que diziam o seguinte: "jurando o suplicante não possuírem sesmaria alguma."

Novamente colocava em voga a necessidade de medir e demarcar as terras, com o intuito de precaver os grandes domínios terrenos. A medida tinha como objetivo beneficiar as pessoas que por meio das posses tinham por vontade cultivar nas terras, ao contrário dos sesmeiros que as vezes tinham interesse no título para exercer outros tipos de atividades, como monopólio de passagem de transportes em determinadas localidades. Isso evitava a perda de terras cultivadas por meio do sistema das posses para aqueles com o título legal da sesmaria, como já foi exposto nesse capítulo sobre o caso do roceiro sem sesmaria João de Souza, que perdeu suas terras para o sesmeiro Doutor Manoel Corrêa Vasques numa movimentação de compra e venda de terras.

Nesta situação envolvendo João de Souza e Manoel Corrêa Vasques em 1712 o poder de dizer que a terra era de alguém estava exclusivamente no título da sesmaria, ou seja, como Manoel Corrêa Vasques alegava que tinha o título tornava-se diretamente o

¹¹⁷ Provisão (cópia) de D. João V, para Gomes Freire de Andrade, ordenando que se remeta aos intendentes a autoridade das posses e demarcações das sesmarias. Arquivo Histórico Ultramarino Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 43, Documento: 56. Também no anexo do documento presente no Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 32, Documento: 15.

¹¹⁸ SANCHES, Marcos G. Absolutismo e...,p.163.

proprietário da terra mesmo sendo João de Souza o residente e cultivador na mesma. Portanto, o título da sesmaria tinha a finalidade de legitimar a posse sobre a terra independente das atividades existentes. O direito sobre a terra no início do século XVIII estava estritamente relacionada a uma questão jurídica por meio do título de sesmaria.

Por esta razão os proprietários recebedores da concessão sesmarial buscavam legitimar suas propriedades nos procedimentos previstos nas normas agrárias, seguindo os procedimentos de confirmação, demarcação, medição e produtividade nos prazos estipulados. O caso do alferes Manoel da Silva Rosa nos serve como exemplo para demonstrar a relevância na regularização dos procedimentos para o título das sesmarias das terras concedidas.

Concedida a sesmaria de uma légua e meia no Caminho Novo em terras que se encontravam devolutas entre Simão Pereira de Sá e Paraibuna em 1709, Manoel da Silva Rosa ainda não tinha sua concessão legalizada pela falta de tabelião e escrivão para lhe passar a posse da mercê judicialmente. Por esta razão fez a seguinte petição:

"Diz o Alferes Manoel da Silva Rosa que ele tem uma data de terras de sesmaria de uma légua de testada e três de sertão entre a Paraibuna e Simão Pereira de Sá, e porque ele **suplicante quer tomar posse judicialmente das ditas terras**, e naquele distrito não há tabelião nem escrivão mais que o do Registro do ouro que assiste na Paraíba = Pede a Vossa Majestade mande ao dito escrivão lhe dê posse das ditas terras, e receberá mercê despacho = o escrivão do Registro do ouro André Mendes Correa dê a posse ao suplicante na forma que pede Rio 27 de Maio de 1710 = Correa." (grifo meu)

Concluímos também que não era somente o simples fato de ter recebido a concessão da sesmaria que dava ao indivíduo o direito sobre a terra no século XVIII. A concessão da sesmaria era a apenas a representação de um título de mercê. Para que o direito fosse exercido juridicamente pelo título da sesmaria era necessário cumprir com procedimentos que legitimasse a mercê.

Com o passar do tempo ao longo do século XVIII, a recorrência das posses como mecanismo de apropriação de terras nas regiões mineiras e nos caminhos para as minas, assim como nos conflitos entre proprietários com e sem título de sesmarias, foram fatores determinantes para alterar a importância do título jurídico e dos argumentos utilizados para poder dizer que a terra era de alguém. Ganhavam vida e

¹¹⁹ Translado de carta de sesmaria de légua e meia de terras no Caminho Novo das Minas dadas por devolutas ao Alferes Manoel da Silva Rosa entre a Paraibuna e Simão Pereira de Sá. Arquivo Público Mineiro, Fundo: Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação: SC-07, Micro-filme: Rolo 02 – Gav. G-3, Datas-limite: 1710-1713, folha 146.

emergiam novas fontes de direito sobre a terra que tinham fundamento nos conflitos entre proprietários.

Retornando ao caso a pouco abordado ocorrido entre 1745-1746 sobre os possuidores de terras sem o título das sesmarias, cuja decisão do Intendente de Mariana foi de suspender provisoriamente as normas agrárias para não gerar conflitos entre sesmeiros e proprietários com posses, podemos perceber mudanças e continuidades com a mentalidade jurídica do início do setecentos.

O título da sesmaria ainda era um artifício utilizado para legitimar as apropriações de terras quando na consulta do Conselho Ultramarino foi ordenado passar cartas de sesmarias para aqueles com posses para que fossem mantidos em suas propriedades a fim de legitimar as terras e evitar alegações posteriores de indivíduos que não possuíssem a dita carta: "e que aos mesmos possuidores, (...) se lhe devia passar carta de data das ditas terras com o teor da Ordem". ¹²⁰

Entretanto, proprietários de posses ou roças não mais perdiam suas terras para indivíduos dotados com o título da sesmaria. Tanto que para evitar conflitos e "para evitar todos estes inconvenientes que dependem remédio; me parece que para utilidade dos povos conservem e sossego dos novos sesmeiros"¹²¹, ou seja, dos novos detentores das sesmarias que viriam a ocupar terras de antigos donos de posses, o Intendente de Mariana considerou não executar as ordens régias e esperar um parecer do Conselho Ultramarino, sugerindo que mantivesse as pessoas com posses em suas terras por serem antigos proprietários e por manterem uma produção agrícola constante em seus domínios. Além disso, para a permanência dos proprietários não-legais utilizava-se o argumento de "se conservar a sua posse os antigos possuidores, em atenção não só a sua boa fé, mas de serem os primeiros povoadores e descobridores e os que comumente trabalho e despesa grande da sua fazenda"¹²²

A partir desse caso, percebemos uma nova forma de direito sobre a terra no século XVIII. Não mais o direito sobre a terra fundamentava-se exclusivamente no título da sesmaria como ocorria no início do século. Agora, em meados da centúria, além do título da sesmaria, o direito se fazia fortemente pelo costume, pela tradição, pela prática local e pela antiguidade.

-

¹²⁰ Ver nota de rodapé número 116.

¹²¹ Ver nota de rodapé número 117.

¹²² Idem.

O poder de dizer "a terra é minha" concentrava-se não só por um instrumento jurídico, mas por um direito consuetudinário e pela propriedade. Dizer que era primeiro povoador e descobridor, assim como antigo possuidor (em tempos imemoriais), e que tinha boa fé e permanente trabalho nas áreas apropriadas também serviam de argumento para fundamentar o significado do direito e do poder sobre a propriedade da terra¹²³, como por exemplo, a concessão do título de sesmaria pelo governador da Capitania do Rio de Janeiro a posse das terras de Manuel Borba Gato em 03.12.1710. Francisco Eduardo Pinto ao analisar cartas de sesmarias em Minas Gerais, destaca o caso de Borba Gato quando "consciente do seu poder e dos direitos que a condição de primeiro descobridor das minas e povoador lhe conferiam" fez "além do costume de ancianidade, o uso de instrumentos jurídicos para assegurar a posse de suas terras."

A posse sem o título da sesmaria no Caminho Novo - assim como em outras regiões coloniais - ou o fato de poder dizer que "a terra é minha" tinha na propriedade uma noção de "efetividade econômica sobre o bem", "é a efetividade sobre o bem prescindindo das suas formalizações." A ideia de propriedade se materializava apenas na atitude individual de cada proprietário, na qual a propriedade sobre a terra só adquiria uma concepção de pertencimento individual frente a conflitos entre proprietários ou em casos em que o proprietário procurava meios para garantir seu domínio.

Paolo Grossi considera que a propriedade deve ser sempre analisada "no interior de uma mentalidade e de um sistema fundiário com função eminentemente interpretativa" e não por meio de procedimentos técnicos na relação entre homens e objetos, "porque o mundo das propriedades não é jamais um mundo de formas ressecadas em uma técnica." A propriedade não deve ser inserida e simplificada no

1

¹²³ Para Márcia Motta, "a posse imemorial adquiria o *status* de domínio, pois se presumia que ela havia sido adquirida por 'títulos originais que o tempo tem consumido' Ela pressupunha ainda 'a graça em tudo o é concessível' e a 'boa fé'." MOTTA, Márcia M. M. "Memorialistas e jurisconsultos: agricultura e direito à terra em Portugal em fins do século XVIII", p. 71-104. In: MOTTA, Márcia M. M. (Org.) Terras lusas..., p. 94.

¹²⁴ PINTO, Francisco Eduardo. "Cartas de sesmarias de Minas Gerais: como localizar a documentação e compreender a transformação do texto do documento ao longo do século XVIII.", p. 249-269. In: MONTEIRO, R. B. (Org.) Espelhos deformantes: fontes, problemas e pesquisas em História Moderna (séculos XVI-XIX). São Paulo: Alameda, 2008, p. 256. O historiador enumera quais foram os artifícios utilizados por Borba Gato para legitimar sua posse.

GROSSI, Paolo. **História da propriedade e outros ensaios**. Trad. Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.14-15.

¹²⁶ Idem, p. 16.

¹²⁷ Idem, p.17.

nível dos bens, mas no patamar da mentalidade: "a propriedade, as propriedades antes de ser paisagem são mentalidades."128 A historiadora catalã Rosa Congost, autora de diversos trabalhos sobre assuntos agrários na Espanha e importantíssimos para a compreensão desse assunto na península ibérica, também enfatiza que a propriedade está imersa no conjunto das relações sociais e por isso deve ser observada em consonância com diversos aspectos presentes na realidade estudada. 129

Na lógica de uma sociedade de Antigo Regime o conceito de propriedade "implicava o exercício de direitos de propriedade sobre o mesmo bem por parte de diversas pessoas ou entidades" 130, ou seja, a propriedade era definida em razão de um direito vinculado ao sentido subjetivo dado pelo indivíduo sobre uma coisa sob seu domínio. Escreve Grossi: "O homem é proprietário, não porque tenha concretamente coisas na sua posse, mas porque quer ser proprietário delas, porque tem em relação a elas uma vontade apropriativa." ¹³¹

A propriedade nessa lógica não tem o sentido restrito da noção jurídica do pertencimento individual de uma coisa pelo homem, como passou a ser definida pela política liberal a partir do século XIX. 132 Márcia Motta adverte que

> "as análises sobre a posse e a propriedade daquele período [período moderno] devem procurar escapar de uma visão do passado que parte das críticas gestadas pela consolidação dos princípios liberais que fundamentaram, por sua vez, a propriedade individual, plena, garantida em toda a sua plenitude."¹³³

¹²⁸ Idem, p. 30.

¹²⁹ CONGOST, Rosa. Tierra, Leyes, Historia. Estúdios sobre La gran obra de La propriedad. Barcelona: Critica, 2007, p. 55.

¹³⁰ NETO, Margarida Sobral Apud: MOTTA, Márcia M. M. (Org.) Terras lusas..., p.95.

¹³¹ GROSSI, Paolo. Apud: HESPANHA, António Manuel. Direito Luso-Brasileiro no Antigo Regime. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 83.

¹³² Nesse momento do advento do sistema capitalista, Karl Marx considera que para se compreender a propriedade fundiária no contexto do capitalismo deve-se levar em conta o nível do investimento do capital na economia agrícola: "A abordagem da moderna forma de propriedade fundiária (...) trata-se de considerar determinadas relações de produção e de intercâmbio que se originam do investimento do capital na economia agrícola." Ademais, para Marx, a concepção jurídica da livre propriedade do solo "só ingressa no mundo antigo à época da dissolução da ordem social orgânica e, no mundo moderno, com o desenvolvimento da produção capitalista." A propriedade, então, seria apenas um modo de produção nas relações sociais próprias ao modelo capitalista, ao contrário da concepção jurídica presente nas sociedades de Antigo Regime. In: MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 3. ed. v. V. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p.111-112.

¹³³ MOTTA, Márcia M. "Das discussões sobre posse e propriedade da terra na história moderna: velhas e novas ilações.", p. 19-45. In: MOTTA, M. M.; SECRETO, M. V. (Orgs.) O direito às avessas: por uma história social da propriedade. Guarapuava: Unicentro; Niterói: EdUFF, 2011, p. 21.

Sesmarias, posses ou qualquer outro mecanismo de apropriação de terras não eram no século XVIII uma forma de acesso à propriedade, porque a propriedade não era o elemento final das relações sociais e também não era um objetivo a ser alcançado. A propriedade constituía-se pela percepção jurídica atribuída pelo indivíduo sobre a faixa de terra na qual exercia o domínio, sendo esta percepção fundada na lei, na tradição, no costume ou em qualquer outra fonte de direito presente no pluralismo jurídico do Antigo Regime.

A noção de propriedade presente na sociedade da época moderna era definida na relação abstrata atribuída pelo homem em relação ao seu contexto sócio-econômico e a sua vontade de exercer o domínio sobre a coisa fundamentado em um determinado direito. Em outras palavras, a propriedade situada num nível de mentalidade representava o fundamento de um direito. A. M. Hespanha defende a ideia de que na sociedade de Antigo Regime "a propriedade é um direito pleno, ou seja, contém em si todas as faculdades de acção que o seu titular pode desenvolver em relação à coisa." ¹³⁴

Isso nos possibilita discordar dos trabalhos de cunho jurídico sobre a estrutura fundiária brasileira, sendo um dos seus expoentes Ruy Cirne Lima, que defendem a propriedade e o direito pleno sobre o território sendo do Estado. Acreditamos que a propriedade plena, enquanto exercício do direito na sociedade de Antigo Regime, pertence ao proprietário da terra e não ao Estado. As terras concedidas não eram propriedade plena do Estado, mas patrimônio do rei e, por isso, faziam parte do senhorio régio.

Margarida Sobral Neto salienta que vigorava na Idade Moderna "a concepção de propriedade, entendida como um direito não absoluto, não exclusivo e não perpétuo". ¹³⁵ Esta concepção foi decorrente da Coroa Portuguesa dispor da possibilidade de retirar o domínio do indivíduo sobre a propriedade, pois a terra "no Antigo Regime era, em última instância, patrimônio real" e a propriedade não tinha como característica jurídica a livre disposição da vontade do indivíduo sobre os seus bens, assim como o direito sagrado e inviolável do homem sobre a coisa. Paulo Merêa qualificou essa

¹³⁴ HESPANHA, António Manuel. Direito Luso... p.89.

¹³⁵ NETO, Margarida Sobral. "Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna", p.13-30. In: MOTTA, Márcia M . M. (Org.) Op. Cit, p. 26.

¹³⁶ FERLINI, Vera Lúcia A.. "A questão agrária no pensamento reformista luso-brasileiro do século XVIII", p. 297-307. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. (Orgs.) **Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português – século XVI-XIX.** São Paulo: Alameda, 2005, p. 300. Rodrigo Ricupero compartilha essa posição ao afirmar que as terras controladas por Portugal "foram incorporadas ao patrimônio régio e doadas em sesmarias aos vassalos." RICUPERO, Rodrigo. Op. Cit., p.362.

propriedade como uma "propriedade imperfeita" porque mesmo existindo a noção de propriedade "não impedia que acima dele existisse alguém cujo direito iminente se manifestava [através de] pensões, tributos, serviços [e com] intervenção ou consentimento para que o detentor da terra pudesse validamente realizar certos atos jurídicos."

Portanto, era o proprietário que materializava o sentido de propriedade ao formular um direito sustentado no título da sesmaria, na antiguidade da posse ou na utilidade da terra. O proprietário tinha a propriedade plena da terra porque era ele que exercia o domínio sobre a mesma vinculada a ideia de uso, usufruto e utilidade ¹³⁸ e, ademais, tinha o poder de dizer que a terra era dele. Nos dizeres de Giuliano Martignetii, a propriedade "apresenta-se como uma *categoria* no âmbito de um conceito mais amplo, o do 'poder'." ¹³⁹

Convém fazer uma breve elucidação conceitual a respeito desse poder que estamos ultimamente falando, especificamente, desse "poder dizer a terra é minha". De acordo com Noberto Bobbio,

"A definição de Poder como tipo de relação entre sujeitos deve ser integrada à definição de Poder como a posse dos meios (dos quais os dois principais são o domínio sobre os outros homens e o domínio sobre a natureza) que permite obter, exatamente, 'alguma vantagem', ou os 'efeitos desejados'. 140

O interessante nesse contexto de instrumento de poder é entender esse poder como fenômeno social e não como um conceito relacionado a força, a imposição de vontades de um indivíduo sobre outro sem haver uma relação circular na aplicação do poder. O poder só pode ser o mecanismo que um indivíduo determina o comportamento do outro, desde que este esteja disposto a aceitar, concordando ou não, que aquele possuidor do poder tem o direito de utilizá-lo, porque detém os meios para tal prática induzindo seus comportamentos.

O poder, no seu sentido social, é a relação do homem sobre o outro homem, que para ser legitimado é necessário dispor de recursos e instrumentos para o seu exercício.

MARTIGNETII, Giuliano. "Verbete: Propriedade", p.1021-1035 In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 5 ed., Brasília: Imprensa Oficial, 2000, p. 1026.

¹³⁷ MERÊA, Paulo. Apud: SANCHES, Marcos G. Sesmarias: instituto..., p. 178.

¹³⁸ HESPANHA, António Manuel. Direito Luso..., p. 81-83.

¹⁴⁰ BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p.161.

"O Poder Social, em seu sentido mais amplo, é a capacidade de determinação intencional ou interessada no comportamento dos outros." ¹⁴¹ Segundo Mario Stoppino essa capacidade existe quando o indivíduo dispõe de recursos que podem ser empregados para exercer o poder, que são de diversas maneiras, dentre elas riqueza e prestígio. Ao receber um prestígio social na mercê da concessão da terra, o indivíduo pode transformá-lo numa ferramenta para constituir seu Poder Social em determinada região. Porém, a conversão em Poder Social dos recursos que o indivíduo tem a sua disposição depende diretamente da sua habilidade pessoal.

De acordo com Stoppino, os modos específicos de exercício do Poder Social podem ser de múltiplos modelos, como por exemplo, da persuasão à manipulação, da ameaça de uma punição à promessa de uma recompensa. Já o modo de exercício do Poder Social referente à "promessa de uma recompensa" é visto correntemente na estrutura agrária das sesmarias, quando na análise de fontes documentais – cartas e requerimentos sesmariais – percebemos a constante preocupação, tanto do requerente quanto do suplicante, em enfatizar e pedir como "mercê" a terra, aquilo que lhe é uma forma de recompensa por algum serviço prestado ou merecimento, "as concessões eram dadas a título de recompensa pela participação na guerra e para atender às necessidades de defesa e cultivo." ¹⁴²

Dando continuidade na percepção do significado do direito sobre a terra, percebemos mudanças no posicionamento do Conselho Ultramarino sobre a legitimidade da posse nas apropriações de terras, sobretudo após a provisão régia de 1753. Vejamos trecho da seguinte representação dos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha, pedindo a conservação das posses para os habitantes da Capitania de Minas Gerais, em 07.04.1759:

"(...) que os moradores deste continente, que se aplicam em plantar frutos a custa de seu próprio braço experimentam. Todos reconhecemos (...)e também patente por Leis Extravagantes, que para possuírem legitimamente as terras, [] de título de doação, que Vossa Majestade costuma amplamente conceder a seus vassalos (...) para que sejam conservados os povoadores na posse antiga das terras, que tem cultivados, servindo-lhes de título a mesma posse antiga, para que não sejam expulsados das fazendas por nenhum sesmeiro, que as pretenda, como devolutas, por falta de legítimo título (...)"¹⁴³

.

¹⁴¹ STOPPINO, Mario. "Verbete: Poder", p.933-943. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Op. Cit., p. 937.

¹⁴² SANCHES, Marcos G. Sesmarias: instituto..., p.179.

¹⁴³ Consulta do Conselho Ultramarino sobre a representação dos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha, em que pedem que os habitantes residentes na Capitania de Minas Gerais conservem a posse das

Inicialmente os oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha apresentam o esforço dos proprietários que possuem sua produção agrícola a seus próprios custos: "se aplicam em plantar frutos a custa de seu próprio braço". Em seguida lembram que a forma legítima de obter o título de doação, em forma de sesmarias, estavam previstos nas Leis Extravagantes das Ordenações Régias como costumavam ser concedidas as terras. E por fim, apresentam o requerimento de conservarem as posses aos indivíduos que ocupam terras sem o título de sesmarias, "servindo-lhes de título a mesma posse antiga" frente a algum outro que requeresse as mesmas terras, munidos do título jurídico de sesmaria. Observamos que no bojo do pedido da conservação de posse existe um "conflito de títulos": o título da antiguidade e da tradição e o título jurídico da sesmaria. Como visto anteriormente, no início do XVIII não importava a antiguidade da posse do individuo sobre a terra prevalecendo desde sempre o título da sesmaria.

Em carta de 23.02.1761, Gomes Freire de Andrade sobre a pretensão dos oficiais emitiu seu parecer dizendo: "O que em este requerimento se pede de ficarem as posses servindo de título me não pareceu justo por ser certo se fariam os senhores das posses juízes da sua própria causa."¹⁴⁴

A resposta do Conselho Ultramarino, em 27.10.1761, endereçada ao rei em relação a essa representação resume-se nas seguintes palavras:

"Seja servido conservar aos povoadores daquele continente na posse antiga das terras que tem cultivado servindo-lhes de título a mesma posse para não serem expulsos delas por nenhum sesmeiro, que as pretenda como devolutas por falta de título legítimo (...) Que o que este requerimento se pede se ficarem as posses servindo de títulos lhe não parece justo por ser certo se fariam os Senhores das posses juízes da sua própria causa, porém que Vossa Majestade mandasse o que fosse servido." 145

O parecer favorável do Conselho Ultramarino, mesmo com a ressalva feita por Gomes Freire de que "os senhores das posses [poderiam ser] juízes da sua própria causa", à representação dos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha possibilita que o

suas sesmarias. Arquivo Histórico Ultramarino Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 79, Documento 43. (Em anexo)

¹⁴⁴ Carta do Conde de Bobadela, Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, dando seu parecer sobre a representação dos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha pedindo a conservação dos títulos das sesmarias cujas posses tinham sido tomadas até aquela altura. Arquivo Histórico Ultramarino Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 77, Documento 36.

¹⁴⁵ Idem.

título da posse antiga da apropriação da terra tenha o mesmo valor jurídico que o título da sesmaria, quando não permite que nenhum sesmeiro se ocupem das terras pela falta de um título legítimo.

Isso nos permite concluir que as normas agrárias foram sendo moldadas e reformuladas de acordo com que a realidade colonial, principalmente das minas, foram revelando situações que necessitavam de um conjunto normativo que atendesse as necessidades daquele contexto. Os argumentos dos que tinham posses fundamentavam-se em fontes do direito como o costume, a tradição e o tempo imemorial foram capazes de conflitar com a lei do Estado absolutista, a ponto de serem reconhecidas e postas no mesmo patamar do edifício jurídico daquela sociedade. Isto representa uma espécie de invenção do direito no século XVIII que escapa do institucionalização do Estado para fundamentar-se na realidade colonial.

Se no início do século a única forma de legitimar a apropriação de terras e do poder dizer que a terra era "minha" era por meio do título das sesmarias, agora existiam outras formas de legitimação, como, por exemplo, o título da antiguidade da posse.

Se o título da sesmaria era a única forma de viabilizar legitimamente a apropriação da terra até meados do XVIII, a partir da metade do mesmo século sua relevância enquanto elemento legitimador declina, tendo maior importância como fator de distinção social pela tradicional prática de concessão de mercês.

De certo, confirmações régias de sesmarias e doações sesmariais continuaram a serem pedidos e concedidos em grande quantidade, mas juridicamente as posses adquiriam cada vez mais força. Alguns historiadores e estudiosos das questões agrárias brasileiras acreditam que a desorganização na regulamentação do sistema de sesmarias em conjunto com o fortalecimento das ocupações por meio das posses foram predominantes para a extinção das sesmarias no Brasil em julho de 1822. Na provisão de 14.03.1822 já se observava a prevalência das posses em relação as sesmarias em caso de conflitos de apropriação de terras: "sem prejudicar quaisquer possuidores, que tenham efetivas culturas no terreno, porquanto devem eles ser conservados nas suas posses, bastando para titulo as reais ordens, porque as mesmas posses prevaleçam as sesmarias posteriormente concedidas." 146

Cabe-nos então interrogar: será que realmente a incidência de posses e o constante conflito teve influência no fim do regime das sesmarias no Brasil? Curioso

.

¹⁴⁶ Apud: LIMA, Ruy Cirne. Op. Cit., p.57.

então apresentar a Resolução nº76 de Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 17.07.1822 que suspendeu a concessão de sesmarias, surgida a partir do requerimento de um indivíduo com posse para que fosse conservado em suas propriedades:

"Foi ouvida a Mesa do Desembargo do Paço sobre o requerimento em que Manoel José dos Reis pede ser conservado na posse das terras em que vive há mais de 20 anos com a sua numerosa família de filhos e netos, não sendo jamais as ditas terras compreendidas na medição de algumas sesmarias que se tenha concedido posteriormente.

Responde o Procurador da Coroa e Fazenda: Não é competente este meio. Deve portanto instaurar o suplicante novo requerimento pedindo por sesmaria as terras de que trata, e de que se acha de posse; e assim se deve consultar. Parece à Mesa o mesmo que ao Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda, com que se conforma. Mas V. ^a Real Resolverá o que houver por bem. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1822. Resolução

Fique o suplicante na posse das terras que tem cultivado e suspenderam-se todas as sesmarias futuras até a convocação da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa. Paço, 17 de julho de 1822.

Com o rubrica de S.ª Real o Príncipe Regente. José Bonifácio de Andrada e Silva^{*,147}

Ao dividir esta resolução em três partes percebemos respectivamente: o requerimento de Manoel José dos Reis que pede para ser permanecer em suas terras mesmo que algum sesmeiro receba a mesma posteriormente; a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda em 08.07.1822, mandando requerer as posses em sesmarias pois não considerava competente o meio pelo qual se apropriou da terra; e por fim a resolução autorizando o Manoel José dos Reis a permanecer nas terras e suspendendo o regime sesmarial até a convocação da Assembleia Geral – ocorrida em 1823.

Fica claro que o sistema jurídico legal das sesmarias ainda era válido naquele momento tanto que o Procurador da Coroa e da Fazenda recomenda o requerimento da sesmaria para o requerente, mas era completamente sobrepujado pelo regime marginal da posse, quando ele adquire o direito de permanência e fica ordenada a suspensão das sesmarias provisória até 1823, e que posteriormente tornou-se definitiva.

Portanto, podemos afirmar que o significado do direito sobre a terra no século XVIII teve várias facetas, descontinuidades e transformações, que se apresentaram ao longo do tempo. De início dava-se somente pela via do Estado assim como estabelecido pela legislação agrária. Conforme o passar do tempo e as situações encontradas em diferentes realidades coloniais, esse direito adquiriu novas formas, vertentes e fontes

-

¹⁴⁷ Brasil, Ministério do Desenvolvimento Agrário. Op. Cit., 44.

conglomerando elementos que estavam entranhados e confundidos na própria essência da sociedade colonial, no que tange a assuntos agrários.

Na avaliação de Marcos Sanches o esgotamento do sistema de sesmarias foi em decorrência da incapacidade do governo em formular uma política agrária. Para o historiador, o alvará de 05.10.1795, inserido no conjunto das práticas administrativas que visavam a elaboração de uma política colonial nos preceitos do reformismo ilustrado, representou o "fruto do esforço modernizador da Ilustração portuguesa [que] fracassou como as demais iniciativas de consolidação legislativa." ¹⁴⁸

O esforço normativo realizado pela Coroa Portuguesa durante o século XVIII, principalmente a partir da segunda metade, foram decorrentes de uma tentativa de promover um reformismo ilustrado nas estruturas institucionais luso-brasileiras, que visavam centralizar o poder administrativo e legislativo na figura política do rei. Arno e Maria José Wehling nos chamam a atenção que "o equilíbrio alcançado pelas monarquias nos séculos XVI e XVII somente seria rompido a favor do centro político com o chamado 'despotismo esclarecido', no qual efetivamente existe todo um esforço administrativo e legislativo a favor da centralização." ¹⁴⁹

O reformismo ilustrado português teve seu ápice com a chegada de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, ao poder como o homem responsável pela condução da Coroa portuguesa no reinado de D. José I (1750-1777). O personagem histórico de Pombal já rendeu uma quantidade considerável de pesquisas que buscaram explicar os impactos causados por um conjunto de reformas na vida social, política, econômica e cultural de Portugal.

Pela ótica da historiografia anglo-saxônica, as atitudes reformadoras de Pombal o caracterizam como uma figura paradoxal, como denomina o historiador Kenneth Maxwell¹⁵⁰. As contradições que assim o definem dizem a respeito ao fato de ao mesmo tempo em que suas propostas reformadoras visavam colocar o país nos trilhos de um liberalismo econômico ao molde inglês, também tinham por objetivo introduzir em Portugal uma espécie de mercantilismo tardio para promover um crescimento econômico interno.

¹⁴⁹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e Justiça..., p.37.

¹⁴⁸ SANCHES, Marcos G. Absolutismo e reformismo..., p. 166.

¹⁵⁰ MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

O tamanho destaque dado a Marquês de Pombal por essa corrente historiográfica acaba colocando o rei D. José I a sua sombra, nos dando a impressão de que todas as decisões tomadas no reino ficavam a cargo do Secretário de Estado¹⁵¹. Para uma corrente da historiografia lusitana esse aspecto cria algumas dificuldades para se compreender o governo josefino e até mesmo a figura, enquanto indivíduo histórico e filho de seu tempo, de Pombal. Conforme afirma o historiador português e um dos especialistas desse período, Joaquim Veríssimo Serrão, "em termos de rigor histórico, Pombal deve ser encarado como o executante de uma política que só ao monarca era lícito definir ou, pelo menos, autorizar."¹⁵²

É indiscutível que Pombal foi o grande gestor administrativo de D. José I, aquele responsável em pôr na prática as decisões tomadas pelo governo. Por esta razão, Carvalho e Melo foi caracterizado como um sujeito autocrático, que enfrentava, por vezes de forma violenta, a nobreza lusitana em prol do desenvolvimento de Portugal. Na percepção de Márcia Motta, "é preciso assegurar que o esforço de relativizar a política pombalina numa visão mais alargada do processo histórico, não implica em negar a importância de Pombal no que poderíamos denominar de política agrária do período." ¹⁵³

Por esta ótica, o governo conduzido por Pombal foi um momento "para impor os princípios do Despotismo Iluminado"¹⁵⁴, a fim de colocar o reinado de D. José I aos moldes do absolutismo e de exaltação do Estado, ao mesmo tempo em que se procurava desenvolver ideais iluministas centrados no racionalismo. A proposta do consulado pombalino era "reformar as estruturas materiais e a própria mentalidade do País"¹⁵⁵ para se estabelecer um novo sistema de governo que, externamente, colocasse Portugal no mesmo patamar de competição das outras nações europeias e promovesse uma recuperação econômica interna. Esta recuperação deveu-se a alguns problemas surgidos ou agravados durante o reinado anterior de D. João V que fragilizou e desequilibrou as estruturas econômicas portuguesas. Num dos poucos pontos de interseção com a

-

¹⁵¹ Segundo Guilherme Pereira Neves "eclipsado pela projeção adquirida pelo marquês de Pombal, D. José I ainda não foi objeto de um estudo específico, permanecendo sua atuação, em grande parte confundida com a de seu principal ministro." NEVES, Guilherme P. "Verbete: D. José I (1714-1777)", p. 170-171. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.) Op. Cit., p. 170.

¹⁵² SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal: o despotismo iluminado (1750-1807**). Vol. VI. 5 ed. Lisboa: Editorial Verbo, s/d, p. 80.

¹⁵³ MOTTA, Márcia M. Das discussões sobre posse..., p. 34.

¹⁵⁴ Idem, p.85

¹⁵⁵ Idem.

reflexão de Joaquim Serrão, Maxwell¹⁵⁶ escreve a respeito da prejudicial dependência portuguesa em relação à Inglaterra que Pombal procurou superar, aprofundada na primeira metade do século XVIII com o Tratado de Methuen (1703)¹⁵⁷ e com a exploração aurífera do Brasil, que servia para pagar as contas das importações manufatureiras inglesas.

Joaquim Serrão acredita que além de procurar fortalecer e aumentar o poder do Estado frente a uma recuperação econômica após o governo de D. João V, o objetivo de Pombal era construir um "projeto global para o futuro do País." Uma série de reformas em diversos âmbitos de Portugal foram postas em prática. Para que essas reformas tivessem efetividade era preciso "uma abundante legislação com que o Estado intervinha em muitos outros setores da vida social, econômica e cultural." 159

Ainda de acordo com o historiador português durante o governo josefino uma grande quantidade de instrumentos legislativos (leis, decretos, alvarás, regimentos e provisões régias) foram criados para conduzir os rumos e fundamentar as decisões do Estado no campo político-econômico. Segundo ele, "dir-se-ia que Pombal quis sempre assentar os rumos do Estado na força do Direito." Esse direito, no entanto, não podia ser pluralista, isto é, com múltiplas fontes de direito como ocorria até aquele período, que tinham força de lei e às vezes até mesmo a sobrepujava. Era necessário um direito a serviço e incorporado as vontades do Estado, assim como vigorava os ideais surgidos no movimento iluminista e característico dos reinos absolutistas fundados no despotismo esclarecido. É nesse ambiente e seguindo esses rumos que foi promulgada a lei de 18.08.1769, conhecida como a Lei de Boa Razão.

Nas palavras de Wehling "não é de espantar o desconforto manifestado em relação a esta situação, no reino como nas colônias, pela burocracia pombalina e póspombalina, que tudo queria nivelar à luz da 'boa razão' expressa pela lei absolutista." A Lei da Boa Razão é composta por catorze parágrafos que trazem o ponto central de

¹⁶⁰ Idem, p.88.

MAXWELL, Kenneth. A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira – Brasil e Portugal [1750-1808]. 7 ed. ampl. Trad. João Maia. São Paulo: Paz e Terra, 2009, p. 21-67.

¹⁵⁷ O Tratado de Methuen foi um acordo acertado em 1703 entre Portugal e Inglaterra, onde ficou estabelecido que os tecidos ingleses teriam preferência comercial em Portugal e os vinhos portugueses receberiam o mesmo tratamento no mercado inglês. Isto representava uma vinculação direta entre a economia portuguesa e a inglesa.

¹⁵⁸ SERRÃO, José Veríssimo. Op. Cit., p.86.

¹⁵⁹ Idem.

¹⁶¹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. A questão do direito..., p. 94.

reformular as estruturas jurídicas de Portugal. Seu objetivo é colocar as leis pátrias como sendo o conjunto legislativo principal para reger Portugal em detrimento de outras fontes de direito tais como as leis romanas, costumes e tradições. Todas as fontes de direito que não fossem em espécie de lei a partir da vigência da Lei da Boa Razão seria considerada como fonte subsidiária.

Acreditamos que a conjuntura do racionalismo iluminista na qual a Lei da Boa Razão foi forjada enalteceu a expressão que ganhou força para combater o abundante uso do direito romano em prejuízo ao direito nacional. Além disso, a também exaltação do direito natural nesse período pelo jusnaturalismo racionalista, que, grosso modo, era o direito sem interferência da construção humana, intrínseco e válido a qualquer sociedade para o seu auto-ordenamento, inseriu a razão como principal elemento que deveria reger a política dos Estados com preceitos iluministas.

Mesmo com a morte de D. José I em 1777 e a consequente saída de Pombal da esfera administrativa portuguesa, as propostas reformistas ilustradas permaneceram no pensamento dos intelectuais lusitanos¹⁶³. Em decorrência dos problemas econômicos que ameaçavam o surgimento de outra crise na conjuntura luso-brasileira, principalmente pelo declínio na exploração aurífera, uma série de políticas administrativas passaram a ser estabelecidas a fim de reforçar as relações entre metrópole e colônia e por ventura alcançar uma recuperação econômica.¹⁶⁴ José Luis

¹⁶² Na lei, três requisitos são estabelecidos para se considerar *boa razão*: (1) "que consiste nos primitivos princípios, que contém verdades essenciais, intrínsecas, e inalteráveis, que a ética dos mesmos romanos havia estabelecido, e que os direitos divino e natural formalizarão para servirem de regras morais e civis entre o cristianismo"; (2) "que se funda nas outras regras, que de unânime consentimento estabeleceu o direito das gentes para a direção, e governo de todas as nações civilizadas"; (3) "que se estabelece nas leis políticas, econômicas, mercantis, e marítimas, que as mesmas nações cristãs tem promulgado com manifestas utilidades." Lei de 18 de agosto de 1769 apud TELLES, José Homem Correia. Op. Cit., p. 27-28.

¹⁶³ Após a morte de D. José I, assume o trono português sua filha D. Maria I. Sua ascensão ao trono ficou conhecida como a "*Viradeira*" em virtude de práticas adotadas opostas as implantadas pelo Marquês de Pombal. No entanto, como lembra Guilherme Pereira Neves, "estudos mais recentes, porém, têm destacado a permanência na administração, após 1777, de indivíduos importantes, como o secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, e insistido na continuidade fundamental da maioria dos princípios e orientações endossados pelo pai da rainha." NEVES, Guilherme P. "Verbete: D. Maria I (1734-1816)", p. 173-175. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.) Op. Cit., p. 173-174.

¹⁶⁴ "Entre 1777 e 1808 vigoraram no Brasil diversas políticas administrativas, se considerarmos os sucessos governos metropolitanos e coloniais. Todos, porém, tiveram duas preocupações fundamentais: a recuperação econômica e a defesa. É em torno dos problemas econômicos e militares que giram basicamente as atitudes e procedimentos administrativos, e foi em função destas prioridades que se governou a colônia." WEHLING, Arno. Administração portuguesa..., p. 61.

Cardoso considera que em fins do século XVIII planeja-se a articulação de uma política colonial seguindo os ideais iluministas. ¹⁶⁵ No mesmo sentido, Fernando Novais coloca:

"A política colonial portuguesa relativa ao Brasil na última etapa do Antigo Regime articula-se de forma sistemática com a política econômica executada na metrópole, e configuram ambas uma manifestação muito clara da Época das Luzes. Na maneira de focalizar os problemas, na teorização que lastreia o seu esquema de ação, nas próprias hesitações com que foi levada à prática revelam-se as marcas características das incidências da Ilustração." 166

Dentre os vários planos que compunham essa política colonial estava a reestruturação da agricultura por meio de um fomento agrário formulado a partir dos ideais fisiocráticos que vigoraram nas discussões intelectuais portuguesas nos anos finas do século XVIII. O fomento agrário, grosso modo, consiste numa prática de incentivo de novas culturas agrícolas e incremento de novas técnicas de cultivo, visando superar o atraso que os intelectuais portugueses julgaram estar a agricultura em Portugal e, sobretudo, no Brasil. Veremos a questão do fomento agrário, de forma mais aprofundada no capítulo seguinte.

No entanto, para que o fomentismo agrário fosse implementado no Brasil pela administração metropolitana alguns elementos deveriam ser corrigidos porque representavam um entrave para o desenvolvimento da agricultura. Concentração de extensas faixas de terras e terrenos incultos eram dentre esses elementos os mais preocupantes para os governadores coloniais e metropolitanos. Arno Wehling considera que "os problemas de propriedade e posse da terra agravavam-se, no final do século XVIII, fruto de uma expansão desordenada e da legislação caótica sobre o assunto." ¹⁶⁷

Em conjunção entre os preceitos do reformismo ilustrado e práticas do fomentismo agrário resulta uma política agrária no final do XVIII, porém já esboçada ao longo deste século. Os alvarás de 03.03.1770 e de 05.10.1795 são exemplos marcantes dessa política agrária no contexto de sua formulação. Todavia, em 12.11.1749, Gomes Freire de Andrade já demonstrava uma preocupação acerca de novos métodos que deveriam ser adotados para promover uma expansão agrícola na colônia. Também na

¹⁶⁵ CARDOSO, José Luis. **A economia política, o sistema colonial e a ilustração luso-brasileira nos finais do século XVIII**. In: http://vsites.unb.br/face/eco/seminarios/sem2303.pdf.

¹⁶⁶ NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial 1777-1808**. São Paulo: Hucitec, 1979, p. 299.

¹⁶⁷ WEHLING, Arno. Administração portuguesa..., 64.

Biblioteca Nacional, Conjunto Documental: Capitania do Rio de Janeiro, Notação: Cx. 745, pct. 1, Coleção: Vice-Reinado, Manuscritos, 3, 4, 3, nº 114.

provisão de 11.03.1759, já se "estipulava o modo de passar as cartas de sesmaria, enfatizando as determinações **restritivas, conservacionistas e fomentistas**." ¹⁶⁹ (grifo meu)

As principais prerrogativas presentes na política agrária eram: resolver o problema da concentração de terras, que ocasionavam terrenos incultos e, consequentemente, entrave para economia agrícola; regulamentar a concessão de terras através de forma padronizada e burocrática; revigorar a lei da sesmaria, por meio do fortalecimento do instituto jurídico; criação de mecanismos para legitimação das posses; incentivo de novas culturas agrícolas; e incremento de novas técnicas de cultivo. Todas essas prerrogativas eram formalizadas através de sucessivas normas agrárias. Marcos Sanches acredita que "o próprio Estado, apesar dos esforços reformistas, prejudicava a ordenação do sistema com a edição desordenada de normas ou a sua não-aplicação." ¹⁷⁰

A política agrária portuguesa, portanto, sofria de seus próprios meios que lhe davam consistência: de normas agrárias confusas, divergentes ou repetitivas, que por algumas vezes se anulavam. Essa mesma política ficou aquém do que pretendiam a Coroa e os pensadores portugueses, sendo fruto de inúmeras discussões e revisões durante os primeiros cinquenta anos do oitocentos. Conforme observou Arno Wehling "legislação atomizada e práticas administrativas casuísticas foram as características da política agrária portuguesa no Brasil entre 1777 e 1808, muito distanciadas, portanto, das aspirações iluministas, de fundo fisiocrático, que se difundiam em Portugal." ¹⁷¹

Nesse contexto da política agrária durante o período pombalino, chamamos a atenção para dois alvarás: 1770 e 1795. O alvará de 03.03.1770 reforçava procedimentos para a concessão de terras já definidos em normas anteriores: limitação territorial, "dois anos de prazo para cultivo e confirmação; marcação judicial; conservação das madeiras, não legar em testamento à Igreja, as doações não compreendiam minerais e pau-brasil; abertura de caminhos na testada e o pagamento de foro e dízimo". Assim como complementa Márcia Motta "os trâmites administrativos a serem percorridos para a concessão de uma sesmaria, por exemplo, já haviam sido

¹⁷¹ WEHLING, Arno. Op. Cit., p.65.

¹⁶⁹ SANCHES, Marcos G. Op. Cit., p.164.

¹⁷⁰ Idem.

¹⁷² SANCHES, Marcos G. Absolutismo e..., p. 167.

consagrados pelo alvará de 3 de março de 1770."¹⁷³ O alvará sistematizava o processo para a realização da concessão: ao ser recebido o requerimento solicitando a concessão, este era repassado ao ouvidor da capitania que averiguava as condições ali presentes com as determinações legislativas, para enfim dar seu parecer. Ao ser verificado que tudo era correspondente as ordens reais e que o indivíduo não possuísse terras anteriores, logo era realizado um processo de inquirição de testemunhas como prova e afirmação do constado no requerimento, e em seguida verificado o interesse do requerente em cultivar e aproveitar as ditas terras. Após o cumprimento dessas obrigações burocráticas a carta de concessão era passada e registrada na Secretaria do Governo e na Casa da Fazenda e Administração¹⁷⁴.

Com sinais evidentes de que a questão agrária no Brasil encontrava-se numa situação complicada e o Conselho Ultramarino alarmado com "os abusos, irregularidades, e desordens que têm grassado estão e vão grassando em todo o Estado do Brasil, sobre a matéria das sesmarias" foi aconselhado a rainha D. Maria I a formulação de uma nova legislação para solucionar os problemas observados.

Por este motivo foi decretado o alvará 05.10.1795¹⁷⁶, que visava estabelecer um rigor assíduo na demarcação e medição das sesmarias a fim de inibir os abusos e irregularidades que persistiam na propriedade da terra no Brasil. Como característica marcante dava-se efeito retroativo a medida. Só era permitido possuir o domínio da terra após o cumprimento da exigência legal de demarcação e confirmação, não podendo o indivíduo ocupar as terras antes das resoluções jurídicas necessárias. Anteriormente, ocupava-se a terra e ao recebê-la era exercido o domínio pleno sobre ela, e caso a demarcação não fosse cumprida a terra voltaria para a Coroa, para ser concedida novamente com a atribuição de ser "devoluta".

1

¹⁷³ MOTTA, Márcia M. M. **Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824**. São Paulo: Alameda, 2009, p.146.

Alvará de 03.03.1770 Parágrafo 7 – "Como para se darem as Terras de Sesmarias, mandarão até agora os governadores informar ao Provedor da Fazenda, para depois de ser ouvida a Câmara do Continente das mesmas Terras na forma da Lei do Reino; e responder o Procurador da Coroa, mandarem passar as Cartas de Sesmarias pela Secretaria do Governo: Ordeno, outrossim, que daqui em diante o Governador, e Capitão General mande informar o Chanceler, como Ministro da Junta da Administração do dito Provedor da Fazenda, possa mandar passar as ditas Cartas, as quais depois de registradas, e de se haver por elas dado posse, se registrarão também com o Auto dela na Secretaria, e Casa da Fazenda da Administração. Opondo-se algum Terceiro com embargos a Carta, que se tiver expedido, se remeterão ao Juízo dos Feitos da Coroa, e Fazenda, para em Relação se determinarem como for justiça." In: Brasil, Ministério do Desenvolvimento Agrário. Op. Cit., 45.

¹⁷⁵ Apud: Porto, Costa, Op. Cit., p.136.

¹⁷⁶ O alvará de 1795 está publicado na íntegra em: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 298, jan.-mar.1973, p. 218-227.

Porém como todas as determinações normativas anteriores, o alvará de 1795 também padecia de problemas na sua execução, tendo como atenuantes as maneiras indiretas de se burlar as ordens reais pelos próprios colonos, ora sem dar atenção à legislação, ora interpretando essa mesma legislação da maneira que os conviesse. Pouco mais de um ano depois, no alvará de 10.12.1796 ficaram suspensas as decisões previstas no alvará de 1795 em virtude dos possíveis embaraços e inconvenientes que poderiam resultar provenientes da sua aplicação, "permanecendo o arbítrio consuetudinário dos senhores de terras."

Como uma das resultantes da flexibilização decorrente da dinâmica colonial na aplicação dessas normas temos sua extinção pela resolução de 17.07.1822.

Temos de ter consciência de não concluir a respeito da total ineficácia das normas agrárias no século XVIII. Como coloca Márcia Motta categoricamente:

"De qualquer forma, é preciso atentar para o fato de que as inúmeras lei promulgadas no século XVIII, até a mais importante legislação, o Alvará de 1795, não caíram de todo num vazio. Se suas marcas mais decisivas retornavam, com a exigência do cultivo, o estabelecimento dos limites e a obrigatoriedade da medição é porque – a despeito dos interesses dos sesmeiros – não era possível fazer tabula rasa em relação aos alicerces do sistema sesmarial ou mesmo da frequência dos conflitos gestados pelo próprio sistema. Querendo ou não, os sesmeiros eram constrangidos a cumprir a lei ou ao menos lembrados das suas bases constitutivas." ¹⁷⁸

¹⁷⁷ NEVES, Erivaldo Fagundes. Op. Cit., p. 134.

¹⁷⁸ MOTTA, Márcia M. M. Op. Cit., p.136.

Capítulo 2

Caminho Novo: eixo de expansão da colônia

1. A situação crítica luso-brasileira entre os séculos XVII e XVIII

No final do século XVII os sinais cada vez mais evidentes sobre a existência de ouro no Brasil ocorreram num momento crítico de Portugal, assolado por uma crise econômica e financeira decorrente das lutas pela Restauração e das ameaças estrangeiras as suas colônias. Após ter conseguido desfazer os laços de dominação da Coroa Espanhola (1580-1640), o governo português ainda encontrava dificuldades em se reestruturar economicamente, apesar de utilizar todo o aparato administrativo espanhol, sobretudo o modelo de centralização política para conduzir as instituições do reino.

Portugal já tinha em seu histórico um quadro crítico desde o século XVI e que foi momentaneamente superado durante o período em que ficou sob domínio da Coroa Espanhola. Rodrigo Bentes Monteiro adverte que um dos fatores que facilitaram o domínio espanhol foi à crise que Portugal acumulara no seiscentos. Nas palavras do historiador "esta crise conduzia Portugal a uma subordinação para com a Espanha" e que "nas consciências de grande parte dos portugueses, a união com a Espanha era uma fatalidade inevitável". ¹

Bentes Monteiro ainda afirma que "durante o domínio filipino a crise econômica e social da nobreza lusitana foi vencida em grande parte, e a 'burguesia' desenvolveu mais negócios pela abertura de novos mercados." No entanto, se internamente a situação foi sendo resolvida, externamente os problemas foram se agravando. Inglaterra e Holanda eram fortes adversários da monarquia espanhola que em virtude de disputas internacionais fechou os portos portugueses aos comerciantes ligados a essas duas forças oceânicas. Em reposta as restrições comerciais impostas pelos espanhóis, foram

¹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes N. **O rei no Espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720.** São Paulo: Hucitec, 2002, p. 80. Rodrigo Bentes aponta como elementos principais da crise portuguesa no quinhentos a decadência do comércio oriental e a ruína do domínio no norte da África.

² Idem.

criadas "companhias estrangeiras que iam buscar no Oriente e na América o que antes buscavam em Lisboa."³

Compartilhando dessa mesma linha de raciocínio, a historiadora Jacqueline Hermann credita o maior assédio por parte dos holandeses e ingleses as colônias portuguesas principalmente no período da dominação filipina, como por exemplo, a ocupação dos holandeses na Bahia (1624-1625) e em Pernambuco (1630-1654), sendo rechaçados definitivamente somente em 1654 por iniciativa dos colonos como representação da boa aceitação da restauração portuguesa no Brasil.

Os movimentos resultantes da resistência lusa para a retomada do controle político do reino por meio da legitimação de D. João IV, herdeiro da dinastia de Bragança, exigiram esforços que afetaram negativamente a produtividade dos pólos econômicos do império português. Enquanto para a historiografia castelhana a Restauração foi um movimento de rebelião, por parte dos portugueses as pretensões restauradoras não tiveram caráter revolucionário em questões políticas, mas uma reivindicação para retomar a legitimidade das instituições, dos privilégios e da identidade portuguesa.⁴

Para Hermann, "a Restauração marcou a retomada da autonomia política de Portugal". ⁵ Com o êxito obtido em 1640, o movimento restaurador português apenas conseguiu o reconhecimento de sua independência frente à dominação espanhola em 1668 pelo rei Carlos II de Espanha.

Entretanto, mesmo com a conquista da autonomia política, Portugal tinha que reverter os problemas no mercado internacional decorrentes das divergências espanholas. Isto significava que Portugal tinha que reconquistar seu espaço no comércio mundial, principalmente em relação as suas exportações e como intermediador dos produtos originários de suas colônias com o restante do mundo. Além disso, reconquistar também territórios que perdera e agora estavam sob domínio de outras potências marítimas.

Em decorrência de todo esse processo enfrentado por Portugal, o Brasil encontrava-se em relativa crise em algumas das suas regiões açucareiras mais prósperas,

.

³ Idem, p. 81.

⁴ FRANÇA, Eduardo d'Oliveira França. **Portugal na época da Restauração**. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1997.

⁵ HERMANN, Jacqueline. "Verbete: Restauração", p.505-508. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.) **Dicionário de Brasil colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

resultado das investidas holandesas. Bentes Monteiro atesta que "durante a invasão holandesa, cabia à capitania do Rio de Janeiro suprir o déficit da produção da zona açucareira ocupada."

Em virtude das dificuldades no comércio do açúcar algumas nações europeias passaram a investir na plantação de cana-de-açúcar nas Antilhas. O desenvolvimento da indústria açucareira de holandeses, franceses e ingleses nas Antilhas era uma concorrência ao açúcar brasileiro. O açúcar antilhano ganhou espaço no comércio transoceânico o que acarretou ao açúcar brasileiro uma "perda de exclusividade sobre os mercados do Oriente, em face da concorrência inglesa e holandesa." Alguns historiadores acreditam que a queda dos preços do açúcar brasileiro está relacionado exclusivamente a entrada do açúcar antilhano no mercado. Frédéric Mauro constata que a queda dos preços ocorre somente entre 1670-1690 quando a "América Portuguesa terá cada vez maior dificuldade em lutar contra as Antilhas. Tal como para a Europa, os anos de 1670-1690 são para ela os da grande depressão", tendo anteriormente momentos de variações normais refletindo a realidade europeia.

Vera Lucia Ferlini defende outra vertente, contradizendo essa linha explicativa. Para ela, "o problema não esteve ligado diretamente à concorrência antilhana, mas à própria reestruturação dos mecanismos de mercado durante o século XVII", tanto que o açúcar antilhano também teve uma queda proporcional em seus preços.

Para corroborar seu argumento Ferlini apresenta em sua pesquisa uma série de gráficos e tabelas que indicam comparativamente a presença do açúcar brasileiro e antilhano no cenário internacional. Após analisar esses dados estatísticos, concluímos e aderimos a ideia de que o açúcar brasileiro teve uma queda não por causa exclusiva do açúcar antilhano, mas por uma série de fatores – como por exemplo algumas guerras

⁶ MONTEIRO, Rodrigo Bentes N. **O teatro da colonização: a Cidade do Rio de Janeiro no Tempo do Conde de Bobadella (1733-1763)**. Dissertação de Mestrado em História Social. São Paulo: USP, 1993, p. 19-20. Aliás para o historiador o crescimento e o desenvolvimento da cidade do Rio de Janeiro durante o século XVII é fruto, mesmo que de forma relativa, da dominação espanhola durante a União Ibérica e da crítica situação vivida pelo norte colonial com a ocupação holandesa.

_

⁷ RESENDE, Maria E. L. de. "Introdução". In: RESENDE, Maria E. L. de; VILLALTA, Luis C. (Orgs.) **História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas.** Vol.1. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007, p. 20.

⁸ MAURO, Frédéric. **Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)**. v. 1. Lisboa: Editorial Estampa, 1989, p. 317.

⁹ FERLINI, Vera Lúcia A. **Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no nordeste colonial.** São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 70.

europeias – que retraíram o mercado europeu. Esta retração levou a uma procura baixa e uma oferta alta, que fez inevitavelmente os preços caírem.

Podemos, portanto, afirmar que o entrelaçamento das crises metropolitana e colonial estão estritamente interligados em decorrência da queda do preço do açúcar, reduzido no plano internacional durante o período de 1640-1690¹⁰. Cabe destacar que além da questão envolvendo a baixa nos preços do açúcar, temos ainda uma elevação nos preços de produtos alimentícios na colônia, como a farinha, agravando ainda mais o colapso econômico, sobretudo atingindo de maneira mais incisiva o âmbito social.

Charles Boxer identifica como elemento centralizador desse enlace da crise metropolitana e colonial referente ao preço do açúcar a balança desequilibrada entre o preço das importações e exportações portuguesas:

"A economia portuguesa dependia sobretudo da reexportação do açúcar e do tabaco brasileiros e da exportação dos produtos portugueses — sal, vinho e frutas — para pagar as importações essenciais de cereais, tecidos e outros produtos manufaturados. O valor dessas exportações nunca foi suficiente para pagar o das importações, e a situação do balanço de pagamentos tornou-se cada vez mais crítica com o aparecimento da produção açucareira das Índias Ocidentais inglesas e francesas, que passou a competir com a do Brasil, mais antiga."

Além do preço do açúcar estar num nível abaixo do que normalmente era comercializado, o comércio salino ficava comprometido entre Portugal e Holanda, principal importador do sal português para ser utilizado no ramo da pesca. Ademais, o vinho exportado para a Inglaterra também tinha seu comércio prejudicado pelas divergências entre Inglaterra e Espanha. Somente com a Restauração e com o definitivo reconhecimento da independência portuguesa em 1668 é que foi possível acalmar as dissensões entre os mercados e a retomada das negociações. Arno Wehling e Maria José Wehling defendem que "para enfrentar a Espanha, dom João IV e seus sucessores precisaram fazer concessões territoriais e comerciais de vulto à Holanda e à Inglaterra." Ainda para estes historiadores somente com a independência é que "houve

¹⁰ Vale lembrar que além de Mauro, Ferlini também observa que entre 1640 a 1670 houve uma flutuação constante nos preços do açúcar, variando em momentos de alta e baixa dependendo dos acontecimentos na Europa. Entre 1670 e 1690 foi que os preços tiveram seu maior declínio.

¹¹ BOXER, Charles R. **O império marítimo português, 1415-1825**. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 163.

¹² WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Formação do Brasil Colonial**. 4. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005, p. 206.

um certo desafogo na política portuguesa." Foram assinados vários acordos: com a Holanda em 1641 pela Trégua dos Dez Anos e em 1661¹⁴; e com a Inglaterra em 1642, 1652, 1654 e 1661. No entanto, como é sabido, as relações pós-restauração com os holandeses não foram tão pacíficas mesmo com tais concessões, ao contrário da Inglaterra. A disputa envolvendo o Nordeste brasileiro rompeu os acordos de trégua com os holandeses, aproximando ainda mais Portugal da Inglaterra. O conhecido e polêmico Tratado de Methuen de 1703 vinculou diretamente a economia portuguesa à inglesa através de um acordo que definia parâmetros preferenciais no comércio de troca entre o vinho português e os tecidos ingleses.

Em suma, todos esses fatores na conjuntura política internacional implicaram prejuízos evidentes a estrutura econômica da colônia, tendo em vista o peso considerável que o açúcar exercia tanto no mercado colonial quanto no metropolitano. Entretanto não podemos restringir os aspectos econômicos da metrópole e da colônia à exclusividade dos resultados obtidos no comércio do açúcar. Faz-se mister destacar que em algumas regiões do Brasil, a produção açucareira tinha em paralelo outros produtos de mesma importância, ou até superior, como por exemplo, o tabaco.

O tabaco era um produto típico das Américas e que rapidamente caiu no gosto dos colonizadores europeus desde sua chegada. O hábito de fumar, largamente praticado pelos nativos americanos como forma de curar doenças ou em rituais, foi aderido primeiro em Portugal e na Espanha e logo depois na Inglaterra, França, Países Baixos, África e Ásia. O jesuíta André João Antonil escreveu em 1711: "Se o açúcar do Brasil o tem dado a conhecer a todos os reinos e províncias da Europa, o tabaco o tem feito muito mais afamado em todas as quatro partes do mundo."

Devido ao amplo mercado interessado no tabaco e a produção menos onerosa do que a da cana-de-açúcar, o investimento nessa cultura se tornou atrativa para os portugueses, ainda mais por ser uma importante moeda de troca na aquisição de

-

¹³ Idem, p. 206.

¹⁴ O tratado de 1661 foi classificado por Vera Lúcia Ferlini como trágico: "para reconhecer a perda do território sobre Pernambuco, os holandeses exigiram 4 milhões de cruzados a pagar com o sal de Setúbal e liberdade de comércio no Império português, como já acordado com os ingleses." FERLINI, Vera Lúcia. Op. Cit., p. 73-74.

¹⁵ ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil**. 3 ed. Belo Horizonte: Itatiaia/São Paulo: Universidade de São Paulo, 1982, p. 149.

escravos na África a partir do século XVII. Ronaldo Vainfas acredita que "o segredo do tabaco na economia colonial era, contudo, sua vinculação com o tráfico africano." ¹⁶

A cultura tabagista expandiu-se velozmente após a expulsão dos holandeses sendo praticada na Bahia, Pernambuco, Maranhão, Ceará e Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Segundo a historiadora Lucinda Coelho "o Recôncavo baiano foi a região de grande produção, distinguindo-se Cachoeira, Inhambupe, Santo Amaro, Feira. Tomou tal incremento que ameaçou sobrepor-se ao açúcar considerado o de melhor qualidade."

É errôneo considerar esses fatores, que permitem elucidar de forma sintética os motivos da crise na colônia, como meramente uma crise econômica, às vezes defendida por aqueles que aderem a "teoria dos ciclos", afirmando ser o momento entre o final do ciclo do açúcar e o início do ciclo do ouro. O aparato econômico-administrativo utilizado e imposto pela metrópole portuguesa na colônia, durante o período da queda internacional dos preços do açúcar, não era suficiente para criar mecanismos que enfrentassem a crescente concorrência externa dos preços e a qualidade do açúcar antilhano. Então esta crise além de ser entendida como uma crise de caráter econômica, também pode ser vista pelo seu caráter estrutural.

Enfatizamos que os efeitos concernentes aos assuntos econômicos envolvendo o fator açucareiro, não foram sentidos somente nas regiões coloniais de maior produtividade, como o Nordeste, mas afetou todos os aspectos sócio-econômicos coloniais e metropolitanos, que de maneira direta ou indiretamente tornaram-se cada vez mais dependentes dos resultados gerados por esta atividade agrícola.

Nesse contexto de desfavorável economia, a partir de 1670 chegavam ao reino notícias sobre pequenos indícios de metais preciosos encontrados no interior do Brasil, atiçando a cobiça da Coroa Portuguesa. O anseio aurífero presente na mentalidade expansionista portuguesa começou a ser concretizado ao final do século XVII e início do século XVIII. Tal anseio atrela-se ao fato de que uma atenção para as atividades auríferas era necessária para socorrer a economia metropolitana, e consequentemente, colonial, pela relevância atribuída aos rendimentos positivos da extração do ouro, como uma possível solução para os efeitos decorrentes da crise e para recuperação portuguesa.

¹⁶ VAINFAS, Ronaldo. "Verbete: Fumo", p. 255-257. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.) Op. Cit., p.198.

¹⁷ COELHO, Lucinda Coutinho de Mello. **O tabaco no Brasil-colônia**, p.113-160. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 346, jan/mar. 1985, p. 128.

A busca incessante pelo ouro é decorrente do imaginário expansionista europeu que desde o início da colonização era permeado pela crença de existir uma fortuna inestimável de ouro nas terras americanas. A proximidade continental com as minas de prata de Potosí, nas colônias espanholas, fazia com que cada vez mais a Coroa Portuguesa acreditasse na existência real de metais preciosos no Brasil. Inicialmente pelo caráter da colonização de exploração agrícola, a ocupação do território da colônia ficou centrado no litoral durante quase dois séculos. No entanto, as crenças europeias medievais de serras resplandecentes de metais preciosos ganharam forças quando lendas indígenas também falavam a respeito da existência de locais repletos de ouro e prata. Como afirma Cláudia Damasceno Fonseca "a esperança da Coroa Portuguesa era alimentada por diversas lendas, em geral de origem indígena, que se referiam a imensos tesouros escondidos no interior das terras." ¹⁸

Ronald Raminelli, com base em Sérgio Buarque de Holanda, ressalta que "os portugueses eram pouco afeitos a quimeras" principalmente nos primeiros séculos da colonização. O mito do Eldorado, reino fabuloso onde se encontrava uma farta quantidade de pedras preciosas, por exemplo, teve origem com as descobertas espanholas dos tesouros no México e no Peru. Essas descobertas motivaram a procura do verdadeiro Eldorado fazendo com que os colonizadores espanhóis percorressem grandes distâncias nessa procura incessante.

Outras lendas também ganharam o imaginário colonizador da época como a cidade fantástica de Manoa. Essa lenda foi alimentada quando um membro militar espanhol disse ter sido levado por indígenas a tal cidade e descreveu-a com riqueza de detalhes. No entanto, ele nunca mais conseguiu voltar e encontrar a cidade para corroborar seu relato. Os espanhóis, acompanhados muitas vezes por nativos, percorriam primeiro o litoral do oceano Pacífico e cada vez que as buscas não tinham sucesso os locais das possíveis lendas eram deslocados para dentro do continente. Em meados do século XVII, como nos coloca Cláudia Fonseca, as fontes cartográficas apontam que esses lugares míticos se encontravam no sertão brasileiro, na altura do atual estado do Mato Grosso. Essa indicação nos mapas da época influenciaram os portugueses a elaborarem estratégias e políticas que incentivassem a procura de metais preciosos no interior da colônia. No final do século XVII, os esforços originados de

¹⁸ FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 58.

¹⁹ RAMINELLI, Ronald. "Verbete: Eldorado", p.198. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.) Op. Cit., p.198.

crenças e lendas míticas foram recompensados com os achados auríferos e diamantíferos nas Minas Gerais, mas não ao ponto que o imaginário mítico esperava encontrar.

2. A descoberta do ouro nas Minas Gerais

As descobertas do ouro coincidiram com o momento de crise e foram vistas pela Coroa Portuguesa como a concretização de um antigo desejo e de uma solução para resolver os problemas dos cofres portugueses e promover uma estabilização monetária, deste modo "a economia portuguesa passou a depender mais do Brasil no século XVIII que na época da Restauração." É evidente afirmar que a descoberta do ouro, e durante o período de farta disponibilidade do metal na natureza, teve um impacto positivo na economia portuguesa para sua relativa recuperação da crise advinda do século XVII. No entendimento de Rodrigo Bentes Monteiro "a exploração do ouro do Brasil significava a possibilidade de recuperação da crise vivida por Portugal no século XVIII."

Como prova da importância que essa descoberta significava à metrópole portuguesa, houve o incentivo aos bandeirantes paulistas para adentrarem no interior da colônia em busca de mais jazidas auríferas em troca de inúmeras recompensas prometidas em caso de sucesso nas suas expedições, "comprovam-na as famosas cartas, autografadas pelo punho real, dirigidas aos paulistas de prol, incitando-os a se lançarem aos descobertos, e as promessas de recompensas, títulos, mercês aos que se dispusessem a entrar para o sertão e desvendar minas." Essas possibilidades facilitaram o engajamento na busca por metais frente ao período crítico do acúcar brasileiro.

"Possivelmente em consequência de seu sangue ameríndio, os paulistas sofriam de uma paixão ambulatória que não aparecia em outros colonos do Brasil litorâneo, os quais, durante mais de um século fizeram poucos esforços, relativamente débeis e esporádicos, para a profunda penetração nas terras do interior. Os paulistas, ao

²¹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. O teatro da colonização..., p. 38. Charles Boxer afirma categoricamente que "o renascimento espetacular da economia luso-brasileira, iniciado na década de 1690, deveu-se fundamentalmente à descoberta tardia do ouro aluvial, em escala até então sem precedentes, numa região remota e agreste a cerca de trezentos quilômetros para o interior do Rio de Janeiro, que se tornou conhecida com Minas Gerais." BOXER, Charles R. Op. Cit., p. 168.

²⁰ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. Op. Cit., p. 150.

²² ZEMELLA, Mafalda P. O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII. 2 ed. São Paulo: HUCITEC, EDUSP, 1990, p. 37.

contrário, estavam sempre enviando bandos cada vez mais para dentro do sertão." ²³

Ainda hoje há muitas divergências e imprecisões para definir com exatidão o momento do descobrimento do ouro no interior da colônia e talvez nunca se chegará um local e data exatos. As principais discussões giram em torno de quem e quando aconteceu tal descoberta que veio caracterizar e ditar os rumos do século XVIII em diante.

O jesuíta Antonil, contemporâneo a descoberta do ouro, tomando por base os relatos de outros indivíduos, acreditava que o responsável pelo achado foi de um mulato que realizava uma simples tarefa diária:

"e o primeiro descobridor dizem que foi um mulato que tinha estado nas minas de Paranaguá e Curitiba. Este, indo ao sertão com uns paulistas a buscar índios, (...) e metendo a gamela na ribanceira para tomar água, e roçando-a pela margem do rio, viu depois que nela havia granitos da cor do aco". 24

Na continuidade de sua explicação, o jesuíta relata que o dito mulato mostrou aos seus companheiros de expedição os granitos e todos ficaram na dúvida do que era o misterioso metal, tendo somente a única certeza de que ainda estava em processo de formação natural. Resolveram por isso levar a Taubaté, na capitania de São Paulo, para tentar desvendar a natureza dos granitos e mesmo sem ter uma definição venderam a um sujeito chamado Miguel de Sousa. Este, também sem saber do que era, os enviou ao governador da capitania do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Meneses, que após mandar realizar exames nas ditas pedras desconhecidas constatou que se tratava de ouro. Cabe aqui destacar o governador Artur de Sá e Meneses, porque será uma figura importante para o entendimento posterior da abertura dos caminhos nesse contexto inicial do ouro.

Numa outra explicação, dentre várias, sobre a descoberta do ouro, alguns historiadores, como Sérgio Buarque de Holanda²⁵, atribuem os achados dos primeiros filões de ouro a Antônio Rodrigues Arzão. Porém novamente, existem controvérsias sobre o ano que este bandeirante obteve o sucesso da descoberta: as datas ficam entre 1693 e 1695.

²⁵ HOLANDA, Sérgio Buarque de. "Metais e pedras preciosas". In: **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo 1, vol. 2, São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

²³ BOXER, Charles. **A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial**. São Paulo: Nova Fronteira, 2000, p.46.

²⁴ ANTONIL, André João. Op. Cit., p. 164.

Para Charles Boxer, "a data e o lugar exatos da primeira descoberta realmente rica, provavelmente jamais serão conhecidos", e ainda

"coligindo as narrativas contraditórias e fragmentárias que nos vieram ter às mãos, pareceria que o ouro foi encontrado quase simultaneamente em regiões diversas da zona que hoje é Minas Gerais, e por pessoas diferentes ou diferentes grupos de paulistas, nos anos entre 1693 e 1695". 26

A respeito da relevância dos bandeirantes paulistas nas incursões que ocasionaram o encontro de ouro parece ser um consenso na historiografia colonial. Os responsáveis pelas descobertas de metais preciosos no interior da colônia, de uma maneira geral, sem apontar nomes e datas exatas por haver imprecisões acerca destes fatos e não ser a exatidão relevante para o desenvolvimento do estudo, foram os bandeirantes paulistas, cuja prática de desbravamento do interior estava intrínseca as suas características, motivados pela caça e aprisionamento dos nativos²⁷.

A figura do paulista por vezes foi discutida como sendo complexa se comparado ao estereótipo aplicado ao colono no Brasil. Caracterizado como indivíduo de forte mestiçagem, vivendo aos moldes dos nativos, aprendendo a língua e os hábitos indígenas, destacava-se pela bravura e coragem de adentrar em regiões desconhecidas, ao contrário daqueles que ficavam "arranhando a costa como caranguejo", como na célebre frase de Frei Vicente do Salvador. De acordo com Sérgio Buarque de Holanda "os adventícios [paulistas] deveram habituar-se as soluções e muitas vezes aos recursos naturais dos primitivos moradores da terra." Todavia, essas qualidades de bravura e coragem eram muitas das vezes vistas como sinais de rebeldia e desobediência. Laura de Mello e Souza alerta que "são tantas as imagens construídas sobre os paulistas ao longo dos séculos que o historiador se desconcerta." Como a historiadora pontua

.

²⁶ BOXER, Charles. A idade de ouro..., p. 49. Ver também: PAULA, João Antonio de. "A mineração de ouro em Minas Gerais do século XVIII", p.279-301. In: RESENDE, Maria E. L. de; VILLALTA, Luis C. (Orgs.) Op. Cit. João Antônio de Paula compartilha da ideia sobre as controvérsias existentes em torno da data, dos autores e das crônicas dos primeiros achados auríferos. O historiador também faz sumariamente um percurso na historiografia colonial brasileira a respeito dos eventos que determinam a descoberta do ouro.

²⁷ A respeito do bandeirismo paulista na questão do aprisionamento e escravização dos índios ver: MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo.** 5ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

²⁸ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Caminhos e Fronteiras.** (1994). 3ª ed. 5ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p.19.

²⁹ SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.112.

desde os relatos dos administradores coloniais até a historiografia atual a visão sobre os paulistas está caracterizada numa linha tênue entre a "detração e a exaltação."

Há de se ressaltar que não foi só com as notícias do ouro no final do século XVII que os paulistas receberam incentivo da Coroa Portuguesa para adentrar no sertão para tal finalidade. Além do aprisionamento de indígenas, os paulistas já estavam engajados na busca pelo ouro. "Que os paulistas entraram pelo sertão dentro à procura de índios para sua lavoura está bem documentado (...) Mas, paralelamente a essas entradas feitas no interesse dos colonos, houve outras, menos numerosas, a mando da Coroa para a busca de ouro." Maria Beatriz Nizza da Silva aponta vários indicativos de organizações de expedições em todo o século XVII por indivíduos da Coroa ou da administração colonial em conjunto com os paulistas para buscarem ouro em terrenos inexplorados e desconhecidos. 31

Não se pode dizer que essas expedições resultaram em insucessos comparados a considerável quantidade de ouro encontrado em Minas Gerais. Algumas delas encontraram indícios do metal amarelo e outras foram infortunadas. Mas toda experiência adquirida pelos indivíduos paulistas foram imprescindíveis nas descobertas da virada entre os séculos XVII e XVIII.

As notícias inovadoras trazidas pela atividade mineradora trouxeram um incremento de transformações nos aspectos coloniais para todo o século XVIII. Em termos econômicos, quando o ouro se torna paralelamente ao açúcar, o principal elemento de sustentação da economia colonial e provoca uma dinamização regional do centro-sul desenvolvendo um conjunto de atividades articuladas a economia, promoveu assim um novo pólo de preocupação portuguesa que demandava outros mecanismos administrativos a serem institucionalizados e alavancou um interesse social de estabelecimento nessas localidades.

³⁰ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (Org.) **História de São Paulo Colonial.** São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 39.

-

³¹ Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, em 1562 Brás Cubas escreveu ao rei D. Sebastião dizendo sobre o pedido do governador Mem de Sá para que adentrasse ao sertão em busca de ouro e metal precioso. Em seguida, em decorrência a várias doenças na expedição de Brás Cubas, fora enviado ao sertão Luís Martins que afirmava ter encontrado ouro em seis locais diferentes a trinta léguas da vila de Santos. Houve também buscas constantes de 1572 a 1592. Sob os auspícios do governador-geral D. Francisco de Sousa ocorreram várias incursões ao interior da colônia no início do século XVII, algumas até obtendo sucesso. Posteriormente ao longo de todo o seiscentos várias buscas foram realizadas sob a batuta dos administradores coloniais ou por incentivo da Coroa, até que ao final do mesmo século chegaram-se as minas de ouro na região do atual Estado de Minas Gerais. Para informações mais detalhadas dessas expedições ver: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (Org.) Op. Cit., pp.39-45.

Há de se ter a cautela, nessa fase de destaque das atividades mineradoras, de não restringir o campo econômico colonial somente sobre o eixo aurífero, pois mesmo existindo fatores de retração no cenário internacional da produção na lavoura canavieira, principal geradora de recursos influentes no panorama mercantil da colônia e da metrópole, não significa que houve uma paralisação momentânea e brusca deste setor produtivo, como é exposto pela historiografia tradicional e fundamentado pela "teoria dos ciclos".

Portanto, o ouro não foi o único elemento que ditava os rumos das balanças econômicas de Portugal e do Brasil ao longo do século XVIII. Como será analisado ao longo desta pesquisa especificamente no eixo do Caminho Novo, os setores agrícolas e pecuários da colônia mantiveram suas atividades numa oscilação produtiva normal em paralelo a economia aurífera. A recuperação econômica luso-brasileira "foi sustentada não só no ouro, como também na agricultura, que a bem da verdade impulsionou a arrancada da nova fase de prosperidade de forma anterior e autônoma em relação ao ouro."

De acordo com os dados coletados por Francisco Carlos Teixeira, a partir da leitura das anotações deixadas pelo jesuíta Antonil em 1711, observamos que o açúcar e o tabaco ainda se destacavam em relação ao ouro nos valores de exportação para Portugal por volta de 1700³³. O açúcar ainda figurava como principal exportação com uma diferença considerável aos demais produtos mesmo em seu momento crítico. Isso serve como argumento de oposição as colocações da "teoria dos ciclos" sobre a superioridade do ouro frente aos outros produtos coloniais.³⁴

-

³² SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **A morfologia da escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790**). Tese de doutoramento. Niterói: UFF, 1990, p. 179.

³³ Lucinda de Mello Coelho aponta que "no século XVIII cresceu o consumo do fumo e a maior demada impulsionou a produção, destacando-se a cultura do tabaco como uma das mais importantes atividades econômicas do Brasil". COELHO, Lucinda Coutinho de Mello. Op. Cit., p. 127.

³⁴ *Tabela dedutiva da leitura de Cultura e Opulência do Brasil*. In: LINHARES, Maria Yedda. (Org). **História Geral do Brasil**. 9 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990, p.79.

Brasil: valor dos produtos exportados para Portugal	
Por volta do ano de 1700	

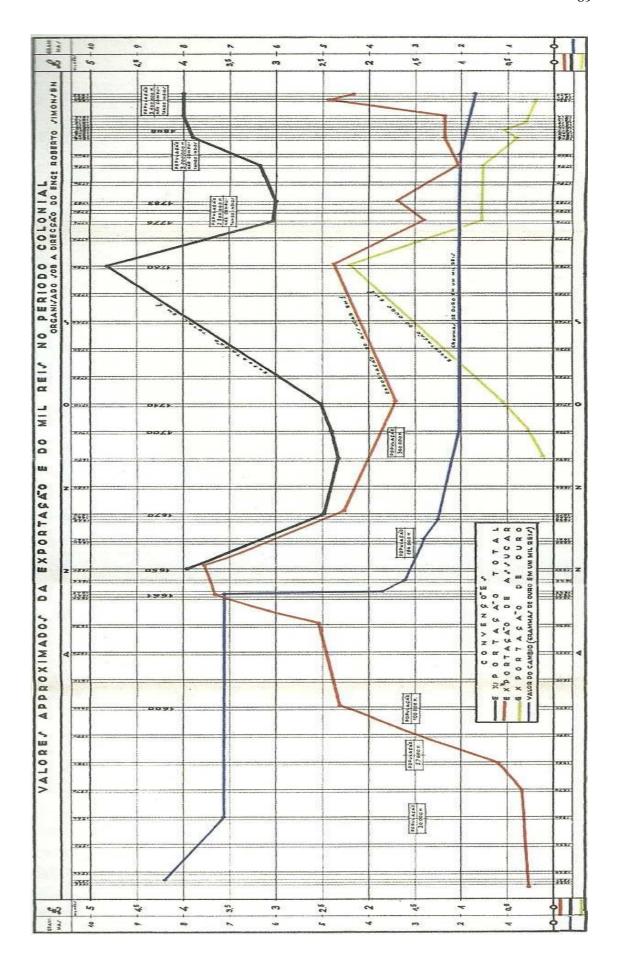
Produtos	Valor (em réis)
Açúcar	2.535.142.800
Tabaco	344.650.000
Ouro	614.400.000
Coirama	201.800.000

Outro conjunto de dados estatísticos que nos permite fundamentar a ideia de que o ouro não foi o único elemento que sustentou a economia luso-brasileira, sendo suportada, até no auge mineiro, pelo setor da agricultura, foram os reunidos e contabilizados por Roberto Simonsen. Mesmo Simonsen sendo um dos expoentes intelectuais adeptos a "teoria dos ciclos econômicos" e creditando ao ouro a responsabilidade da condução econômica durante o século XVIII, sendo substituído posteriormente pela pecuária, indica com números que a exportação geral em toda a era colonial do Brasil teve como carro-chefe o açúcar.

O gráfico a seguir³⁵, retirado do clássico livro História Econômica do Brasil de Roberto Simonsen, diz respeito aos valores aproximados da exportação e do mil réis no período colonial. A linha de cor preta representa a exportação total da colônia, onde estão contabilizados o açúcar, a mineração, o couro, pau-brasil e outras madeiras, café, tabaco, algodão, arroz, cacau, especiarias e outras drogas. A linha vermelha indica somente o valor de exportação do açúcar. A linha amarela, o valor de exportação da mineração. A linha azul o valor do câmbio.

Percebemos assim que o açúcar manteve-se sempre acima da mineração mesmo em seu período de retração e bem superior ao índice geral de exportação. Logo, esses dados nos permite concluir que a mineração não foi o principal elemento econômico do Brasil durante o século XVIII.

³⁵ SIMONSEN, Roberto. **História Econômica do Brasil 1500-1820** (1937). Brasília: Senado Federal, 2005, p. 489.



No âmbito político-administrativo, a articulação e a importância na geração crescente de recursos provindos das extrações na região mineradora proporcionaram uma necessidade de estabelecer novos instrumentos governamentais e reguladores, ou seja, uma nova organização administrativa da Coroa Portuguesa na colônia com ênfase nessas localidades. Como já demonstrado, em razão da economia portuguesa estar atrelada fortemente a esse ramo de exploração, qualquer atribuição fiscal era importante para elevar os rendimentos auríferos e combater o desvio ou descaminho do ouro, evitando perda de lucratividade aos cofres portugueses. Além disso, Portugal se tornou cada vez mais dependente de tratados internacionais ao longo do período extrativo devido à atração de outros países — como a Inglaterra — interessados também no ouro brasileiro. Este era outro fator que ocasionava um aumento da necessidade portuguesa de fiscalizar com mais empenho e precaução as atividades extrativas do ouro e suas derivações.

Em suma, apesar dos fatores externos precursores desses tratados, houve igualmente os fatores internos causadores constantes de prejuízos e defasagens na arrecadação do tesouro português, com destaque para as práticas de contrabandos. Promulgaram regimentos, conferiram cargos, criaram impostos para o controle das minas com a finalidade de coibir tais práticas ilícitas. Vale destacar que geralmente os cargos eram concedidos para aqueles que tinham por ventura algum direito sobre as minas, em razão de as terem desbravado, como por exemplo, Garcia Rodrigues Paes e Manoel Borba Gato. Nomeados como guardas-mores e/ou superintendentes das minas com o intuito de fiscalizarem os desvios do ouro, acabaram se tornando além de colonos-conquistadores igualmente colonizadores, tendo em vista que "colonizadores eram todos *encarregados elementos ligados à esfera administrativa*; se leigos, encarregados precipuamente do fiscalismo". 36

No entanto, apesar dessas medidas administrativas tomadas pela administração portuguesa, persistiam os desvios da extração do ouro e aqueles responsáveis pelo controle das minas, aproveitavam suas posições sociais de fiscais em proveito próprio a fim de enriquecerem.³⁷ No plano social, a ambição de riqueza que contagiou a sociedade, tanto de toda a colônia quanto de Portugal, causou uma profunda mudança

_

³⁶ MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**. 3 ed. Rio de Janeiro: Access, 1994, p. 21.

³⁷ Para uma análise mais detida sobre descaminhos, práticas ilícitas e contrabando do ouro em Minas Gerais ver: CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de Trapaça: Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)**. 1. ed. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2006.

no panorama demográfico, devido à intensa corrente migratória direcionada para a região mineira no interior colonial, caracterizando um processo de interiorização através da crescente povoação e expansão do território.

3. Em direção as minas: abertura do Caminho Novo

Entre o final do século XVII e início do século XVIII, no período de comprovação e de averiguação das minas de ouro no interior da colônia, foi nomeado em 12.01.1697 para governar a capitania do Rio de Janeiro Artur de Sá e Meneses, que ficou nesta tarefa entre 1697 a 1702. Lisboeta, detentor do título de nobreza, nos dizeres de Antonio Moraes e Silva, era merecedor de tal status social pela "distinção que o enobrecia" e por "ter nascido de pais que o eram". Devido sua origem nobre foi nomeado capitão-mor e governou do Maranhão entre 1687 até 1690. 39

Por essa experiência na administração colonial foi nomeado para governar o Rio de Janeiro, tendo como um dos seus objetivos confirmar a existência real do ouro e organizar administrativamente a exploração das minas recém-descobertas. As notícias esparsas e lacunares sobre a existência do ouro promoviam incertezas no reino sobre a veracidade das notícias. Os indivíduos que encontravam minas de ouro demoravam a comunicar sobre a descoberta, deixando-as desconhecidas por tempo que achasse necessário para explorar por vontade própria. Desde a década de 1680, a Coroa Portuguesa procurava encarregar um administrador que desse conta dessas informações sobre a descoberta do ouro e organizasse a exploração. Encontrando fortes reações e resistências dos mineradores e dos paulistas, alguns governadores tiveram sucessivos insucessos nessa empreitada. Como versa Marcos Sanches, "os governos antecedentes a Artur de Sá e Menezes receberam várias determinações objetivando conhecer o

3

³⁸ SILVA, Antonio de Moraes. "Diccionario da Língua Portuguesa." Lisboa: Typografia de Antonio José da Rocha, 1844, Tomo II, P. 383. apud: SANCHES, Marcos G. **Nobreza e conveniência no zelo da administração das conquistas**, p.113-136. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 438, jan/mar. 2008, p. 114.

³⁹ Os estudos historiográficos sobre os governadores do Rio de Janeiro, sobretudo os do século XVII, ainda são muito escassos. Poucos são os trabalhos que falam dos governadores e quando existem são pontuais. O artigo do historiador Marcos Sanches é um dos raros que tem por finalidade a análise da figura de um governador da capitania do Rio de Janeiro relacionando-o a conjuntura do período. Para uma análise sobre administração e justiça no Rio de Janeiro durante o século XVII ver: MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, justiça e poder: os ouvidores-gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)**. Dissertação de mestrado defendida na Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2009.

"verdadeiro" estado das minas e ordenar sua exploração, mas todos enfrentaram reações dos colonos, o que de certa forma, o governador conseguiu contornar."40

Ainda de acordo com Marcos Sanches, Sá e Meneses "foi um hábil intermediário entre a preocupação de controle da metrópole permanentemente temperada com um delicado jogo de negociação, retribuições e mercês aos colonos."41 Além de conseguir fazer essa intermediação, e devido sua experiência nos negócios coloniais no Maranhão, o governador da capitania do Rio de Janeiro viajou a região centro-sul a fim de estender e reforçar a jurisdição da Coroa as minas do sul. 42

Artur de Sá e Meneses dirigiu-se as minas por um caminho que considerou ser complicado para se chegar as minas. Segundo o governador, esse trajeto além de difícil era perigoso, porque deixava os carregamentos de ouro dirigidos ao porto do Rio de Janeiro vulneráveis na parte marítima aos ataques de piratas, facilitando também o contrabando e o desvio resultantes das extrações auríferas. Este caminho ficou conhecido como Caminho Velho. Do Rio de Janeiro às minas levava em torno de 90 dias e partindo de São Paulo entre 50 a 60 dias. O caminho era muito utilizado pelos bandeirantes paulistas em suas incursões para aprisionamento de índios. Foi constituído a partir de antigas trilhas feitas pelos próprios nativos para alcançar o interior do território.⁴³

Partindo do Rio de Janeiro, fazia-se uma travessia pelo mar entre Rio de Janeiro-Parati, chegava-se a Taubaté quando encontrava com o tronco do dito caminho. A partir daí, cruzava a Serra da Mantiqueira pela garganta do Embaú, para enfim chegar nas minas dos Cataguases. "Esses perigos e inconvenientes levaram as autoridades a cuidar

⁴⁰ SANCHES, Marcos G. Nobreza e conveniência ..., p. 119.

⁴¹ Idem.

⁴² Em relação a essa questão da jurisdição, Marcos Sanches argumenta: "A nomeação de Sá e Menezes em 12.1.1697 com a incumbência muito especial de incentivar a exploração aurífera nas capitanias do sul, foi seguida de outras medidas de reforço da sua jurisdição. Tomou posse em 2 de abril e já a 16 lançava Bando restringindo a circulação de ouro não quintado, objeto de mais uma reação dos paulistas liderados pelo Juiz Ordinário Pedro de Camargo. Em 2 de setembro recebeu ordens de passar ao sul e em 27.12.1697, quando já se encontrava em São Paulo, sua jurisdição foi ampliada, encarregado de examinar as minas do sul com ampla jurisdição - "sem outra dependência mais que a real pessoa", o que significava nesta matéria, autonomia em relação à Bahia, da qual foi o Rio de Janeiro formalmente desligado no ano seguinte. A sua centralidade se completou com a subordinação formal da Colônia do Sacramento, em 9.11.1699." In: SANCHES, Marcos G. Op. Cit., p. 118.

⁴³ Umas das características marcantes dos bandeirantes paulistas era a utilização de antigas trilhas abertas pelos índios para adentrarem e percorrem o sertão através de matos e florestas. As bandeiras normalmente partiam da vila de São Paulo de Piratininga, uma região de terreno plano além da Serra do Mar. De acordo com Sérgio Buarque de Holanda "para o sertanista branco ou mamaluco, o incipiente sistema de viação que aqui encontrou [região de Piratininga] foi um auxiliar tão prestimoso e necessário quanto o fora para o indígena. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. Caminhos e..., p. 19.

da abertura de um 'caminho novo' que fizesse a ligação direta do Rio de Janeiro com as Minas Gerais." ⁴⁴



Mapa do Caminho Velho 45

Por considerar muito penosa sua viagem às minas, Artur de Sá e Meneses escreveu ao rei D. Pedro II de Portugal por carta datada de 24.05.1698 explicando a necessidade de abrir um novo caminho que facilitasse o acesso as minas, que encurtasse o tempo de viagem e também que evitasse o risco de extravio do ouro para o porto do Rio de Janeiro. Vale ressaltar que até aquele momento a Serra do Mar era um obstáculo instransponível que impedia o contato direto entre o Rio de Janeiro e Minas Gerais:

⁴⁴ SANTOS, Corcino Medeiros dos. **O Rio de Janeiro e a Conjuntura Atlântica**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993, p. 20.

⁴⁵ *Mapa do Caminho Velho de Minas*. In: SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, Maria Fernanda B. **Virando Séculos: 1680-1720: O Império deste mundo**. 1ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.24.

"(...) pareceu-me conveniente ao serviço de Vossa Majestade buscar todos os caminhos para que os quintos do outro de lavagem senão extraviem, como também o aumento das minas, e como as dos Cataguases são tão ricas conforme dizem, pareceu-me preciso facilitar aquele caminho de sorte que convidasse a facilidade dele aos moradores de todas as vilas, e aos do Rio de Janeiro a irem minerar, e poderem ser os mineiros mais providos de mantimentos (...) porque depende o interesse de se aumentar os quintos pela brevidade do caminho; porque por este donde agora vão aos Cataguases se porá do Rio não menos de 3 meses e de São Paulo, 50 dias, e pelo caminho que se intenta abrir, conseguindo-se se porão pouco mais de 15 dias (...)" ⁴⁶

Nesta mesma carta, Artur de Sá e Meneses diz que ao procurar a pessoa para realizar tal empreitada soube do oferecimento de Garcia Rodrigues Paes para a execução da tarefa:

" (...) o que me obrigou a fazer diligências em São Paulo por pessoa que abrisse o caminho do Rio de Janeiro as minas (...) Sabido este negócio por Garcia Rodrigues, o descobridor das chamadas esmeraldas, se me veio oferecer com todo zelo e desinteresse para fazer este, porém se não podia expor a ele sem eu vir ao Rio de Janeiro para o auxiliar; e é sem dúvida que, se o dito Garcia Rodrigues consegue o que intenta, faz grande serviço a Vossa Majestade e a este governo grande obra."

No entanto, logo a primeira vista parece estranho "se me veio oferecer com todo zelo e desinteresse para fazer este". Numa sociedade de Antigo Regime onde serviços prestados eram recompensados com honrarias e mercês, e no momento em que a Coroa Portuguesa estava inclinada a recompensar qualquer bandeirante paulista que trabalhasse em prol do desenvolvimento da exploração aurífera, como já foi abordado, não existisse esse interesse por parte de Garcia Rodrigues Paes. Caso o bandeirante paulista não tivesse realmente interesse a respeito dessa empreitada, então por que requereu sesmarias para si e seus doze filhos, pediu a exclusividade de utilização do Caminho Novo, requereu o direito de concessão de sesmaria e recebeu o título de fidalgo da Casa Real e de guarda-mor das minas. Posteriormente, seus filhos igualmente requereram mercês em razão dos seus serviços.

_

⁴⁶ Carta do governador-geral do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Meneses, dirigida ao rei comunicando os motivos que o levaram a pedir diligência na abertura de um novo caminho para as minas. Arquivo Nacional: Coleção Governadores do Rio de Janeiro, VI, fls. 142. A carta também pode ser encontrada na íntegra em: RENGER, Friedrich E. "A origem histórica das estradas reais nas Minas Setecentistas", p.127-137. In: RESENDE, Maria E. L. de; VILLALTA, Luis C. (Orgs.) Op. Cit.

⁴⁷ Idem.

Além disso, antes desse oferecimento duvidoso a Artur de Sá e Meneses, Marcos Sanches⁴⁸ nos indica que o governador tinha recebido a incumbência da Coroa Portuguesa por carta régia 19.11.1697, de prover Garcia Rodrigues Paes em alguma administração, em atenção "ao zelo na averiguação dessas minas".⁴⁹

A resposta do rei D. Pedro II de Portugal, em carta régia de 22.10.1698, foi rápida e positiva sobre a proposta de Artur de Sá e Meneses para abertura de um novo caminho:

"(...) de que se podem seguir tantas conveniências para meu serviço, e a meus vassalos de se abrir este caminho (...) de que se podem esperar tantas utilidades como promete atalhar-se as distâncias que vai da passagem para estas serras com o novo caminho que se intenta." ⁵⁰

Garcia Rodrigues Paes não era um sujeito desconhecido no cenário das minas e em São Paulo⁵¹. Era paulista, filho do importante bandeirante descobridor das esmeraldas, governador das Esmeraldas, Fernão Dias Paes com sua mulher Maria Garcia Betim. Ele acompanhava seu pai continuamente nas bandeiras desde a década de 1680. Sua mãe era filha de Garcia Rodrigues Velho⁵² com Maria Betim. Casou-se com Maria Antônia Pinheiro da Fonseca, filha de João Rodrigues da Fonseca com Antônia Pinheiro Raposo e irmã de Sebastião Pinheiro da Fonseca Raposo, Antônio Raposo da Fonseca e Domingos Rodrigues da Fonseca. Este último, como veremos mais a frente, foi o responsável pela finalização da travessia do Caminho Novo. Com a ajuda de seu tio, o padre João Leite da Silva, apresentou as esmeraldas descobertas para D. Rodrigo de Castelo Branco, após a morte de seu pai em 1681.

⁴⁹ Arquivo Nacional, Coleção de Cartas Régias. Publicação do Arquivo Nacional (PH1). Rio de Janeiro, 1922, vol. 8, p. 203.

⁴⁸ SANCHES, Marcos G. Op. Cit.

⁵⁰ MAGALHÃES, Basílio de. **Documentos relativos ao bandeirismo paulista.** In: Revista do IHGSP, vol.18, São Paulo, 1913, p. 360.

⁵¹ Alguns trabalhos já apresentaram Garcia Rodrigues Paes de forma biográfica. Citaremos três, caso seja preciso recorrer na busca por informações factuais: "História antiga das Minas Geraes" de Diogo de Vasconcellos (1905); o trabalho de Basílio de Magalhães, "Expansão geográfica do Brasil Colonial" (1978); e o "Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil: séculos XVI, XVII e XVIII" de Francisco de Assis de Carvalho Franco (1989). O trabalho de Basílio de Magalhães também foi publicado pela Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Tomo 84. Vol. 138. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1918. Além destes trabalhos cabe indicar os seguintes: LEME, Pedro Tacques de Almeida Paes Lemes. **Nobiliarchia Paulistana: Genealogia das Principaes Famílias Paulistanas**. Tomo 35. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1872; SANCHES, Marcos G. Op. Cit.

⁵² Alguns trabalhos provocam certo embaraço ao confundir como sendo a mesma pessoa Garcia Rodrigues Paes com o seu tio coronel Garcia Rodrigues Velho. Na árvore genealógica ainda aparece outro Garcia Rodrigues Velho, avó materno de Garcia Rodrigues Paes.

Em virtude da descoberta das esmeraldas foi nomeado em 1683 como capitãomor e administrador das minas. Posteriormente, por carta régia de 19.04.1702, recebeu o cargo de guarda-mor geral das minas por três anos:

"Eu El Rei faço saber aos que esta minha provisão virem que tenho respeito a haver resoluto que haja um guarda mor das minas de São Paulo e na pessoa de Garcia Rodrigues Paes concorrerem os requisitos de ser das principais pessoas daquela capitania e mui zeloso em o meu serviço pondo todo o cuidado em se abrir o caminho para as ditas minas, tendo perdido por este respeito grandes conveniências." ⁵³

Garcia Rodrigues Paes recebeu outros inúmeros privilégios pelos serviços prestados a Coroa Portuguesa e também pelos serviços de seu pai. Em 1702, recebeu o privilégio das passagens dos rios Paraíba e Paraibuna e o título de fidalgo da Casa Real. Em 1703, foi nomeado novamente administrador das Esmeraldas. Ele faleceu em sua fazenda do Paraíba em 07.03.1738.

Importante proprietário de terras e personagem destacado na história do Caminho Novo, Garcia Rodrigues Paes aparecerá incontáveis vezes ao longo deste estudo em variadas situações.

O início da abertura do Caminho Novo por Garcia Rodrigues Paes foi em 1698 e segundo informação de Friedrich Renger, "em outubro de 1699, após um ano e meio de serviço, a picada entre a Borda do Campo, na região da atual Barbacena, e o Rio de Janeiro estava aberta." Entretanto, consolidou-se como tráfego somente para pedestres em 1702, como consta na resposta de D. Álvaro da Silveira de Albuquerque, governador da capitania do Rio de Janeiro sucessor de Artur de Sá e Menezes, em 07.09.1702 a D. Pedro II de Portugal, que pedia informações sobre o estado do Caminho Novo:

"Vejo o que Vossa Majestade me manda pela ordem inclusa e tomando informação sobre o que ela contêm o Garcia Rodrigues Paes me diz que o caminho novo não é capaz senão para a gente que vai a pé e carregada com suas cargas mas não a jurará na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta Provisão, que valerá como carta sem embargo da ordenação do Livro 2º, título 40 em contrário e porque o dito Garcia Rodrigues Paes se acha no Rio de Janeiro e não tem nesta corte Procurados que haja de lhe expedir este despacho nem brevidade que for a cavalo porque não é para isso; e na Paraíba estão já feitas algumas roças e sementeiras para efeitos de ser mais suave a passagem; e como Garcia Rodrigues Paes se acha com todo o cuidado neste negócio só a este fim muda a sua casa para esta praça onde vem

-

⁵³ Arquivo Nacional – Governadores do Rio de Janeiro, 1º XV, fls 50 v°.

⁵⁴ RENGER, Friedrich E. Op. Cit., p. 131.

viver e ficar continuando nesta diligência dizendo me mais que o atalho não estava ainda feito mas que acabado que fosse sem dúvida alguma é o mais perto caminho que pode haver. Rio de Janeiro 7 de Setembro de 1702." ⁵⁵

Em outras palavras, atravessar o Caminho Novo depois de sua abertura ainda era difícil principalmente na forma em que era feita sua travessia. Trafegar pelo Caminho Novo a cavalo, que auxiliava na travessia das pessoas e no transporte de cargas e, portanto, na diminuição do tempo da viagem, não era possível porque como podemos perceber no dizer de D. Álvaro de Albuquerque "nem brevidade que for a cavalo porque não é para isso."

D. Álvaro de Albuquerque demonstra certa indignação sobre o resultado da empreitada de Garcia Rodrigues Paes no que diz respeito a limitação do tráfego do Caminho Novo ser somente a pé, quando comunica ao rei que este modo de utilização do caminho não foi o pretendido pelas autoridades coloniais ao dizer que o paulista "não a jurará na forma costumada", ou seja, que o prometido era de que o uso de animais também poderia ser feito ao longo do trajeto. Conforme o governador relata, segundo o próprio Garcia Rodrigues Paes, "o caminho novo não é capaz senão para a gente que vai a pé e carregada com suas cargas."

Talvez a razão para que o bandeirante Garcia Rodrigues Paes tenha aberto o caminho em seu momento inicial somente para o tráfego de pedestres possa ser a maneira como os paulistas se locomoviam. Tal como formula Sérgio Buarque de Holanda, um dos maiores estudiosos do bandeirismo na historiografia brasileira, "só pelo século XVIII é que as primeiras cavalgaduras começam a afluir esporadicamente para o sertão remoto e, ainda assim, onde houvesse terras já desbravadas e desocupadas", porque a "capacidade e o costume de vencer a pé longas distâncias, que só se explicam pela afinidade com os indígenas, puderam assegurar aos paulistas algumas vantagens inestimáveis." 56

O interesse de Garcia Rodrigues Paes, como consta da informação passada a D. Álvaro de Albuquerque, era estabelecer roças e cultivar mantimentos na região da Paraíba onde ele se fixara na abertura do Caminho Novo, "e na Paraíba estão já feitas algumas roças e sementeiras para efeitos da mais suave passagem; e como Garcia

_

⁵⁵ Resposta de Álvaro da Silveira de Albuquerque a D. Pedro II sobre o estado do Caminho Novo. Arquivo Nacional: Coleção Governadores do Rio de Janeiro, 1°, XII, fls. 51.

⁵⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque de. Op. Cit., p. 125.

Rodrigues Paes se acha com todo cuidado neste negócio". O abastecimento de gêneros alimentícios agrícolas e pastoreias, como abordaremos mais a frente, era um problema crônico no início da extração aurífera. A escassez de alimentos e a grande quantidade de pessoas que se dirigiam as minas transformavam a tarefa de apropriar terra a fim de cultivo agrícola e criação de animais para o abastecimento era por vezes mais rentável e lucrativa do que se envolver diretamente com a exploração do ouro. As pessoas que faziam uso do Caminho Novo buscavam pontos para se alimentar e por isso Garcia Rodrigues Paes estabelecia suas roças para "efeitos de ser mais suave a passagem" no dito caminho.

Como expõe Basílio de Magalhães⁵⁷, Garcia Rodrigues Paes, sobrecarregado pela abertura do Caminho Novo, foi apoiado pelo seu cunhado, Domingos Rodrigues da Fonseca, homem de grande cabedal na região da Borda do Campo (atual Barbacena), para conclusão da dita via de comunicação. Este paulista quase não aparece na historiografia sobre os bandeirantes paulistas, mas ele estava envolvido nas primeiras expedições e acompanhou Artur de Sá e Meneses pelo interior aurífero. Depois de Garcia Rodrigues Paes alegar poucos recursos para o término do Caminho Novo, Domingos Rodrigues da Fonseca socorreu a empreitada finalizando a obra de Borda do Campo ao Rio de Janeiro. Segundo o memorialista Diogo de Vasconcellos,

"partindo da Borda do Campo, atravessou a Mantiqueira na Garganta de João Ayres, passava em João Gomes, Chapéo d'Uvas, Juiz de Fora, Mathias Barbosa, Simão Pereira, Serraria, Entre Rios, Barra do Pirahy: e descia a serra do Mar sobre Macacos, Inhauma, Pavuna, Penha e Rio de Janeiro." ⁵⁸

Seguindo a descrição de Diogo de Vasconcellos, Basílio de Magalhães⁵⁹ destaca a relevância que Domingos Rodrigues da Fonseca teve para a conclusão do Caminho Novo, a partir do momento da alegação de exaustão de Garcia Rodrigues Paes na empreitada. Com o caminho finalizado, Domingos Rodrigues da Fonseca recebeu uma sesmaria no Registro de Borda do Campo, onde estabeleceu plantações e criações de animais para abastecer a região e os viajantes do Caminho Novo, assim como Garcia Rodrigues Paes.

⁵⁷ MAGALHÃES, Basílio de. **Expansão Geográfica do Brasil Colonial.** 4 ed. São Paulo: Editora Nacional; Brasília: INL, 1978.

⁵⁸ VASCONCELLOS, Diogo de. **História antiga das Minas Gerais**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1904, p.158.

⁵⁹ MAGALHÃES, Basílio de. Op. Cit.

O itinerário aproximado do Caminho Novo era o seguinte. A picada em sentido vertical para as Minas Gerais têm duas diretrizes de partida. Inicialmente partindo a pé pela cidade do Rio de Janeiro, o caminho em seguida rumo para o engenho do alcaídemor Tomé Corrêa Vasques atravessado pelo rio Irajá, onde neste ponto há outra duas opções de escolha para seguir: ir a pé para o porto do Pilar ou ir em direção para a esquerda ao porto de Nóbrega no rio Iguaçú, desembocando no sítio do Couto, ponto convergente a outra possibilidade de viagem do caminho como veremos a seguir.

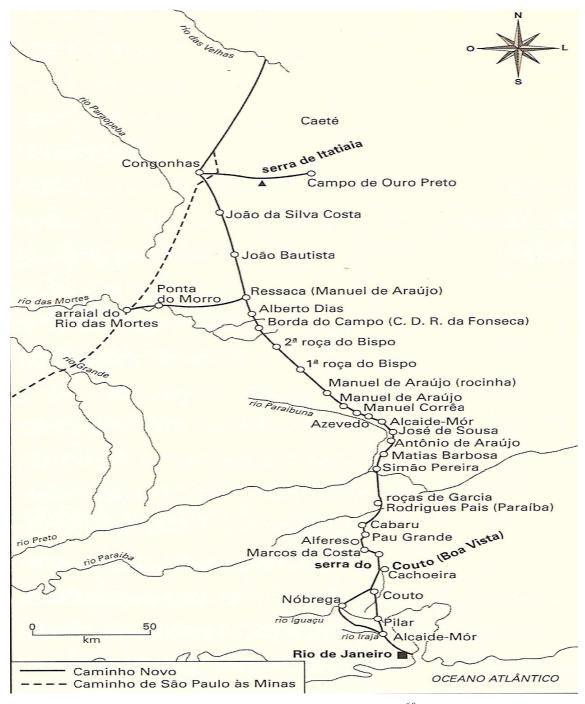
A segunda opção de partida é o ponto da antiga Freguesia de Nossa Senhora do Pilar, situado no rio Iguaçú. Prosseguindo o trajeto chegava-se em seguida ao sítio do Couto como já foi citado, e a daí um único caminho é percorrido. Logo acima chegava a paragem de Cachoeira localizada na Serra do Couto, cuja passagem era motivo de constantes reclamações dos viajantes pelas dificuldades de transpassá-la. Passando a serra, se chega à roça do capitão Marcos da Costa e após rumo acima à roça do Alferes, atualmente conhecida como Pati do Alferes. Desta roça ia para a fazenda do Pau Grande e partindo daí se chegava ao pé do morro Cabarú, cuja paragem recebia a mesma nomenclatura.

Em subida atravessava o rio Paraíba onde estavam próximas das margens as roças de Garcia Rodrigues Paes. Logo alcançava outro rio, o rio Paraibuna que davam margem as seguintes roças, em ordem de traçado aqui utilizado: roça de Simão Pereira, perto do encontro dos rios Paraibuna e Preto; roça de Mathias Barbosa; roça de Antonio de Araújo; roça do capitão José de Sousa; roça do alcaíde-mor Tomé Corrêa; e daí para as duas roças contínuas de Manoel de Araújo.

Após esse trecho, cujo Rio Paraibuna acompanhava e com aproximação da Serra da Mantiqueira, atingia as duas roças respectivas do Bispo. Depois na localidade chamada Borda do Campo ou Registro Velho, perto da nascente do rio das Mortes, situava-se a roça do coronel Domingos Rodrigues da Fonseca. Garcia Rodrigues Paes teria aberto o caminho donde se encontravam as minas até Borda do Campo e a partir daí, a custa de grandes cabedais, Domingos Rodrigues da Fonseca o concluiu até o Rio de Janeiro.

Prosseguindo, atingia o ponto da roça de Alberto Dias e após a roça de Manoel de Araújo, denominada de Ressaca. Nesta roça existia um atalho para ir em direção ao arraial com serventias de hospedagem para os viajantes do Rio das Mortes. Dando continuidade em sentido vertical acima, seguia para a roça de João Batista e em seguida a de João da Silva Costa.

A partir deste ponto, seguia para Congonhas onde se localizavam outras roças de Garcia Rodrigues Paes, e depois para o arraial de Ouro Preto onde encontramos a movimentação intensiva de extração do ouro, ambas as localidades próximas a serra do Itatiaia.



Mapa do Caminho Novo das Minas ⁶⁰

⁶⁰ Mapa do Caminho Novo de Minas. In: MELLO E SOUZA, Laura de; BICALHO, Maria Fernanda B. Op. Cit., p.25.

Em virtude do pouco avanço feito por Garcia Rodrigues Paes na conclusão do Caminho Novo, a Coroa Portuguesa junto com os governadores da Capitania do Rio de Janeiro buscou alternativas criar um caminho que facilitasse o tráfego aurífero.

Após a notícia de D. Álvaro de Albuquerque em 14.07.1703 de que Garcia Rodrigues encontrava-se "com muito poucos cabedais e escravos para poder acabar o caminho"⁶¹, o rei D. Pedro II negou auxílio em 13.03.1704 "visto se achar Garcia Rodrigues tão falto de escravos; porém em quanto a se lhe dar ajuda de custo anual, de nenhuma maneira se lhe deve deferir, porque seria este o meio de não ter nunca fim esta diligência tão pretendida."⁶²

Em 24.05.1704, Albuquerque noticia ao rei sobre o descobrimento de um novo caminho: "desde que estou nesta terra ando na diligência de descobrir por terra caminho para as minas" 63, aos custos de Felix de Gusmão Mendonça e Bueno. O rei em 23.09.1704, também interessado em outros caminhos para facilitar o escoamento do ouro, pede informações ao governador sobre a proposta de Amador Bueno da Veiga – bandeirante com notável destaque no início do setecentos – de abrir um caminho de melhor qualidade do que feito por Garcia Rodrigues Paes.

No entanto, Garcia Rodrigues Paes cumprira sua tarefa de abrir o caminho e então o governador por ordem de 25.08.1704 suspende a empreitada de Felix de Gusmão: "tenho notícia certa é chegado das minas Garcia Rodrigues Paes e já descoberto o caminho novo, e por esta razão ordeno a V.M. não faça a entrada que intentava fazer no sertão e a suspenda por hora até nova ordem minha". Então em 15.03.1705, D. Álvaro comunica ao rei que "Garcia Rodrigues anda acabando de por o seu caminho (...) e me segura que em muito breve tempo o terá findo.".65

⁶¹ Carta dirigida ao rei pelo governador do Rio de Janeiro dando-lhe informação a respeito do estado do Caminho Novo. MAGALHÃES, Basílio de. Op. Cit., p. 320-321.

⁶² Carta régia a D. Álvaro da Silveira de Albuquerque, negando ajuda pecuniária pedida por Garcia Rodrigues Paes para rematar o caminho novo. Apud: MAGALHÃES, Basílio de. Op. Cit., p. 322.

⁶³ Carta dirigida por D. Álvaro de Albuquerque ao rei dando-lhe conta do descobrimento de um novo caminho. Apud: MAGALHÃES, Basílio de. Op. Cit., p. 322.

⁶⁴ Ordem de D. Álvaro de Albuquerque pela qual mandou suspender a abertura do caminho por Felix de Gusmão. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Rio de Janeiro, Rolo: 014, Caixa: 014, Documento: 02921.

⁶⁵ Carta dirigida por D. Álvaro de Albuquerque ao rei, além de outros assuntos, sobre o Caminho Novo. Apud: MAGALHÃES, Basílio de. Op. Cit., p. 325.

Novamente em meados da década de 1720, Garcia Rodrigues Paes ainda não concluíra seu caminho conforme pretendido fazendo a administração colonial procurar alternativas para facilitar o acesso às minas. Além disso, o trajeto do Caminho Novo ainda apresentava algumas dificuldades geográficas principalmente no trecho da travessia da Serra do Mar. Em carta de 11.10.1724, o então governador Aires de Saldanha de Albuquerque, governador do Rio de Janeiro entre 1719-1725, comunicou ao rei D. João V a abertura de uma variante do caminho pela freguesia de Inhomirim, um atalho no traçado do caminho novo para que se evitassem os incômodos pelo trecho da Serra do Couto, compreendida entre o rio Piabanha e a baía de Guanabara, a Serra do Mar e o rio Iguaçu.

O motivo pelo qual o governador decidiu pela tal abertura foi expresso na Provisão régia do rei, em 06.07.1725, a fim de agradecer ao sargento-mor Bernardo Soares de Proença, responsável pela empreitada: "Garcia Rodrigues Paes se isentara de abrir o caminho novo para as minas, (...) com o pretexto de que os seus muitos anos já lhe não permitiam aturar as clemências do sertão, (...) e que este se não abria o dito caminho (...) de que era preciso a dita abertura."

A empreitada foi concluída por volta de seis meses depois, em 1725, e recebeu o nome oficial de Atalho do Caminho Novo, mas ficou conhecido como Caminho de Inhomirim, Caminho do Proença ou Caminho (da) Estrela. O início era o Cais dos Mineiros, atual Praça XV na cidade do Rio de Janeiro, passando pelo porto Estrela e atravessando o rio Inhomirim. A variante além de facilitar os viajantes de não terem percalços na Serra do Mar, encurtava a viagem em cerca de quatro dias.

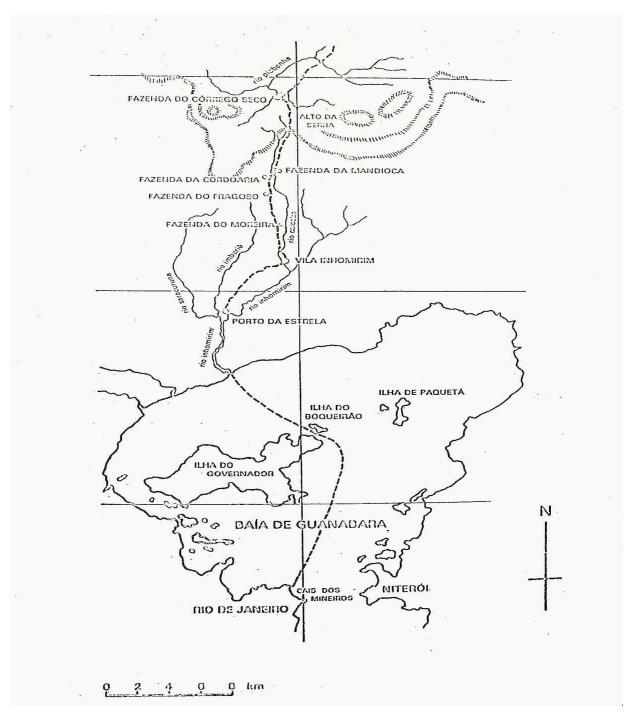
Dois pontos são curiosos notar na Provisão régia: primeiro que novamente falase de Bernardo Soares de Proença "fazer este serviço a sua custa, sem mais interesse", conforme destacado anteriormente no processo de abertura do Caminho Novo. Sem sombra de dúvida o sargento-mor tinha interesses quando requeria mercês, sejam terras ou títulos nobres, em razão de seu serviço prestado.

O segundo ponto é que Garcia Rodrigues Paes pleiteou léguas de terras no caminho recém aberto devido ao tamanho que lhe faltara nas concessões anteriores. O rei prontamente negou este pedido porque "de nenhuma maneira podia ter lugar o darem se lhe novas datas, no caminho novo, que não descobriu."

⁶⁶ Provisão-régia em agradecimento a Bernardo Soares de Proença na abertura do Caminho de Inhomirim. Apud: MAGALHÃES, Basílio de. Op. Cit., p. 326-327.

⁶⁷ Idem.

Vale também aqui deixar mencionada a acirrada disputa pela preferência na utilização dos caminhos. Devido a concorrência e a importância na comunicação com as minas surgiram conflitos entre os proprietários de terras assistidos nos caminhos, que serão abordados somente no próximo capítulo.



Mapa do Caminho Novo de Inhomirim ou do Proença em 1817 68

⁶⁸ FERREZ, Gilberto. **O Brasil de Thomas Ender: 1817**. Rio de Janeiro: Fundação João Moreira Salles, 1976, s/p.

Além dos caminhos mencionados existia o Caminho Geral do Sertão, o mais antigo deles. Era uma conexão utilizada pelos bandeirantes paulistas para chegar ao sertão pernambucano e baiano, às margens do rio São Francisco, "os paulistas descobriram um caminho que ligava as vilas de São Paulo ao rio São Francisco." Nessas margens tinham extensas criações de gado que eram úteis no suprimento de carne bovina as populações mineiras. Por essa razão este caminho era largamente utilizado pelos paulistas que subiam até os redutos pecuaristas, adquiriam o gado e levavam para minas para vender a preço elevado. A fome que assolava as populações mineiras tinha como uma das suas principais carências a falta de carne.

A travessia deste caminho era considerada mais fácil do que a do Caminho Novo. Seu trajeto era todo realizado em planície, sem haver a necessidade de transpor nenhuma serra e sua largura facilitava a passagem de animais de transporte e grandes comboios. Antonil afirmava que

"este caminho da Bahia para as minas é muito melhor que o do Rio de Janeiro e o da vila de São Paulo, porque posto que mais comprido, é menos dificultoso, por ser mais aberto para as boiadas, mais abundante para o sustento e mais acomodado para as cavalgaduras e para as cargas."

A geografia e a vegetação existente por toda a margem do Caminho Geral do Sertão eram consideradas como facilitadoras para o contrabando do ouro, levando a proibição de seu uso, com exceção ao abastecimento de gado. O trajeto do Caminho Novo era composto por um terreno irregular, obrigando aos viajantes a atravessarem serras – como a Serra do Mar, Serra dos Órgãos e a Serra da Mantiqueira – onde predominava um relevo altamente escarpado e de vegetação fechada – predominante por quase todo Caminho Novo era a mata atlântica que se caracteriza por uma vegetação cerrada que encobria as serras e escarpas. Uma característica climática presente no Caminho Novo que também dificultava a travessia era a presença de fortes neblinas pela manhã, que perduravam quase até o meio-dia, decorrentes da densidade da floresta, da altura das serras e do clima úmido.

Comparando-o com o Caminho Geral do Sertão, ao contrário de uma mata densa, temos a predominância do cerrado, que tem como característica uma vegetação

_

⁶⁹ RESENDE, Maria Efigênia Lage de. "Itinerários e interditos na territorialização das Geraes", p. 25-53. In: RESENDE, Maria E. L. de; VILLALTA, Luis C. (Orgs.) Op. Cit., p. 40.

⁷⁰ ANTONIL, André João. Op. Cit., p. 187.

rasteira de gramíneas, arbustos e árvores esparsas. De clima relativamente seco, onde a linha do horizonte era quase sempre visível, os fatores naturais eram facilitadores no transporte do gado. Outro fator que igualmente ajudava na condução dos animais era o relevo plano, sem haver quase terreno acidentado para se atravessar.

Em virtude dessas facilidades, D. Rodrigo da Costa, governador-geral do Estado do Brasil, durante sua administração de 1702 a setembro de 1705, procurou de todas as formas inviabilizar e impedir o comércio realizado entre a Bahia e regiões do rio São Francisco com Minas Gerais pelo Caminho Geral do Sertão. Para Maria Efigênia de Resende "o objetivo declarado de tal política é evitar 'descaminhar os quintos e [...] gastar mantimentos aos que lá são precisos'" e, além disso, a "proibição de todo trânsito de pessoas e de mercadorias pelo caminho do Rio de São Francisco" primeiro pela ordem régia de 1701 e depois pelo *Regimento dos superintendentes guarda-mores e mais oficias, deputados paras as minas de ouro*⁷³, de abril de 1702.

Neste regimento foi sistematizado toda a proibição de pessoas e mercadorias pelo Caminho Geral do Sertão, a não ser o trânsito de gado, guardado suas devidas restrições e precauções. Ou seja, todo contato comercial entre Minas Gerais e o sertão nordestino estavam proibidos, com exceção do gado, devendo ser feito por via marítima até o Rio de Janeiro e a partir daí por via terrestre, muito provavelmente pelo Caminho Novo, até mesmo porque já existia um fluxo considerável de gado pelo Caminho Velho, abastecido pelos currais do Rio Grande do Sul (antigo Rio Grande de São Pedro), Paraná e Curitiba.

A proibição não surtiu o efeito esperado pela administração colonial. O próprio comércio de gado facilitava o uso contínuo desse caminho pelos indivíduos situados nas minas. Em "Informações sobre as minas do Brasil", o autor aponta quatro razões para a impossibilidade de ser cumprido a proibição do uso do Caminho Geral do Sertão:

"O 1º a conveniência que no dito caminho tem os moradores das minas; o 2º a conveniência dos moradores dos sertões do rio de São Francisco e dos povoados que com eles tem comércio. O 3º a qualidade destes moradores assim das minas como dos sertões. O 4º a facilidade e provimento do dito caminho."

⁷¹ RESENDE, Maria Efigênia Lage de. Itinerários e interditos..., p. 35.

⁷² Idem, p. 33.

⁷³ MENDONÇA, Marcos Carneiro. **Século XVIII – Século Pombalino do Brasil**. Rio de Janeiro: Xerox, 1989, p.79-85.

⁷⁴ Informações sobre as minas do Brasil. Anais da Biblioteca Nacional, vol. 57, 1935, p. 178.

Podemos perceber nesta informação que toda essa conveniência que abarca o interesse de todos os envolvidos neste caminho, os moradores das minas, dos sertões e os marginais da via, centra-se no comércio de abastecimento de gado.

Portanto, os principais caminhos no início do século que constituíam uma malha terrestre interligando toda a colônia, tendo como ponto de encontro as Minas Gerais e principais elementos do processo de territorialização do interior colonial foram basicamente três:

"Estes são os caminhos que reduzidos a três são todos os que entram nas minas, a saber o primeiro de São Paulo e também comum ao Rio de Janeiro (...) O segundo que abriu Garcia Rodrigues em direitura do Rio de Janeiro as Minas (dado que esteja aberto). O terceiro o do rio de São Francisco como também a Bahia, Pernambuco, Maranhão e mais partes (...)"⁷⁵

Pode-se assim concluir que uma das relevâncias dos caminhos era que até o início do século XVIII, o contato entre as cidades, vilas e povoados do Brasil e o comércio era possibilitado pela posição geográfica do litoral. Com o estabelecimento de núcleos populacionais no interior da colônia e sem o contato direto com o mar, a ligação com o comércio dava-se exclusivamente por meio dos caminhos. Os caminhos passaram a ser meios de conexão entre regiões até então sem nenhum tipo de contato direto, isto é, foram instrumentos que possibilitaram a integração regional da colônia.

Por conta disso, "os caminhos nas Minas setecentistas devem ser analisados num contexto mais amplo, destacando-se a sua importância tanto para aqueles que deles se utilizavam para deslocamento quanto para os sesmeiros que exploravam as terras contíguas."⁷⁶

4. Dois momentos da apropriação de terras no Caminho Novo: eixo de expansão

O Caminho Novo tornou-se um ponto nevrálgico no interior da colônia, principalmente para o Rio de Janeiro, na região do recôncavo da baía de Guanabara, e para Minas Gerais porque consolidou uma estrutura social e econômica e permitiu o desenvolvimento desses espaços. No que diz respeito à estrutura social, a mobilidade de

.

⁷⁵ Idem, p. 174.

⁷⁶ GUIMARÃES, Carlos M; REIS, Flávia M. M. "Agricultura e mineração no século XVIII", p. 321-335. In: RESENDE, Maria E. L. de; VILLALTA, Luis C. (Orgs.) Op. Cit., p. 326.

gente interessada no ouro promoveu ao redor de todo Caminho Novo, portanto nas partes do Rio de Janeiro e Minas Gerais, a fixação de uma população, que mesmo após o declínio da mineração e manutenção das atividades periféricas continuaram e permaneceram nessas regiões, estabelecendo naturalmente relações sociais entre diversos grupos de indivíduos. Consequentemente a densidade demográfica foi acentuada desde o momento que o Caminho Novo se tornou trafegável a pé, tendo em vista o baixo índice demográfico existente nessas regiões anteriormente a abertura do dito caminho. Ademais, aqueles que trabalhavam na abertura do caminho permaneciam nesses lugares constituindo família ou aqueles que faziam incursões na procura por mais minas iam cultivando produtos agrícolas pelo percurso para facilitar o abastecimento no retorno da viagem, se estabelecendo nesses locais.

Podemos identificar dois fatores para o desenvolvimento do Rio de Janeiro: a ligação direta que o Caminho Novo fazia com o porto para o escoamento do ouro, onde os pontos de comercialização com as áreas mineradoras passaram a convergir para o Rio de Janeiro; e a expansão agrícola de abastecimento na baixada da Guanabara, que além de se tornar uma zona de passagem entre o porto e o interior minerador, como já foi citado, também possuía fatores geográficos facilitadores no transporte de água, como expõe Caio Prado. O porto do Rio de Janeiro começou a atrair a atenção não somente dos portugueses, mas do restante da Europa pela quantidade de metais ali presentes, aumentando os investimentos e a presença de pessoas. Corcino Medeiros dos Santos conceitua essa movimentação dinâmica como a hinterlândia do porto do Rio de Janeiro, no qual define,

"Hinterlândia é, assim, o móvel dinâmico da estrutura do porto. E, nesse caso, este acaba se transformando num instrumento de compreensão regional. É o caso do porto do Rio de Janeiro. Suas atividades refletem e espalham a sua área de dominância comercial. Assim, através do seu estudo se pode entender a atividade econômicosocial de sua hinterlândia." ⁷⁷

O mesmo autor defende que a hinterlândia do porto do Rio de Janeiro teve acréscimos à medida que a baixada da Guanabara foi sendo ocupada também por meio da expansão agrícola. A facilidade geográfica encontrada nessa região junto dos novos fatores proporcionados pelo Caminho Novo acarretou um aumento na produtividade agrícola tanto para o mercado interno quanto para o externo, e consequentemente, uma

⁷⁷ SANTOS, Corcino Medeiros dos. Op. Cit., p. 49.

demanda pela procura de propriedade de terras. "O que é mais importante é que ela (Caminho Novo) significou para o Rio de Janeiro a conquista de uma vasta hinterlândia aqui compreendida pelo vasto planalto brasileiro." Da mesma forma, isso pode ser apontado como questões de consolidação das novas estruturas sociais e econômicas para o Rio de Janeiro.

Para o autor de "Informações sobre as minas do Brasil", toda a movimentação acerca do ouro na praça de comércio do Rio de Janeiro foi a responsável pelo crescimento econômico e demográfico da região: "É esta povoação do Rio de Janeiro, poucos anos atrás nada; hoje a segunda praça daquele Estado, na estimação vulgar." ⁷⁹

A penetração do Caminho Novo pelo interior foi responsável diretamente pela constituição de uma região, conforme o avanço nas descobertas de ouro nas Minas Gerais. Região onde se instalaram pessoas que produziam em favor de seus interesses e em benefícios daqueles que pretendiam chegar às jazidas auríferas. Assim surgiu um conjunto de atividades periféricas ao ouro que são responsáveis pela organização e características de um dinamismo regional. Para produzir alimentos essenciais a vivência humana era necessário ter os meios para desenvolver o cultivo agrícola e a criação de animais, ou seja, se apropriar de terras.

É a partir da necessidade dos indivíduos em conseguir alimentos, e até mesmo hospedarias instaladas ao longo do caminho para eventuais descansos da viagem que foram se delineando os alicerces de um comércio. Em razão disso, foram sendo tecidas teias de relações sociais que se perpetuaram de acordo com o nível de utilização do Caminho Novo pelo fluxo constante de migrantes. As relações sociais estão ligadas aos seguintes fatores: descoberta das minas, utilidades públicas do Caminho Novo, necessidade de consumo de elementos primordiais ao indivíduo e o comércio dos mesmos por aqueles que tinham os meios para produzi-los.

Portanto criou-se um novo eixo de expansão econômica na colônia no que diz respeito à organização do mercado interno. É evidente que não estamos afirmando que em outras áreas da colônia e anteriormente a esse período, este mercado interno era inexistente. O que visamos é dimensionar as relações existentes nesse mercado interno e sua formação a partir da consolidação de uma antiga busca portuguesa e da construção geográfica do Caminho Novo. E igualmente desvencilhar a idéia presente na

⁷⁸ Idem. p. 52.

⁷⁹ Informações sobre..., Op. Cit., p. 163.

historiografia tradicional de existir na colônia uma economia exclusiva e atrelada aos desejos mercantis externos.

O Caminho Novo pode ter facilitado o acesso às minas, como pedira o governador da Capitania do Rio de Janeiro Artur de Sá e Meneses a Garcia Rodrigues Paes, mas os proprietários de terra, com a agricultura e abertura de pastos, foram os responsáveis em ditar as condições de viajar pelo caminho, através do fornecimento de subsídios essenciais para longas viagens de recursos escassos.

Entendido o processo de abertura do Caminho Novo e sua importância para a expansão da região centro-sul da colônia, nos instiga a pensar de que maneira as motivações e os propósitos levaram indivíduos, que deixavam suas longínquas regiões e suas atividades a fim de sua aventurarem num território até o momento desconhecido e inseguro em busca do enriquecimento rápido pelo ouro, a apropriarem-se de terras na órbita dos centros de mineração. Começaremos agora analisar esse processo de apropriação de terras e seus desdobramentos.

No trajeto do Caminho Novo estabeleceu-se um dinamismo regional centrado na agricultura, na pecuária, nas manufaturas e, sobretudo, no comércio. A lucratividade promovida pelas atividades comerciais devido à escassez de alimentos promoveu um interesse em ter terras para cultivar. Aqueles que atingiam tal objetivo foram aos poucos formando a elite regional, ou seja, ser proprietário de terra no Caminho Novo atuante no comércio de alimentos era elemento que permitia ao indivíduo se enquadrar no grupo social da elite. Com isso o interesse em apropriar terras no dito caminho elevou-se de forma considerável, ainda mais por aqueles que ao ter direito de mercê por uma propriedade de terra em razão de serviços prestados à Coroa Portuguesa.

Portanto, o interesse pelo ouro não foi o fator exclusivo de estímulo para a realização da jornada para as localidades situadas no trajeto do Caminho Novo. A falta de suporte abastecedor suficiente aos que se transferiam para as minas fez com que se tornasse interessante e lucrativo investir em atividades periféricas, sendo estas responsáveis por uma dinamização econômica nas regiões tangentes e ao longo do Caminho Novo. Antonil observou que "também com vender cousas comestíveis, água ardente e garapas, muitos em breve tempo acumularam quantidade considerável de ouro."

⁸⁰ ANTONIL, André João. Op. Cit., p. 173.

O Caminho Novo não foi um eixo de expansão econômica somente no período que transcorreu a corrida pelo ouro. Na segunda metade do século XVIII, com a implementação do fomento agrário no Brasil, o Caminho Novo teve papel preponderante, porque servia como meio de se chegar a lugares antes inalcançáveis do interior colonial, fortalecendo a consolidação das propostas fomentistas ao possibilitar a apropriação de terras em regiões ainda não ocupadas e cultivadas. Ademais, como afirma Felipe Rodrigues de Oliveira, "a despeito das flutuações determinadas pelo declínio generalizado da produção aurífera, o domínio do Caminho Novo em termos brutos manteve-se praticamente inabalável."

É nesse contexto da segunda metade do século XVIII, que a dinamização regional promovida pela agricultura, pecuária e comércio ganhou contornos diferentes. "As antigas estradas que atravessavam a serra da Mantiqueira, que antes serviam para transportar o ouro de Minas Gerais para o porto do Rio de janeiro, tornaram-se rotas pelas quais escoavam para a Corte o gado, porcos, carne seca, queijo, tabaco e um pouco de tecido de algodão."82 A elite agora deixa de ser um espaço restrito àqueles que antes se destacavam nas regiões com o comércio de produtos essenciais aos utilitários do caminho. Um caso emblemático, como será melhor apreciado no capítulo seguinte, é de José Rodrigues da Cruz. Este proprietário, em sociedade com seu irmão Antônio Ribeiro de Avellar e com apoio de dois comerciantes da praça do Rio de Janeiro funda por volta de 1770 um engenho de açúcar nas imediações da Fazenda do Pau Grande no Caminho Novo. Tanto José Rodrigues da Cruz quanto Antônio Ribeiro de Avellar não estavam interessados diretamente com o abastecimento da região das minas, voltando suas atividades para o agitado comércio da praça carioca. Os dois podem ser considerados membros da elite devido a seus negócios que posteriormente auxiliaram seus filhos e sobrinhos a terem prestígio na sociedade colonial. Um de seus sobrinhos foi João Rodrigues Pereira de Almeida, futuro Barão de Ubá, herdeiro de Pau Grande.

Após os problemas referentes às crises de abastecimento com as soluções e meios para serem resolvidos já encontrados, fez com que o proprietário de terra não ocupasse mais um papel de destaque nas relações sociais. O incentivo português para a

⁸¹ OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de. "Os fluxos mercantis da capitania de Minas Gerais: o registro do Caminho Novo", p.93-117. In: CARRARA, Ângelo Alves (org.) À **vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010, p. 93.

⁸² SCHWARTZ, Stuart B. Escravos, roceiros e rebeldes. Bauru: EDUSC, 2001, p. 150.

reestruturação da agricultura elevando o número de indivíduos em toda a colônia interessados em ser proprietários de terras.

Raramente aparece nos requerimentos de confirmação régia dos sesmeiros referência sobre ter bastantes escravos e mantimentos para cultivar em razão da família, que daí transpassava as demais pessoas que precisavam desses produtos, mas só dizem ser capazes de possuir a terra para produção de mantimentos por ter escravatura suficiente para podê-las cultivar, ou seja, praticar uma agricultura para atender objetivos particulares que excediam um comércio abastecedor da região. José de Souza Azevedo ao requerer terras no caminho de Minas em 1812 diz que "precisa de terras e matas para plantar mantimentos, e criar animais de toda a qualidade, por ter escravos para as poder cultivar", mesma alegação de Maria Joaquina da Conceição dizendo precisa de terras e mattos para plantar mantimentos e criar [animais] de toda a qualidade por ter escravatura suficiente para as poder cultivar."

Sendo na primeira metade do século XVIII o Caminho Novo um eixo de um processo de constituição do mercado regional, na segunda metade do século há a consolidação dessa expansão econômica pelo incremento produtivo de novas culturas agrícolas e a ascensão na quantidade de apropriações de terras àqueles que demonstrassem vontade em obtê-las.

Os proprietários de terras no Caminho Novo, durante todo o século XVIII, diferente da monocultura açucareira presente no nordeste colonial, tinham como característica produtiva a policultura, cuja "organização da produção não é a de uma plantation típica." Mesmo quando estes proprietários estavam associados com comerciantes da praça do Rio de Janeiro, como enfatizaremos no terceiro capítulo, ainda cultivavam diversificados produtos que de certa maneira tinham presença no mercado interno. Monsenhor Pizarro descreve as atividades de Pau-Grande, onde podemos ressaltar essa característica: "em Pau Grande, fazenda distante perto de 2 léguas, há uma fábrica de açúcar, de baixo de cujo teto trabalham igualmente os de farinha de mandioca e de milho, a de arroz, e de azeite de mamona."

⁸³ Arquivo Nacional, Fundo: Sesmarias - Micro-filme: 073/98, Notação: BI. 8. 130 e BI. 8. 141, respectivamente.

⁸⁴ SANCHES, Marcos G. **Sertão e fazenda: ocupação e transformação da serra fluminense entre 1750 e 1820**, p. 1-96. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v.151, nº 366, jan./mar.1990, p. 62.

⁸⁵ PIZZARO e ARAÙJO, José S. A. Apud: SANCHES, Marcos G. Idem.

A policultura era decorrente do desenvolvimento de um mercado interno, sobretudo no aspecto do abastecimento, configurando assim uma estrutura de sobrevivência.

4.1. Abastecimento: estrutura de sobrevivência

4.1.1. Discussão historiográfica acerca do abastecimento

Os estudos acerca do abastecimento interno da colônia suscitaram pouca atenção na historiografia brasileira entre as décadas de 40 e 60. Movidos por uma escala de análise abrangente, as obras historiográficas procuravam compreender as relações entre metrópole e colônia pelo viés do mercado centrado no ritmo da exploração mercantil. A metrópole portuguesa regulava as instituições econômicas da colônia brasileira denominado pela historiografia como pacto colonial.

Os historiadores e intelectuais alinhados com a compreensão econômica da história brasileira, encabeçados por Caio Prado Jr., tinham o conceito do pacto colonial como um modelo explicativo onde a relação entre metrópole-colônia funcionava a partir da formação de um regime de monopólios mercantilistas. Em detalhes, isso significava que a metrópole, caracterizada como um centro de decisões, detinha os monopólios sobre a exploração da colônia. Neste sentido, a colônia só existia em função dos interesses econômicos da metrópole.

A ideia de pacto colonial ganha força com a tese de Caio Prado sobre o "sentido de colonização" do Brasil, presente em *Formação do Brasil Contemporâneo* (1942)⁸⁶, cuja questão central era de que a colonização foi realizada pela metrópole portuguesa sobre entrepostos comerciais instalados na colônia, na forma de feitorias, com a finalidade exclusiva de exploração da terra e envio de matérias-primas para Portugal. O tripé da colonização sustentava-se na exploração, monocultura e trabalho escravo sob as influências do mercado externo. Entretanto, esta noção adquire um caráter de contrato unilateral e se existe essa concepção de unilateralidade põe abaixo o valor do pacto, que para ter tal sentido precisa de no mínimo duas partes que estejam favoráveis a um acordo.

⁸⁶ PRADO Jr., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 5ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1957.

O historiador Fernando Novais nos anos de 1960, em seu clássico na historiografia *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*⁸⁷, compartilha dessa tese e a reformula forjando a ideia de exclusivo comercial. Nela, Novais atualiza a colocações de Prado Jr. e desenvolve sua obra defendendo a existência de uma exclusividade mercantil por Portugal sobre as atividades coloniais, cujo mecanismo fulcral era a extração dos excedentes dessas atividades, direcionando-os a metrópole e proporcionando assim uma acumulação primitiva do capital.

As duas teses já foram centro de diversas discussões acaloradas e sofreram inúmeras revisões e críticas. Em geral, os questionamentos aos estudos desses dois importantes nomes da historiografia brasileira são a respeito do excessivo olhar que deram ao mercado externo sem se preocupar com o desenvolvimento interno da colônia. Essa crítica ainda ocasiona desconforto em vários intelectuais adeptos das concepções de Prado Jr. e Novais, mas não queremos aprofundar esse debate. Como ponto de intersecção dessas duas vertentes explicativas e que nos interessa nesse trabalho é a inexpressiva atenção dada para a questão do abastecimento. Para Prado Jr., o abastecimento foi uma espécie de economia secundária para suprir as carências dos mineradores ficando a sombra da luz reluzente da economia do ouro. Em Novais, o mercado interno era precário e condicionado pelos rumos do comércio externo.

A partir dos anos 70, surgem novas vertentes explicativas sobre as relações econômicas entre metrópole e colônia a fim de entender a lógica interna colonial. Trabalhos de Ciro Flamarion Cardoso⁸⁸ e Jacob Gorender⁸⁹ são os expoentes dessa geração historiográfica preocupados com a dinâmica interna já lançando os pilares para o surgimento de análises referentes ao abastecimento endógeno da colônia. Não nos aprofundaremos numa análise detida e detalhista a respeito das obras e ideias centrais desses quatro grandes clássicos da historiografia brasileira. Recomendamos para um entendimento mais especializado, a discussão historiográfica realizada por João Luis Fragoso e Manolo Florentino no primeiro capítulo no livro *O arcaísmo como projeto*⁹⁰. Ficaremos apenas no assunto referente ao abastecimento.

⁸⁷ NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial 1777-1808**. São Paulo: Hucitec, 1979.

⁸⁸ CARDOSO, Ciro F. **O modo de produção escravista colonial na América.** Rio de Janeiro: Pallas, 1975.

⁸⁹ GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial.** São Paulo: Ática, 1978.

⁹⁰ FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João. O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro 1790-1840. Rio de

Stuart Schwartz foi preciso ao analisar essa historiografia:

"Tradicionalmente, a historiografia brasileira concentrava-se na economia de exportação e na escravidão, mas, assim deixou de lado os estudos do desenvolvimento interno da colônia e das relações de produção nos setores não-escravos da economia, especialmente nas áreas rurais.",91

E complementa:

"Os economistas modernos reconhecem que a agricultura tem diversas funções durante o processo de desenvolvimento econômico e que entre essas funções figuram proporcionar um abastecimento de gêneros alimentícios e receber em moeda estrangeira. Na historiografia brasileira, as agriculturas de exportação e de subsistência, assim como suas formas paralelas de lavoura escravocrata e família de roceiros, são vistas como dicotomias."92

Os trabalhos acerca da agricultura voltada para a subsistência são recentes no Brasil. Por volta da década de 1980, Maria Yedda Linhares decidiu dar atenção especial e colocar como objeto de estudo principal de suas pesquisas o problema do abastecimento interno. Essa sua proposta influenciou um grupo de alunos graduandos em história, integrantes de seu grupo de pesquisa e seus orientandos, a trilharem o mesmo caminho investigativo, que posteriormente tornaram-se nomes de referência no meio acadêmico e produziram obras prestigiosas sobre o assunto, com destaque para Francisco Carlos Teixeira da Silva e Hebe Mattos de Castro.

Em desdobramento da linha de pesquisa em História Agrária existentes na UFF e na UFRJ nesse período, Maria Yedda Linhares empreendeu seus estudos sobre a agricultura na perspectiva da produção de alimentos⁹³, o que representou um pontapé inicial para uma análise histórica dessa temática. Esta linha tinha como finalidade retomar as pesquisas sobre assuntos agrários no Brasil com uma abordagem e

Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Consultar também: FRAGOSO, João L. R. Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

⁹¹ SCHWARTZ, Stuart B. Op. Cit., p.123.

⁹² Idem, p.124.

⁹³ Várias das obras de Yedda Linhares dizem respeito a política do abastecimento e revisões sobre a questão agrária no Brasil. Dentre elas destacam-se: LINHARES, Maria Yedda L. Terra e Alimento, Panorama dos 500 Anos de Agricultura no Brasil. Brasília: Embrapa, 2000; LINHARES, Maria Yedda L.; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. História da Agricultura Brasileira - Combates e Controvérsias. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981; LINHARES, Maria Yedda L. História do Abastecimento - uma problemática em questão, 1530-1918. Brasília: Biblioteca Nacional de Agricultura, 1979; LINHARES, Maria Yedda L. Subsistência e Sistemas Agrários na colônia: uma discussão. In: Estudos Econômicos, vol. 13, nº especial, São Paulo: USP, 1983, p. 745-762.

instrumentos teórico-metodológicos diferentes, pensando as apropriações de terras como resultado de um contexto social e também político, repleto de conflitos e jogos de interesse. Ou seja, reconstruir a história agrária "como história econômica e social do mundo rural, sintetizada nas suas diferentes paisagens agrárias." A hipótese central que alimentava as pesquisas desse grupo de historiadores era considerar que "a economia aqui engendrada nos primeiros séculos, baseada na cultura extensiva, tinha sua reprodução dependente da presença de três elementos cuja oferta deveria ser elástica – isto é, terras, homens e *alimentos*." (grifo meu)⁹⁵

O objetivo de Maria Yedda não era, como destaca em diversos momentos de sua produção acadêmica, empreender uma pesquisa que abarcasse toda a história do abastecimento no Brasil. Sua intenção era colocar a problemática a respeito do abastecimento na primeira cena da historiografia frente a desconsideração que sofria, sendo rotulado como pouco desenvolvido e dependente das variações do mercado externo.

Sua sugestão para trabalhar com a economia de subsistência era produzir uma história abrangente levando em consideração um conjunto de detalhes: técnicas agrícolas, condições de relevo e clima que influenciavam na agricultura e criação de animais, relações sociais entre os produtores, os costumes alimentares, finalidades da produção (para quem se destinava os resultados das colheitas e das criações) e os índices de consumo, os rendimentos gerados e a política agrária.

Em outros trabalhos acadêmicos de inestimável contribuição para se conhecer o dinamismo interno do Brasil, construídos em parceria com seu discípulo direto Francisco Carlos Teixeira da Silva, a historiadora demonstrava que a produção de alimentos no interior da colônia deveria ser analisada juntamente com a estrutura colonial. Criticando a historiografia adepta a periodicidade econômica da "teoria dos ciclos" – como Roberto Simonsen, por exemplo – por ter uma preocupação exagerada ao latifúndio voltado para exportação, assim como a decadência das Minas Gerais após a decrescente aurífera, Maria Yedda buscava identificar a relevância dessa produção de

⁹⁵ Idem, p. 111. Em outro determinado momento Schwartz retorna a essa crítica de que "(...) a permanência destes quadros explicativos na historiografia brasileira acabou por secundarizar ou ignorar o estudo do desenvolvimento interno da colônia e das relações sociais de produção." In: SCHWARTZ, Stuart B. **Da América portuguesa ao Brasil: estudos históricos.** Lisboa: Difel, 2003, p. 97.

⁹⁴ LINHARES, Maria Yedda L. "A pecuária e a produção de alimentos na colônia", p. 109-121. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) **História Econômica do Período Colonial.** 2ª ed. revista. São Paulo: Hucitec; EDUSP; Imprensa Oficial SP, 2002, p. 112.

subsistência pelo viés da Coroa Portuguesa em diversas interferências a fim de estimular as atividades decorrentes da cultura dos gêneros alimentícios.

Em decorrência da influência de sua orientadora acadêmica, Francisco Carlos Teixeira apresentou sua tese de doutorado na UFF em 1990, discutindo as crises de subsistência e a política econômica do Brasil colonial existentes nas cidades de Salvador e Rio de Janeiro entre 1680-1790.

Dialogando criticamente com Celso Furtado, Francisco Carlos visa compreender essas crises de subsistência identificando os períodos de fome em relação a produção de gêneros alimentícios, levando em consideração causas naturais, concorrências entre zonas abastecedoras e o comércio internacional e os problemas envolvendo os transportes dos víveres, conforme sugeria Maria Yedda. Ele defende que a "agricultura de alimentos voltada para o consumo interno não foi 'planejada' tal qual o foi, por exemplo, a 'solução açucareira', no sentido que dá a esta expressão Celso Furtado."

A fome, sinalizada como principal elemento das crises de subsistência, era resultado de algum processo negativo nas atividades de abastecimento interno da colônia. Em outras palavras, ao analisar a fome, necessariamente o historiador teve que entender os mecanismos que abasteciam a sociedade colonial. Dentre esses mecanismos, Francisco Carlos identifica "a presença [de] um forte segmento de grandes proprietários, em especial as ordens religiosas, voltadas para a produção de alimentos." Sem dúvida a pesquisa comparativa entre Rio de Janeiro e Salvador empreendida por Francisco Carlos é o estudo mais específico, completo e abrangente presente atualmente na historiografia a respeito do abastecimento colonial.

Seguindo a mesma linha investigativa, também com orientação de Maria Yedda Linhares, Hebe Mattos de Castro desenvolve e defende sua dissertação de mestrado em 1985 tendo o abastecimento como um dos pilares de sua pesquisa, publicada dois anos depois com o título de *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. Além da influência de sua orientadora, a historiadora foi motivada pela "pouca atenção dos pesquisadores o estudo da organização da produção agrícola voltada para o abastecimento interno."

⁹⁶ SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Morfologia da escassez..., p. 122.

⁹⁷ Idem n 173

⁹⁸ CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo.** 2ª ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Editora FGV; FAPERJ, 2009, p. 12.

Sua pesquisa consiste num caso de história agrária acerca da organização rural, especificamente do trabalho da população rural livre, no antigo município de Capivary, atual Silva Jardim, no Rio de Janeiro do século XIX. Sua argumentação concentra-se em explicar a produção de gêneros alimentícios pelos lavradores pobres em meio ao desenvolvimento da lavoura escravagista do café daquela região, na intenção de demonstrar a complexidade do grupo de trabalhadores livres e pobres, derrubando a característica de homogeneidade e dependência aos proprietários cafeicultores. Utilizando das palavras de Maria Yedda e Francisco Carlos, ela acreditava na ideia de que "a agricultura de subsistência torna-se, assim a retaguarda da atividade maior, que é voltada para o comércio metropolitano (...). A área que ela ocupa, e continuará ocupando, é aquela não ocupada pela agricultura comercial especulativa." 99

Com isso Hebe Mattos conseguiu suplantar a visão que privilegiava na historiografia anterior da existência de um modelo plantacionista e exportador (senhorescravo) como dominante, relegando a produção de subsistência (homens livres pobres) a um segundo plano. O resultado desse modelo explicativo era de que a produção de subsistência estava sempre sob a vigência do trabalho escravo.

Diante disso, observou que "a quase exclusividade de estudos monográficos sobre os chamados pólos dinâmicos da economia mascarava a real complexidade e heterogeneidade de situações que compuseram o conjunto que hoje chamamos Brasil."

Compartilhando da mesma opinião, apesar de ser formado em outra escola historiográfica, e com a finalidade de também apresentar uma concepção contrária a essa noção de pólos dinâmicos, Stuart Schwartz desenvolveu um importante trabalho. Ele formula que "a agricultura de subsistência e a de exportação, estavam intimamente ligadas numa relação complexa, multidimensional e em mutação histórica."

Seu trabalho que procura salientar as transformações econômicas e demográficas existentes no Brasil em fins do período colonial com a penetração massiva da mão-de-obra escrava se baseia no tripé: produção de alimentos (subsistência) – agricultura para exportação – trabalho escravo. Em seus dizeres "o setor rural fornecia a base do

⁹⁹ Idem, p. 21-22.

¹⁰⁰ Idem, 12.

¹⁰¹ SCHWARTZ, Stuart B. Escravos, roceiros...p. 125.

abastecimento que permitia a expansão da agricultura escravocrata de exportação e o crescimento dos centros urbanos." ¹⁰²

A base do abastecimento era constituída por uma gama de trabalhadores livres, não ligados diretamente ao açúcar, que cultivavam produtos (como milho, mandioca, trigo e arroz) para sustentar a alimentação interna da colônia, denominados de roceiros. Segundo o historiador americano, "dentro do contexto de uma economia colonial de exportação, os roceiros havia muito eram definidos como provedores de alimentos. O papel fundamental de alimentar as cidades, os garimpos e as lavouras pertencia à população rural livre." No entanto, ele salienta que toda essa massa de roceiros, composta por pequenos agricultores, trabalhadores rurais livres, arrendatários e até mesmo escravos ficou, "em grande parte, sem rosto e até sem nome." Somente com as novas perspectivas historiográficas, onde destaca a importância de Maria Yedda Linhares, Francisco Carlos Teixeira e Hebe Mattos, é que Schwartz acredita que esses roceiros foram trazidos à vida na história.

Contudo, uma obra chama atenção na historiografia sobre o abastecimento especificamente do caso mineiro. É o livro de Mafalda Zemella, *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. Antes mesmo da revisão historiográfica encetada por Maria Yedda Linhares, Zemella já trazia reflexões sobre o abastecer na colônia. Este trabalho é sua tese de doutoramento apresentado à Cadeira de História da Civilização Brasileira na antiga Faculdade de Filosofia da USP defendida em 1951.

José Jobson Arruda escreveu em 1990 o prefácio da segunda edição do referido livro, considerando-o como "pioneiro e atual, considerando-se as preocupações recentes com a história do abastecimento, ou do que modernamente chamamos economia mercantil de subsistência." A relevância da obra e o pioneirismo atribuídos por José Arruda foi devido naquele momento existir uma "excessiva preocupação com o mercado externo (...) pelo caráter extrovertido da nossa economia colonial, dominada pelo setor exportador" e também porque "os registros documentais relacionados com a circulação interna são escassos." Segundo Mafalda Zemella,

•

¹⁰² Idem, p.138-139.

¹⁰³ Idem, p. 126.

¹⁰⁴ Idem, p.125.

 $^{^{105}}$ ARRUDA, José Jobson de A. "Prefácio da segunda edição". In: ZEMELLA, Mafalda P. Op. Cit., p.13.

¹⁰⁶ Idem.

"até há pouco tempo, ninguém havia se preocupado em imaginar como viviam as populações mineradoras, o que comiam, o que vestiam, que artigos lhes eram indispensáveis, enfim, quais eram seus problemas de consumo e como estes problemas repercutiram na estrutura econômica nacional e internacional." ¹⁰⁷

O "até há pouco tempo" deve-se, como Zemella expõe, as reflexões sobre como se abasteciam as regiões mineradoras de seu orientador, o professor Alfredo Ellis Jr. Algumas maneiras de equacionar o problema do abastecimento já tinham aparecido na livro de Ellis Jr., *O ouro e a paulistânia*, entretanto esse fato não tirava a originalidade de sua produção tendo em vista que no livro de seu orientador aparecem pontualmente tais soluções, sem promover uma pesquisa sobre o assunto. O próprio Alfredo Ellis Jr. concorda com sua orientanda a respeito dele ter feito as reflexões anterior a sua obra, quando diz no prefácio da publicação:

"A jovem Autora, ao escrever o seu trabalho (...) adotou princípios meus, concepções minhas etc. É que a jovem Autora, hoje ilustre doutora, se deixou saturar de tal forma pelas minhas restaurações, raciocínios e hipóteses que se incumbiu de as transformar em verdades científicas dando a elas os alicerces de indiscutíveis provas. (...) pela primeira vez eu tive ocasião de assistir, na defesa de tese da jovem doutora, as minhas doutrinas, as minhas concepções, as minhas idéias e os meus princípios serem debatidos." 108

De certo, o crédito sobre a originalidade e pioneirismo da ideia que fundamenta o abastecimento das Minas Gerais no século XVIII ficou sendo de Zemella.

O livro de Mafalda Zemella tornou-se um clássico historiográfico e normalmente aparece citado nas bibliografias de pesquisas que tocam no tema do abastecimento. Entretanto, não ficou passível de críticas e revisionismos.

O historiador José Newton Coelho Meneses avalia as considerações de Zemella a respeito da produção de alimentos como deficiente. Decorrentes dessa percepção algumas incoerências históricas são apontadas, como por exemplo, a infertilidade das terras adjacentes aos núcleos de exploração das jazidas; a distância das regiões abastecedoras; a falta de moeda; a precariedade dos caminhos; a falta de meios para a conservação dos mantimentos; altos preços dos artigos vendidos; e principalmente a ausência do hábito de comercialização no interior da colônia. 109

_

¹⁰⁷ ZEMELLA, Mafalda P. Op. Cit., p. 30.

¹⁰⁸ ELLIS Jr., Alfredo. "Prefácio". In: ZEMELLA, Mafalda P. Op. Cit., p.17-18.

¹⁰⁹ Em continuidade aos pontos críticas da obra de Mafalda Zemella, José Meneses enumera as razões pelo qual discorda da autora.

Todavia, como diz José Meneses "as críticas, entretanto não tiram o mérito da obra de Zemella, pioneira na valorização e na discussão do tema do abastecimento e na percepção da estrutura social das Minas". Faltou a ela, como em qualquer obra entre os anos de 40 a 70, o acesso a documentos locais e não oficiais, sendo seu "trabalho interpretativo, como todos – atuais ou antigos – é datado, histórico." 110

4.2. A reestruturação da agricultura: incentivo a novas culturas agrícolas

4.2.1. A política do fomento agrário

A agricultura na história brasileira pode ser considerada uma das principais chaves do setor econômico. Falar em principal gerador de riqueza, pode ser um pouco presunçoso e simplista demais de nossa parte ainda mais que outros elementos devem ser levados em consideração na análise sócio-econômica da estrutura colonial, como a política de privilégios, mobilidade social etc.

Ao longo do tempo a historiografia de modo geral privilegiou o setor agrícola nas explicações conjunturais da política e economia brasileira. Numa historiografia mais antiga os ciclos econômicos foram quase sempre caracterizados por elementos agrícolas, com exceção do período do ouro. Sendo assim, numa história de caráter econômico destacou-se os ápices da lavoura canavieira (séculos XVI-XVII) e cafeeira (século XIX). No início do século XX ainda temos uma discussão sobre o controle da política e da economia do país enfatizando a prevalência de uma oligarquia agrícola paulista e mineira.

Mesmo na historiografia tradicional quanto na mais recente, com todas as suas revisões e detalhismos, a agricultura aparece como um relevante elemento que compõe as estruturas sociais, políticas e econômicas do Brasil. Entretanto, poucos são os trabalhos que analisam a política agrária implementada no Brasil em fins do século XVIII: o fomento agrário. Não nos cabe tentar verificar as razões do porquê o fomentismo agrário pouco atraiu as atenções dos historiadores. O importante é destacar que foi uma política que pretendeu alterar as bases agrícolas do país e que transformou as motivações e interesses na apropriação de terras no Caminho Novo.

.

¹¹⁰ MENESES, José Newton Coelho. "A terra de quem lavra e semeia: alimento e cotidiano em Minas Colonial", p. 337-358. In: RESENDE, Maria E. L. de; VILLALTA, Luis C. (Orgs.). Op. Cit., p. 343. A citação encontra-se em nota de rodapé.

O impacto decorrente do declínio da mineração na colônia deve ser relativizado principalmente no que concerne a perda de importância econômica do Rio de Janeiro e Minas Gerais, inseridas no contexto minerador, sobretudo no eixo do Caminho Novo, e o desinteresse de proprietários de terras pela região. Eles continuaram a requerer e receber terras com interesses distintos da primeira metade do século XVIII devido à consolidação dos aspectos sócio-econômicos estabelecidos através das atividades periféricas surgidas na órbita da mineração. Como prova disso, a administração portuguesa utilizou-se das estruturas sócio-econômicas constituídas para que após a queda do ouro sustentassem o dinamismo dessas regiões e promovessem políticas administrativas de recuperação econômica. "Povoações, vilas e estradas são outro exemplo de esforços das autoridades coloniais para estimular o comércio interno e o escoamento dos produtos." ¹¹¹

A partir da década iniciada em 1760 a evidência declinante na extração das minas já tinha começado a demonstrar sinais mais nítidos, o que gerou uma instabilidade acerca das possibilidades do suporte econômico de Portugal, diretamente dependente das condições minerais da colônia. Em função disso, o interesse português direcionou-se na tentativa de adotar políticas anti-contrabandistas mais rígidas e impulsionar medidas de reativação de alguns setores econômicos para dar continuidade nos benefícios trazidos da colônia, a fim de manter a posição e importância portuguesa nos circuitos comerciais, tanto interna quanto externamente.

É nesse recorte então que surgem duas estratégias administrativas portuguesas: uma na expectativa de recuperar as atividades auríferas e outra que se detém a idéia de um novo desenvolvimento agrícola, com bases ainda não solidificadas por serem consideradas paliativas pelas incertezas e esperanças do futuro extrativo do ouro. As dúvidas envolvendo a mineração ocorrem em razão do ouro não ser um bem natural renovável e pelo alvitre português em continuar a dar ênfase nessa atividade nos assuntos referentes às relações comerciais coloniais. Todavia percebeu-se que o curso sobre as minas já no período de 1770 em diante não se mostrou tão rentável como pretendia a administração portuguesa.

Movimentações em torno de algumas políticas administrativas voltadas para a produtividade na colônia tinham a finalidade de constituir fundamentos sólidos em torno de questões sócio-econômicas, independentes de fatores exclusivos da mineração.

WEHLING, Arno. **Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)**. Brasília: FUNCEP, 1986, p.62.

A intenção portuguesa era evitar abalos estruturais nas posições comerciais de caráter mercantil-exportador da colônia em razão da nítida queda e da não aparente recuperação dos resultados auríferos.

Sendo a política agrária uma alternativa de rendimento para a metrópole em torno da exploração da colônia, inúmeras medidas foram voltadas à reestruturação desse setor produtivo concatenadas na política do fomentismo agrário, no qual a relação com fatores internos e externos foram determinantes. Seguindo as palavras de Stuart Schwartz "nas últimas décadas do século XVIII, a economia brasileira passou por uma expansão rápida liderada por um renascimento agrícola."

Vale destacar que o açúcar, antigo produto da colonização e de incessante proteção nesse contexto, "dos produtos antigos, o mais protegido era o açúcar, (...) pode-se afirmar que o cultivo e comercialização do açúcar continuou muito favorecido pela política governamental, até 1808"¹¹³, já demonstrava sinais de recuperação comercial no exterior nos períodos do auge mineral. A antiga observância dos portugueses sobre os metais preciosos e a atenção exaustiva proporcionada pela historiografia tradicional ao ouro ocasiona a impressão de rupturas bruscas e ciclos na produtividade colonial no setecentos.

A continuidade na utilização de uma economia colonial brasileira embasada nos proveitos dos produtos agrícolas, acarretando um retorno lucrativo e fecundo para a metrópole, foi uma posição determinante para que as decisões administrativas portuguesas elaborassem mecanismos de investimentos dentro da "clara necessidade de uma revalorização agrícola do País, com o declínio da mineração." ¹¹⁴ Desta forma houve um prosseguimento nos laços econômicos de dependência que Portugal mantinha com o Brasil, muito embora esse novo contexto tivesse certas particularidades que não podem ser correlacionados de maneira absoluta com o processo histórico anterior, mesmo este tendo como elemento imprescindível a utilização da agricultura para a dependência econômica.

Para recuperar a balança econômica de Portugal e consequentemente do Brasil, a solução foi reestruturar a agricultura brasileira, que há tempos era o pilar e a válvula de

¹¹² SCHWARTZ, Stuart B. Op. Cit., 127.

¹¹³ WEHLING, Arno. Op. Cit., p.62.

WEHLING, Arno. **O fomentismo português no final do século XVIII: doutrinas, mecanismos, exemplificações**, p. 170-278. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v.316, jul./set.1977, p. 173.

escape da economia metropolitana e colonial. Essa reestruturação consistia em estabelecer uma política que incrementasse novas culturas e técnicas agrícolas (como o linho, o anil e a cochonilha), incentivasse as pessoas a cultivá-las e recuperasse a produção de produtos já conhecidos, como o açúcar. Corroborando essa ideia, Maria Odila Dias pondera que

"a publicação de memórias patrocinadas pela Coroa, sobretudo a partir da década de 1770, é fruto de uma política consciente e preocupada em fomentar a produção de matérias-primas para a industrialização de Portugal, em promover um renascimento da agricultura para compensar as oscilações dos rendimentos do 'quinto', os inconvenientes de um sistema fiscal sobrecarregado e a baixa do preço do açúcar, em virtude da concorrência estrangeira e, sobretudo, a partir do último quartel do século, em aproveitar as novas perspectivas que a conjuntura internacional parecia apresentar para o Brasil em razão de desajustes ocasionados pela Revolução Francesa e pelas guerras napoleônicas. Data desse período a introdução do fumo da Vírginia na Bahia, do arroz Carolina no Pará e Maranhão, a tentativa de aclimação de uma série de produtos inteiramente novos como o anil, a cochonilha, o cânhamo e a fomentação de outros como o algodão, o cacau, o gengibre e o café, destinados a ensaiar a diversificação da agricultura."115

A política fomentista pode ser caracterizada num âmbito contextualizador, como a "solução para a crise econômica metropolitana e colonial, do ângulo das novas culturas, como fornecedoras de matérias-primas para a manufatura portuguesa e as exportações (política de substituição de importações e reexportações)". ¹¹⁶ A política do fomento agrário foi gerida em meio a um conjunto de ideais fisiocráticos que circulavam pela Europa no século XVIII. A fisiocracia é entendida por muitos intelectuais como um movimento efêmero e com adesão relativa na Europa, tendo como principais críticos Adam Smith e a escola clássica inglesa. Tinha como proposta primordial valorizar a agricultura, colocando-a como principal fonte de riqueza. Em Portugal, os ideais fisiocráticos foram discutidos na Real Academia de Ciências de Lisboa¹¹⁷. Como coloca Vera Lúcia Ferlini, "o apelo ao desenvolvimento da agricultura foi tema recorrente nas Memórias da Academia, ressaltando a necessidade de leis e

¹¹⁵ DIAS, Maria Odila Leite da S. **A interiorização da metrópole e outros estudos.** 2ªed. São Paulo: Alameda, 2005, p. 49-50.

¹¹⁶ WEHLING, Arno. Op. Cit., p. 174.

¹¹⁷ A Real Academia de Ciências de Lisboa era uma instituição científica portuguesa que representava o centro das discussões da intelectualidade portuguesa. Forjada sob os auspícios da reforma pombalina fundamentada a luz das reflexões iluministas teve importante participação sobre os projetos políticos, econômicos e sociais do império marítimo português a partir do final do século XVIII.

procedimentos técnicos para a dinamização agrícola." Essa necessidade de promover um alteração legislativa consistia numa reforma no sistema fiscal que recaia sobre os produtores agrícolas, significando um entrave para o cultivo e prejudicando as rendas do Estado advindas da agricultura. Complementado essa questão Ferlini sintetiza: "O sistema fiscal, em suas múltiplas facetas a incidir sobre os lavradores, onerando a produção e desestimulando o plantio era apontado como uma das causas da 'decadência' da agricultura." Em relação a dinamização agrícola, o mercado externo estava carente de produtos primários que sustentassem a nova onda econômica, sobretudo da crescente economia industrial têxtil inglesa. Atender a esse mercado era uma oportunidade que Portugal enxergava para aumentar as rendas da Coroa, mas para isso era necessário transformar a ideologia agrícola tanto interna quanto nas suas colônias.

Resultado dessas discussões surgiu a política do fomento agrário, implementado no Brasil entre 1769-1808 por iniciativa do Marquês do Lavradio. Nesse período, as inúmeras tentativas de recuperar o auge da exploração aurífera já tinham se mostrado inúteis e a crise econômica tanto em Portugal quanto no Brasil, pela decadência do ouro, mostrava sinais de agudização.

Alguns fatores internacionais favoreceram na implantação do fomentismo agrário e de suas propostas: a diminuição da produção do açúcar na América Central (antilhano), que favorecia a compra do açúcar brasileiro, tendo em vista que esses dois pólos açucareiros tinham uma acirrada concorrência no mercado internacional; o desenvolvimento e o progresso da Revolução Industrial inglesa, que elevava a demanda de alguns produtos agrícolas essenciais à indústria têxtil¹²⁰.

Em suma, o fomento agrário foi uma política adotada na colônia pela administração portuguesa, inserida no conjunto das idéias fisiocráticas oriundas do contexto europeu na colônia brasileira, com características particulares, como uma

¹¹⁸ FERLINI, Vera Lúcia. "A questão agrária no pensamento reformista luso-brasileiro do século XVIII", p. 297-307. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. (Orgs.) **Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português** – **século XVI-XIX.** São Paulo: Alameda, 2005, p. 299.

_

¹¹⁹ Idem, p.299.

Além desses fatores Stuart Schwartz aponta os seguintes: "Quase não restam dúvidas de que os conflitos internacionais no período de 1774 a 1815, que cortaram o acesso da França e da Inglaterra a suas fontes tradicionais de produtos coloniais, criaram novas oportunidades para o Brasil. O fim do comércio inglês do tabaco, provocado pela revolução dos Estados Unidos, a destruição das grandes lavouras em São Domingos após a rebelião dos escravos de 1792, e a guerra marítima anglo-francesa durante grande parte desse período, tudo contribuiu para o ressurgimento da exportação brasileira." In: SCHWARTZ, Stuart B. Op. Cit., p.127-128.

resposta a decadência do ouro, tendo como finalidade apresentar novas características a um antigo pilar de sustentação econômica exploratória e colonizadora da metrópole, a agricultura. A intenção era construir uma estrutura de produtividade colonial que continuasse a manter uma sustentabilidade portuguesa e desse prosseguimento à manutenção dos laços de dependência econômica metropolitana por meio dos recursos retirados da colônia.

Porém falar em retorno da agricultura nesse momento pode dar a impressão de uso de elementos teóricos retirados da "teoria dos ciclos", porque parece que após o período do ouro voltou-se para a agricultura, o que na verdade em paralelo ao momento significativo da extração mineral do ouro continuou a existir uma produção, com sentido também exportador, dentro do plano agrícola.

Portanto não há um retorno agrícola após o declínio do ouro, mas a adoção de novas medidas frente a novas perspectivas e exigências de cunho mercantis ditados pelo panorama mundial para o que acreditamos ser judicioso definir como uma reestruturação da agricultura.

O ideal fisiocrático de valorização da terra como base para ascensão econômica nesse segundo momento do século XVIII, fundamentando o fomento agrário que tinha como sistema criar mecanismos protetores aos produtos agrícolas e diversificá-los frente à necessidade comercial "(...) há uma grande preocupação, não só no que diz respeito ao aumento da produção dos gêneros tradicionais, como também um esforço especial no sentido de produzir novos gêneros de comércio." Resultou positivamente numa expansão econômica da mesma, e em decorrência disso acarretou um aumento no número de concessões de terras.

5. Apropriação de terras a luz do abastecimento e da prática fomentista

Com a facilidade proporcionada pelo Caminho Novo para se chegar às minas, em comparação aos outros caminhos anteriores, junto à ambição aurífera existente na época, houve no início um fluxo crescente de pessoas para as regiões das Minas Gerais, de vários lugares e também indivíduos europeus que se transferiam para a colônia no intuito de trabalhar e enriquecer nas minas de ouro, ocasionando uma densa ocupação

_

¹²¹ SANTOS, Corcino Medeiros dos. Op, Cit., p. 128.

territorial nessas localidades. "Entretanto, dentro em pouco, aquele *rush* em direção às minas gerais se transformou em calamidade pública." Antonil ao relatar esse *rush* mostra-se surpreso com a quantidade de gente que se dirige as minas pela ambição ocasionada pela ouro, não conseguindo precisar, mesmo com variações, os números migratórios, "a sede insaciável do ouro estimulou a tantos a deixarem suas terras e a meterem-se por caminhos tão ásperos como são os das minas, que dificultosamente se poderá dar conta do número das pessoas que atualmente lá estão." Acredita ele, como contavam na época, que "dizem que mais de trinta mil almas se ocupam, umas em catar, e outras em mandar catar nos ribeiros do ouro, e outras em negociai, vendendo e comprando o que se há mister não só para a vida, mas para o regalo." ¹²³

O fluxo intensivo causou uma grave crise de abastecimento, pois não havia meios de fornecer subsídios alimentícios suficientes a todos que migravam para as regiões mineradoras, ora por falta de uma economia de abastecimento, ora "(...) pela proibição governamental de abrir mais caminhos (...), que visava evitar o contrabando (...)"¹²⁴. Antonil demonstra esse problema de forma bem nítida:

"Sendo a terra que dá ouro esterilissima de tudo que se há mister para a vida humana, e não menos estéril a maior parte dos caminhos das minas, não se pode crer o que padecerão ao princípio os mineiros por falta de mantimentos, achando-se não poucos mortos com huma (sic) espiga de milho na mão, sem terem outro sustento." ¹²⁵

Antonil, ainda demonstrando certa perplexidade com essa corrida pelo ouro, destaca que nesse fluxo de pessoas "vêm nas frotas quantidade de portugueses e de estrangeiros, para passarem às minas. (...) vão brancos, pardos e pretos, e muitos índios, de que os brancos se servem. A mistura é de toda a condição de pessoas: homens e mulheres, moços e velhos, pobres e ricos, nobres e plebeus, seculares e clérigos, e religiosos de diversos institutos(...)" Além do problema regional da falta de abastecimento, o fluxo de pessoas para as minas ocasionou um problema por toda a colônia, devido ao esvaziamento de gente em outras atividades produtivas nas demais regiões, criando uma escassez de mão-de-obra na Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e até mesmo em Portugal.

¹²² ZEMELLA, Mafalda P. Op. Cit., p. 47.

¹²³ ANTONIL, André João. Op. Cit., p. 167.

¹²⁴ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. Op. Cit., p. 222.

¹²⁵ ANTONIL, André João. Op. Cit., p. 169.

¹²⁶ Idem, p.167.

Nos dizeres de Antonil, a impressão que nos passa é que toda essa massa de pessoas parece um conjunto homogêneo com mesmos interesses e objetivos, todos movidos pela ambição de adquirir ouro. Num primeiro momento é evidente que o fator que fazia com que esses indivíduos migrassem era o metal. No entanto, com o passar em viver nas minas, nem todos se envolveram ou enriqueceram diretamente com a exploração aurífera, sendo muito deles donos de propriedades de terras onde criavam animais e se dedicavam nas plantações para poder abastecer a população.

É inegável que o peso demográfico que foi e se instalou nas minas para números da época era excessivamente grande. No entanto, fazer com que essas pessoas tivessem o mínimo de condição humana de sobrevivência tornava-se complicado à medida que o volume delas crescia e a quantidade de comida não era suficiente para alimentá-las. Era preciso criar, urgentemente, criar meios para se ter, como disse Antonil, "o que se há mister não só para a vida" a fim de abastecer esse numeroso contingente populacional.

A administração colonial passou, desse modo, a conceder títulos de sesmarias àqueles interessados em trabalhar na agricultura e na pecuária e o problema da falta de suporte abastecedor às pessoas que se dirigiam para as minas foi sendo resolvido, mesmo de maneira incipiente. De acordo com Carlos Magalhães e Flávia Reis, "com essas crises generalizadas, sobretudo nos anos 1697/98 e 1700/01, a Coroa foi levada a preocupar-se com a questão do abastecimento das Minas, criando uma retaguarda de produção alimentar através da concessão de sesmarias." 127

Estabeleceram-se culturas de mantimentos, como a mandioca, e as criações de animais; abriam-se ao longo do caminho roças, estalagens, pequenas granjas, fazendas, estabelecimentos comercias, com o principal objetivo de abastecer os povoamentos que se instalavam e as pessoas que atravessavam o dito caminho, dedicados "em negociai,vendendo e comprando o que se há mister não só para a vida, mas para o regalo." Segundo Boxer, "muita gente, de fato, depressa considerou mais lucrativo plantar a fim de fornecer alimento aos mineiros do que se entregar ela própria à mineração (...)."

A apropriação livre de terras, isto é sem a legalidade do título de sesmaria, com o intuito de produzir alimentos para servir de abastecimento no interior das minas, já

.

¹²⁷ MAGALHÃES, Carlos M.; REIS, Flávia M. M. Op. Cit., p. 323.

¹²⁸ A referência desta citação encontra-se na nota de rodapé de número 110.

¹²⁹ BOXER, Charles. A idade do ouro..., p.71.

acontecia antes da necessidade de abastecer as pessoas vindas de outras regiões. Bandeirantes paulistas ao se embrenharem nos matos e florestas pelos caminhos que o conduziam as margens do rio São Francisco e à procura de índios, estabeleciam roças que serviam de base nas viagens que fariam posteriormente e até mesmo como ponto de referência dos lugares. Sérgio Buarque de Holanda notava essa prática e a relacionava como sendo um elemento cultural aprendido pelos paulistas em contato com os indígenas, dizendo que "donos de uma capacidade de orientação nas brechas selvagens, em que tão bem se revelam suas afinidades com o gentio, sabiam (...) como escolher sítio para fazer pouso e plantar mantimento." 130

Antonil quando descreve o roteiro do Caminho Velho menciona a existência de recorrentes de ocupações de terras, nomeando-as de roças, "aonde os passageiros se refazem, por chegarem já muito faltos de mantimentos." Essas roças onde há "milho, abóboras e feijão (...) são as lavouras feitas pelos descobridores das minas e por outros, que por aí querem voltar." John Monteiro identifica a gênese do processo de formação de arraias, vilas e povoados na ocupação de terras para a subsistência realizada pelos indígenas a mando dos bandeirantes paulistas como uma forma de providência para os empreendimentos aventureiros de apresamento de cativos antes da descoberta efetiva de ouro:

"para as expedições mais abrangentes, eram estabelecidos pequenos arraiais ou roças, situados em pontos estratégicos, com vistas a abastecer os sertanistas. Às vezes, alguns índios eram despachados com antecedência para plantar os alimentos que serviriam para sustentar o corpo principal da expedição e os cativos na viagem de regresso. Eventualmente, alguns desses arraiais desenvolveram-se em povoados, sobretudo nas rotas para Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso." ¹³³

Para o historiador do bandeirismo paulista, essa estratégia do "estabelecimento de roças no caminho do sertão representava uma inovação na organização ao

¹³² Idem, p.182. Além dessas culturas agrícolas Antonil destaca a presença em algumas delas de batatas e criações de porcos, frangões e galinhas.

¹³⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque de. Caminhos e... p. 19.

¹³¹ ANTONIL, André João. Op. Cit., p. 183.

¹³³ MONTEIRO, John Manuel. Op. Cit., p. 90. Cláudia Fonseca também entende a questão do processo de formação de vilas e arraias em decorrência do envio de índios para constituir roças de alimentos para dar suporte as expedições bandeirantes: "antes de iniciar as viagens mais longas, os paulistas enviavam alguns índios à frente da comitiva, os quais, em lugares estratégicos, cultivavam os víveres que seriam consumidos, meses depois, pelos membros da expedição." FONSECA, Cláudia Damasceno. Op. Cit., p.61.

apresamento"¹³⁴ de índios. O envio de índios com antecedência na tarefa de reconhecerem o território explica-se pelo motivo de que era necessário caçar índios em locais cada vez mais distantes e desconhecidos e por isso era preciso criar um método de auxiliar as expedições. Portanto, "como se buscavam cativos em locais nunca antes explorados pelos brancos, a participação ativa de índios nas expedições tornou-se cada vez mais essencial."¹³⁵

As apropriações de terras tinham como características produtivas, na primeira metade do século XVIII, a lavoura agrícola e o pastoreio para suprir as necessidades de abastecimento da população, estabelecendo assim uma economia de passagem. ¹³⁶ Cláudia Fonseca formula que

"a fim de solucionar o problema, naquele mesmo ano [1698] o governador [Artur de Sá e Meneses] daria ordens expressas aos habitantes para que cultivassem víveres nas proximidades das minas, e, por volta de 1702, já era comum que a extração aurífera aparecesse associada, em uma mesma propriedade à agricultura. (...) Portanto, nos primeiros anos do século XVIII, existiam já fazendas nas proximidades das explorações minerais – em lugares onde o solo era cultivável -, mas também ao longo dos caminhos que interligavam os diversos centros mineradores, e principalmente daqueles que conduzia ao Rio de Janeiro, a São Paulo e à Bahia." 137

Não podemos deixar de sobressaltar que a concessão de sesmarias nesse período tinha também como função e objetivo garantir o desbravamento do caminho para as minas e evitar o descaminho do ouro.

No translado da carta de sesmaria de légua e meia de terras no Caminho Novo dadas por Antônio de Albuquerque e Coelho de Carvalho, governador das capitanias do Rio de Janeiro e Minas Gerais, ao Alferes Manoel da Silva Rosa em 05.12.1709, podemos perceber a articulação entre a apropriação de terras em decorrência do interesse do proprietário na prática do abastecimento. O teor do documento é o seguinte:

"Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o Alferes Manoel da Silva Rosa que como é morador nesta cidade quer haver por sesmaria umas terras no caminho novo das minas para as povoar e cultivar fazendo nelas roças e lavouras, e porque entre a Paraibuna e a de

¹³⁴ Idem, p. 91.

¹³⁵ Idem, p. 90.

¹³⁶ SANCHES, Marcos G. **Proveito e negócio: regimes de propriedade e estruturas fundiárias no Brasil: o caso do Rio de Janeiro entre os séculos XVIII e XIX**. Tese de doutoramento. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997, p. 79.

¹³⁷ FONSECA, Cláudia Damasceno. Op. Cit., p.70.

Simão Pereira de Sá se acham muitas terras devolutas e entre elas tal distância que gastam os passageiros largo tempo de que padecem incômodos, e por não experimentarem estes nem também mantimentos (...) Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos cinco dias do mês de dezembro de mil setecentos e nove anos."¹³⁸

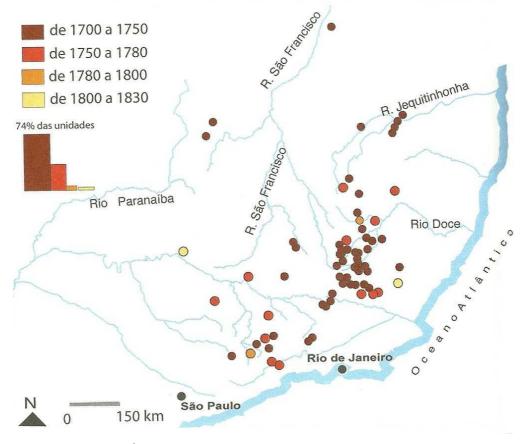
Ao questionar o motivo no qual o alferes pede mercê na concessão de terras de sesmaria fica evidente seu desejo de "as povoar e cultivar fazendo nelas roças e lavouras." No entanto, tal argumento deslocado não esclarece a finalidade da razão de seu pedido, ou seja, o porquê de querer constituir roças e lavouras na região entre Paraibuna e Simão Pereira de Sá, no Caminho Novo.

O caso da concessão de sesmaria ao alferes Manoel da Silva Rosa é bem esclarecedor e exemplar para identificar o interesse dos proprietários em terem terras para poder abastecer os usuários do Caminho Novo. O que leva ao dito alferes a povoar e cultivar lavouras e roças é o fato do abastecimento que ele faria aos indivíduos que utilizam o caminho e que naquele momento padeciam de mantimentos na localidade referida, ocasionando dificuldades aos mesmos. A inexistência de um lugar para as pessoas se abastecerem, segundo o argumento apresentado, provocada por uma faixa considerável de terras desocupadas ocasionava uma distância a ser percorrida em tempo demorado, que tinha como resultado um prejuízo de provimento aos viajantes: "entre a Paraibuna e a de Simão Pereira se acham muitas terras devolutas e entre elas tal distância que gastam os passageiros largo tempo de que padecem incômodos, e por não experimentarem estes nem também mantimentos". Dependendo do horário, principalmente do crepúsculo e em todo anoitecer, em que os indivíduos passassem por aquela área também poderia significar uma ausência de lugar para se hospedarem, deixando-os vulneráveis a ataques furtivos que ocorriam continuamente nos caminhos de minas, como se queixavam sucessivos utilizadores dos caminhos e autoridades coloniais.

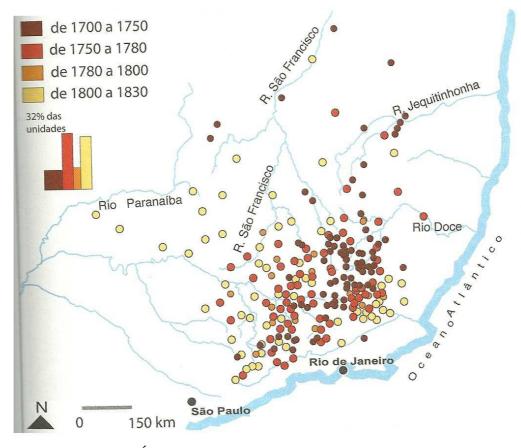
Faremos uso agora de dois mapas presentes no trabalho de Cláudia Fonseca¹³⁹:

¹³⁸ Translado de carta de sesmaria de légua e meia de terras no Caminho Novo das Minas dadas por devolutas ao Alferes Manoel da Silva Rosa entre a Paraibuna e Simão Pereira de Sá. Arquivo Público Mineiro, Fundo: Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação: SC-07, Micro-filme: Rolo 02 – Gav. G-3, Datas-limite: 1710-1713, folha 146.

¹³⁹ A historiadora retirou esses dois mapas da seguinte fonte: BARBOSA. Dicionário histórico geográfico de Minas Gerais.



Época de fundação dos arraiais mineradores



Época de fundação dos arraiais agrícolas

As duas ilustrações, sob um olhar comparativo, não precisam de muita análise para podermos afirmar sem sombra de dúvida que as ocupações do território pela agricultura foi superior do que pelas atividades mineradoras. Percebemos que os arraias mineradores, mesmo com seu auge de fundação nos primeiros cinquenta anos do setecentos, tem um número menor dos que os arraiais agrícolas. A proporção existentes nos dois mapas a partir dos pontos indicativos que representam as ocupações são consideravelmente destoantes. Isto nos permite concluir que as atividades envolvendo a agricultura aconteciam em maior número e com um dinamismo mais intenso do que os centros mineradores.

Portanto, consideramos que a dinâmica econômica do mercado interno tinha uma constância de condução mais influente pelos setores periféricos do que os auríferos, ou seja, no interior da capitania de Minas Gerais a economia periférica – agrícola, pecuária e manufatureira, respectivamente – era mais importante para a sustentação da sociedade mineira do que a economia do ouro. Não estamos querendo tirar e nem diminuir a importância do ouro para a economia colonial, afinal foi este elemento que acarretou todo o processo de ocupação do território de Minas Gerais e a transformação do centro-sul da colônia no século XVIII. O que estamos visando demonstrar é que os grupos sociais e as regiões envolvidas na extração do ouro eram sustentadas e subsidiadas por uma série de atividades agrícolas e também pastoris.

Este argumento é fundamentado por uma conclusão óbvia. É sabido que as pessoas não utilizavam o ouro para se alimentar, se vestir ou morar. Elas até utilizavam o ouro – preferencialmente em pó – para comprar mantimentos, roupas e construir suas moradias a fim de terem uma condição básica de sobrevivência. Enquanto os núcleos mineradores eram restritos a localidades específicas, as propriedades de terras que produziam mantimentos para abastecer a população mineira se espalhava e expandia a medida que a demografia crescia. Para corroborar tal reflexão, as palavras de Caio César Boschi são um alento: "se a exploração aurífera foi o início, nem sempre e nem em toda a região ela foi a principal atividade produtiva. Para cuidar do abastecimento, simultaneamente à mineração, vai-se compondo diversificada estrutura produtiva." ¹⁴⁰ E

¹⁴⁰ BOSCHI, Caio César. "Nem tudo o que reluz vem do ouro...", p. 57-65. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (Org.) Op. Cit., p. 58.

ainda alerta: "No chamado *ciclo do ouro*, esse mineral não foi tudo. Em tendência de longa duração, nas Minas Gerais setecentistas nem tudo o que reluzia era ouro..." 141

Além disso, como argumento para fundamentar ainda mais a ideia de que as economias periféricas tinham maior relevância na sustentação da capitania de Minas Gerais do que o ouro, ao contrário do que uma linha historiográfica defende¹⁴², após o declínio aurífero foram essas economias que continuaram a dinamizar e manter o desenvolvimento crescente da população e dos centros urbanos mineradores. Neste sentido somos levados a discordar de Schwartz após sua afirmação de que

"a economia de Minas Gerais passara por um período de grande declínio quando a produção de ouro e diamantes caiu após meados do século XVIII. Os centros de garimpo se contraíram e o número de minas e jazidas diminuiu, enquanto a população se transferia para a agropecuária de subsistência." ¹⁴³

Se o problema da falta de suporte abastecedor para o intenso contingente populacional foi sendo solucionado por meio da ocupação de terras para o cultivo agrícola e a criação pecuarista, os poucos indivíduos ligados as atividades comercias elevavam os preços das suas mercadorias ocasionando novas dificuldades, em razão da relação entre a grande procura e a pouca demanda de alimentos¹⁴⁴, como se observa na descrição de José de Souza Fragoso, morador no Caminho Novo das Minas Gerais: "(...) e há de gastar mais de doze mil cruzados para o [ilegível] Ministro como para os mais oficias em razão dos mantimentos serem caríssimos." ¹⁴⁵

Nas "Informações sobre as minas do Brasil", o autor anônimo alega que os frutos colhidos das plantações foram responsáveis pelo crescimento populacional das minas: "e a assistência de alguns dos naturais daquelas Capitanias convidaram aos

_

¹⁴¹ Idem, p.65.

¹⁴² Mafalda Zemella é adepta da ideia de que com a crise da mineração houve um redução populacional nas Minas Gerais em decorrência da migração de pessoas à outras regiões da colônia. "O incremento da lavoura, da pecuária e das manufaturas das Minas Gerais foi principalmente devido à decadência da produção aurífera. Todavia, nem todos os habitantes das Gerais, que a exaustão das minas deixou desocupados, aplicaram-se àquelas atividades. Muitos preferiram emigrar para outras capitanias, de forma que a produção mineira não alcançou os limites que poderia atingir, mercê do despovoamento." In: ZEMELLA, Mafalda P. Op. Cit., p. 235.

¹⁴³ SCHWARTZ, Stuart B. Op. Cit., p. 149.

¹⁴⁴ Antonil torna-se referência de qualquer estudo que aborda o problema de abastecimento e a elevação dos preços dos mantimentos na região mineira, porque ele enumera minuciosamente os produtos e seus respectivos preços.

¹⁴⁵ Requerimento de José de Sousa Fragoso, morador no Caminho Novo das Minas, pedindo a D. João V fazer mercê de determinar qualquer oficial régio que passar pelas terras onde habita para decidir o pleito relativo a demarcação das marcações das suas roças vizinhas do padre. Lourenço de Valadares Vieira. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Minas Gerais, Caixa: 02, Documento: 61.

forasteiros a que nelas fizessem assento, e cultivando-as, como os frutos abriram comércio, e ao trato deste foram em crescimento as povoações."146

A existência de um comércio abastecedor e periférico ao ouro no Caminho Novo foi, predominantemente, o fundamento base dessa dinâmica econômica percebida no instrumento dos autos de justificação e requerimentos de quinze roceiros situados no Caminho Novo em 03.07.1737 a respeito da desobrigação da capitação de suas lavouras e de seus escravos, pode ser vista quando estes roceiros abasteciam pela venda as cavalarias que iam as minas:

> "consertando outro sim os caminhos, pontes, e estivas que continuamente se arruínam(...) mas também pela continuada passagem das cavalarias tudo em utilidade do comércio público, aumento da Fazenda Real, e conveniência dos soldados (...)" ¹⁴⁷

É relevante destacar também nesse documento a questão da intensa e contínua utilização do Caminho Novo por quase todos que desejavam alcançar o núcleo regional das minas, quando é mencionado que os motivos dos consertos do caminho são as passagens constantes da cavalarias que fazem uso do comércio público, já nos aguçando a atenção sobre esse comércio interno gerido pela questão do abastecimento. Em resposta ao requerimento da desobrigação da capitação em 12.12.1739, Gomes Freire de Andrada¹⁴⁸, governador das Minas Gerais, posicionou-se: "O consertarem os caminhos entre umas e outras roças lhe redunda em utilidade própria; pois o montuoso e alagadiço por onde passam em poucos anos os faria intratáveis, e nelas perderiam as grandes conveniências que tiram", 149

O argumento dos roceiros de consertar os caminhos, pontes e estibas como um benefício ao bem comum era utilizado como artifício para merecerem a mercê em que

¹⁴⁶ Informações sobre..., Op. Cit., p. 162.

¹⁴⁷ Instrumento de autos de justificação e requerimentos de roceiros do Caminho Novo das Minas. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Minas Gerais, Caixa: 33, Documento: 43.

¹⁴⁸ Gomes Freire de Andrada exerceu um notável governo no Rio de Janeiro, ocupando o cargo por quase 30 anos, interrompido por dois momentos para exercer outras funções na administração colonial. Para uma melhor identificação biográfica do governador utilizaremos as palavras de Maria de Fátima Gouvêa: "Antônio Gomes Freire de Andrada nasceu em 1685 ou 1668. (...) Em 1733, foi enviado para o Brasil como governador do Rio de Janeiro, cargo que ocupou por quase 30 anos. (...) Recebeu o título de Conde de Bobadela em dezembro de 1758. (...) Em 1735, governou Minas Gerais e, em 1748, acumulou o governo das capitanias de Goiás e Mato Grosso. Morreu em janeiro de 1763, sendo sepultado na capela de Santa Teresa, no Rio de Janeiro." GOUVÊA, Maria de Fátima S. "Verbete: Gomes Freire de Andrada", p. 264-265. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). Op. Cit.

¹⁴⁹ Provisão em anexo da carta de Gomes Freire de Andrada, governador das Minas, para D. João V em cumprimento da provisão de 09.05.1738, dando o seu parecer sobre a desobriga da capitação que pedem os 15 roceiros do mato do Caminho Novo, desde a Serra da Mantiqueira até o Rio Paraibuna. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 38, Documento: 75.

pediam a desobrigação da capitação sobre os seus escravos e suas produções agrícolas. É importante destacar que por vezes os proprietários de terras se incumbiam pela conservação física do caminho, sempre o mantendo viável para o tráfego em determinação das autoridades coloniais. Gomes Freire de Andrada considerou a conservação dos caminhos como um benefício para os próprios roceiros, pois a precariedade dos caminhos, pontes ou de qualquer passagem que desse acesso as suas respectivas propriedades agrícolas trariam prejuízos as vendas dos seus mantimentos. 150

A reivindicação dos quinze roceiros estabelecidos no Caminho Novo de não acatar a ordem régia de estipular no comércio de mantimentos valores determinados somente por meio do ouro em pó, configura a dinâmica econômica na esfera comercial que abrangia as pessoas fixadas nas regiões mineradoras como aqueles transeuntes constantes no Caminho Novo.

"Que os suplicantes não tiveram utilidade alguma no acréscimo que Vossa Majestade mandou pôr em o ouro, pois desde a primitiva criação do dito caminho se venderam sempre os mantimentos a dinheiro por preço certo e determinado; nem podem deixar de o fazer assim por não serem credores dos viandantes..." ¹⁵¹

Antes do governo metropolitano tentar estabelecer a regulamentação desse comércio interno, tendo como moeda de troca o ouro, este mercado já estava organizado em favor dos proprietários com preços definidos e fixos. O desejo em conservar esse modelo comercial por meio do sistema de preços trazia vantagens aos proprietários de terra, não os motivando em aderir às negociações comerciais embasadas no valor do ouro imposto pela administração colonial.

Vantagem no sentido em que à medida crescente da extração aurífera, aumentava também à preocupação da administração portuguesa em regulamentar e fiscalizar as movimentações envolvendo o ouro. Com isso, a fiscalização e a capitação sobre o ouro recairia toda sobre a relação que o envolvesse, direta ou indiretamente, incluindo o comércio de mantimentos destes proprietários de terras. Então ao manter preços fixos e certos eles escapariam do olhar fiscalizador da administração portuguesa e estipulavam o valor dos produtos da maneira que melhor os conviesse. A questão da

¹⁵⁰ Carlos Guimarães e Flávia Reis afirmam que "para os sesmeiros que ocupavam as terras ao longo dos caminhos, era fundamental garantir a circulação, disponibilizando condições aos viajantes, o que se constituía em uma possibilidade de renda através da prestação de serviços mas, sobretudo, de escoamento da sua produção agropastoril." GUIMARÃES, Carlos M; REIS, Flávia M. M. Op. Cit., p.326.

¹⁵¹ Idem. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Minas Gerais, Caixa: 33, Documento: 43.

"oferta" e "procura" está presente na consolidação desse mercado interno, porque a difícil obtenção desses mantimentos fazia elevar os seus preços, que eram pagos conforme a necessidade do ouro.

A determinação régia em mandar pôr como moeda o ouro às transações comerciais no dito caminho foi em razão de conter a saída de ouro, através das práticas desviantes do contrabando. Destarte, o ouro extraído das minas pelos indivíduos não poderiam sair do circuito interno da região para ser aplicado em outras atividades, pois ao comprar o mantimento em ouro este era repassado para o proprietário da terra, que ao investir em sua produção faria também pelo ouro.

Determinar que as transações comerciais deveriam ser em ouro significava colocar os comerciantes sob a obrigação da capitação e era essa a reivindicação dos roceiros. No entanto, esses proprietários alegavam que a capitação sobre os seus escravos era realizada sobre aqueles indivíduos que se situavam em terras minerais e, consequentemente, tinham escravos trabalhando nas minas de ouro. Diziam que "não assistem em terras minerais antes em tanta distância delas que lhes é impossível ocupar alguns de seus escravos em minerar ouro, e só os empregam na ocupação de suas plantas." Argumentavam ainda que o abastecimento que faziam com a venda de seus mantimentos se davam por dinheiro e não pelo ouro, por isso deveriam ser livres da capitação tanto de seu comércio, como principalmente dos escravos. Gomes Freire de Andrada embarga o pedido dos roceiros pelo descumprimento dos proprietários as ordens que o mesmo deu quando fez passagem pelo Caminho Novo. Os seguintes motivos para que recusasse tal pedido foi em seus dizeres o seguinte:

"passando tantas vezes aquele caminho lhe mandei sempre satisfazer com ouro em pó, e não soube haver quem o contrário fizesse: talvez os suplicantes mal instruídos se persuadissem ser este o forte [] do seu requerimento, e para fazerem a justificação que apresentaram, recebem de [ilegível] dinheiro, sem ver incorrido na inobservância da lei. (...) hospedando os comerciantes, a quem vendem os mantimentos, e mais gêneros pelos preços que o seu arbítrio lhe determina; o que atendendo a este trabalho lhes dissimula os governador e justiças; e se quando passam os soldados [] lhes assistem com o necessário pagam pela fazenda de Vossa Majestade pelo preço que os mais [] que os recebem (...)" 153

¹⁵² Idem. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Minas Gerais, Caixa: 33, Documento: 43.

¹⁵³ Provisão em anexo da carta de Gomes Freire de Andrada, governador das Minas... Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 38, Documento: 75.

Ou seja, na análise de Gomes Freire de Andrada, os roceiros descumpriam a norma no abastecimento em comercializar seus mantimentos na forma como ele informara, ao tempo que outros proprietários do caminho cumpriam-na, e não cobravam os preços certos e determinados, mas de acordo com suas vontades e arbítrios, trazendo prejuízos as pessoas que utilizavam as estalagens e compravam os seus mantimentos. O governador, por fim sentencia: "O referido mostra ser inatendível os requerimentos dos suplicantes, os que com maior razão devem pagar capitação de seus escravos, pois tem segura a venda dos frutos que recolhem, o que muitas vezes é difícil aos que vivem fora do comércio, e com curso dos caminhos gerais. Vila Rica 12 de dezembro de 1739." 154

Em 1719, uma situação parecida ocorreu. Assemelhava-se com o caso acima exposto em relação a reclamação de comerciantes sobre os altos preços dos mantimentos atribuídos pelos roceiros do Caminho Novo. Porém, diferente no que trata sobre precariedade do caminho devido ao descaso na manutenção por parte dos proprietários de terras. Pedro Miguel de Almeida e Portugal, terceiro conde de Assumar e governador da capitania de São Paulo e Minas Gerais entre 1717-1721, escreve ao rei D. João V de Portugal, em 03.02.1719:

"Também me requereram os homens de negócio que andam no dito caminho pusesse remédio nas desordens que os roceiros dele cometiam não só no excesso com que lhe vendiam os mantimentos pondo-lhes preço a sua vontade, e usando de medidas falsas mas desconcertando os caminhos de propósito para os ditos homens de negócio se deterem nas suas roças do que procedia fazerem grandes gastos (...)" 155

Novamente percebemos o uso constante do Caminho Novo por comerciantes ("homens de negócio") que se dirigiam as minas, como indicativo do dinâmico mercado interno existentes nos centros urbanos mineradores no qual o caminho desembocava. No entanto, queremos chamar atenção a outra prática: os danos causados pelos roceiros aos caminhos: "desconcertando os caminhos de propósito".

Como o mesmo Conde de Assumar destaca esse hábito era uma forma dos roceiros lucrarem mais com os viajantes a medida que eles demoravam mais em suas propriedades aumentando também o consumo: "para os ditos homens de negócio se deterem nas suas roças do que procedia fazerem grandes gastos (...)".

٠

¹⁵⁴ Idem.

¹⁵⁵ Correspondência de Conde de Assumar ao rei D. João V sobre os quintos do ouro. In: Revista do Arquivo Público Mineiro. Cartas do Conde de Assumar ao rei de Portugal. Vol. 03. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1898, p. 262-263.

Deixar as vias em bom ou mau estado variava de acordo com o interesse lucrativo na prática do abastecimento que os proprietários do Caminho Novo tinham para com os passageiros.

Para solucionar o problema da precariedade do trecho do Caminho Novo em que se encontravam os tais roceiros e dos altos preços dos artigos vendidos, Conde de Assumar comunicou ao rei que passou ordem a Câmara de Vila do Carmo para que enviasse um oficial camarário a fim de cobrar os quintos, consertar os caminhos e taxar os preços das mercadorias. Apesar de na teoria tal medida surtisse efeito, o governador não contava que o indivíduo indicado pela Câmara, o juiz ordinário Antonio de Oliveira Leitão, praticasse excesso das ordens que lhe foram dadas sem cumprir o que deveria e ainda furtando os quintos cobrados: "cometeu tais excessos que me chegaram muitas queixas de insolência (...) sendo o pior de te caso o ter ele fugido sem dar conta do dinheiro dos quintos que tinha cobrado (...)" 156

Conde de Assumar expediu ordem para que prendessem Antonio de Oliveira Leitão, mas devido sua fuga ainda não tinham conseguido prendê-lo. Frente a isso cabe questionarmos: se o indivíduo designado para resolver os problemas existentes no Caminho Novo não cumpriu as ordens e fugiu, como ficaram resolvidas as pendências? Pelo que tudo indica, pela ausência de documentação, – ou se essa fonte existe não foi encontrada – os ditos problemas persistiram, sendo benéfico e lucrativo aos roceiros.

O mercado interno surgiu não por uma determinação ou exigência da Coroa Portuguesa, mas pelo interesse dos proprietários de terras fixados no caminho em comercializar mantimentos necessários no consumo e nas viagens em direção as minas: "o crescente movimento de passageiros pelos caminhos que ligavam Rio de Janeiro e São Paulo às Minas Gerais fez com que esses se tornassem também importantes vias de comércio."

No documento acima analisado traz uma informação que merece ser extraída para aprofundar o assunto referente ao desenvolvimento do mercado interno. Além do comércio praticado pelos proprietários resididos ao longo do Caminho Novo, outros comerciantes vindos de outras partes da colônia ou da Europa também iam em direção as minas para fazer negócios e com isso também tornavam-se utilitários da venda de mantimentos dos roceiros. Gomes Freire de Andrada menciona a existência desses

¹⁵⁶ Idem.

¹⁵⁷ MAGALHÃES, Carlos M.; REIS, Flávia M. M. Op. Cit., p. 326.

comerciantes vindos de fora pelo Caminho Novo quando destaca "hospedando os comerciantes, a quem [os roceiros] vendem os mantimentos."

Tendo em vista a forma como se deu o desenvolvimento das atividades agrícolas com o escopo de garantir benefícios sociais em meio ao contexto da crescente valorização do ouro em determinadas regiões, encadeada à percepção de lucratividade de alguns indivíduos que não obtinham sucesso nos trabalhos mineradores e direcionavam-se para atividades de abastecimento, foi preponderante para dar início ao processo de expansão agrícola nessas localidades decorrentes de uma ocupação acelerada do território. O fator de produzir visando o abastecimento gerava uma demanda de apropriação de terras à medida que a atividade produtiva crescia para atender a sociedade.

Muitos que estavam localizados e construíram suas moradias próximas do Caminho Novo aproveitavam suas propriedades de terras obtidas por mercê para além de plantarem em proveito de suas respectivas subsistências, auxiliarem povoados que não tinham capacidade ou meios para o exercício agrícola e pastoril ou para abastecer as pessoas que cruzavam o Caminho Novo. Garcia Rodrigues Paes, por exemplo, pediu em 1721 mercê em sesmarias para poder incrementar uma produção independente da mineração por sentir falta desse suporte as regiões auríferas:

"Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem (...) Garcia Rodrigues Paes, assistente na sua fazenda da Paraiba, que ele se achava com grande família, e bastante número de escravos de que necessita para fabricar mantimentos para seu sustento, e dos passageiros que vão, e vem destas minas (...)" ¹⁵⁸

A expansão agrícola em decorrência do Caminho Novo, também está estritamente ligada ao desenvolvimento populacional e expansionista de Minas Gerais. As concessões de sesmarias com finalidades abastecedoras logo atraíram mais pessoas para as regiões do ouro, pois elas não sofreriam mais com problemas relacionados a fome e teriam outra forma de acesso a atividade produtiva caso a mineração não fosse um exercício rentável, resultando na fixação na órbita extrativa do ouro. Os aglomerados populacionais foram se assentando e podem ser consideradas as origens de vilas e cidades. As atividades periféricas tangentes as zonas de mineração e articuladas na economia colonial estava num vivo dinamismo econômico e regional, que mesmo

¹⁵⁸ Carta de concessão de sesmaria do Guarda Mor das Minas Garcia Rodrigues Paes, das terras que descobriu pelo rio Paraíba abaixo. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 7, Documento: 59.

posterior ao declínio do ouro não possibilitaram a pulverização das vilas e cidades, desenvolvendo-as pelo contrário cada vez mais.

Portanto o interesse pelo ouro não foi o fator exclusivo de estímulo para a realização da jornada para as localidades situadas no trajeto do Caminho Novo. A falta de suporte abastecedor suficiente aos que se transferiam para as minas fez com que se tornasse interessante e lucrativo investir em atividades periféricas, sendo estas responsáveis por uma dinamização econômica nas regiões tangentes e ao longo do Caminho Novo.

A continuidade das atividades periféricas da primeira metade do século XVIII no Caminho Novo, sobretudo as de caráter agrícola e pastoril, foram primordiais para sustentar um contingente populacional nesse eixo construindo vilas e cidades e fundamental para que dentro desse contexto do fomentismo agrário, o interesse pela continuidade em ocupar terras nessa área e nelas tirar proveito persistiu acarretando num aumento do número de concessões sesmariais, "na segunda metade do século XVIII, houve uma verdadeira corrida em busca de sesmarias. Eram numerosos os pedidos de concessão por parte de antigos aventureiros, de pequenos agricultores desiludidos e principalmente de militares..."¹⁵⁹

No segundo momento, de meados do século XVIII até o início do XIX, ocorre uma mudança nas motivações para a ocupação do solo pelos proprietários de terras. Requeriam terras com a finalidade de produzir visando o comércio interno e atender as demandas do mercado externo, porque o declínio das atividades mineradoras já era evidente e as etapas de desbravamento e ocupação do Caminho Novo já tinham sido organizadas. No contexto, o governo do marquês de Lavradio já incrementava a política do fomento agrário para retomada da agricultura como a principal fonte da economia colonial.

"À medida que a atividade econômica começa a declinar evidencia-se a dependência dos produtores em relação ao capital comercial." ¹⁶⁰ Segundo Eulália Lobo, um sistema mercantil e comercial floresceu no século XVIII após as medidas tomadas pela administração portuguesa na colônia por meio do fomento agrário. Para historiadora, a diminuição do envolvimento com a agricultura foi em decorrência da dedicação excessiva dada pela sociedade em geral para o ouro, e a redistribuição desse

¹⁵⁹ SANTOS, Corcino Medeiros dos. Op. Cit., p.63.

¹⁶⁰ LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. **História do Rio de Janeiro (do capital comercial ao capital industrial e financeiro)**. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978, p.36.

contingente populacional para as atividades agrícolas não aconteceu de forma veloz. Portanto a busca dos produtores agrícolas em mecanismos do capital comercial para desenvolverem suas atividades e o apoio dado pelo governo metropolitano, baseado também em novos moldes mercantis, foi predominante para determinar uma mudança no processo de ocupação de terras a partir do fomentismo da segunda metade do século XVIII.

Assim temos uma nova "região colonial", de acordo com Ilmar Rohloff de Mattos, constituída de modo distinto dos momentos anteriores da mesma cultura produtiva, o que auxilia a atender essa mudança no perfil dos proprietários no percurso do Caminho Novo, nesse recorte temporal. Segundo Ilmar Mattos,

"A região, assim, como uma construção que se efetua a partir da vida social dos homens, dos processos adaptativos e associativos que vivem, além das formas de consciência social que lhes correspondem.(...)

Na colonização de exploração, a região será sempre a combinação particular de dois setores de produção, por meio do qual a Colônia preenche a sua função histórica, e por isso mesmo o setor dominante; e *o setor de subsistência*, dedicado à produção de gêneros de subsistência e à criação de gado, que tanto complementa quanto nega o anterior." ¹⁶¹

Os proprietários da primeira metade do século XVIII tinham como característica uma cultura agrícola e a criação de animais como suporte para atender as necessidades daqueles que tinham nas minas seus objetivos pretendidos. É certo que em torno desse abastecimento existia um interesse comercial, mas a diferença em relação aos requerentes de terra da segunda metade do século XVIII é que eram ligados com a atividade de interesses externos e de comerciantes, imersos num mercado endógeno mais complexo e não meramente para oferecer suporte. Havia a facilidade nesse período dos alicerces dos povoados já estarem fixados e muitas dessas cidades, vilas ou povoados já encontravam outras formas de se adaptarem as suas necessidades.

Os proprietários de terras desse momento ao longo do Caminho Novo tinham seu perfil caracterizado dentro de uma consciência social mercantil configurando outra "região colonial". O declínio do ouro significava uma redução produtiva das atividades periféricas devido a diminuição do contingente populacional para abastecer nas regiões mineradoras. Mas consolidação dessas atividades periféricas após esse mesmo declínio construiu um novo setor geográfico e dinâmico no interior da colônia com suas

¹⁶¹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. Op. Cit., p. 24.

particularidades que ao longo do tempo desenvolveu um novo complexo de mercado. Atraía, portanto, outros desejos produtivos e consequentemente esses novos grupos sociais de proprietários. Essa explicação é atribuída, e também a complementa, ao fomentismo agrário de incentivo e valorização da terra como forma de inovar a produção agrícola.

Existem pontos específicos que diferenciam a organização da produtividade agrícola das capitanias do Rio de Janeiro e Minas Gerais na segunda metade do século XVIII, onde o Caminho Novo se situava. De acordo com Kenneth Maxwell¹⁶², a malha sócio-econômica e as resultantes oriundas das produções agrícolas de Minas Gerais apresentavam particularidades que diferenciava do restante da colônia, pois desenvolvia uma economia em torno das propriedades da terra especificamente voltadas para o mercado interno.

Já o Rio de Janeiro com uma expansão da lavoura em larga escala, em decorrência da proximidade com as transações do mercado externo, desenvolvia uma produção com interesses mercantis exportadores, favorecido também pela facilidade que os fatores característicos desse interesse produtivo encontraram no plano internacional, "Esta recuperação econômica tinha um caráter meramente conjuntural e se ligava a abertura de brechas para os produtos brasileiros no comércio internacional." 163 Isso embasa e reafirma essa singularidade produtiva de Minas Gerais defendida por Kenneth Maxwell, sobretudo em relação ao Rio de Janeiro.

Entretanto, a diversidade da produção agrícola e pastoril em relação ao mercado endógeno ou exógeno possui uma linha tênue de acordo com a ligação entre os sesmeiros e a atividade mercantil e os comerciantes. Complemento de apesar Minas Gerais ter uma produção mais interna, como afirma Maxwell, houve da mesma forma interesses mercantis externos em produtos específicos e de boa qualidade produzidos na capitania. Ainda que na segunda metade do século XVIII a produção fluminense estivesse direcionada para o exterior, João Luís Fragoso defende a existência de um complexo econômico de acumulação interna¹⁶⁴ nas praças mercantis no Rio de Janeiro no final do século. Como por exemplo, existiu na fazenda do Pau Grande, em 1770, contatos entre os seus proprietários e comerciantes cujo capital foi aplicado tanto para a

¹⁶² MAXWELL, Kenneth. A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira – Brasil e Portugal [1750-**1808**]. 7 ed. ampl. Trad. João Maia. São Paulo: Paz e Terra, 2009, p. 145-189.

¹⁶³ LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. Op. Cit., p.41.

¹⁶⁴ FRAGOSO, João Luís. Homens de grossa aventura... Op. Cit.

construção de engenhos de açúcar quanto para o cultivo de outros elementos agrícolas, como estava previsto na política fomentista.

Todavia no eixo do Caminho Novo nesse segundo momento do século XVIII, a economia agrícola fundamentada no fomentismo constituinte de uma "região colonial" mercantil, encontrou, inicialmente, mais respaldo nas regiões do Rio de Janeiro. Era uma preocupação dos responsáveis pela administração de Minas Gerais com os sesmeiros cuja produção da agricultura estava parada e, consequentemente, uma apreensão constante em reativar a produtividade dessas propriedades por meio das normas agrárias que regulamentavam o regime sesmarial na colônia. A partir disso tinham por objetivo enquadrar o cultivo agrícola dentro das propostas da política do fomento agrário.

No Caminho Novo nos trechos situados na capitania de Minas Gerais, muitas terras ainda encontravam-se sem ocupação, como observamos em requerimentos sesmarias do início do século XIX. Esses requerentes não fazem menção sobre abastecimento, só pedem terras e matos para a prática da agricultura e criação de animais, sem a preocupação e intento de suporte alimentício e desbravamento expansionista como era praticado no início da utilização do dito caminho:

"Diz Maria Joaquina da Conceição que ela precisa de terras e matos para plantar mantimentos e criar [animais] de toda a qualidade por ter escravatura suficiente para as poder cultivar e por que tem notícia que as há de [ilegível] sem senhorio algum no Caminho de Minas segue para o Arraial da Pomba da outra parte do Rio Paraibuna rio abaixo (...)" 165

Explicitados os processos que desencadearam a apropriação de terras no Caminho Novo durante o século XVIII, analisaremos no capítulo seguinte os perfis dos proprietários e a percepção do direito a terra naquele contexto.

¹⁶⁵ Arquivo Nacional, Fundo: Sesmarias, Notação: BI. 8. 141, Micro-filme: 073/98, Data-limite: 1812.

Capítulo 3

A nova região colonial e os proprietários de terras no Caminho Novo

As informações, reflexões e argumentos apresentados e discutidos nos possibilitam afirmar que, ao contrário do que defende uma maior parcela da historiografia colonial, a economia aurífera não foi a única a sustentar o bloco centro-sul da colônia durante o setecentos. Sem sombra de dúvida, o ouro foi um elemento importantíssimo na profunda transformação das relações coloniais no Atlântico Sul, no entanto, como já foi mencionado, uma série de outras atividades econômicas concentradas na agricultura e na pecuária foram cruciais para promover uma alteração no cenário colonial.

Concentrando-nos no eixo do Caminho Novo, espinha dorsal da expansão colonial no centro-sul da colônia no século XVIII, mostramos até esse momento no que tange a estrutura fundiária, a legislação, as práticas sociais, a realidade colonial, os contextos e algumas razões onde ocorreram e que explicam um intenso processo de apropriação de terras numa área até então pouco conhecida pelos colonos e ocupada de forma acelerada.

Porém, consideramos que o estudo ainda carece de uma presença "mais humana" nessa história que procuramos construir a respeito da apropriação de terras no Caminho Novo. "Mais humana" no sentido colocado por Marc Bloch de que o historiador deve ser sedento por carne, sangue e ossos¹ transformados ao longo do tempo em vestígios de diversas categorias. Conforme também colocou Maria Yedda Linhares "se, juridicamente, o instrumento da posse é a sesmaria, é ao arrendatário que cabe, economicamente, a tarefa de apossar-se da terra doada, desbravá-la e explorá-la, em síntese gerar renda."

É por esse caminho atrás dos "arrendatários" que procuraremos percorrer a partir de agora. Procurar quem foram os indivíduos que promoveram essa apropriação de

¹ "Já o bom historiador se parece com o ogro da lenda. Onde fareja carne humana, sabe que ali está a sua caça." BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 54.

² LINHARES, Maria Yedda. "A pecuária e a produção de alimentos na colônia", p.109-121. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (Org.). **História Econômica do Período Colonial.** 2 ed. revista. São Paulo: EDUSP/HUCITEC/Imprensa Oficial, 2002, p. 117.

terras no Caminho Novo durante o século XVIII. Antes de completar essa tarefa é importante discutir primeiro a noção de região e responder outras questões: por que ocupar uma região então desconhecida? O quê promover aquela ocupação representava? Qual era o significado daquele espaço incógnito? Qual a diferença entre o espaço físico e o espaço social do Caminho Novo naquele processo de apropriação?

1. A região e a disposição das apropriações de terras no Caminho Novo

A formação da capitania de Minas Gerais é vista por alguns historiadores como resultado de um processo peculiar decorrente de uma conjugação de fatores sócio-econômicos distintos. O intenso movimento migratório de pessoas, com diferentes status sociais, poderes econômicos, bagagens culturais e intuitos políticos atraídas exclusivamente pela cobiça do enriquecimento rápido na exploração do ouro, ocasionou a cristalização de uma sociedade heterogênea num espaço físico diferente da geografia litorânea da colônia até então conhecida e mapeada. Rodrigo Bentes Monteiro defende a ideia de que o ouro e os diamantes "possibilitaram o surgimento de uma nova região colonial, a mais povoada e de difícil controle até então existente."³

Porém, o ouro não era um elemento que servisse de fixação das pessoas no território recém-desbravado. As pessoas tinham como objetivo extraí-lo, enriquecerem e ostentarem poder. À metrópole interessava usufruir dos benefícios econômicos que o ouro proporcionava principalmente para revestir de luxuosidade os palácios reais e nas transações comerciais com a Inglaterra. Então, surge a seguinte questão: de que maneira essa sociedade heterogênea se estabeleceu numa geografia desconhecida e deste modo se constituiu o território de Minas Gerais?

Para Maria Efigênia de Resende "são eles [os caminhos do ouro] os primeiros e principais lugares da territorialização progressiva das Minas Gerais, que acompanha a geografia dos descobertos auríferos e diamantíferos." Seguindo as colocações da historiadora podemos afirmar que o processo de territorialização aconteceu no seguinte

⁴ RESENDE, Maria Efigênia Lage de. "Itinerários e interditos na territorialização das Geraes", p. 25-53. In: RESENDE, Maria E. L. de; VILLALTA, Luis C. (Orgs.) **História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas.** Vol.1. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007, p. 30.

³ MONTEIRO, Rodrigo Bentes N. **O teatro da colonização: a Cidade do Rio de Janeiro no Tempo do Conde de Bobadella (1733-1763)**. Dissertação de Mestrado em História Social. São Paulo: USP, 1993, p. 30.

grau de desenvolvimento: descoberta do ouro – abertura dos caminhos – migração populacional – estabelecimento do comércio interno. Em decorrência desse processo, "constituiu-se uma região singular da América Portuguesa, diferente do sertão indômito ou do sertão da pecuária e, ainda, do litoral açucareiro ou plantacionista." Uma região onde as relações sociais foram forjadas na labuta da extração aurífera e na apropriação de terras para ocupação, desbravamento e produtividade a fins abastecedores.

Se há um campo físico sendo territorializado, e conforme colocado por Monteiro constituindo-se uma nova região colonial, cabe-nos perguntar em que consiste esta região? Somos levados a acreditar a primeira vista, de forma simplista, que a região se auto-define pelo espaço físico da natureza e pelos seus respectivos limites geográficos. Entretanto, numa análise mais aprofundada veremos que o conceito de região vai além dessa definição.

O conceito de região suscita o interesse de diversas áreas científicas. Aparentemente um conceito exclusivo da geografia, é constantemente utilizado por historiadores, antropólogos, sociólogos e dentre outras especialidades, mas com definições e perspectivas de diferentes formas. Na visão de Pierre Bourdieu, comparando geógrafos e economistas, "o geógrafo limita-se frequentemente à análise do conteúdo do espaço; ele olha muito pouco além das fronteiras políticas ou administrativas da região. Para o economista, pelo contrário, a região seria tributária de outros espaços, tanto no que diz respeito aos seus aproveitamentos como no que diz respeito aos seus escoamentos."

Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira observaram que a geografia decepcionou os estudiosos de outros ramos científicos ao perder o rumo e se desinteressar do conceito de região, substituindo-a por espaço. Para eles, nos fins dos anos 40,

"a geografia evoluira para uma discussão centrada sobre o econômico, muitas vezes com a perda do seu próprio objeto. (...) Aos poucos, a própria expressão 'região' foi sendo expulsa das discussões para ser substituída pela vaguíssima noção de 'espaço'. Esta, desprovida da carga histórica que necessariamente acompanharia o conceito de região, passou a ser compreendida como algo novo, ou seja, como

⁵ ANDRADE, Francisco Eduardo de. **A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa**. Belo Horizonte: Autêntica; PUC Minas, 2008, p. 15.

⁶ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. De Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989, p.108-109.

uma aglomeração estruturada, lugar específico da produção, determinado pelos imperativos da economia espacial."⁷

Dentre as discussões conceituais defendemos que a região é um processo social. Em outras palavras, é o resultado de uma ação social em determinado espaço físico, "não é mais do que uma noção histórica modelada pelas situações, os debates, os conflitos que caracterizam um período e um lugar." A argumentação do historiador Ilmar de Mattos serve para corroborar tal assertiva, quando versa que "a região só ganha significação quando percebida à luz de um sistema de relações sociais que articula tanto os elementos que lhe são internos quanto aqueles externos."

Caudatário a esse conceito, podemos conceber a territorialidade também como um fenômeno resultante de um conjunto de articulações sociais que assume as características dos indivíduos que a compõem. Assim como salientou Marcel Roncayolo, a territorialidade "não precede, nem lógica nem cronologicamente, o estabelecimento de relações sociais ou de mentalidades; exprime-os de uma forma original, acompanha-os no seu desenvolvimento, representa-os e fixa-os simultaneamente."

Antes de constituir-se em região, ou seja, da conjugação de fatores sócio-econômicos resultarem numa ação social, o território de Minas Gerais era visto pelos homens da época apenas como um grande sertão. O termo sertão representava a ideia de um espaço vazio, desconhecido, perigoso, selvagem e mítico. No mapa a seguir datado de aproximadamente do início do século XVIII podemos perceber essa relação entre sertão e espaço vazio. Segundo os autores que reproduziram esse mapa em seu livro, "destaca-se, como porção significativa, a grande área de sertão, vazia de registros descritivos" 12:

⁷ LINHARES, Maria Yedda L.; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **Região e História agrária**, p.17-26. In: Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, 1995, p. 18-19.

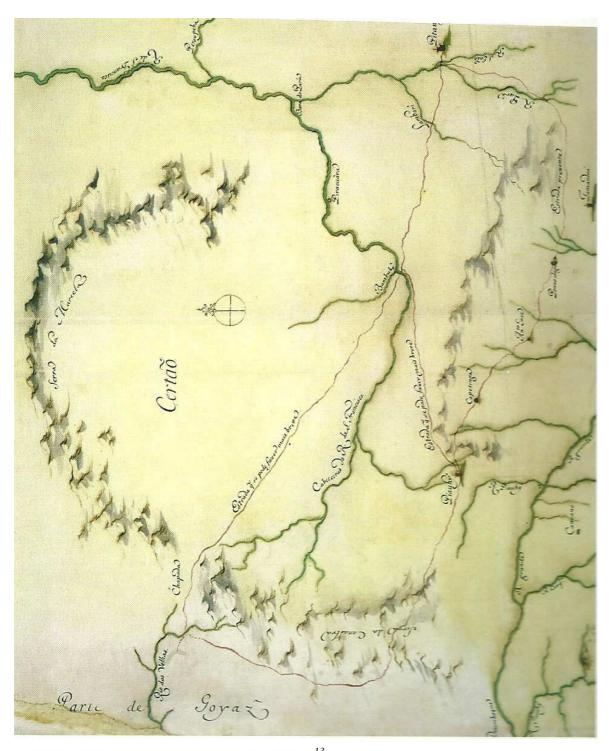
⁸ RONCAYOLO, Marcel. **Região**, p. 161-189. In: Enciclopédia Einaudi: Volume 8 – Região. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1986, p. 187.

⁹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**. 3 ed. Rio de Janeiro: Access, 1994, p. 23-24.

¹⁰ RONCAYOLO, Marcel. **Território**, p. 262-290. In: Enciclopédia Einaudi. Op. Cit., p. 266.

¹¹ No dicionário de Bluteau, publicado entre 1712-1721, sertão é uma "região distante do mar". No início do século XIX, Antônio de Moraes Silva, definia região como "o interior, o coração das terras; é opp. ao marítimo, praias e costa (...) o sertão toma-se por mato longe da costa." Apud. FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 52.

¹² KNAUSS, Paulo; RICCI, Cláudia; CHIAVARI, Maria Pace. **Brasil: uma cartografia**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2010, p. 70.



Sertão¹³

¹³ Mapa do Sertão. Século XVIII Manuscrito colorido. Instituto de Estudos Brasileiros (Coleção Yan de Almeida Prado), Universidade de São Paulo. Apud: KNAUSS, Paulo; RICCI, Cláudia; CHIAVARI, Maria Pace. Op. Cit., p. 70. Segundo análise cartográfica, ele foi "feito a mão entre Minas Gerais e Goiás. No início do século XVIII, foi a exploração do ouro que conduziu a colonização europeia ao interior. A área é cercada pela serra da Marcela, ao norte, e a serra da Canastra, ao sul, e fica acima do rio são Francisco. O mapa registra ainda em cor [linhas contínuas avermelhadas] a existência de estradas que ligam os pontos povoados por colonos." Ibidem. Sobre essas linhas avermelhadas lê-se "Estrada que se pode fazer mais breve" e interligavam o território de Goiás, além da serra da Canastra, com vilas e arraias mineiros, onde aparecem a vila de Pitangui (na margem da extrema direita, criada em 1715), Piauhy, Capetinga Antonio José e Pouso Alegre.

Cláudia Damasceno salienta que a conversão do sertão colonial "em território se faz à medida que o povoamento avança e se intensifica." Embora no início a ocupação territorial ao longo do Caminho Novo acontecesse de maneira desestruturada e desorganizada, tendo um distanciamento entre uma propriedade e outra, como percebido nas descrições de Antonil, na qual se refere a esses espaçamentos entre as propriedades como sendo jornadas, "dos pousos frios se vai a primeira roça do Capitão Marcos da Costa: e dela em duas jornadas a segunda roça que chamam do Alferes" o povoamento e a conquista do sertão, convertido em território, foi gradual e contígua, adentrando pelo interior cautelosamente.

Não existia na cultura da época, sobretudo dos proprietários de terras, que serão posteriormente analisados, uma noção de "fronteira aberta", porque não era costume sair tomando posse das terras sem uma direção preexistente, preferindo apropriar terras próximas ao fluxo de pessoas nos caminhos. Dito de outro modo, a possibilidade existente de ocupar extensas faixas de terras a bel-prazer dos proprietários em virtude de uma vastidão de terrenos sertanejos ainda preservados de mata nativa e desocupados não condizia com a mentalidade da época.

A ocupação gradativa e não desenfreada era resultante do medo que as surpresas do sertão desconhecido causavam nos indivíduos. Aplicar a noção de "fronteira aberta" aquela realidade colonial seria um grave erro de anacronismo. Atualmente temos a percepção de fronteira aberta por dispormos de um vasto conjunto de instrumentos geográficos, cartográficos e tecnológicos que nos permitem conhecer minuciosamente um determinado território, fator que ainda estava sendo desenvolvido pelos cartógrafos do setecentos para a América portuguesa.

Como prova de que a ideia de "fronteira aberta" era inexistente, algumas fontes nos trazem indícios sobre apropriação de terras localizadas e concentradas somente em áreas específicas. A corrida para ocupar as margens do Caminho Novo ocasionou um problema recorrente para os proprietários e para administração colonial devido a disposição e acomodação de pessoas em determinadas localidades. Ressaltamos que em algumas situações essas ocupações fundiárias se davam numa mesma localidade por ser um ponto estratégico na comercialização de gêneros alimentícios aos passageiros dos caminhos das minas, como discutiremos no decorrer deste capítulo.

¹⁴ FONSECA, Cláudia Damasceno. Op. Cit., p.54.

¹⁵ ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil**. 3 ed. Belo Horizonte: Itatiaia/São Paulo: Universidade de São Paulo, 1982, p. 185.

A mercê feita para Garcia Rodrigues Paes, como recompensa da abertura do Caminho Novo, foi de quatro sesmarias para ele e uma sesmaria para cada um de seus doze filhos. O intuito inicial era ter essas propriedades de terras para si e seus familiares para que constituíssem monopólios regionais por meio de atividades lucrativas, formando uma extensa faixa de terras sob o domínio de Garcia. Porém, a área que buscava ocupar era também de interesse de outros proprietários e a administração portuguesa passou a conceder terras a vários indivíduos nessa mesma região, não sendo cumpridas, na prática, as concessões de terras.

Em 24.02.1718, João Telles da Silva e Antônio Rodrigues da Costa, conselheiros do Conselho Ultramarino, respondiam em nome do rei ao requerimento feito por D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, governador da Capitania de São Paulo e Minas Gerais, que "fizera sobre lhe inteirar a mercê das léguas de terras que lhe concedi para ele suplicante e seus filhos no Caminho Novo" Conforme averiguado pelos conselheiros, a mercê da concessão "era impossível por que tais datas não há devolutas, por que suposto que os governadores do Rio de Janeiro dessem cinquenta e quatro datas e se não achem situadas mais do que só vinte e quatro que isto procede de que não houve terra para todos se situarem". Ou seja, além da dificuldade em saber onde alocar as terras de Garcia Rodrigues Paes, encontravam-se cerca de 30 proprietários na mesma situação sem espaço para se situarem.

Como uma possível solução ao impasse das terras a serem ocupadas, aconselhavam "para que não se achando terras devolutas em que o suplicante passa ser inteirado da mercê que tem se lhe perfaça nas vinte e quatro datas que se acham situadas."

Seguindo estas recomendações Conde de Assumar, em 24.09.1719, comunicava ao rei que para atender a mercê de Garcia Rodrigues Paes "sem que sejam expulsados muitos dos moradores que já se acham situados no mesmo caminho de bastantes anos a esta parte o que causará uma grande confusão, e um notável prejuízo por haver de

-

¹⁶ Sobre as datas do Caminho Novo pertencentes a Garcia Rodrigues Paes. Arquivo Público Mineiro, Fundo: Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação: SC-04, Micro-filme: Rolo 01 – Gav. G-3, Datas-limite: 1709-1722, folhas 163-165.

¹⁷ Ibidem.

desacomodar-se a muitos moradores, que com mulheres, e filhos se acham aí situados há bastantes anos"¹⁸, ordenara

"poderão no novo caminho [Caminho de Inhomirim] que abrir perfazer-se lhe as datas que lhe faltam e que quando pela pouca distância dele não possam caber todas devia em tal caso ser inteirado nas roças que vem da Paraibuna para as Minas pagando aos possuidores delas as benfeitorias pelo que justamente fora avaliadas visto estarem nelas com má fé, pois nas mesmas sesmarias que tem confirmadas por Vossa Majestade. tem a cláusula de não prejudicar a ele Garcia Rodrigues Paes nem a sua filha." 19

No entanto, a decisão do Conde de Assumar não foi o ponto final na resolução dessa querela. Em 06.04.1752, Pedro Dias Paes Leme, filho de Garcia Rodrigues Paes, retornava ao assunto solicitando que as concessões feitas a seu pai fossem cumpridas em seu nome, tendo em vista que ele ocupava uma pequena parcela das terras que foram concedidas:

"Aos conselheiros Rangel, Bacalhau, e Gusmão parece, que não há embaraço para Vossa Majestade mandar efetivar a parte que se pode ainda verificar das mercês com que há mais de quarenta anos foi respondido o serviço na verdade importantíssimo da abertura dos caminhos das Minas Gerais que fez o pai do suplicante Garcia Rodrigues Paes; a que será mui justo e digno da real grandeza de Vossa Majestade, que também lhe mande compensar aquela parte das mesmas mercês que já não pode verificar-se na mesma espécie em que foi concedida. (...)

A parte das ditas mercês que já se não pode verificar é a das datas das terras no caminho das Minas prometidas ao pai do suplicante para ele, e a cada um de seus doze filhos, das quais pertence hoje toda a ação ao suplicante pela serventia do juízo das justificações que apresenta. A data que se prometeu a seu pai, que foi de quatro datas das que então se praticavam, importava no tempo da promessa doze léguas de frente sobre uma de fundo. **Destas não se acha o suplicante inteiramente satisfeito, porque só ocupa as cinco léguas que medeiam entre os rios Paraíba e Paraibuna.** Das doze datas do suplicante e de seus irmãos consta por estes papéis terem se já verificado duas, **e estão por cumprir dez**, que havendo rezam ao tempo da promessa fariam léguas de testada; e estas com as que faltam na do pai do suplicante importam trinta e sete léguas de frente ao longo do dito caminho com uma légua de fundo.

A mercê destas terras ficou até aqui por verificar, como consta destes papéis, não por culpa do suplicante, ou de seu pai, ou dos mais interessados; mas porque fazendo-se a graça a Garcia Rodrigues Paes com a condição de pôr primeiro o caminho capaz de irem por todo ele bestas carregadas, entretanto que isto se executava **foram os**

-

¹⁸ Sobre as datas de terras de que pretende inteirar-se Garcia Rodrigues no Caminho Novo. Arquivo Público Mineiro, Fundo: Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação: SC-04, Microfilme: Rolo 01 – Gav. G-3, Datas-limite: 1709-1722, folhas 704-709.

¹⁹ Ibidem.

governadores repartindo a outros sesmeiros as terras adjacentes a aquele caminho com tanta antecipação e com tão pouco exame, que algumas destas mesmas datas ficaram por cumprir por faltar terra. (...) E se então se não verificou a mercê por esta causa, muito menos se poderia verificar agora que aqueles sesmeiros se acham com a posse de mais de quarenta anos; (...) porque nem eles o consentiriam nem talvez seria justo se lhes impusessem pensões depois de passados tantos anos que receberão as terras livres. (...)" 20 (grifo meu)

Já era de conhecimento, tanto dos conselheiros ultramarinos quanto de Pedro Dias Paes Leme, que as mercês não poderiam ser concretizadas como foram concedidas. Não existiam terras livres onde o requerente deveria ocupar e tirar os proprietários antigos seria difícil por estarem "com posse de mais de quarenta anos". O direito desses proprietários sustentado pelo argumento da posse imemorial ou da antiguidade do tempo não poderia suplantar a exigência das ordens régias para que fossem cumpridas as mercês feitas a Garcia Rodrigues Paes. Como origem desse embaraço foi apontada a forma com que os governadores concederam as sesmarias. Estes "com tanta antecipação e com tão pouco exame" concederam uma quantidade de léguas de terras acima da qual a geografia do Caminho Novo suportava.

Em 1738, os sesmeiros no Caminho Novo já davam conta sobre os problemas encontrados na quantidade excessiva de sesmarias concedidas em algumas áreas do caminho. Para evitar os conflitos decorrentes dessa questão, sugeriam a demarcação efetiva, estabelecendo legalmente os limites das terras de cada indivíduo, eliminando assim os pleitos entre proprietários que se apossavam de terras de outrem com o objetivo de cumprirem a quantidade de léguas presentes em suas cartas de sesmarias:

"Dizem as pessoas que tem sesmarias no caminho que vai do Rio de Janeiro para as Minas do ouro, que na picada que abriu Garcia Rodrigues [Paes] no mesmo caminho tem os governadores daquela capitania concedido a muitas pessoas datas de terras (...) tem sucedido darem-se muitas sesmarias de légua de terra em quadra que realmente não cabem na extensão do dito caminho, por serem mais as sesmarias que as léguas que há de uma e outra parte (...) parecendo Vossa Majestade mandar reduzir cada uma das sesmarias que se achar confirmada a meia légua pelo dito caminho e estrada que vai para as minas, e a quarto de légua as que assim senão achassem confirmadas" 21 (grifo meu)

²¹ Reque

²⁰ Requerimento de Pedro Dias Pais Leme, guarda-mor nas Minas, solicitando a mercê de se lhe conferir privilégios em virtude dos trabalhos realizados por si e pelos seus antepassados. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 59, Documento: 19.

²¹ Requerimento de sesmeiros no Caminho Novo a respeito dos problemas sobre o elevado número de concessões em determinadas regiões e as medidas que achavam certas a serem tomadas para resolver os conflitos resultantes da quantidade excessiva de concessões para poucas terras em determinadas áreas

As queixas sobre as formas como eram concedidas as sesmarias eram uma constante nas reclamações dos proprietários e das Câmaras. Segundo os reclamantes o modo como era feita a concessão trazia prejuízos que entravavam a agricultura e a pecuária e causavam litígios desnecessários entre os colonos, prejudicando aqueles que mantinham uma produção ativa nas terras em prol de indivíduos que detinham o título jurídico da sesmaria. Em 1716, D. Brás Baltasar da Silveira, governador de São Paulo e Minas do Ouro, já se manifestava a favor daqueles que tinham posses, chamados de pobres miseráveis, "de que lhe não permito que venham[sic] e destruam os pobres miseráveis que desse Reino" porque "viveram meter-se entre os matos a fazer suas roças com o seu suor e trabalho."²²

Com o passar do tempo, o contingente de pessoas aumentou no território de Minas Gerais e as disputas em torno da posse da terra se acirraram. Em 19.07.1757, Frei João Francisco escreveu uma carta à Câmara de Mariana, demonstrando sua indignação contra a expulsão dos pobres de seus sítios em razão das novas sesmarias concedidas. Dizia o frei que

"como há obrigação de quem governa a República, olhai para o bem de todos, e principalmente acudir aos pobres que as mais das vezes são oprimidos dos ricos; peço as vosmecês que admitam que os pobres os se queixam, que com estas novas sesmarias se lhe tivesse o remédio ficando algum expulsado do seu sítio depois da posse de muitos anos."²³

A atitude dos oficiais da Câmara da cidade de Mariana foi por representação de 14.11.1759, solicitando certidão da forma como se costumavam distribuir as sesmarias em Minas Gerais. Alegavam que "a má formalidade com que são distribuídas as sesmarias deste continente das Minas" proporcionava "o deplorável prejuízo que recebem os moradores desta capitania, no modo das suas concessões, por não serem com aquela igualdade de justiça que a Real intenção de Vossa Majestade determina na

no caminho. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Rio de Janeiro, Rolo: 044, Caixa: 044, Documento: 10303.

²² Arquivo Público Mineiro, Fundo: Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação: SC-04, Micro-filme: Rolo 01 – Gav. G-3, Datas-limite: 1709-1722, folha 438.

٠

²³ Carta de Frei João Francisco, ao Senado da Câmara de Mariana, representando contra os prejuízos causados aos pobres por causa das novas sesmarias que expulsavam os povos dos seus sítios. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 72, Documento: 49.

piedosa e jurídica lei."²⁴ Novamente em 16.03.1763, os oficiais camarários de Mariana a respeito da distribuição de sesmarias, requeriam mais esclarecimentos sobre a fronteira territorial, expondo os prejuízos que os pobres proprietários sofriam pela má formalidade com que eram concedidas as sesmarias: "A má formalidade com que são distribuídas as sesmarias (...) que pervertida em dano dos pobres lhes são tirados pelos que mais podem suas próprias fazendas por sesmarias."²⁵

Parece-nos que essa "má formalidade" na distribuição de terras era uma consequência das dificuldades na aplicação das normas agrárias pela administração colonial. As normas mesmo trazendo em seu texto os procedimentos que deveriam ser cumpridos na concessão de terras, como por exemplo, a averiguação da existência de apropriações e confrontações na área onde a sesmaria era doada, não tinha uma capacidade jurídica para satisfazer as necessidades da realidade. À medida que era formulada uma lei para resolver um determinado problema, surgiam novas situações que provocavam novos impasses.

Por este motivo, as Câmaras municipais e os indivíduos na colônia utilizavam-se de outras fontes de direito para resolverem casos conflituosos. O costume, a tradição e o tempo imemorial da posse onde se tinha uma produção constante e útil às pessoas, à Fazenda Real e aos dízimos eram um artifício jurídico em defesa dos "pobres" perante os "ricos", que tinham o poder do título da sesmaria.

As divergências entre proprietários não-legais (possuidores de posses e roças) e sesmeiros decorrentes da concentração de concessões e apropriações de terras em determinadas localidades no Caminho Novo perdurou por todo o século XVIII. Nos relatos de Auguste de Saint-Hilaire, viajante francês que percorreu o Caminho Novo e suas variantes no início do século XIX, percebemos a notável aglomeração de povoados em algumas áreas enquanto em outras a povoação era quase inexistente. Citemos um trecho escrito pelo viajante que ilustra essa colocação:

"Assim enquanto que a setenta ou oitenta léguas do mar se encontram cidades bastante consideráveis, grande número de povoações, imensa extensão de terrenos despojados das matas, não existe, pelo contrário,

²⁴ Representação dos oficiais da cidade de Mariana, solicitando a passagem de certidão da forma como se costumavam dar as posses de sesmarias em Minas Gerais. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 74, Documento: 44.

²⁵ Representação dos oficiais da Câmara da cidade de Mariana sobre o sistema de distribuição das terras de sesmaria, solicitando mais esclarecimentos sobre a fronteira territorial de cada uma. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 81, Documento: 23.

a pequena distância da capital senão uma povoação nascente; as florestas virgens se mostram aí ainda em toda a pompa nativa." ²⁶

Faz-se mister a partir de agora dar corpo a esses proprietários de terras no Caminho Novo no século XVIII. Analisaremos em dois contextos as suas respectivas características, discutindo seus interesses, estratégias e mecanismos de apropriação de terras, suas vinculações com a administração colonial e articulações com outros grupos sociais para dinamizar suas produções agrícolas e criações pecuaristas.

2. Os proprietários de terras entre c.1700 – c.1760

No nostálgico poema de Manuel Bandeira sobre o período do ouro destacamos a seguinte estrofe: "O bandeirante decaiu – é funcionário. / Último sabedor da crônica estupenda, / Chico Diogo escarnece o último visionário." É claro que na visão do poeta a figura do bandeirante entra em declínio quando este transforma-se em funcionário, isto é, quando ele passa a ser agente da metrópole.

Cabe-nos então perguntar: será que realmente ocorreu essa decadência apontada por Manuel Bandeira quando o bandeirante passou a ser funcionário?

Para responder a essa pergunta temos que pensar em dois pontos: numa sociedade patrimonial de Antigo Regime, era comum a busca dos indivíduos pelo enobrecimento social por meio do reconhecimento régio das mercês, tornando-os assim mais próximos de instituições religiosas e administrativas e estreitando laços com a Coroa. Isso não fugiu a regra para os bandeirantes paulistas que com a cobiça aurífera da metrópole prestaram variados serviços em tarefas ligadas a mineração pretendendo mercês e mobilidade social²⁸. Um exemplo é Amador Bueno da Veiga, sertanista e

²⁷ Manuel Bandeira – Poema Ouro Preto: "Ouro branco! Ouro preto! Ouro podre! de cada / ribeirão trepidante e de cada recosto / de montanha o metal rolou na cascalhada / para o fausto d'El-Rei, para a glória do imposto // Que resta do esplendor de outrora? Quase nada: / pedras... templos que são fantasmas ao sol posto. / Esta agência postal era a Casa de Entrada... / Este escombro foi um solar... Cinza e desgosto! // O bandeirante decaiu – é funcionário. / último sabedor da crônica estupenda, / Chico Diogo escarnece o último visionário. // E avulta apenas, quando a noite de mansinho / vem, na pedra-sabão lavrada como renda, / - Sombra descomunal, a mão de Aleijadinho!"

²⁶ SAINT-HILAIRE. Auguste de. **Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais.** Belo Horizonte: Itatiaia, 2000, p.39.

²⁸ Para uma referência específica sobre a mobilidade social na sociedade de Antigo Regime ver: HESPANHA, António Manuel. **A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime**, p.133-155. In: Revista Tempo, Departamento de História da UFF, Rio de Janeiro, vol. 11, nº 21, jul./dez. 2006.

bandeirante de destaque na colônia, que ao perceber os problemas dos caminhos para as minas se ofereceu para abrir uma nova via em troca de inúmeras recompensas, tidas como excessivas pelo governador Artur de Sá e Meneses, como analisaremos mais a frente.

A decadência vista por Manuel Bandeira pode também estar relacionada ao imaginário que os bandeirantes possuem na história brasileira. Como discutido no capítulo anterior, o bandeirante é uma figura complexa, ora visto como corajoso embrenhando-se pelos sertões e matas aos moldes indígenas, ora como um perigo a sociedade colonial, avessos as tarefas administrativas sem alguma relação com a metrópole. Talvez o poeta, imbuído de uma mentalidade onde o bandeirante mantinha uma realidade paralela aquela da colonização, tenha visto a passagem para funcionário da metrópole como uma perda da essência deste bandeirante.

Evidentemente Manuel Bandeira não tinha nenhum rigor e preocupação acadêmica e histórica quando escreveu seu poema, mas sua colocação sobre o bandeirante decaindo quando tornou-se um funcionário nos é útil para pensar os proprietários de terras na primeira metade do século XVIII. Qual a relação entre ser bandeirante e ser proprietário de terra? Grosso modo, podemos afirmar que nos primeiros vintes anos do setecentos a grande parcela dos indivíduos que receberam sesmarias como mercê de reconhecimento aos serviços prestados a Coroa Portuguesa em Minas Gerais eram bandeirantes paulistas, como por exemplo, Garcia Rodrigues Paes, sesmeiro no Caminho Novo, e Manuel Borba Gato, sesmeiro em Sabará.

O Duque Silva-Tarouca escreveu em determinada passagem de sua carta ao Marquês de Pombal que "as famílias principais deviam ser vinculadas à metrópole mais intimamente, por favores, cargos e doações de terras." Essa vinculação caracteriza-se como uma integração do simples colono aos círculos nobres das instituições administrativas metropolitanas e coloniais, na qual alguns bandeirantes tiraram proveito nos primeiros anos da mineração. Está relacionada também com uma mudança na ótica portuguesa sobre a figura e participação do colono. Além das transformações sociais, econômicas e políticas da colônia a partir do momento das descobertas auríferas, houve também uma mudança na perspectiva sobre a figura e o papel do colono, que deixou de ser visto somente como uma ferramenta de garantia de ocupação, e passou a

²⁹ Carta de 12.08.1752 de Silva-Tarouca a Pombal. Apud: MAXWELL, Kenneth. **A devassa da devassa:** a Inconfidência Mineira: Brasil – Portugal 1750 – 1808.7^a ed. ampl. e ilust. Trad. João Maia. São Paulo: Paz e Terra, 2009, p.37.

desempenhar novas funções no organismo colonial, como de conquistador, colonizador e agente direto na movimentação do circuito econômico.

O indivíduo que assistia na colônia era responsável pela descoberta de novas jazidas auríferas; manutenção e construção de estradas e caminhos; negociação e produção de elementos essenciais para o sustento de povoados. Essas novas funções interessavam diretamente a administração portuguesa, que por meio da distribuição de cargos, terras e outros favores possibilitava a certos indivíduos promoverem a colonização de acordo com os interesses da metrópole. Daremos ênfase aos indivíduos vinculados à metrópole através de doações de terras.

Os proprietários de terras no Caminho Novo, no período de 1700-1760, eram indivíduos ocupantes de cargos administrativos e militares engajados na abertura do dito caminho e ligados ao interesse do comércio interno lucrativo, como por exemplo, Garcia Rodrigues Paes, Fernando Pereira de Vasconcellos, Bernardo Soares de Proença. Ainda tinham indivíduos com negócios diretos na praça de comércio do Rio de Janeiro como Francisco Gomes Ribeiro e Manuel Gomes Ribeiro.

Existem outras situações em que se fez mercê das concessões sesmariais a indivíduos que não prestaram serviços diretos em prol do sistema de extração do ouro ou não tinham nenhuma ligação com a mineração, prestando serviços em alguma outra parte da colônia, seja de caráter militar ou administrativo. Porém tinham a intenção de se instalarem em pontos geográficos e estratégicos de passagem às minas, com o objetivo de oferecerem mantimentos, ou seja, de uma forma geral, apoio a todos os viajantes. Configura-se assim, nesse contexto, uma característica no perfil dos proprietários que não tinham interesse mercantil-exportador, mas voltados para um interesse comercial interno das regiões mineiras e ao longo do caminho. São na maioria, com algumas exceções, indivíduos envolvidos com negócios e ocupantes de cargos militares, administrativos e religiosos: capitães, alferes, sargento-mores, padres, mestres de campo, tenentes-coronel, alcaides-mores e outros oficiais.

Citaremos outros dois casos específicos: Francisco Tavares e José Rodrigues Gomes. O alferes, posteriormente nomeado capitão, Francisco Tavares após prestar serviços militares na colônia do Sacramento adquiriu terras e abriu roça na localidade do Caminho Novo, motivado pelo retorno lucrativo exercendo a atividade do cultivo para abastecer ao intenso trânsito de pessoas que se transferiam para as minas. A roça de Tavares ficava próxima ao sítio de Pau Grande, de que trataremos mais a frente, e ficou

conhecida como "roça do Alferes", sendo a origem da atual cidade de Paty do Alferes, situada no norte do Estado do Rio de Janeiro.

José Rodrigues Gomes, oficial em 1738 e morador da cidade do Rio de Janeiro, sem estar envolvido com as atividades do ouro, requereu terras com o intuito de sustento familiar, para benefício dos dízimos reais e daqueles que se dirigiam para as minas:

"Faço saber os que esta minha carta de sesmaria virem, que atendendo a representar me e por sua petição José Rodrigues Gomes, morador nesta cidade, e nela [ilegível] com bastante família, e escravos, sem que tenha terras para cultivar para sua [ilegível] para com melhor cômodo passar, e tem por notícia que detrás da Serra dos Órgãos há muitas terras devolutas, e queria fazer uma fazenda para lavrar mantimentos e crias gados, o que serve de utilidade aos dízimos reais (...)" 16.02.1723 30

Inicialmente podemos destacar dois elementos (ou motivos) para analisar os proprietários na primeira metade do século XVIII: subsistência e mercado interno de abastecimento. Nos requerimentos e cartas de sesmarias analisados nesse período aparecem geralmente os motivos para a concessão de terra: ter bastantes escravos para poder cultivar e família para sustentar. O abastecimento ao contingente populacional é caudatário desse interesse por terras dos sesmeiros, que só se tornou motivo para se apropriar de terras a partir do momento da percepção da lucratividade que tinha nessa atividade.

A respeito da questão de subsistência destacaremos a carta de concessão de sesmaria de Bernardo Soares de Proença em 11.11.1721, responsável pela abertura da variante do Caminho Novo, o Caminho de Inhomirim:

"Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que havendo respeito de representar-me a sua petição o Sargento Mor Bernardo Soares de Proença, (...) se acham terras devolutas e ele suplicante com obrigações de filhos, e com escravos para as poder cultivar, pedindo me lhe mandar se dar por sesmaria uma légua de terras em quadra, fazendo a dita légua em quadra testada detrás da dita Serra do Frade entrando também na largura da testada parte da terra, que há da quebrada da dita Serra do Frade para a parta da referida, Serra da Taucaya grande correndo o sertão da dita légua em quadra para o mesmo rumo, que correr o caminho geral (...)" 31

31

³⁰ Carta pela qual o governador do Rio de Janeiro, concedeu e deu de sesmaria a José Rodrigues Gomes uma légua de terras em quadra, por detrás da Serra dos Órgãos. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Rio de Janeiro, Rolo: 023, Caixa: 022, Documento: 05019.

³¹ Carta pela qual o governador do Rio de Janeiro concedeu e deu de sesmaria a Bernardo Soares do Proença, uma légua de terra em quadra. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Rio de Janeiro, Rolo: 020, Caixa 019, Documento: 04164.

A questão da propriedade da terra está relacionada com a subsistência do indivíduo no Caminho Novo, quando nas cartas de sesmarias dos proprietários de terra nesse período, uma das razões para que a concessão fosse realizada era a família. Os recursos para consumo necessários a sobrevivência eram escassos e aqueles que tinham alguma faixa da terra, reservava um pedaço para cultivar em benefício próprio e de suas familiares.

Na carta de sesmaria de Bernardo Soares de Proença aparece como um dos motivos do sargento-mor requerer a terra por ter os escravos para poder cultivar, isto é, demonstrando que teria capacidade de aproveitar sua propriedade não a deixando inativa e/ou inculta, e principalmente ter obrigação de filhos.

A obrigação de filhos significava que Bernardo Soares de Proença como sendo o responsável pelo sustento da sua família, necessitava de terras para cultivar e dar subsistência – alimentos – aos seus filhos, numa região onde os gêneros para a subsistência eram raros e caríssimos. A palavra "obrigação" adquiri uma qualificação de responsabilidade de um pai sustentar seus filhos.

Na carta de sesmaria de José Rodrigues Gomes em 16.02.1723, mencionado um trecho no capítulo 2, a concessão da terra também era feita em razão de sua família: "Faço saber os que esta minha carta de sesmaria virem, que atendendo a representar me e por sua petição José Rodrigues Gomes, morador nesta cidade, e nela [ilegível] com bastante família, e escravos, sem que tenha terras para cultivar para sua [ilegível] para com melhor cômodo passar"³². Observamos que nesta carta em comparação com a de Bernardo Soares de Proença existe uma diferença na referência sobre o sustento da família, sendo posto "com bastante família" e não "obrigações de filhos". O objetivo de requerer a terra era o mesmo: ter condições de cultivo para a subsistência de suas respectivas famílias.

Era comum dos indivíduos envolvidos com a empreitada de trabalho nas minas e na abertura do Caminho Novo se transferirem para essas regiões com suas famílias, por isso a importância de ter a terra para retirar seus sustentos, como Garcia Rodrigues Paes que instalou sua família em 1703 no Caminho Novo e dali expandiu seus negócios:

³² Carta pela qual o governador do Rio de Janeiro, concedeu e deu de sesmaria a José Rodrigues Gomes, uma légua de terras em quadra, por detrás da Serra dos Órgãos. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Rio de Janeiro, Rolo: 023, Caixa: 022, Documento: 05019.

"Poderá Vossa Senhoria informar e certificar a Sua Majestade que seu muito leal e humilde vassalo Garcia Rodrigues Paes tem mudado sua casa e família de São Paulo sua pátria para a cidade do Rio de Janeiro só afim de facilitar o caminho que tem principiado para os campos gerais, e minas de ouro de Sabaraçu e que por acomodar a dita sua família (...) Rio de Janeiro 8 de Julho de 1703 – Garcia Rodrigues Paes" ³³

Foi a partir desse ponto geográfico onde instalou sua família que ele recebeu a mercê de criar uma vila em 1711 (Vila de Paraíba do Sul)³⁴, permanecendo até sua morte em 1738, e que essa sua mesma família desenvolveu outros negócios envolvidos com agricultura e pecuária.³⁵ "Na prática a família de Garcia buscou monopolizar a venda de gêneros e o acesso das posses."³⁶

Porém com a dificuldade de conseguir mantimentos na travessia pelo Caminho Novo, alguns proprietários de terras passaram a comercializar alguns elementos que eram destinados a sua subsistência. Apesar de Antônio Carlos Jucá afirmar que a "vinculação dos mercadores [do Rio de Janeiro] com o comércio interno é comprovada pela sua participação no comércio com as Minas"³⁷, outra característica dos proprietários nesse contexto era sua a ligação direta com o comércio interno. Em sua maioria, eram os próprios proprietários que construíam seus estabelecimentos para comercializarem os produtos provindos das atividades de suas terras.

O ouvidor de Vila Rica Caetano da Costa Matoso, em 30.01.1749, ao passar pelas construções feitas por Garcia Rodrigues Paes, sob posse de seu filho Pedro Dias,

³³ Informação de Garcia Rodrigues Paes a respeito do estado do Caminho Novo. Arquivo Nacional: Coleção Governadores do Rio de Janeiro, 1°, XIII, fls. 124.

³⁴ Em 14.08.1711 foi passada a mercê para que fosse erigida a Vila de Paraíba do Sul: "Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo Eu El Rei vos envio muito saudar. A Garcia Rodrigues Paes tenho feito mercê além de outras de uma vila na paragem da Paraíba do Sul pelo serviço que me havia feito até o ano de 1703 na abertura do caminho novo para as Minas, por portaria de 20 de abril do dito ano e requerendo-me de novo remuneração do Serviço que havia continuado até o presente em por o dito caminho de todo corrente e acabado lhe fizesse mercê conceda o levantar a dita vila prometida no sítio que melhor lhe parecesse no dito distrito, e que a sua demarcação e termo seja a que vai da Serra dos órgãos, e águas vertentes da Paraíba do Sul até a saída dos campos gerais com dez léguas de estradas cinco léguas para uma parte, e cinco para outra de juro e herdade Me pareceu ordenar-vos me informeis exatamente que parte se lhe deve assinar para situar a dita vila e que extensão se lhe deve apropriar de que se não siga algum inconveniente, ou prejuízo a terceiro escrita em Lisboa a 14 de agosto de 1711. Rei" Arquivo Público Mineiro, Fundo: Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação: SC-04, Micro-filme: Rolo 01 – Gav. G-3, Datas-limite: 1709-1722, folha 47-48.

³⁵ Esse ponto no qual nos referimos deu origem a atual cidade de Paraíba do Sul no norte do Rio de Janeiro, na divisa com Minas Gerais.

³⁶ ANDRADE, Francisco Eduardo de. Op. Cit., p. 177.

³⁷ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **A encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650-c.1750)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p.235

para se vender mantimentos descreveu-as da seguinte forma: "várias choupanas, também do mesmo nome, com outras mais palhoças e ermida, e entre elas umas casas de madeira e sobrado e telha, com dez janelas de sacada, e nos lados duas grandes varandas com boas acomodações por dentro."

Alguns proprietários de terras nesse momento requeriam terras com o intuito de cultivar terras e criar animais para vender, logo que a venda de alimentos e de produtos essenciais aos viajantes tinham preços elevados em decorrência da escassez pelo caminho, tornando-se lucrativo para aqueles que os podiam pôr a venda. Francisco de Eduardo Andrade observa que "negociantes de gado e de mantimentos começaram a buscar os seus lucros no descoberto, e os roceiros procuravam apossar-se de terras férteis e bem localizadas ao longo do caminho e em pontos de passagem dos viandantes."

Para se ter uma noção vale citar alguns desses altos valores da lista de Antonil com os preços das coisas comestíveis, utilizada por todos os pesquisadores da história de Minas Gerais: "por um boi, cem oitavas; por uma mão de sessenta espigas de milho, trinta oitavas; por um alqueire de farinha de mandioca, quarenta oitavas; por seis bolos de farinha de milho, três oitavas; por uma galinha, três ou quatro oitavas; por seis libras de carne de vaca, três ou quatro oitavas, conforme o peso". 40

É a partir desse interesse que o argumento da família se altera frente às razões demonstradas nos requerimentos e cartas. A família deixa de ser o motivo para pedir a mercê da terra, pois os sesmeiros as levam para essas regiões do caminho quando se transferem para essas áreas com o intuito de produzir para o abastecimento. Com as dificuldades encontradas no engajamento das atividades mineradoras alguns indivíduos decidiram investir em atividades agrícolas e pastoris que traziam mais lucros e de forma indireta os inseriam nesse contexto do ouro. Com isso, ter a propriedade da terra como meio para o sustento da família tornou-se consequência do interesse pelo comércio. Proprietários de terras utilizaram a família, nesse caso como instrumento para se apropriarem de outros pedaços de terra e aumentar seus rendimentos nesse comércio interno.

³⁸ **Códice Costa Matoso**, Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999, p. 888.

³⁹ Idem, p. 226.

⁴⁰ ANTONIL, André João. Op. Cit., p. 170.

Por outro lado, alinhado ao interesse dos proprietários em tirarem proveito do abastecimento também estava o interesse da administração colonial. A política de concessão de sesmarias representava uma possibilidade de promover um povoamento fixo no interior da colônia e não somente ocupações provisórias decorrentes do surgimento de algum interesse sobre aquela região. Portanto, além de garantir a ocupação territorial era objetivo da administração portuguesa através da doação de terras, manter um contingente populacional nessas regiões, que voltava seus interesses no primeiro quartel do século XVIII somente nas atividades envolvendo o ouro. Com a propriedade da terra essas pessoas poderiam plantar alimentos, criar animais, construir moradias e com isso permanecerem nessas localidades por longo tempo, elevando assim as possibilidades na extração do ouro, das rendas e dos quintos. Francisco de Andrade também destaca que

"quando os pobres iam tirar ouro (...) os escravos levavam às costas os mantimentos de que precisavam, mas nunca era o bastante para os dias de jornada (...) Assim, não cresciam os rendimentos do ouro, não se redimia a pobreza dos coloniais, nem eram extraídas rendas e quintos consideráveis para a Fazenda Real."⁴¹

Portanto, na primeira metade do século XVIII os sesmeiros estavam inclinados a uma ocupação que abarcava também um desejo da Coroa e da administração portuguesa em ocupar as regiões ao longo do Caminho. Até meados do século XVIII, os fatores que moviam a administração colonial em conceder terras aos colonos e priorizar roças com cultivos constantes, estão interligados aos interesses de promover a ocupação territorial, desbravamento de uma região ainda pouco conhecida e a conservação física dos caminhos.

Em 28.05.1716, D. Brás Baltasar da Silveira comunicou ao rei sobre a fundação da Vila Leal de Nossa Senhora do Carmo, ou simplesmente Vila do Carmo⁴². A dita vila foi fundada com aval do antecessor do governador, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, nas terras que comprara Antonio Pereira Machado que posteriormente requereu a confirmação de sesmaria. Em determinado momento da carta, D. Brás Baltasar ressalta a forma com que tinha concedido as sesmarias de acordo com as normas agrárias: "e pelo que toca a ordem sobre a forma em que devo das as sesmarias, não tenho faltado a sua observância (...) o que fiz como melhor constara do registro das

⁴¹ ANDRADE, Francisco Eduardo de. Op. Cit., p. 163.

⁴² A Vila do Carmo está hoje compreendida nas mediações da atual cidade de Mariana, em Minas Gerais.

sesmarias por que não excederam uma légua em quadra." Contudo, em seguida o governador explica o motivo pelo qual concedeu algumas terras: "e somente as que dei nos sertões de Pitangui para currais de gados foram com mais largueza tanto por que naquela parte era tudo inabitável se fazia preciso convidar os homens com esta abundância a que as povoassem".⁴³

O "convidar os homens" para que povoasse as áreas inabitáveis consistiu numa prática de concessão de títulos de sesmarias para faixas de terras naquelas regiões. As doações de terras enquadradas no regime sesmarial eram uma tentativa de organizar e sistematizar a ocupação da terra, auxiliando no cumprimento das prerrogativas presentes nas normas agrárias instituídas a partir do final do século XVII, e uma alternativa de auxiliar a administração portuguesa em organizar a colonização de áreas até então desconhecidas.

Pela perspectiva do interesse português o ato de desbravar, a ocupação e o desenvolvimento de atividades relacionadas ao sustento e abastecimento era uma alternativa para promover o descobrimento de novas fontes para alimentos ou até mesmo descoberta de novas jazidas auríferas. Intrínseco a idéia do desbravamento também estava firmada a questão de preparar essas regiões para receber outros estabelecimentos que dariam suporte ao contingente populacional que se mobilizava em direção as minas. Podemos enquadrar dentro de estabelecimentos pequenas moradias, estalagens, ranchos, fazendas, vendas e outras construções de mesmas características.

A concessão de sesmarias tinha como intenção servir como medida para evitar os descaminhos do ouro. A intenção administrativa portuguesa era que o indivíduo ao se estabelecer através da propriedade da terra em algumas regiões do Caminho Novo dificultasse a ação de práticas ilícitas ligadas ao contrabando do ouro, pois o sesmeiro desenvolvendo suas atividades agrárias e pastoris significava criar obstáculos geográficos para o descaminho.

Surgia a partir disso um conjunto de atividades periféricas relacionadas ao comércio de abastecimento com a venda de mantimentos àqueles que necessitavam de certos produtos na viagem pelo caminho ou nas regiões mineradoras, criando um dinamismo econômico e regional. Aqueles que davam mobilidade a dinâmica regional do comércio, isto é, os proprietários de terras - agricultores e pastores - formaram os

⁴³ As terras em que se fundou a Vila do Carmo, eram de Antonio Pereira Machado. Arquivo Público Mineiro, Fundo: Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação: SC-04, Micro-filme: Rolo 01 – Gav. G-3, Datas-limite: 1709-1722, folha 436-437.

grupos sociais das elites dessa região do Caminho Novo. Eles ficavam fixados nessas localidades e por meio de suas atividades movimentavam o comércio. O porquê de não inserirmos aqueles que ficavam ricos com o ouro e faziam somente uso do caminho como elite se dá por conta de serem apenas passageiros, e o que consideramos como elite não está relacionado a padrões de riqueza. Integramos na elite os indivíduos possuidores do instrumento que permite a execução de formas do poder, a propriedade da terra. Em outras palavras, consideramos os membros das elites no Caminho Novo aqueles proprietários que por meio de suas atividades produtivas tornavam os viajantes dependentes de suas produções, sendo primordiais para manter a importância sobre o interesse em continuar utilizando o Caminho Novo como via de comunicação para o interior⁴⁴. É importante perceber os produtores do Caminho Novo envolvidos com a subsistência não a margem do circuito comercial. Ao contrário, eles controlavam política e economicamente a região por meio do negócio agrícola.

Contudo esse dinamismo econômico em torno das várias atividades periféricas, principalmente sobre o abastecimento, logo se tornou um imbróglio entre os proprietários estabelecidos ao longo do Caminho Novo, na sua fase inicial de utilização e ligados com a constituição ou melhoria do dito caminho. Eles visavam retirar ou repor as despesas próprias postas em emprego na abertura da via de comunicação com as minas, como discutiremos mais a frente.

Ao descrever o itinerário do Caminho Novo, notamos a ocorrência de roças. Esta ocorrência não foi uma alternativa inicial para obter lucros por meio do interesse comercial decorrente da abertura do dito caminho. Explicamos que a partir do início da utilização e no final da etapa de aprimoramento do caminho fez-se notório o incremento de uma atividade agrária e pastoril de subsistência, como subsídio familiar, e que se transformou num instrumento de suporte àqueles envolvidos na empreitada da exploração do ouro e na abertura do Caminho Novo, nos primeiros anos do século XVIII, como anteriormente exposto.

⁴⁴ Segundo Antonio Manuel de Hespanha⁴⁴, não se considera elite apenas aquelas pessoas possuidoras de muita riqueza monetária e/ou ocupantes da alta hierarquia social, mas também todo aquele conjunto de indivíduos que exerciam com certa relevância social suas atividades em determinadas regiões na colônia. Os proprietários de terras no Caminho Novo, envolvidos com o abastecimento, tinham o monopólio alimentício e por isso são considerados a elite dessa região, pois mantinham o eixo principal de abastecimento, para que as pessoas tivessem condições de prosperar na exploração do ouro. HESPANHA, António Manuel. "Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites.", p. 39-44. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. A. (Org.). **Modos de Governar: Idéias e práticas políticas no Império português – séculos XVI a XIX.** São Paulo: Alameda, 2005.

É constante aparecer à nomenclatura "roça" nas fontes primárias na primeira metade do século XVIII. Antonil ao descrever o trajeto do Caminho Novo, menciona como roça as propriedades de terras com fins de hospedagem e suprimento alimentício. Com isso, definimos como "roça" toda propriedade de terra cuja produtividade estava voltada, direta ou indiretamente, ao abastecimento alimentício regional e ao comércio interno, tendo em vista que o perfil dos proprietários de terras na primeira metade do século XVIII no Caminho Novo tinha como uma das características atividades internas agrárias e pastoris. "Muitos foram plantando roças contíguas aos caminhos: de milho, abóbora, feijão, batata." Não tinham finalidades mercantil-exportadoras a feição dos senhores de engenho no nordeste colonial⁴⁶, portanto sem a presença de extensas propriedades com lavouras de monoculturas.

No início da ocupação da terra no Caminho Novo, a preocupação não era a legalidade jurídica da propriedade, mas apenas cultivá-la. Os mecanismos de apropriação estavam mais concentrados na posse do que na apropriação jurídica da terra, sendo a quantidade de concessões sesmarias inferior às posses (roças). Ângelo Carrara demonstra em suas pesquisas "o valor relativo das cartas de sesmarias enquanto instrumentos privilegiados de acesso à terra", porque "o agitado mercado de terras das regiões mineradoras e o 'lançamento de posses' constituíram-se noutros mecanismos."⁴⁷ Portanto denominamos, numa frente pioneira de ocupação e da prática de abastecimento, "roceiros" os possuidores de terras à margem do sistema institucional de títulos sesmariais concedidos de acordo com as ordenações régias para apropriação de terras.

Porém, já a partir da década de 1740, "roça" pode ser também uma propriedade de terra detentora do título de sesmaria, ou seja, existia a possibilidade de pedir sesmarias com o intuito de produção no sistema de roças, como percebemos na provisão-régia de 06.07.1725: "(...) e depois de dadas a várias pessoas as terras do fim

⁴⁵ SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, Maria Fernanda B. **Virando Séculos: 1680-1720: O Império deste mundo**. 1ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 29.

⁴⁶ FERLINI, Vera Lúcia. **Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no nordeste colonial.** São Paulo; FERLINI, Vera Lúcia A. "Pobres do Açúcar: estrutura produtiva e relações de poder no Nordeste colonial", p. 21-34. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (Org.). **História Econômica do Período Colonial.** 2 ed. revista. São Paulo: EDUSP/HUCITEC/Imprensa Oficial, 2002; FERLINI, Vera Lúcia A. **A Civilização do açúcar**. 7 ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

⁴⁷ CARRARA, Ângelo Alves. **Contribuição para a História Agrária de Minas Gerais – séculos XVIII-XIX**. Séries Estudos. UFOP: Mariana, 1999, p. 5.

do caminho, que as pediram na forma das minhas ordens para as cultivarem e fazerem roças (...)". 48

Os pedidos de concessões sesmariais são decorrentes da estratégia de alguns indivíduos em obterem a garantia legal da propriedade da terra em localidades que consideravam importantes para estarem de alguma forma presentes, como observado na concessão feita a Gabriel Fernando Aleixo em 1748:

"Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem, que tenho respeito a me representar por sua petição o Sargento-mor Gabriel Fernando Aleixo, morador no Pinheiro, Termo da Cidade Mariana na **que ele tinha varias posses nos matos gerais do Caminho novo**, que fizera do dito Pinheiro, para Guarapiranga abaixo, nos Corgos chamados da Cachoeira, e nas das pedras e suas vertentes; **e porque as queria possuir com justo título de carta de sesmaria**; me pedia lhe fizesse mercê de lhe conceder de meia légua em quadra na dita paragem...mil setecentos e quarenta e oito anos." ⁴⁹ (grifo meu)

Partindo dessa concessão, vale perguntar: qual interesse dos proprietários com posses pedirem sesmarias para suas roças? Como discutido pelo princípio das normas agrárias no capítulo 1, alguns roceiros requeriam o título de sesmarias à Coroa para suas possessões territoriais a fim de garantir legitimidade jurídica. À medida que era perceptível o crescente populacional nas regiões das minas e de partes do caminho, acarretando o aumento na concessão de sesmarias, colocavam em risco as posses dos roceiros, pois teriam desvantagens caso algum indivíduo, respaldado nas jurisdições regulamentadoras do regime sesmarial, requeresse as mesmas propriedades.

Os roceiros foram pioneiros das atividades periféricas de ramo agrícola e pastoril no Caminho Novo e foram indiretamente responsáveis por atrair o interesse de alguns indivíduos a requererem terras nessas regiões com o título sesmarial à medida que o comércio abastecedor de alimentos foi se tornando lucrativo.

Segundo Stuart Schwartz, os roceiros eram agentes preponderantes no desenvolvimento do mercado interno colonial. Para o historiador, "dentro do contexto de uma economia colonial de exportação, os roceiros havia muito eram definidos como

⁴⁸ Provisão-régia ordenando ao governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha Albuquerque, agradecer ao sargento-mor Bernardo Soares de Proença pela abertura do atalho do Caminho Novo às próprias custas. Arquivo Nacional: Avulso da Coleção Governadores do Rio de Janeiro. Apud: MAGALHÃES, Basílio de. Op. Cit., p. 326-327.

⁴⁹ Carta de sesmaria de Gabriel Fernandes Aleixo, sargento-mor, de meia légua de terra em quadra nos matos gerais do Caminho Novo. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa 54, Documento: 10.

provedores de alimentos. O papel fundamental de alimentar as cidades, os garimpos e as lavouras pertencia à população rural livre." ⁵⁰

No entanto, destacamos uma roça entre as demais no Caminho Novo por algumas diferenças na prática de seus proprietários: a roça na fazenda do Pau Grande. Na carta de sesmaria de José Ferreira de Noronha em 15.08.1736, a conhecida sesmaria da Fazenda do Pau Grande aparece sendo uma das confrontações com a denominação de roça. Esta roça foi concedida com o título de sesmaria no sítio do Pau Grande em 23.10.1743 a três indivíduos: Antonio da Costa de Araújo, Manoel Gomes Ribeiro e Francisco Gomes Ribeiro – os dois últimos eram irmãos. Existiam outras roças no sítio do Pau Grande, como a do capitão Estevão Pinto, porém a propriedade naquela área que ganhava destaque era a dos Gomes Ribeiro.

Em 08.03.1749, outra sesmaria foi concedida aos irmãos Gomes Ribeiro. A carta de concessão tem o seguinte texto:

"Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que atendendo a me representarem por sua petição Francisco Gomes Ribeiro, e Manuel Gomes Ribeiro, que eles possuíam uma roça no caminho das minas chamada o Pau Grande, e no sertão dela, para a banda do Rio de Paraiba aonde já tinham um roçado, se achavam bastantes terras devolutas, e se queriam alargar para melhor poderem os suplicantes criar gado, e cultivá-las (...) por terem bastantes escravos para as poderem cultivar, e como se achavam em termos de se lhe poder conferir uma légua em quadra correndo os mesmos rumos das que possuíam por título de compra" ⁵¹

O objetivo da concessão e o interesse dos recebedores da sesmaria são claros: alargar as terras que os proprietários já ali possuíam. Mas qual o interesse desse alargamento das terras?

A terra representava uma determinante na marcação das estruturas sociais da colônia, sendo muito mais do que um meio de produção. Na análise de Stuart Schwartz, múltiplas hierarquias sociais eram constituídas baseadas em diversos fatores como cor e pureza de sangue, mas principalmente na propriedade da terra e do escravo. ⁵²

⁵¹ Carta pela qual o governador do Rio de Janeiro concedeu e deu de sesmaria a Francisco Gomes Ribeiro e Manuel Gomes Ribeiro, uma légua de terra em quadra, no sertão da Roça Pau Grande. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Rio de Janeiro, Rolo: 059, Caixa 061, Documento:

_

14723.

⁵⁰ SCHWARTZ, Stuart B. **Escravos, Roceiros e rebeldes**. Bauru: EDUSC, 2001, p.120.

⁵² SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. "Criaram-se, dessa forma, múltiplas hierarquias baseadas, segundo Stuart Schwartz, em primeira instância, na propriedade da terra e do escravo, mas também na cor, na pureza de sangue e no ideal de fidalguia." em BLAJ, Ilana. **Mentalidade e sociedade:**

Francisco Gomes Ribeiro era ligado ao comércio na cidade do Rio de Janeiro e não diretamente ao cultivo agrícola ou criação de animais nas terras existentes no Caminho Novo, como nos indica Marcos Sanches: "Francisco Gomes Ribeiro, assim como Antônio Ribeiro de Avellar nunca residiram em Pau Grande, sendo ambos indicados em todos os Almanaques da cidade do Rio de Janeiro como comerciantes." Mesmo Francisco Gomes Ribeiro não residindo em Pau Grande, ele junto de seu irmão Manuel Gomes Ribeiro aproveitavam a produção em sua propriedade para depois investir no comércio na praça do Rio de Janeiro.

Destacamos ainda que este alargamento das terras não tinham um limite imposto, podendo os respectivos proprietários expandirem suas terras para onde lhes conviesse indo de contramão as normas agrárias que definiam os tamanhos que as terras deveriam ser concedidas, como discutido no primeiro capítulo.

O interesse de Francisco Gomes Ribeiro ia além de cultivo agrícola e criação de animais. Anterior a 13.03.1760, ele fez um requerimento solicitando a medição e tombo da sua propriedade no Pau Grande, porém localizada como sendo na freguesia do Pilar no recôncavo do Rio de Janeiro, com o seguinte pedido:

"Diz Francisco Gomes Ribeiro que ele é possuidor de uma fazenda cita na freguesia do Pilar do recôncavo do Rio de Janeiro com engenho de fazer açúcar, corrente, e moente, com várias terras mais que tem agregado por compra; para poder suprir com pastos, e lenhas a grande fábrica que conserva a muitos anos; como partem com o suplicante vários [proprietários] e costuma haver algumas dúvidas sobre a divisão dos limites que toca a cada um, de que resultam as vezes em [] pleitos, e consumados [] de que o suplicante quer fugir pretende que Vossa Majestade lhe confira a graça de mandar passar provisão para que o Corregedor da comarca ou outro qualquer ministro dos que servem na Relação da cidade do Rio de Janeiro vão fazer medir e tombar as terras do suplicante que constarem por seus legítimos títulos (...)"54

O primeiro ponto a destacar desse documento é a existência de um engenho de açúcar na fazenda de Francisco Gomes Ribeiro. Embora Caetano da Costa Matoso, nos

revisitando a historiografia sobre São Paulo colonial, p. 239-259. In: Revista de História, São Paulo, n. 142-143, 2000, p. 252.

⁵³ SANCHES, Marcos G. **Proveito e negócio: regimes de propriedade e estruturas fundiárias no Brasil: o caso do Rio de Janeiro entre os séculos XVIII e XIX**. Tese de doutoramento. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997, p. 113.

⁵⁴ Requerimento de Francisco Gomes Ribeiro ao rei [D. José] solicitando provisão para que o corregedor da comarca ou outro ministro da Relação do Rio de Janeiro procedam a medição e tombo das terras que o suplicante possui na freguesia do Pilar, recôncavo do Rio de Janeiro, onde estabeleceu um engenho de açúcar. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Rio de Janeiro, Documentos Avulsos, Caixa 059, Documento: 05664.

anos de 1749 a 1752, ter relatado que "planta-se a cana em todo o tempo, e em todo o tempo se costuma nestas Minas fabricá-la" e dizer que "nestas Minas já hoje se faz muito açúcar" porque "nestas terras, há muitos anos que há engenhos"⁵⁵, no Caminho Novo não foram identificados outros proprietários engajados no plantio da cana-de-açúcar e com engenhos entre 1700-1760⁵⁶. Por esse motivo a presença deste engenho no referido caminho nos salta aos olhos. Talvez com o açúcar retomando seu espaço na economia da praça de comércio do Rio de Janeiro tenha aguçado o interesse de Francisco Gomes Ribeiro em fundar um engenho na sua propriedade. É curioso destacar, e como será melhor abordado quando analisarmos os proprietários de terras de 1761 em diante, que este engenho é o embrião do engenho desenvolvido pelos herdeiros e da Fazenda do Pau Grande.

O segundo ponto são as "várias terras mais que tem agregado por compra". Estas terras não foram encontradas em requerimentos de confirmação de sesmarias. Possivelmente como alertou Ângelo Carrara, "a rapidez como a propriedade trocou de mãos, que as próprias concessões informam, tornaram as sesmarias instrumentos menores de acesso à terra."⁵⁷

E por fim, a questão do "poder suprir com pastos, e lenhas a grande fábrica que conserva a muitos anos". A fábrica que se conservava há muitos anos parece ser relacionada diretamente ao engenho, quando suprir com pastos nos leva a crer que era para criação de animais – que serviam de força motriz na moenda da cana – e o uso da lenha nos remete a queima em decorrência do uso das caldeiras.

Portanto, a criação de animais e o cultivo agrícola no qual são apontados como razões na concessão para alargamento das terras de 1749 nos possibilitam concluir que são as fábricas que se conservam há anos para utilização nesse engenho de açúcar. Consideramos também que as atividades na Fazenda do Pau Grande sob propriedade dos Gomes Ribeiro desde o final da década de 1740 não estavam envolvidas diretamente com o comércio de abastecimento, tal como se formou nas primeiras décadas nas minas, estando atrelada de forma incisiva com os negócios do Rio de Janeiro. Em outras palavras, tinham a propriedade só para demarcar a sua presença

⁵⁶ Kenneth Maxwell assinala que "o governo metropolitano tento impedir a criação destes engenhos, temeroso de que desviassem os trabalhadores dos campos de lavra aurífera, e em 1714 a construção de novos engenhos foi proibida na comarca de Vila Rica." In: MAXWELL, Kenneth. Op. Cit., p. 149.

⁵⁵ Códice Costa Matoso. Op. Cit., p. 770-772.

⁵⁷ CARRARA, Ângelo Alves. Op. Cit., p.12-13. O historiador ainda afirma que "constituiu em Minas um extenso mercado de terras, dadas as condições peculiares da circulação monetária realizada pela mineração, e o mercado de imóveis rurais foi outra forma de acesso à propriedade".

nessa região sem nenhum interesse em praticar diretamente nelas nenhum tipo de atividade abastecedora, mas nem por isso deixavam de incrementar suas produções, isto é, tinham interesse exclusivo em suas terras somente para produzir em favor da prática de um comércio mais abrangente, desenvolvendo em menor escala atividades de destinadas à subsistência.

A propriedade dos Gomes Ribeiro na Fazenda do Pau Grande foi herdada, existente até os dias atuais com alterações normais ocorridas no tempo por ações naturais e humanas. Com a morte de Francisco Gomes Ribeiro em 1763, "a propriedade permaneceu com os demais sócios, associados aos sobrinhos Antônio Ribeiro de Avellar e José Rodrigues da Cruz"58, como explicaremos no tópico a seguir.

Seguindo esse viés analítico de indivíduos envolvidos com negócios e proprietários de terras no Caminho Novo apresentaremos outros casos. Em 25.07.1756, Domingos Pinheiro, provedor da Fazenda de Minas, passou carta ao secretário de Estado, Antônio Amaro de Sousa Coutinho, com uma relação de nomes na qual se discriminava o número de homens de negócio, mineiros e roceiros que viviam na Capitania de Minas Gerais⁵⁹. Enfatizaremos as pessoas citadas na freguesia de Borda do Campo. Aqui aparecem somente três nomes, todos classificados como homens de negócio: José Lopes de Oliveira, Manuel Lopes de Oliveira e Manuel Rodrigues Pereira.

Sobre José Lopes de Oliveira foi encontrada apenas informação relacionada a sua prisão e o envolvimento com práticas de descaminho de ouro. Pelo sobrenome presume-se que era parente próximo, possivelmente irmão, de Manuel Lopes de Oliveira.

Sabemos que, além de homem de negócio, entre 1746-1747, Manuel Lopes de Oliveira, morador na Borda do Campo, foi capitão de cavalaria da Companhia de Ordenança da Borda do Campo, e entre 1765-1766 almejou o cargo de tenente-coronel de Dragões da Cavalaria auxiliar da Comarca do Rio das Mortes. Contudo, outros

⁵⁸ SANCHES, Marcos G. Sertão e fazenda: ocupação e transformação da serra fluminense entre 1750 e 1820, p. 1-96. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v.151, nº 366, jan./mar.1990, p. 62. Este mesmo trabalho pode ser encontrado em SANCHES, Marcos G. Sertão e fazenda: ocupação e transformação da serra fluminense entre 1750 e 1820. Dissertação de Mestrado, UFRJ, 1989.

⁵⁹ Carta de Domingos Pinheiro, provedor da Fazenda de Minas, informando o secretário de Estado, Antônio Amaro de Sousa Coutinho, sobre a remessa da relação na qual se discrimina o número de homes de negócio, mineiros e roceiros que vivem na Capitania de Minas. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 70, Documento: 41.

elementos nos chamam a atenção. Em 28.05.1749, recebeu a mercê de uma sesmaria de meia légua "a diante da sesmaria de Santo Antônio a mão esquerda indo destas minas para a cidade do Rio de Janeiro." Mesmo a localidade geográfica não sendo muito clara, podemos assegurar que a dita propriedade estava nas mediações do traçado do Caminho Novo por duas razões: estava em Borda do Campo, área cortada e surgida em decorrência deste caminho; e pela indicação da "mão esquerda **indo destas minas para o Rio de Janeiro"** sugerindo um lugar próximo de uma estrada ou via. Assim como Gomes Ribeiro, por volta de 1764 solicitou uma licença para montar um engenho de moer cana-de-açúcar⁶¹ e em 14.01.1765 recebeu outra sesmaria na paragem do Rio do Peixe no termo da vila de São João Del Rei. 62

E por fim, o último homem de negócio mencionado na freguesia de Borda do Campo, o sargento-mor Manuel Rodrigues Pereira. No final da década de 1720 arrematou os contratos dos dízimos de três comarcas de Minas Gerais. Entre 1738 até 1743 ocupou o posto de capitão da Cavalaria da Ordenança da Borda do Campo, e posteriormente foi sargento-mor. Recebeu em 08.10.1747 a doação de uma sesmaria para sua roça nos matos gerais da Borda do Campo, cuja posse necessitava do título "para evitar dúvidas e contendas que pelo tempo adiante se poderiam ocasionar." Sua esposa Francisca Xavier de Bustamante também requereu sesmarias para posses, com veremos no tópico 3.

Neste mesmo sentido cabe-nos dar um destaque especial à família Corrêa Vasques. Encontramos a origem genealógica desta família nos finais do século XVI. No XVII constituiu-se como uma das principais famílias do Rio de Janeiro, classificada por João Luis Fragoso como integrante da nobreza principal da terra. ⁶⁴

⁶⁰ Em anexo do requerimento de Manuel Lopes de Oliveira, capitão e morador na freguesia da Borda do Campo, solicitando a D. João V a mercê de lhe confirmar a doação, em sesmaria, de meia légua de terra em quadra. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 58, Documento: 80.

⁶¹ Não tivemos acesso a esse requerimento por conta de uma falha digital no sistema de busca do software do Projeto Resgate. Os anexos desse documento podem ser consultados na referência: Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 83, Documento: 21.

⁶² Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 92, Documento: 35.

⁶³ Em anexo do requerimento de Manuel Rodrigues Pereira, sargento-mor, solicitando a D. João V a mercê de lhe confirmar a doação, em sesmaria, de meia légua de terras nos matos gerais da Borda do Campo. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 54, Documento: 29.

⁶⁴ FRAGOSO, João Luis. "Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750)", p. 33-120. In: FRAGOSO, J. L.; ALMEIDA, C. M.; SAMPAIO, A. C. J. (Orgs.) Conquistadores e negociantes: História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

A família dos Corrêa Vasques era ligada por relações de parentesco com a família dos Correia de Sá, cujo integrante mais conhecido foi Salvador Correia de Sá e Benevides, por três períodos governador do Rio de Janeiro entre 1630-1660 e figura atuante ativamente em diversas situações no império ultramarino português. O tronco da árvore genealógica destas famílias era Gonçalo Correia da Costa, que por seu casamento com Felipa de Sá deu origem aos Correias de Sá, e por seu outro matrimônio com Maria Ramires sucedeu os Corrêa Vasques.

Não é nossa pretensão traçar a árvore genealógica nem destrinchar minuciosamente as atividades desses indivíduos, já realizado em outras pesquisas⁶⁵, mas apenas situar brevemente o papel de destaque e a importância que exerceram na complexa realidade da sociedade colonial. Nos concentraremos na linhagem familiar a partir do mestre de campo Martim Correia Vasques.

O mestre de campo Martim Correia Vasques foi governador interino da capitania do Rio de Janeiro em duas ocasiões 1697-1700 e 1704-1705. Faleceu no combate à invasão francesa de 1710. Em seu segundo casamento com D. Guiomar de Brito teve 14 filhos, sendo 4 homens: Thomé Corrêa Vasques, Salvador Corrêa de Sá, Manoel Corrêa Vasques, Martim Corrêa de Sá. Thomé e Manoel ocupavam importantes cargos no Rio de Janeiro, sendo o primeiro nomeado Alcaide-mor da referida capitania e o segundo adquiriu em 1703 o cargo de juiz da Alfândega e provedor da Santa Casa de Misericórdia em 1732-1735 e 1737-1742.

Todavia, a rede social e familiar constituída no Rio de Janeiro e já consolidada no início do século XVIII se enveredou para as minas pelo Caminho Novo por meio de relações matrimoniais e principalmente pela apropriação da terra.

⁶⁵ Para informações detalhadas de Salvador Correia de Sá e Benevides e da sua linhagem familiar ver: BOXER, Charles. **Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola.** São Paulo: Cia Editora Nacional, 1973; GOUVÊA, Maria de Fátima S. "Verbete: Salvador Correia de Sá e Benevides", p.518-520. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.) **Dicionário de Brasil colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001; ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul.** 5ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 365-366. João Fragoso no trabalho "Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750)" construiu um quadro genealógico no qual podemos enxergar as relações de parentesco entre as famílias do Correia de Sá e Corrêa Vasques: FRAGOSO, João Luis. "Fidalgos e parentes de pretos...", p. 70.

⁶⁶ Faz-se mister atentar que ao observar a árvore genealógica dessas famílias, percebe-se vários nomes repetidos entre bisavôs, avôs, pais e netos, como também em sobrinhos. Além disso, a grafia tanto nos documentos da época quanto na historiografia nem sempre é a mesma. Aqui por exemplo, utilizamos Corrêa, mas em outras pesquisas usa-se Correia. Luiz Felipe de Alencastro também encontrou divergências enquanto o nome Vasques: "Vasques ou Vasqueanes? Manso de Lima escreve Vasques, documentos coevos registram Vasqueanes, e os ofícios da Corte registram uma terceira variante, Vasques Anes." In: ALENCASTRO, Luis Felipe de. Op. Cit., p. 366.

Salvador Correia de Sá, segundo constatou Ãngelo Carrara, em 1717 era proprietário de uma roça entre as terras de seu irmão Manoel e as do sesmeiro Manuel de Azevedo.⁶⁷ Martim Correia de Sá também tinha uma sesmaria no Caminho Novo, em 1714, nas mediações do sítio de Pau Grande.⁶⁸

Manoel Corrêa Vasques era possuidor e senhor de um engenho entre as localidades de Maxambomba e Cachoeira sitas na freguesia de Santo Antônio de Jacutinda, atual região de Nova Iguaçu-RJ, na variante do Caminho Novo, chamado Caminho do Tinguá. Ademais estava envolvido no lucrativo processo de venda de terras no referido caminho. Além da participação na venda da terra do roceiro João de Souza para Antonio Moreira da Cruz, como visto no capítulo 1, também tinha outros terrenos.

Em 01.06.1708, Manoel Corrêa, possuidor de "um sítio no caminho novo das minas", para "continuar a cultura e lavra do dito sítio para conservação do dito caminho, e mantimento dos passageiros que por ele passam" recebeu de sesmaria "uma data de terras de uma légua de testada, começando onde acaba a data de seu irmão Alcaide-mor Thomé Corrêa Vasques de uma e outra parte do caminho, com três léguas de sertão correndo para as minas pelo dito caminho rumo direito." Posteriormente essas terras foram vendidas pelo próprio Manoel Corrêa a João de Queirós, cujo filho Manuel Ribeiro de Queirós remeteu dois requerimentos, um de 1735 e outro de 1736, dizendo que era possuidor de "uma roça cita no caminho novo das minas a qual compraram seus pais ao Doutor Manoel Corrêa Vasques", para solicitar a confirmação da sesmaria até então ainda não realizada.⁷⁰

Novamente, em 1739, em outra venda de terra, Lourenço de Valadares e o capitão Domingos Duarte da Costa, "senhores e possuidores de uma roça sita no caminho das minas por título de compra que dela fizeram ao Doutor Manoel Correa e a

⁶⁸ Em pesquisa sobre sertões e fazendas da serra fluminense, Marcos Sanches constatou que essa sesmaria de 1714 concedida a Martim Corrêa de Sá é a mesma concedida posteriormente em 23.10.1743 à Antônio da Costa de Araújo, Francisco Gomes Ribeiro e Manuel Gomes Ribeiro, sendo portanto a primeira sesmaria de Pau Grande. É importante frisar que no trabalho o historiador cita "Antônio da Costa Ribeiro" e não "da Costa de Araújo". No entanto, temos a certeza de que trata-se da mesma pessoa em virtude de serem coincidentes os indivíduos presentes na concessão. SANCHES, Marcos G. Sertão e fazenda..., p. 61.

⁶⁷ CARRARA, Ângelo Alves. Op. Cit., p. 37.

⁶⁹ Carta pela qual o governador do Rio de Janeiro concedeu de sesmaria a Manoel Corrêa Vasques umas terras. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Rio de Janeiro, Rolo: 040, Caixa 040, Documento: 09382.

⁷⁰ Requerimentos de Manuel Ribeiro de Queirós, nos quais pede a confirmação régia da sesmaria que seu pai João de Queirós comprou a Manoel Corrêa Vasques. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Rio de Janeiro, Rolo: 040, Caixa 040, Documento: 09380 e 09381.

Dona Maria viúva que ficou de Martim Correa"⁷¹, seu irmão, requeriam provisão para executarem o procedimento de medição e demarcação da referida terra comprada.

Thomé Corrêa Vasques também era proprietário de terra, tendo recebido uma sesmaria entre 1706 e 1708, e senhor de engenho no Caminho Novo. Antonil menciona em dois momentos no roteiro do Caminho Novo a presença deste indivíduo em áreas diferentes: "a primeira jornada se vai a Irajá; a segunda ao engenho do alcaide-mor, Tomé Correia" e "donde se passa à roça do alcaide-mor Tomé Correia. Da roça do dito alcaide-mor se vai a roça nova do Azevedo, e daí a roça do juiz da alfândega Manuel Correia."

Tanto Thomé quanto Manoel Corrêa Vasques eram possuidores de um alto contingente de escravos em suas propriedades. Voltando suas atividades agrárias para o comércio do Rio de Janeiro, buscavam a todo momento reforçar seus laços de sociabilidade por meio de batizados, casamentos e compadrios, comum a elite (ou nobreza) fluminense da lógica da sociedade de Antigo Regime. Um desses laços é importantíssimo para identificarmos uma rede social familiar a partir da vinculação dessa nobreza fluminense a elite presente no Caminho Novo: Thomé Corrêa Vasques casou-se de maneira arranjada em 1706 com uma das filhas de Garcia Rodrigues Paes, chamada Antônia Teresa Maria Paes. João Fragoso considera que este casamento "ampliava, em tese, a ascendência de segmentos da nobreza fluminense sobre a nova conquista". A

Thomé Correa adquiriu para si a propriedade da sua esposa, concedida em razão dos serviços realizados pelo seu sogro. Em correspondência de D. Pedro de Almeida, a respeito das terras que Garcia Rodrigues Paes recebera por mercês e procurava inteirarse, explicava que: "chamando a Garcia Rodrigues Paes para o aviso que nesta matéria se lhe oferece tinha feito mercê se achavam somente inteirada as quatro [sesmarias] que a

⁷¹ Em anexo do requerimento de Lourenço de Valadares e do capitão Domingos Duarte da Costa, proprietários de uma roça no Caminho das Minas, solicitando provisão para que as autoridades competentes procedam a medição e tombo da referida propriedade. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 38, Documento: 40.

⁷² ANTONIL, André João. Op. Cit., p. 184 e 185.

⁷³ DEMETRIO, Denise Vieira. **Famílias escravas no recôncavo da Guanabara: séculos XVII e XVIII.** Dissertação de mestrado. Niterói: UFF, 2008.

⁷⁴ FRAGOSO, João Luis. **Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica**, p.41-70. In: Revista Topoi, Rio de Janeiro, vol. 3, nº 5, jul./dez. 2002, p. 53. Giovanni Levi nos lembra que "a rede formal das relações de consanguinidade ou de aliança tinha um papel igualmente importante na complexa estratégia das escolhas, exclusões e das integrações que tornavam o organismo familiar mais complexo." LEVI, Giovanni. A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 94.

ele lhe pertenciam desde a Paraíba até a Paraibuna, e outra em uma roçada do campo, e a uma filha sua outra data a que chamam do Alcaide Mor que por todas fazem seis"⁷⁵, ou seja, a sesmaria de Antônia Teresa Maria Paes, era reconhecida pelo título de alcaide-mor de seu marido.

Na freguesia de São José Ferraz em São Paulo, no ano de 1718, Thomé Corrêa Vasques faleceu. Teve seis filhos com Antônia Paes e outro filho fora do casamento com Ana Soares de Matos, de nome Martinho Corrêa Vasques, reconhecido como herdeiro em seu testamento. Este se tornou sargento-mor e casou-se com Guiomar Correia da Silva em 1729 na freguesia de Santo Antônio de Jacutinga⁷⁶. Nesta mesma freguesia assumiu o engenho de Maxambomba que no final do século XVIII produzia aguardente.⁷⁷

Os mencionados matrimônios, apropriações de terras e estabelecimentos de engenhos nos permitem desenhar o movimento realizado pelos Corrêa Vasques e seus descendentes: saindo do Rio de Janeiro, se fixam na freguesia de Jacutinga e depois continuam rumando pelo Caminho Novo, atravessando a serra e indo se fixar próximo a região das minas. Isto representa uma expansão durante as décadas das redes e relações sociais dos integrantes dessa família.

O casamento arranjado por Garcia Rodrigues Paes de sua filha com o Alcaidemor também era de seu interesse como uma forma de se aproximar a nobreza fluminense. Estas estratégias de Garcia Rodrigues Paes e as que veremos a seguir levaram a Laura de Mello e Souza e Maria Fernanda Bicalho a afirmarem que "Garcia Rodrigues Paes foi o homem do Caminho Novo: não apenas inaugurou a rota que saía do Rio e evitava a costa como, junto com sua família, explorou o caminho a vida toda." E somos levados a concordar em todos os sentidos. Na abertura da picada do Caminho Novo abriu roças com o intuito, além da subsistência, de oferecer suporte a todos os indivíduos que desejassem chegar às minas por meio do caminho que ele ainda abria. Portanto esse suporte funcionava no sistema de vendas dos produtos, sobretudo, alimentos. Na resposta dada por Álvaro da Silveira de Albuquerque ao rei D. Pedro II,

⁷⁵ Sobre as datas de terras de que pretende inteirar-se Garcia Rodrigues no Caminho Novo. Arquivo Público Mineiro, Fundo: Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação: SC-04, Microfilme: Rolo 01 – Gav. G-3, Datas-limite: 1709-1722, folhas 704-709.

⁷⁶ RHEINGANTZ, Carlos Grandmasson. **Primeiras famílias do Rio de Janeiro**. v.1. Rio de Janeiro: Livraria Brasiliana Editora, 1965, p. 374.

⁷⁷ DEMETRIO, Denise Vieira. Op. Cit., p. 66.

⁷⁸ SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, Maria Fernanda B. Op. Cit., p. 27.

sobre o estado que se achava o Caminho Novo, menciona que Garcia Rodrigues Paes fez "algumas roças e sementeireas para efeitos de ser mais suave a passagem" ⁷⁹, isto é, de facilitar no que diz respeito ao abastecimento aqueles que atravessavam o caminho.

Mesmo já tendo roças para a atividade agrícola com o desígnio de abastecimento, requereu com o título de sesmaria as terras que descobriu abaixo do Rio Paraíba para a criação de gado, também para destinar os resultados dessa atividade pecuária para o suporte abastecedor a sociedade dependente de suas atividades.

Garcia Rodrigues Paes foi um dos proprietários de terras desse período que tinha interesse em possuir terras para o seu sustento e para praticar o cultivo agrícola e a criação de gado para dar apoio aos transeuntes do caminho que necessitavam desses gêneros, "também mandou que em sua fazenda se sustentasse sete meses a companhia de dragões vinda das mesmas Minas." Em razão dos mantimentos serem caríssimos no Caminho Novo devido sua escassez tornava-se uma forma considerável de se obter lucros com a sua comercialização. Por isso, por vezes tornava-se mais interessante aos proprietários de terras, investir nessas atividades periféricas do que envolver-se diretamente com a concorrida extração do ouro⁸¹.

"Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o guarda mor geral destas minas Garcia Rodrigues Paes, assistente na sua fazenda da Paraiba, que ele se achava com grande família, e bastante número de escravos de que necessita para fabricar mantimentos para seu sustento, e dos passageiros que vão, e vem destas minas e porque a concorrência destes se ia aumentando cada vez mais, se experimentava alguma falta de carnes por cuja causa queria o suplicante fabricar currais de gados em algumas varges, e terras a pares disso que ele descobriu na margem do dito Rio Paraíba por ele abaixo, e para o poder fazer com bom título, e que ninguém o embaraçasse na possessão das ditas terras, e currais, queria havê-las por carta de sesmaria, na forma que se costumam conceder para currais de gados; (...) Vila Rica 07.11.1721" 82

⁷⁹ Resposta de Álvaro da Silveira de Albuquerque a D. Pedro II sobre o estado do Caminho Novo. Arquivo Nacional: Coleção Governadores do Rio de Janeiro, 1°, XII, fls.51.

⁸⁰ CARVALHO FRANCO, Francisco de Assis. **Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil: século XVI, XVII, XVIII.** Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989, p. 216.

⁸¹ Francisco de Andrade diz que "mais do que atrativos econômicos nas Minas, na virada do século XVII para o XVIII, o que interessava a Garcia Rodrigues eram as possibilidades lucrativas do trânsito comercial em volta do Rio de Janeiro." In: ANDRADE, Francisco de. Op. Cit., p.171.

⁸² Carta de concessão de sesmaria do Guarda Mor das Minas Garcia Rodrigues Paes, das terras que descobriu pelo rio Paraíba abaixo. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 7, Documento: 59.

O rentável lucro que se tinha no estabelecimento de roças fez D. Pedro de Almeida, em carta de 30.08.1720 ao governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha Albuquerque, ironizar as atividades de Garcia Rodrigues Paes, quando este se negou a conduzir peças de artilharia para as minas: "mas como com elas [as peças] não pode plantar roças nem fazer colheitas (...)"⁸³

O "fabricar mantimentos", presente na carta de sesmaria de Garcia, ou o cultivo de alimentos para abastecer os passageiros ao longo do Caminho Novo eram de culturas destinadas ao sustento das populações dentro da própria colônia. Existia uma diversidade de produção no que se refere ao cultivo de gêneros fora do campo de interesse do mercado externo, onde ainda prevalecia produtos como o açúcar. Existiam plantações de mandiocas, pelos rios Iguaçú, Inhomirim e Morobaí no início do século XVIII na Capitania do Rio de Janeiro, destinadas ao abastecimento das populações próximas aquelas áreas, situadas na parte onde o Caminho Novo estava sendo aberto:

"(...) porque é certo que as mandiocas de que se sustenta, e as que é abastam e muitas vezes sobram: todas se plantam no recôncavo desta mesma cidade pelos rios acima Iguaçú, Inhomirim, Morobaí, Magé, Sernambitiva, Guapeí, Suruí e Macacú em que se costumam comumente lavrar mandiocas de cujas terras são possuidores vários donos, e nelas não há engenhos que prejudiquem as suas plantas, e delas pode vir a esta cidade a farinha em tanta quantidade e abundância que sustente o povo largamente (...)" Rio de Janeiro, 6.11. 1702 84

Por sinal o plantio da mandioca era considerado importantíssimo para o sustento das pessoas nas minas, tanto que em 13.10.1712 recebeu atenção especial do rei. Este enviou uma carta ao governador da capitania do Rio de Janeiro, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, mandando-o executar uma lei de 27.02.1701 sobre a planta das farinhas. A razão desta ordem era clara e direta:

"Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho amigo Eu El Rei vos envio muito saudar por me ser presente que os moradores dessa capitania se descuidam da planta da mandioca com os interesses que tiram dessas Minas por cuja causa experimentaram na ocasião em que o inimigo francês invadiu a cidade do Rio de Janeiro, falta de mantimentos me pareceu ordenar-vos ponhais todo cuidado em fazer

⁸⁴ Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, dirigida ao Governador, na qual ponderam os prejuízos que causaria aos lavradores daquela capitania a execução da lei sobre a plantação da mandioca. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Rio de Janeiro, Rolo: 013, Caixa 013,

-

Documento: 02673.

⁸³ Carta de D. Pedro de Almeida e Portugal, Conde de Assumar, a Aires de Saldanha Albuquerque.. Arquivo Público Mineiro, Fundo: Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação: SC-11, Micro-filme: Rolo 03 – Gav. G-3, Datas-limite: 1713-1721, folha 259-259v.

executar a lei[ilegível] que o mandei passar em 27 de fevereiro de 1701 sobre a planta das farinhas escrita em Lisboa a 13 de outubro de 1712."85

A ordem foi resultado de notícias sobre o descuido do plantio da mandioca pelos moradores do Rio de Janeiro que afetavam tanto esta capitania quanto a população das minas e agravados com as invasões francesas a cidade em 1710 (invasão de Duclerc) e 1711 (invasão de Dugay-Trouin).⁸⁶

As primeiras sesmarias concedidas no Caminho Novo das Minas foram para o próprio Garcia Rodrigues Paes, a mercê dos seus serviços prestados à Coroa Portuguesa, "por carta de 14 de Julho de 1709, o Rei agradeceu a Garcia Rodrigues os serviços prestados nessa empresa, que atestará (sic) perpetuamente a dedicação dos homens antigos." Foram-lhe concedidas quatro sesmarias em Carta Régia de 14.08.1711, e mais uma sesmaria a cada um de seus doze filhos ao longo de todo o Caminho Novo, "(...) pedindo-me em satisfação de tudo, lhe fizesse boa mercê da dita Villa, e a da data das terras de sesmaria para ele e a cada hum de seus 12 filhos uma data, como se costuma dar a qualquer pessoa, (...)." 88

A partir disso, observamos a constituição de uma rede familiar por meio das concessões de propriedades de terra e cargos administrativos atribuídos a Garcia Rodrigues Paes compondo uma elite fundiária, política e econômica no percurso do Caminho Novo, numa região inóspita e de densidade demográfica baixa em relação ao litoral brasileiro. Portanto destacamos a formação de um monopólio familiar com o intuito de tirar proveito da movimentação aurífera e das atividades periféricas no Caminho Novo, ou seja, sem estar diretamente ligada a mineração, processos dinâmicos

⁸⁵ Sobre a planta da mandioca. Arquivo Público Mineiro, Fundo: Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação: SC-04, Micro-filme: Rolo 01 – Gav. G-3, Datas-limite: 1709-1722, folha 49-50

⁸⁶ Para maiores informações acerca das invasões francesas a cidade do Rio de Janeiro em 1710-1711 consultar: BICALHO, Maria F. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 268-279.

⁸⁷ VASCONCELLOS, Diogo de. **História antiga das Minas Gerais**. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1904, p.155.

⁸⁸ Carta Régia pela qual se mandaram passar cartas de sesmarias a Garcia Rodrigues Paes e a seus doze filhos em recompensa de seus serviços que prestara na abertura do caminho para as Minas. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Rio de Janeiro, Rolo: 028, Caixa 027, Documento: 06181. Importante destacar que em alguns trabalhos de genealogia só aparecem 5 filhos de Garcia Rodrigues Paes sendo eles: mestre de campo Pedro Dias Paes Leme, capitão-mor Fernando (Fernão) Dias Paes Leme; Lucrecia Leme Borges; Ignácio Dias Paes Leme; e Luzia Leme Paes. Dentre estes trabalhos citamos: SILVA LEME, Luiz Gonzaga. Genealogia Paulistana. São Paulo: Duprat & comp, vol. 2, 1904, p. 455-456. Como já apresentada ainda encontramos, além desses 5 filhos, Antonia Teresa Maria Paes, casada com Thomé Corrêa Vasques.

de atividades econômicas desvencilhadas de questões extrativas do ouro, como por exemplo, taxas cobradas para a realização das travessias de canoas ou no comércio de alimentos.

Característico da primeira metade do século XVIII, a formação desses monopólios ocorreu por conta da obtenção de privilégios, sejam eles pelas apropriações de terras ou não, de todos aqueles indivíduos envolvidos com atividades comerciais de abastecimento. A busca incessante por privilégios como forma de legitimar o poder e constituir o monopólio em determinadas regiões levou a vários conflitos entre grupos sociais instalados ou que mantinham ligações com o Caminho Novo, "os conflitos envolviam uma rede de interesses, da qual participavam moradores, comerciantes da cidade do Rio de Janeiro, e fazendeiros de serra acima." ⁸⁹

João Rodrigues dos Santos, morador e vendedor na Capitania do Rio de Janeiro, manifestou-se contra um novo contrato da passagem das canoas no rio do Pilar pelo Caminho Novo (Caminho velho do Couto) oferecendo "passagem livre nas ditas canoas a tudo o que for do Real Serviço" e outros benefícios. Essa manifestação era seguida do pedido de "mandar proibir com efeito o dito Caminho Novo de Inhomirim, pelo qual se diverte a maiormente das tropas que [] do caminho velho do Couto; e ser por isso gravíssima a perda, que padecem os habitantes desse, na diminuição dos rendimentos dos frutos da sua fazenda". 90

Antônio de Proença Coutinho, filho de Bernardo Soares de Proença responsável pela abertura da variante do Caminho Novo (Caminho de Inhomirim), tendo "a notícia que os seus moradores e roceiros [do Caminho do Pilar] intentam impedir aquele novo caminho de Inhomirim por meio de um requerimento" requeria para que fosse indeferida a petição de João Rodrigues dos Santos referente à proibição e interdição da passagem pela variante do Caminho Novo. Antônio de Proença classificou João Rodrigues como "um pobre, que vive de uma taberna, e por indução dos roceiros do caminho do Pilar" que procuravam que "só naveguem por aquele caminho tão intratável para o consumo dos frutos das suas fazendas com dano irreparável dos mesmos viandantes".

-

⁸⁹ SANCHES, Marcos G. **Os "rendimentos dos frutos de suas fazendas": público e privado na administração fazendária**. Revista da SBPH, Curitiba, v. 20, p. 13-21, 2001.

⁹⁰ Requerimento de João Rodrigues dos Santos, morador no Rio de Janeiro, no qual pede adjudicação do contrato das passagens das canoas do Rio do Pilar, no caminho do Couto para as Minas, com a condição de se proibir a passagem pelo novo caminho de Inhomirim. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Rio de Janeiro, Rolo: 045, Caixa: 045, Documento: 10643.

Percebemos neste requerimento as implicações geográficas na "incapacidade do Caminho das Minas do Pilar até o Rio da Paraíba, e do grande prejuízo que padeciam os viandantes, (...) pelos grandes prejuízos das muitas serras, perdas nos precipícios que tem, em que se despenham muitos cavalos e outros vários inconvenientes"; e reclamações dos viajantes que faziam uso do Caminho Novo (Caminho do Pilar) aberto por Garcia Rodrigues Paes, pois afirmavam que o mesmo e os moradores do dito caminho exerciam um monopólio regional tanto na travessia por meio das canoas quanto no consumo exclusivo da produção agrícolas de suas terras, usufruindo assim das pessoas que passavam pelo trajeto inicial:

"(...) Diz Antonio de Proença Coutinho, morador na cidade do Rio de Janeiro, que sendo V. M. informado da incapacidade do Caminho das Minas do Pilar até o Rio da Paraíba, e do grande prejuízo que padeciam os viandantes, principalmente no intratável das serras, foi servido ordenar ao Capitão-mor Garcia Rodrigues Paes, que abrisse o caminho por Inhomirim, saindo ao mesmo Rio da Paraíba, por ser notório que era, como é, mais breve e com melhor comodidade para o tráfico dos viandantes, pela razão de passar pelas quebradas das duas serras que ha, assim do mar, como da mangalarga (...)

Depois de aberta a picada e talhado o caminho pelas partes mais convenientes que se descobrirão, assim para sua brevidade, como para a serventia, buscando-se o melhor assento pelas quebradas dos montes e serras, considerando o pai do suplicante que para se pôr o caminho na sua ultima perfeição, era necessária uma muito grande despesa, a que não podiam chegar as suas posses convidou a vários parentes e amigos para que quisessem pedir aquelas terras por sesmaria e fabricar nelas as suas roças para aos interesses delas poderem recuperar a despesa, que fizessem na factura do caminho, onde já havia pedido uma légua o pai do suplicante e dadas com efeito as terras por sesmaria, entrou logo cada hum a fazer o caminho de sua testada, em que se gastou mais de 100:000 cruzados nos serviços dos escravos e perdas de muitos que morrerão naquele sertão, mantimentos, arma de fogo, ferramentas, e outros mais aprestos necessários para partes tão desertas e distantes de povoado, cujo dispêndio fizeram aqueles novos povoadores na boa fé de que faziam hum grande serviço a V. M., pelo empenho em que repetidas vezes o recomendou aos governadores do Rio de Janeiro, e que na estabilidade de suas roças e frutos delas, recompensariam a despesa que fizessem,

A vista desta verdade e estar hoje o caminho do Pilar quase deixado não só pela maior despesa, que nele se faz, como também pelos grandes prejuízos das muitas serras, perdas nos precipícios que tem, em que se despenham muitos cavalos e outros vários inconvenientes, que se experimentam, tem o suplicante a notícia que os seus moradores e roceiros intentam impedir aquele novo caminho de Inhomirim por meio de um requerimento (...)

João Rodrigues dos Santos em cujo nome se fez a S. M., o requerimento sobredito é um pobre, que vive de uma taberna, e por indução dos roceiros do caminho do Pilar, entrou em semelhante diligência, a fim tão somente do seu próprio interesse, querendo

prejudicar aos viandantes com a carência do preço das canoas, e obrigados a que só naveguem por aquele caminho tão intratável para o consumo dos frutos das suas fazendas com dano irreparável dos mesmos viandantes, (...)" 91

Em 15.08.1736, alguns moradores da Capitania do Rio de Janeiro expressaram sua opinião a respeito da comparação entre os caminhos de Inhomirim e do Pilar: "certificamos que o caminho das minas do Inhomirim que vai sair ao Rio da Paraíba é sem comparação alguma muito melhor que o caminho do Pilar que vai sair também ao mesmo Rio da Paraíba."

O sistema descrito por Antonio de Proença Coutinho foi usado de forma semelhante por Garcia Rodrigues Paes, quando afirma que Bernardo Soares de Proença incentivava amigos e parentes a pedirem terras no caminho aberto por ele para auxiliarem na tarefa de abrir a picada, principalmente no que concerne as despesas a serem gastas e os rendimentos dos frutos obtidos das terras supririam os gastos por eles utilizados: na sua ultima perfeição, era necessária uma muito grande despesa, a que não podiam chegar as suas posses convidou a vários parentes e amigos para que quisessem pedir aquelas terras por sesmaria e fabricar nelas as suas roças". Em outras palavras, uma configuração de redes sociais de mesmo interesse e por vezes familiares, na qual a resultante torna-se a preeminência de um monopólio regional.

Mesmo tendo o cuidado de análise da fonte por se tratar de um documento imbricado de características defensivas e acusadoras, inserido num contexto de conflito de interesses, os pedidos de Garcia Rodrigues Paes são uma clara evidência do interesse em exercer controle sobre trecho do Caminho Novo, porque além de pedir terras para todos os seus filhos exercendo certo predomínio na região, também pediu o direito de exclusividade nas concessões de sesmarias para quem desejasse terras no percurso do dito caminho:

"Vossa Majestade me tem feito mercê do senhorio da vila da Paraíba, por cuja parte abri o novo Caminho para as minas, e há minha carta, e com tanto trabalho, como a Vossa Majestade consta, pelo que peço a Vossa Majestade se digne fazer me mercê de dar me faculdade para

92 **A**4004

⁹¹ Requerimento de Antonio de Proença Coutinho, morador no Rio de Janeiro, no qual pede que não fosse deferida a petição de João Rodrigues dos Santos na parte que se refere á proibição da passagem pelo caminho de Inhomirim. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Rio de Janeiro, Rolo: 045, Caixa: 045, Documento: 10646.

⁹² Atestado de muitos moradores da Capitania do Rio de Janeiro, sobre as vantagensque oferecia o caminho das Minas por Inhomirim. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Rio de Janeiro, Rolo: 045, Caixa: 045, Documento: 10641.

que as terras do dito Caminho só eu as possa dar por sesmaria a quem me parecer, para nelas fazerem roças, para freguesia do dito Caminho, como espero da real grandeza de Vossa Majestade que Deus guarde por muitos anos; como por seu Leal vassalo Rio de Janeiro 12 de setembro de 1705" ⁹³ (grifo meu)

Nesta fonte também podemos destacar mais um indício sobre a relação entre as ocupações de terras no Caminho Novo com a questão do abastecimento. Os títulos de sesmaria, nos quais Garcia Rodrigues Paes pediu a mercê na exclusividade de concessão, tem por objetivo incentivar indivíduos para a ocupação de terras para desenvolver atividades econômicas voltadas para o abastecimento regional. A mercê para "dar por sesmaria a quem me parecer, para nelas fazerem roças" tem por finalidade esse desenvolvimento de áreas, identificadas com a nomenclatura de roças no início do século XVIII, para questões exclusivamente abastecedoras.

Além disso, temos que deixar sobressaltado que a exclusividade para as concessões de sesmarias no caminho era uma forma de Garcia obter mais poder, alcançando monopólios regionais. Rodrigo Ricupero alerta que a prática da distribuição de terras no Brasil "conferia um imenso poder" aos indivíduos com essa atribuição⁹⁴.

É relevante aqui destacar as roças ou o ato de fazer roças, característico das apropriações e dos proprietários de terras na primeira metade do setecentos. Na origem da apropriação de terras e ocupação territorial na região do Caminho Novo estão as sesmarias, as posses e as roças, em relação ao incremento das atividades mineradoras.

Marcos Sanches exemplifica com o conflito de interesses acima apresentado entre os indivíduos moradores ou com negócios nas áreas do Caminho do Couto (Pilar) - o caminho aberto por Garcia Rodrigues Paes - e do Caminho de Inhomirim - aberto por Bernardo Soares de Proença. Nessa disputa de interesses, os indivíduos reivindicavam privilégios pondo em questão os benefícios e prejuízos dos ditos caminhos, onde o indivíduo de um caminho acusava as outras pessoas instaladas no outro caminho de descumprir as determinações régias e causar danos aos viajantes, com o intuito de priorizar o seu caminho como o melhor a ser utilizado, para obter mais lucros e atender seus interesses. Segundo o autor, "A partir de então (abertura dos

⁹⁴ RICUPERO, Rodrigo. "Poder e Patrimônio: o controle da administração colonial sobre as terras e a mão-de-obra indígena", p. 355-370. In: SOUZA, L. M.; FURTADO, J. F.; BICALHO, M. F. O governo dos povos. São Paulo: Alameda, 2009, p.362.

⁹³ Cartas do guarda-mor das Minas Garcia Rodrigues Paes no qual dentre vários assuntos abordados se refere à concessão de sesmarias nas terras do caminho que descobrira. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Rio de Janeiro, Rolo: 015, Caixa: 015.

caminhos), a documentação é rica em conflitos e disputa por privilégios, deixando claro o predomínio do interesse privado na definição dos caminhos." ⁹⁵

A rede familiar se junta à disposição de cargos administrativos e da propriedade da terra para dar subsídio ao indivíduo à execução e obtenção de poder para constituir esses monopólios regionais. Sheila de Castro Faria considera que "mais do que a localização da terra, a formação e manutenção de uma base familiar era essencial para garantir a sobrevivência, em zonas agrárias, e também para o enriquecimento." As atividades ao longo do Caminho Novo eram distribuídas dentro do próprio circuito das redes familiares, estabelecidas comumente através de casamentos. Vale ressaltar casos de indivíduos que receberam terras no caminho devido sua relação nessas redes familiares, recebendo-as ou por serviços prestados após estarem inseridos nessas redes ou a pedido do principal indivíduo do conjunto familiar frente à administração portuguesa. Para o entendimento do perfil dos sesmeiros no primeiro meado do setecentos é relevante perceber em alguns casos esses arranjos familiares.

Um exemplo destaque foi Tomé Correia Vasques, mencionado em linhas anteriores, que ao casar com a filha de Garcia Rodrigues Paes, assumiu a sesmaria que ela tinha recebido por mercê dos serviços prestados por seu pai na abertura do Caminho Novo.

Domingos Rodrigues da Fonseca, responsável pela conclusão da empreitada do Caminho Novo, tinha uma sesmaria no Rio das Velhas e fundou uma grande fazenda em Borda do Campo, onde obteve uma sesmaria, "sendo considerado o homem mais opulento das Minas Gerais." Ele era irmão da esposa de Garcia Rodrigues Paes, Maria Antônia Pinheiro da Fonseca. O peso de ser cunhado de Garcia Rodrigues Paes foi determinante na confiabilidade dada a Domingos Rodrigues da Fonseca pela administração portuguesa para terminar o dito caminho.

Bernardo Soares de Proença ao abrir o Caminho de Inhomirim, também solicitava que parentes e amigos pedissem terras por sesmarias para auxiliar na abertura do mesmo caminho, no que se refere a recuperação das despesas gastas nesta tarefa e na abertura de roças para dar apoio aos que estavam envolvidos no caminho. Configura-se assim outra teia de relação social e redes familiares:

⁹⁵ Idem.

⁹⁶ FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p.158.

⁹⁷ CARVALHO FRANCO, Francisco de Assis. Op. Cit., p. 214.

"(...) que para se pôr o caminho na sua última perfeição, era necessária uma muito grande despesa, a que não podiam chegar as suas posses **convidou a vários parentes e amigos para que quisessem pedir aquelas terras** por sesmaria e fabricar nelas as suas roças para aos interesses delas poderem recuperar a despesa, que fizessem na factura do caminho (...)" ⁹⁸ (grifo meu)

Ao se formarem as teias de relações sociais eram estabelecidas as bases do desenvolvimento de comércio de abastecimento e abertura de pequenos negócios necessários para a vivência humana, constituindo aspectos responsáveis por alterar e iniciar movimentos econômicos que eram arcaicos ou simplesmente inexistiam nas localidades do Caminho Novo. Segundo Ângelo Carrara, mesmo que

"as mercadorias produzidas internamente correspondiam aos gêneros alimentícios de maior consumo, produzidos pelas lavouras e nos currais da própria capitania (...) os próprios produtores de gêneros para o abastecimento interno passaram eles mesmos a demandarem tanto mercadorias importadas quanto outros gêneros coloniais de que suas unidades produtivas não dispunham."

Em escritura datada de 1717, Catharina Rodrigues de Jesus, viúva de José Mendes de Carvalho transpassou uma sesmaria para Francisco Gomes Ribeiro, que requereu a confirmação da sesmaria em seu nome em 1735. Esta propriedade era de José Mendes de Carvalho que requereu a confirmação da terra em 1715:

"Diz Francisco Gomes Ribeiro, Provedor da Misericórdia da cidade do Rio de Janeiro, donde é morador e tem fabricado a roça da Mangalarga, cita no Caminho das Minas, entre a Roça de Francisco Tavares, e Ignacio dos Santos e ninguém tem despendido um grande cabedal e principalmente no atalho, que fez ao caminho, como tudo consta da carta de sesmaria, e documentos [ilegível], e porque para se conservar na posse da dita roça, na forma das ordens de Vossa Majestade lhe é necessário confirmação da dita sesmaria" 100

No mesmo ano desse requerimento, 1735, Francisco Gomes Ribeiro repassou essas terras ao desembargador Fernando Pereira de Vasconcellos. Fernando Pereira de

⁹⁸ Requerimento de Antonio de Proença Coutinho, morador no Rio de Janeiro, no qual pede que não fosse deferida a petição de João Rodrigues dos Santos na parte que se refere á proibição da passagem pelo caminho de Inhomirim. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Rio de Janeiro, Rolo: 045, Caixa: 045, Documento: 10643.

⁹⁹ CARRARA, Ângelo Alves. "À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas", p.07-19. In: CARRARA, Ângelo Alves (Org.) À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010, p. 9-10.

¹⁰⁰ Requerimento do capitão-mor Francisco Gomes Ribeiro, residente no Rio de Janeiro, no qual pede a confirmação régia da sesmaria. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Rio de Janeiro, Rolo: 038, Caixa 038, Documento: 08868.

Vasconcellos foi proprietário de várias terras na primeira metade do século XVIII pelo Caminho Novo, tanto na parte da Capitania do Rio de Janeiro quanto em Minas Gerais. Uma das propriedades do desembargador a terra transpassada por Francisco Gomes Ribeiro era essa no sítio de Mangalarga, Caminho Novo das Minas, que afirmava ter escravos e posses necessários para cultivá-las.

No entanto, já em 1731 Gomes Ribeiro tinha ligações com Pereira de Vasconcellos ao ser seu procurador, numa outra concessão. Podemos identificar essa afirmação na carta de sesmaria da propriedade do desembargador datada de 15.03.1731:

"Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que atendendo a representar-me por sua petição o Desembargador Fernando Pereira de Vasconcellos por seu bastante procurador o Capitão Mor Francisco Gomes Ribeiro que ele tinha notícia que entre o Caminho Novo e o de Inhomirim_se estava fazendo um atalho em terras devolutas pedindo me lhe mandasse dar de sesmaria uma légua das ditas terras na dita paragem fazendo pião no Morro de Mangalarga partindo de parte com terras do capitão Francisco Tavares e da outra com as da Rocinha chamada do Governador começando do Morro da Mangalarga para o dito atalho por se achar com bastantes escravos para cultivar as ditas terras (...)" ¹⁰¹

A apropriação de terra de 1735 que foi transpassada por Francisco Gomes Ribeiro pode ter sido uma estratégia de Fernando Pereira de Vasconcellos de alargar a propriedade da sesmaria que recebeu em 1731, tendo em vista que são situadas na mesma localidade. Em suma, notamos que Francisco Gomes Ribeiro foi um dos responsáveis pela notícia da existência de terras que poderiam ser ocupadas por Fernando Pereira de Vasconcellos no Caminho Novo, assim como foi o responsável direto em passar as terras do falecido José Mendes de Carvalho ao desembargador.

Francisco Gomes Ribeiro ainda representou Fernando Pereira de Vasconcellos em 1738 quando este pediu para poder apelar a demarcação de terras no sítio de Mangalarga no caminho de minas. O apelo era decorrente de um problema com outro proprietário na definição territorial das propriedades: "o dito Domingos Gonçalves Ferreira entrando pelas terras da sesmaria do suplicante usurpando lhe muita parte delas e pondo lhe matos sem que o suplicante tivesse sido pessoalmente citado". ¹⁰² Francisco

¹⁰² Requerimento do desembargador Fernando Pereira de Vasconcelos, pedindo provisão para poder apelar demarcação de uma légua de terra em quadra, no sítio de Mangalarga (sic), no caminho das Minas. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 34, Documento: 19.

¹⁰¹ Carta pela qual foi concedida sesmaria ao Desembargador Fernando Pereira de Vasconcellos de uma légua de terra. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Rio de Janeiro, Rolo: 033, Caixa 032, Documento: 07365.

Gomes Ribeiro ainda reforçou a solicitação dizendo: "como procurador bastante do desembargador Fernando Pereira de Vasconcellos, que na medição e tombo com que [] procede por provisão real nas terras de Domingos Gonçalves, se acha notavelmente prejudicado o dito seu constituinte". ¹⁰³

Em 1739, outro requerimento solicitando provisão para medição das ditas terras foi passado após resposta ao primeiro pedido, cuja determinação por ordem régia foi: "mandar passar provisão para serem ouvidas as partes e responderem no termo de três dias como com efeito fizeram como consta da certidão e respostas juntas (...)" E ainda ordenou-se que Fernando Pereira de Vasconcellos "devia ser notificado para a dita medição e não bastava sê-lo na pessoa de seu procurado que não tinha procuração suficiente (...)", isto quer dizer, sem a participação de Francisco Gomes Ribeiro. Deste modo Vasconcellos pede a mercê em que "suplica o suplicante o de não assegurem os suplicados coisa que embaraça a graça." 104

O que não podemos deixar passar por despercebido é que a relação entre os dois podia ir além de questões jurídicas de representação. As propriedades de Vasconcellos eram bem próximas da fazenda do Pau Grande de Gomes Ribeiro.

Como podemos chegar a essa conclusão? Explicamos. Uma das confrontações das sesmarias de Vasconcellos apontadas nas ditas cartas são a de Francisco Tavares: "entre a Roça de Francisco Tavares" e "partindo de parte com terras do capitão Francisco Tavares". Estas terras conhecidas como roça do Alferes – assim denominada porque quando Francisco Tavares a estabeleceu ocupava o cargo de alferes – são mencionadas por Antonil em 1711 quando descreveu o roteiro do Caminho Novo e encontravam-se próximas ao sítio de Pau Grande: "da roça do Alferes, numa jornada se vai ao Pau Grande." Portanto, se as terras do desembargador faziam confrontação com a roça de Tavares e esta era próxima de Pau Grande, logo a propriedade de Vasconcellos e Gomes Ribeiro estavam geograficamente perto.

Isto nos indica uma possível constituição de uma rede social com afinidades de interesse entre Fernando Pereira de Vasconcellos e Francisco Gomes Ribeiro formada através da propriedade da terra.

¹⁰³ Anexo ao Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 34, Documento: 19.

¹⁰⁴ Requerimento de Fernando Pereira de Vasconcelos, desembargador, solicitando provisão para poder apelar uma medição feita no Caminho de Minas. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 37, Documento: 53.

¹⁰⁵ ANTONIL, André João. Op. Cit., p. 185.

A propriedade da terra passou a significar nesse contexto um valor de riqueza. Outro traço no perfil dos proprietários era o desejo de possuir títulos de sesmarias para suas terras em razão de algum serviço prestado a Coroa Portuguesa com o intento de enobrecer, passar a ser considerado com integrante da elite regional e conseguir a mobilidade social frente à sociedade.

A importância de ter uma sesmaria era do mesmo nível de receber o hábito de Cristo na sociedade colonial. O título de sesmaria se tornou uma "reserva de valor", um bem que possibilitava ao indivíduo que a possuía elevar sua importância na hierarquia social, "afinal a propriedade fundiária era nesse momento a base das principais fortunas coloniais." Ser um proprietário de terra no Caminho Novo nesse primeiro momento era importante ao passo que permitia o indivíduo praticar outras atividades sem depender exclusivamente da mineração. A sesmaria era um título a mais para a mobilidade social do indivíduo e uma forma de garantir a relevância deste naquele contexto regional minerador.

Amador Bueno da Veiga se propôs em abrir outro caminho em direção às minas com melhores condições do que o proporcionado pelo caminho aberto por Garcia Rodrigues Paes. Em seu requerimento é pedido em troca pelas despesas gastas na empreitada o hábito de Cristo para ele e seus descendentes, o foro de Fidalgo e o título de sesmarias para as algumas terras encontradas na abertura desse caminho. Basílio de Magalhães corrobora essa questão afirmando que Amador Bueno da Veiga "pedindo, em troca de tal serviço, uma extensa sesmaria nas terras das Minas, assim como para si e seus descendentes o foro de fidalgo da Casa Real e o hábito de Cristo, com uma tença efetiva." ¹⁰⁷:

"Diz o Capitão Amador Bueno da Veiga, morador na vila de São Paulo (...) e tudo o que dos ditos rumos ficar para dentro dar-lhas de sesmaria e mercê para ele suplicante e seus descendentes com a do hábito de Cristo e foro de Fidalgo da Casa" 108

¹⁰⁷ MAGALHÃES, Basílio de. Expansão Geográfica do Brasil Colonial. 4 ed. São Paulo: Editora Nacional; Brasília: INL, 1978, p. 305.

¹⁰⁶ RICUPERO, Rodrigo. Op. Cit., p. 364. Para Ricupero "daí não se estranhar que os governadores e capitães-mores utilizassem-se tal poder em benefício próprio, de suas famílias ou dos grupos próximos a eles." Idem.

¹⁰⁸ Requerimento de Amador Bueno da Veiga se propondo a abrir um novo caminho entre o Rio de Janeiro e as minas, melhor do que o já feito por Garcia Rodrigues Paes. Arquivo Nacional. Avulso da Coleção Governadores do Rio de Janeiro.

Ter o título da sesmaria para as terras era uma forma para que o indivíduo conseguisse naquele determinado contexto uma mobilidade social. É característico no perfil desses proprietários uma procura de exercer um poder na sociedade no qual estava inserido e a propriedade da terra era um meio para que permitia a execução de um forma de poder.

A sesmaria era um mecanismo utilizado por alguns indivíduos no Caminho Novo para o estabelecimento em pontos estratégicos como forma de garantir suas presenças em diversas localidades, consideradas importantes devido à possibilidade de se desempenhar outras atividades lucrativas em torno da mineração. Os sesmeiros nesse período, de uma maneira geral, eram proprietários de mais de uma terra.

Bernardo Soares de Proença, além das terras concedidas com título de sesmaria em 1721 visto acima, tinha outra propriedade concedida em 1724, na qual também pede o título de sesmaria, nas proximidades de Pacobaíba situada nas localidades do Caminho de Inhomirim. Manuel Gomes Ribeiro, a mais da roça do Pau Grande, requereu em 1750 a confirmação régia de sesmaria para as suas terras localizadas na freguesia de Nossa Senhora de Piedade em Iguaçu no Caminho Novo, que comprara a Agostinho Alves de Carvalho, pertencentes à sesmaria anteriormente concedida a Nuno Vaz Pinto.

Outro caso para explicitarmos a questão na tentativa de proprietários de se estabelecerem em pontos que julgavam importantes garantirem sua presença é novamente de Garcia Rodrigues Paes. Visando tirar proveito na abertura da variante do Caminho Novo, assim como fazia no caminho aberto por ele, — Caminho de Inhomirim — se situando nessa região através da propriedade da terra, Garcia Rodrigues Paes alega ter o direito de se apropriar de terras que lhe haviam sido prometidas. Porém Aires de Saldanha de Albuquerque nega o pedido de Garcia Rodrigues embasado na isenção dele na abertura de um novo caminho. Apesar dessa negativa, Francisco de Andrade considera que ele "em lugar estratégico do percurso entre o Rio de Janeiro e os campos gerais, estabeleceu um arraial e plantou roças", lucrando muito com essas tarefas. 109 Ainda para o historiador "seu melhor negócio foi o fornecimento de víveres no caminho do Rio de Janeiro para os entrantes nas Minas de ouro e, durante algum tempo, a cobrança de direitos de passagem em canos nos rios Paraíba do Sul e Paraibuna." 110

-

¹⁰⁹ ANDRADE, Francisco Eduardo de. Op. Cit., p. 173.

¹¹⁰ Idem, p. 179.

Ao se fixar pela propriedade da terra em um ponto estratégico no Caminho Novo e tendo o cargo que o permitia desempenhar uma função de fiscalizador das movimentações do ouro, aproveitava esses dois elementos para praticar uma atividade que podemos designar como um modelo de pedágio a travessia das canoas entre os rios Paraíba e Paraibuna que cortavam o dito caminho. Isto causou alguns imbróglios e descontentamentos entre os indivíduos situados no Caminho Novo e os passageiros, sendo utilizado como um dos motivos para a abertura da variante do caminho.

"A razão que houve para se introduzir Provedor do registro na passagem da Paraiba e Paraibuna foi porque quando se principiaram as Minas não se pagavam os quintos a Sua Majestade nas mesmas Minas. E como Garcia Rodrigues abriu o Caminho Novo que hoje está servindo de estrada real para as ditas Minas se situou o dito Garcia Rodrigues na passagem chamada Paraiba e Paraibuna, por serem 2 rios muito caudalosos e não haver outra paragem melhor por onde se possa passar. Nos quais rios por 2 canoas, para que todos os passageiros que subissem para as Minas e descessem das Minas para o Rio de Janeiro, lhe pagassem por cada pessoa meia pataca e por cada cavalo outra meia, cujo tributo embolsou alguns anos.

E ao dito Garcia Rodrigues se lhe deu também a incumbência de que fosse provedor do registro para haver de cobrar de todo o ouro que descesse das Minas e com efeito assim o fez alguns anos. (...)" 111

3. Os proprietários de terras entre c.1760 – c.1800

A partir da década de 1760, a rentabilidade do ouro mostrava sucessivos sinais de declínio fazendo com que a administração colonial buscasse meios a fim de manter uma estabilidade nos padrões econômicos provindos das extrações coloniais. A historiografia mineira ressalta que um desses meios foi o arrocho nos impostos pagos sobre as atividades auríferas. No entanto, não podemos ficar restritos apenas aos fatores econômicos dependentes do ouro. O que visamos mostrar é que a economia colonial no setecentos não era centrada somente nas questões minerais. Desse modo, os meios para a estabilidade econômica e financeira que teria profundo reflexo na economia

¹¹¹ Informação sobre os registros das passagens de Paraíba e Paraibuna e os direitos que indevidamente neles cobrava o Capitão Mor Garcia Rodrigues Paes. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Rio de Janeiro, Rolo: 028, Caixa 027, Documento: 06180. As atividades de cobranças de taxas na travessia dos rios ou outras similares eram realizadas geralmente quando existia uma rede familiar na região que consentia na realização de tais práticas.

portuguesa também atingiram os setores pecuários e principalmente a agricultura colonial¹¹².

É relevante destacar que nesse segundo momento há uma prioridade da agricultura sobre a pecuária. As atividades pastoris passaram a outro contexto perdendo espaço em decorrência do fomento agrário, se desenvolvendo em localidades específicas. Segundo Maria Yedda Linhares¹¹³, agricultura e pecuária mesmo fazendo parte do tripé que ela define como a sustentação econômica da colônia, por vezes se mantiveram distantes.

A título de comparação da relação agricultura-pecuária, intrínseco as características dos proprietários de terras no Caminho Novo nesses dois períodos do século XVIII, percebemos que no primeiro período a criação de gado estava numa mesma proporção e importância dada pelos proprietários, aparecendo junto da agricultura nas razões para apropriarem das terras, como abordado a pouco. Apareciam assim, nas cartas de sesmarias os desejos do proprietário em praticar o cultivo da lavoura e na criação de animais. No segundo período a junção entre essas duas atividades numa mesma propriedade vai se desfazendo, como poderemos perceber no decorrer dessa análise.

Os ideais fisiocráticos em ebulição na Europa ganharam destaque nas discussões intelectuais e científicas portuguesas que passaram a formular métodos e práticas para a valorização e reestruturação agrária. Constitui-se a partir daí uma política de fomento agrário que passou a ser aplicada também na América portuguesa.

As medidas presentes na política do fomento agrário acarretaram uma mudança nas características dos proprietários de terras da colônia, cujo destaque daremos aqueles situados no eixo do Caminho Novo. Por isso é importante alinhar as características e estratégias desses proprietários de acordo com os planos e projetos estabelecidos pela administração colonial, ou seja, mostrar que os mecanismos de apropriações de terras

-

¹¹² "As políticas de d. Martinho de Melo e Castro − ministro de d. Maria I − e aquelas movidas por d. Rodrigo de Souza Coutinho, ministro do príncipe regente d. João, após a morte daquele em 1795, tentaram incentivar a cultura de gêneros comerciais em território mineiro e de outras capitanias, com clara justificativa de salvar a economia decadente de Portugal. Visavam atender ao incremento do comércio português e buscavam dar vigor à produção de gêneros exportáveis. Não tinham, portanto, objetivos específicos como o de prover a subsistência alimentar dos moradores da Colônia, embora pudesse abrangê-los." MENESES, José Newton Coelho. "A terra de quem lavra e semeia: alimento e cotidiano em Minas Colonial", p.337-358. In: RESENDE, Maria E. L. de; VILLALTA, Luis C. (Orgs.). Op. Cit., p. 338-339.

¹¹³ LINHARES, Maria Yedda. A pecuária e a produção...

estavam diretamente relacionados as influências implementadas pelo governo da colônia.

Nesse momento o incentivo metropolitano deixou de ser somente para ocupar as regiões a fim de garantir um povoamento no Caminho Novo e passou a ser com prioridade para elevar o rendimento das produções agrícolas, sobretudo o investimento no cultivo de novas culturas após a implementação das políticas fomentistas. O perfil dos proprietários deve ser analisado a partir das políticas portuguesas do fomento agrário na qual a concessão de sesmarias tinha como objetivo alargar a quantidade das produções agrícolas, com novas culturas ou retomando o incentivo de lavouras tradicionais no histórico da economia colonial.

O cultivo agrícola dos proprietários estava nesse contexto relacionado a uma série de fatores resultantes da execução das políticas implantadas pela administração portuguesa diretamente no propósito cultivador. Era mais interessante ter um sesmeiro envolvido com uma agricultura ativa em suas propriedades do que a terra ser uma ferramenta exclusiva para ocupar e auxiliar na abertura do Caminho Novo. O interesse de cultivo era influenciado pelas determinantes fomentistas donde inserir-se nesse contexto era uma possibilidade de atrair fontes de rendas lucrativas tanto por meio do contato com o mercado interno como principalmente pelo externo.

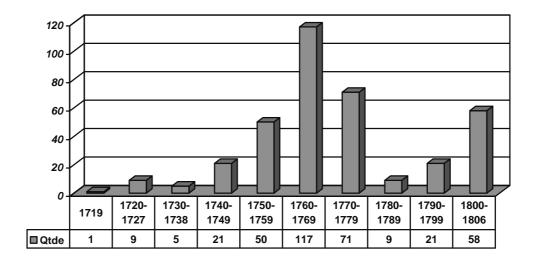
Com o declínio da mineração a tendência foi os proprietários descerem em direção para áreas mais ao sul do caminho e requerem terras mais próximas da Capitania do Rio de Janeiro, em decorrência da proximidade com o porto onde estavam presentes as intensas movimentações comerciais. Segundo Kenneth Maxwell, essas mudanças da população, e consequentemente dos proprietários de terras, resultaram também numa transformação econômica nessas regiões:

"A mudança da população para o sul indicava profunda alteração das funções e da economia de Minas Gerais, após a década de 1760. O declínio de Vila Rica e a ascensão do sul refletiam a queda do papel dominante da mineração e a crescente importância das atividades agrícolas e pastoris. A mudança era gradual, e a transformação de uma economia predominantemente mineira em uma de supremacia agrícola não significava que qualquer uma delas, a primeira ou a última, jamais tivesse sido excludente em relação à outra. Em verdade, o próprio processo de mudança, especialmente no decênio de 1780, tinha gerado notável diversificação da economia regional e, embora, isto pudesse não ser um fenômeno persistente, durante o último quartel do século XVIII tinha grande importância." 114

-

¹¹⁴ MAXWELL, Kenneth. Op. Cit., p.148.

Inicialmente apresentaremos a seguinte estatística da quantidade de concessões sesmariais na Capitania de Minas Gerais:¹¹⁵



Nesse período podemos notar que há uma expansão das concessões sesmariais por dois motivos: em razão da consolidação das atividades periféricas quando destacamos o crescimento e desenvolvimento de cidades mesmo no momento inicial do declínio na extração do ouro; e pelas políticas fomentistas ao incentivo das atividades agrícolas elevando o interesse na sociedade em se apropriar de terras. De uma forma geral conforme salientou Vera Lucia Ferlini, "os estímulos ao aumento da produção agrícola, ao longo do século XVIII, haviam resultado em aceleração à demanda de terras, expressa no aumento de requisição de sesmarias e na reconfiguração das áreas doadas."

Tomando por base a amostragem de 362 requerimentos de sesmarias no eixo do Caminho Novo na Capitania de Minas Gerais, percebemos a ocorrência de uma expansão nas doações no período compreendido entre 1750-1779 e entre 1790-1806, em comparação ao período de 1719-1738 e 1780-1789. Nesses contextos dos crescimentos desse índice podemos destacar algumas características no perfil dos sesmeiros.

FERLINI, Vera Lúcia. "A questão agrária no pensamento reformista luso-brasileiro do século XVIII",
 p. 297-307. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. (Orgs.) Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português – século XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005, p. 302.

¹¹⁵ As datas-limites dos requerimentos sesmariais foram seguidas de acordo com a catalogação para a consulta dos documentos no Projeto Resgate de Minas Gerais.

O primeiro período da expansão (1750-1770) explica-se pelo fato de que a medida que a extração do ouro diminuía o número de pessoas envolvidas com essa atividade também decaía e algumas delas buscavam se fixar e continuar nessas regiões por meio da propriedade da terra com o título de sesmaria.

Dentre esse período de expansão destacamos a década de 1760-1769, na qual ocorrem 117 concessões, o maior índice entre os demais. Foi a partir do ano de 1759 que várias câmaras formulam uma série de requerimentos endossando pedidos dos moradores da Capitania de Minas Gerais para que se passassem títulos de sesmarias a proprietários que não os tinham e que a algum tempo estavam no domínio de suas posses.

Várias alegações são apontadas dentre elas o nível de pobreza e a incapacidade financeira dos que tinham posse em cumprir os procedimentos para a demarcação e medição de suas terras em virtude dos altos impostos que deveriam pagar para os responsáveis nessa tarefa. Ou então, utilizavam o argumento da antiguidade na posse contrapondo as determinações das normas agrárias para que mantivessem a propriedade, assim como já discutido no capítulo 1.

A historiadora Márcia Motta ressalta que alguns proprietários "insistiam que as terras teriam sido apossadas, mas as queriam regularizadas, pois cumpriam a mais importante das exigências legais: o cultivo"¹¹⁷. Esta alegação pode ser observada na carta de 06.03.1764 de Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas Gerais, emitindo seu parecer sobre o requerimento dos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha que dava conta das dificuldades na demarcação das terras de alguns proprietários ¹¹⁸. Como prova de que os proprietários deviam ser conservados em suas posses, ao contrário do que as normas agrárias previam, foi argumentado que: "com dilatado trabalho tem pelo decurso do tempo conseguido abater alguns matos, e romper porções de terras incultas, que há bastantes anos estão cultivando, e satisfazendo com utilidade da Real Fazenda os dízimos, que lhes correspondem". ¹¹⁹

MOTTA, Márcia M. M. "Poder e domínio: a concessão de sesmarias em fins do Setecentos", p. 351-368. In: VAINFAS, R.; MONTEIRO, R. B. (Orgs.) O Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna. São Paulo: Alameda, 2009, p. 351.

¹¹⁸ O referido requerimento assim como a determinação do Conselho Ultramarino foram apresentados e analisados no capítulo 1.

¹¹⁹ Carta de Luís Diogo Lobo da Silva governador das Minas Gerais, dando seu parecer sobre a representação dos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha acerca da pressão e dificuldades que enfrentam para poderem demarcar as terras de sesmaria dadas a eles. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 83, Documento: 23.

Em decorrência desses benefícios acarretados pelos "pobres" no cultivo de terras incultas e no aumento dízimos da Fazenda Real, o governador Luís Diogo considera que deveriam ser conservados nas suas propriedades:

"mandar conservar nas culturas das mesmas terras, enquanto Vossa Majestade não determinar o contrário, atendendo não só ao prejuízo, que sentiriam de se verem espoliados delas com perda do seu trabalho, por aqueles que tivessem meio para suprir as ditas despesas, mas a diminuição, que sentiriam os Reais Interesses, obsta os [ilegível] por este meio a diligência os mesmos pobres fazem para descobrir sítios incultos, em que se arrancham, o que facilita não poucas vezes acharem-se terras minerais de utilidade, e o adiantamento dos Dízimos n'Agricultura, que se duplica" (grifo meu)

Assim se sucederam outros requerimentos como a dos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha (1759), Vila Rica (1763) e Mariana (1763), tratando do mesmo assunto e apresentando de forma semelhante às mesmas alegações. Esse interesse das Câmaras na manutenção das posses através da concessão do título das sesmarias para os proprietários pode ser um indicativo nesse elevado número de concessões entre 1760-1769. Se as Câmaras faziam requerimentos endereçados ao rei e ao Conselho Ultramarino em consistentes defesas das posses dos moradores de suas alçadas, é evidente que os oficiais camarários concediam por conta própria inúmeros títulos de sesmarias. Na visão de Cláudia Damasceno Fonseca a distribuição de sesmarias fazia parte de um conjunto "de rituais e de procedimentos de cunho civil, efetuados pelos oficiais da câmara" para justificar e fundamentar os "atos de jurisdição e posse." 121

Um caso semelhante referente às dificuldades encontradas para cumprirem procedimentos exigidos nas normas agrárias é o de Caetano Borges da Costa. Em 1776 solicitou uma provisão para que o juiz das medições do Rio de Janeiro lhe fizesse tombo de uma fazenda que possuía no caminho de minas, junto ao rio Paraibuna:

"(...) é senhor e possuidor de uma fazenda cita na mesma comarca junto ao Rio da Paraibuna, Caminho de Minas Gerais (...) a qual sesmaria foi originalmente concedida a Jorge Pedroso de Souza¹²², (...) por título de compra; **e como seus antecessores nunca fizeram**

¹²⁰ Idem.

¹²¹ FONSECA, Cláudia Damasceno. Op. Cit., p. 281.

¹²² A carta de sesmaria de Jorge Pedroso de Souza data de 30.12.1723, a confirmação passada em 1725. As confrontações presentes eram: "onde acabam as terras de José Borges Raimundo no sertão da Serra do Frade e da Taucaia grande na vargem do Rio Paraíba correndo por detrás da rocinha da vargem do capitão mor Garcia Rodrigues Paes". Requeria Jorge Pedroso as terras por "se achar com bastantes escravos para cultivar; e plantar mantimentos e criar gados." Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Rio de Janeiro, Rolo: 023, Caixa 022, Documento: 04976.

medir as ditas terras pela dificuldade da despesa que em esta medição, havendo de fazer-se em um sertão muitas léguas distantes desta cidade (...)" (grifo meu)

Borges da Costa requereu o tombo das terras devido a não realização do procedimento por seus antecessores também em virtude das dificuldades em encontradas na distância que a propriedade se encontrava da cidade. No entanto, o mesmo não estava inserido da categoria dos possuidores de posses, porque em carta de 03.12.1757 recebeu a mercê da sesmaria destas terras e pediu a confirmação régia para concessão por volta de 11.01.1760. Em 30.01.1760 enfim a confirmação da sesmaria foi passada: "A Caetano Borges da Costa se há de passar carta de confirmação de sesmaria de uma légua de terra em quadra no caminho das Minas Gerais, nas quadras da sua fazenda e nos matos devolutos da Capitania de Minas Gerais". 124

De acordo com o mapa geral das sesmarias posterior a 1768, com declaração das léguas em quatro comarcas da Capitania de Minas Gerais entre o ano de 1700 até 17.07.1768 foram identificados os seguintes números¹²⁵:

Comarcas	Sesmaria	Léguas	
Vila Rica	842	481	1/4
Rio das Mortes	1072	693	1/2
Rio das Velhas	920	951	1/2
Serro Frio	218	153	1/2
Total	3052	2278*	3/4

No resumo geral das roças, lavras, escravos e fazendas realizado por Luis Diogo Lobo da Silva, governador da Capitania, em 1766, foram contabilizados os seguintes dados¹²⁶:

¹²⁴ Em anexo do requerimento de Caetano Borges da Costa, solicitando a mercê de confirmação de carta de sesmaria de uma légua de terra em quadra, no Caminho das Minas Gerais. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 75, Documento: 9.

Requerimento Caetano Borges da Costa, solicitando provisão para que o juiz das medições do Rio de Janeiro lhe possa fazer o tombo de uma fazenda que possui junto ao rio da Paraibuna, no caminho de Minas Gerais. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 110, Documento:
 31.

Mapa geral das sesmarias, com declaração das léguas, que se tem dado em quatro comarcas pertencentes ao Governo de Minas Gerais desde o ano 1700 até 17 de julho 1768. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 93, Documento: 58.

^{*} No documento aparece o total somado com o resultado de 2279. Ao perceber que a conta estava com uma unidade a mais corrigimos o seguinte valor para 2278.

Comarcas	Roças	Escravos	Lavras	Escravos	Fazendas	Escravos
Vila Rica	1236	9966	929	14617		
Rio das Mortes	978	9266	370	5976		
Sabará	1396	8262	571	11189	174	1112
Serro Frio	1327	8591	186	2681	88	
Total	4937	36085	2056	34463	262	1112

Ao examinarmos comparativamente as duas tabelas destacamos a princípio as comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes, cujo território era cortado pelo Caminho Novo. Percebemos que a quantidade de sesmarias (1072) era superior ao das roças (978) na comarca do Rio das Mortes, e na comarca de Vila Rica, apesar da situação ser inversa, a diferença não era tão ampla para a época: roças (1236) e sesmarias (842). A respeito das outras comarcas, em Sabará pertencente ao Rio das Velhas a proporção é semelhante ao de Vila Rica. Para comarca de Serro Frio, ao norte da capitania, a diferença entre roças e sesmarias é notável.

No entanto, ao nos atermos ao segundo censo podemos observar a relação entre a apropriação de terras para roças e para lavras, isto é, em todas as comarcas a quantidade de roças supera ao das lavras. Na comarca do Rio das Mortes, onde maior parte do traçado do Caminho Novo estava localizado, as roças eram 43% a mais do que as lavras de mineração. A partir da década de 1760, os indivíduos procuravam se apropriar da terra com o interesse em uma produção agrícola do que destinada aos trabalhos de mineração, não tão rentáveis quanto no início do século.

Alguns proprietários já possuíam roças para a sua subsistência de anos anteriores, conforme o contexto analisado no item anterior, e outros afirmavam que a mineração não era mais um meio sustentável de rendimento. A título de exemplo utilizaremos o caso de Manoel Fernandes da Motta e João Francisco do Vale:

> "Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem, que tenho respeito a me representar por sua petição Manoel Fernandes de Motta e João Francisco do Valle (...) que nas terras em que se achão atualmente minerando, não só para a mineração lhe é preciso roças e derrubar os matos; mas também para a cultura em ordem a sustentar a dita fábrica nas quais me requeria lhe conceder na dita paragem meia

¹²⁶ Resumo geral das roças,lavras, fazendas e escravos da Capitania de Minas Gerais, extraído no ano 1766, por Luis Diogo Lobo da Silva, governador e capitão general da dita Capitania. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate - Minas Gerais, Caixa: 93, Documento: 58.

légua de terra em quadra por título régio de carta de sesmaria (...) mil setecentos e setenta Conde de Valadares" ¹²⁷

Em 1770, eles pedem a concessão do título de sesmaria para as terras onde a atividade era a mineração, mas esta já não era suficiente. Precisavam da meia légua em terra como sesmaria para sustentar a cultura em ordem para a fábrica, ou seja, praticando outras atividades em suas terras diferentes de uma agricultura voltada para o abastecimento. O que nos leva a crer que a meia légua não era para atividades relacionadas ao abastecimento é que ao contrário dos proprietários da primeira sexagésima do setecentos, os requerentes raramente mencionam a cultura da fabricação de mantimentos para sustentar suas famílias e os viajantes do Caminho Novo. Aparece no trecho do documento acima a razão do pedido da sesmaria "para a cultura em ordem a sustentar a dita fabrica", sendo a referência sobre cultura em ordem a retomada da agricultura adotada pela administração portuguesa na colônia no contexto do fomentismo.

Por conseguinte outra explicação para o aumento no índice das concessões de sesmarias diz respeito ao início da implementação do fomento agrário, principalmente no recorte de 1770-1779.

Por meio dessa mesma fonte outras características dos proprietários de terras nesse segundo momento são postas a discutir: a produção alimentícia nas propriedades voltadas somente para subsistência e sobre a prioridade de inseri-la no mercado de abastecimento. Em outras palavras, ao contrário do que ocorreu na primeira parte do século XVIII, a produção de mantimentos nas roças para a subsistência não entrava no circuito de um mercado interno com fins de abastecimento aos outros indivíduos daquele conjunto populacional.

O Caminho Novo passou a ser um meio por onde comerciantes de várias partes da colônia e até estrangeiros levavam suas mercadorias para o abastecimento das cidades, vilas e da população em geral. Isto demonstra que não era somente por meio de uma produção provinda das mesmas regiões onde os indivíduos estavam situado, que eram retirados os suprimentos alimentícios para seus sustentos. Apesar de ocorrer importações de artigos de luxo como tecidos e gêneros alimentícios europeus e

¹²⁷ Carta de sesmaria de Manoel Fernandes da Motta e João Francisco do Vale na concessão de meia légua de em quadra. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 100, Documento: 70.

instrumentos para mineração na primeira metade do século, tendo como porta de entrada o porto do Rio de Janeiro e o Caminho Novo, esse fluxo comercial se arrefece nas últimas décadas do XVIII.

Entretanto não estamos afirmando que o mercado interno era insuficiente e regrediu ou que não existiam atividades agrícolas nessas regiões voltadas para esse mesmo mercado. A diferença para o primeiro segmento do século é que os sesmeiros desde período tinham suas atividades agrícolas com intuitos direcionados também para o comércio externo, e não aproveitavam os resultados dos trabalhos nas suas roças somente para o comércio de abastecimento. Nesse segundo momento é mais nítida a intenção do proprietário em direcionar sua atividade agrícola para o comércio externo e a partir disso, consequentemente, proporcionando um novo dinamismo nas transações comerciais da região.

Alguns desses proprietários interessados em participar do comércio interno aproveitavam os rios existentes no interior da colônia, próximos dos caminhos terrestres, como meio de transportar seus gêneros a outras regiões. Auguste de Saint-Hilaire em seus relatos sobre as viagens pelas províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo no início do século XIX observara que os rios Iguaçu e Meriti, adjacentes ao Caminho Novo, eram utilizados nessas atividades: "O rio de Aguaçu nasce a pequena distância da grande Cordilheira, e, lançando-se como o de Miriti na Baía do Rio de Janeiro, fornece aos cultivadores da vizinhança um meio cômodo de transporte de seus produtos para a cidade."

Com a navegação dos rios e a facilidade no transporte de produtos para a cidade percebemos que o comércio interno se dinamizou, abrangendo novas áreas e interligando-as. As relações comerciais não ficavam mais restritas a proximidade das terras daqueles que vendiam suas produções, alcançando novos centros de circulação de mercadorias. Deste modo, os proprietários de terras tinham novos destinos para suas fabricações e novas necessidades a serem atendidas de comerciantes da cidade.

Em decorrência desse alcance e abrangência que os proprietários tinham para comercializar, um traço marcante nesse contexto é o interesse na constituição de alianças com comerciantes visando atender e ganhar espaço no mercado externo por meio de produtos com visibilidade fora da colônia. Saint-Hilaire menciona vários engenhos pelo trajeto do Caminho Novo.

¹²⁸ SAINT-HILAIRE. Auguste de. Op. Cit., p. 19.

Com isso destacamos ao analisar esses relatos, uma recorrência de engenhos de açúcar que foram instalados pelos proprietários de terras nas décadas finais do século XVIII já no contexto do fomento agrário. Esses engenhos de açúcar são indícios do interesse em alcançar por meio de suas atividades o comércio externo diferentemente do que acontecia no primeiro meado deste século, quando raros eram os engenhos existentes no Caminho Novo. Outra explicação para esse número crescente de engenhos de açúcar está no fomento agrário que visava retomar as atividades entorno do açúcar "à intensificação das medidas fomentistas, que, de modo geral, visaram revalorizar a produção agrícola, sobretudo a do açúcar". 129

O interesse centra-se muito na retomada da importância do açúcar no mercado externo, o quê, consequentemente, ocasionava um crescimento na vontade de investimento sobre o açúcar com o intuito de se obter lucros na sua comercialização. Destarte, nos mostra que é inerente nesse perfil, proprietários desvencilhados da questão do abastecimento, mas ligados ao que o mercado externo articulava ser mais lucrativo. Eram proprietários que seguiam o ritmo de um comércio fora do contexto e da realidade que os circundavam.

As atividades desses engenhos além de visar o comércio externo também encontrava adeptos naqueles que continuavam a usar o Caminho Novo como ligação geográfica com o interior. Os proprietários recebiam as terras com a intenção de cultiválas de acordo com as novas culturas incrementadas pelo fomentismo ou então em investir em antigas culturas, mas que recebiam uma nova importância dentro do contexto dessa política, como o açúcar: "O governo do marquês do Lavradio, de 1769 a 1779, foi o que assistiu o maior incremento da instalação de engenhos, desde a crise da produção açucareira do século XVII." ¹³⁰

Como exemplificação para melhor explicarmos essa característica dos proprietários a partir da construção dos engenhos, destacaremos dois engenhos descritos por Saint-Hilaire em sua viagem: o engenho do Padre Anastácio e o engenho na Fazenda do Pau Grande.

Segundo o viajante,

¹²⁹ WEHLING, Arno. **O fomentismo português no final do século XVIII: doutrinas, mecanismos, exemplificações**, p. 170-278. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v.316, jul./set.1977, p. 185.

¹³⁰ WEHLING, Arno. **O açúcar fluminense na recuperação agrícola do Brasil**, p. 7-18. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 337, out./dez. 1982, p. 10.

"o engenho de Padre Anastácio estava então em plena atividade, enquanto que pela mesma época os do Rio de Janeiro já tinham cessado os trabalhos (...) O Padre Anastácio, como muitos outros proprietários da província, não fabricava açúcar mascavo, e se contentava de fazer o que chamam no país *rapaduras*. (...) As crianças, negros e tropeiros adoram essa espécie de açúcar e consomem-na em quantidade prodigiosa." ¹³¹

O engenho do Padre Anastácio estava situado no eixo do Caminho Novo, logo acima da atual cidade de Barbacena. Em Minas Gerais, muitos proprietários de terra dedicavam-se investir em atividades sem a finalidade de abastecer com mantimentos as populações regionais e os viajantes pelo caminho. Como prova dessa colocação temos a óbvia percepção de que só o consumo de açúcar não era suficiente para suprir a longa viagem pelo caminho. Os proprietários de terra produziam exclusivamente de acordo com seu próprio interesse frente ao produto em voga no comércio interno e externo daquele momento e não com o que percebia ser vantajoso para ele e essencial à população em sua órbita.

Todavia, a respeito do mercado interno em Minas Gerais, e igualmente para complementar a idéia supracitada de que não estamos defendendo a ideia de um mercado inexistente no interior da colônia, tomaremos as anotações do viajante francês ao versar que "as crianças, negros e tropeiros adoram essa espécie de açúcar [para se fazer rapaduras] e consomem-na em quantidade prodigiosa", configurando assim uma relação comercial no interior colonial. Este consumo por parte dos tropeiros não era somente relacionado a ingestão diária necessária ao ser humano, mas a aquisição do açúcar para ser revendido nas principais praças de comércio do Rio de Janeiro e Minas Gerais. O quê queremos demonstrar é que o próprio comércio interno existente no Caminho Novo alterou-se a medida que os seus agentes, isto é, os proprietários de terras, mudavam suas estratégias de produtividade e o público-alvo que destinavam suas fabricações. Além da influência das propostas fomentistas estabelecidas pela administração colonial que foram primordiais na mudança dessas estratégias, temos também uma transformação no cenário das minas com o declínio da extração do ouro e o desenvolvimento de outros mecanismos de escoar as produções agrícolas e as criações pecuárias.

11

¹³¹ SAINT-HILAIRE, Auguste de. Op. Cit., p.65.

¹³² Ibidem.

O último ponto que identificamos nesse trecho do relato de Saint-Hilaire é referente à existência de engenhos de açúcar também no Rio de Janeiro e não somente em Minas Gerais. Para verificar esse fato trazemos para o primeiro plano o engenho da Fazenda do Pau Grande:

"No terceiro dia de nossa partida do Rio de Janeiro, chegamos a *Pau Grande*, o engenho mais importante que vi no Brasil (...) Após ter percorrido uma região onde apenas de longe em longe se descobrem alguns vestígios da mão do homem, é admirável avistar de repente uma construção imensa, rodeada de vastas usinas." ¹³³

"Há bem pouco tempo, essa habitação, chamada Ubá, hoje tão bela e florescente, não existia ainda. Foi o tio do Sr. Almeida quem a mandou construir. Esse tio, o Sr. José Rodrigues, possuía originariamente uma légua de terras incultas em Pau Grande; associou-se a dois comerciantes do Rio de Janeiro que lhe forneceram capitais; levantou em suas terras o engenho que ainda existe aí, e começou a administrá-lo." ¹³⁴

O território da fazenda do Pau Grande é parte das sesmarias concedidas a Antonio da Costa de Araújo, Francisco Gomes Ribeiro e Manuel Gomes Ribeiro, como foi visto no item anterior deste mesmo capítulo. Marcos Sanches sinaliza que a "fazenda de Pau Grande, no final do XVIII, era resultado da reunião de sucessivas concessões aos diversos sesmeiros, ao longo do século, todos portugueses, radicados no RJ e dedicados ao comércio."

A habitação descrita por Saint-Hilaire é a fazenda de Ubá, fundada por José Rodrigues da Cruz em suas terras, próximas ao rio Paraíba e à fazenda do Pau Grande. O viajante reconheceu como proprietário da fazenda de Ubá com o nome de Sr. Almeida que se refere à João Rodrigues Pereira de Almeida, futuro marquês e barão de Ubá.

João Rodrigues Pereira de Almeida era sobrinho de José Rodrigues de Cruz. Sua mãe Ana Joaquina da Conceição era irmã de José Rodrigues e seu irmão Antônio Ribeiro de Avellar. Segundo Carlos Gabriel Guimarães, Pereira de Almeida era:

"filho do negociante e contratador José Pereira de Almeida, um dos maiores negociantes de grosso trato (homem de negócio) português do reinado de D. Maria I, além de sobrinho do senhor de engenho de Pau Grande José Rodrigues da Cruz e do negociante Antonio Ribeiro de Avellar, o comendador da Ordem de Cristo (1810), depois conselheiro de Sua Majestade (1821) e barão de Ubá (1828). João Rodrigues

¹³³ Idem, p. 25.

¹³⁴ Idem, p. 27.

¹³⁵ SANCHES, Marcos G. Sertão e fazenda..., p. 62.

Pereira de Almeida foi um dos mais ricos e poderosos negociantes portugueses no Rio de Janeiro durante os reinados de D. João VI e de D. Pedro I."¹³⁶

A fundação da fazenda de Ubá é decorrente do fim da associação em 1801 entre José Rodrigues da Cruz e dois comerciantes. Cruz decidiu abandonar a fazenda do Pau Grande e fundou outra fazenda devido a relação que mantinha com os nativos presentes na região.

A respeito da fazenda do Pau Grande, o engenho de açúcar aí existente foi construído por Francisco Gomes Ribeiro. Em 1770, José Rodrigues da Cruz e seu sócio e irmão Antônio Ribeiro de Avellar por iniciativa da associação com dois comerciantes, que lhe forneceram capital, desenvolveu o dito engenho, considerado por Saint-Hilaire "o engenho mais importante que vi no Brasil". Em 10.12.1776, Marquês de Lavradio passou carta de concessão de sesmaria a José Rodrigues da Cruz das terras que seriam agregadas a Fazenda do Pau Grande, pertencentes até então falecido padre Marcos Gomes Ribeiro¹³⁷:

"(...) atendendo a representar-me José Rodrigues da Cruz, que ele se achava casado, carregado de filhos, e com bastantes escravos, como constava da Atestação, que juntam, sem ter terras algumas próprias. em que os trouxesse a trabalhar, de forma que se virá precisado a agregar-se a Fazenda chamada do Pau Grande, que foi do falecido Padre Marcos Gomes Ribeiro, e outros, onde com os ditos escravos se estava empregando em lavouras, para haver de sustentar a sua numerosa família, como constava da mesma Atestação; e porque a dita Fazenda do Pau Grande que constava de uma légua de terras tinha no fundo dela mais meia légua em quadra, para a parte de Inhomirim, que estava agregada, ou incorporada a mesma Fazenda, e junto a essa meia légua se achava outra mais terra devoluta na qual o suplicante havia dado princípio a cultivar, pretendia se lhe concedesse dessa dita terra devoluta meia légua em quadra depois inteirada a légua e meia da Fazenda do Pau Grande." ¹³⁸ (grifo meu)

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. "O 'comércio de carne humana' no Rio de Janeiro: o negócio do tráfico negreiro de João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim Pereira de Almeida & Co., 1808-1830 - primeiros esboços.", p. 74-85. In: BITTENCOURT, Marcelo; RIBEIRO, Alexandre; GEBARA, Alexander. (Orgs.). África passado e presente: II encontro de estudos africanos da UFF. Niterói: PPGHISTÓRIA-UFF, 2010, p. 74. Além desse artigo, o historiador Carlos Gabriel possui diversas pesquisas que podem ser consultadas para um conhecimento mais aprofundado sobre João Rodrigues Pereira de Almeida.

¹³⁷ Ao que tudo indica, com base no sobrenome e pela propriedade da fazenda do Pau Grande, o dito padre era parente em primeiro grau de Francisco Gomes Ribeiro e Manuel Gomes Ribeiro.

¹³⁸ Em anexo do requerimento de José Rodrigues da Cruz à rainha D. Maria I, solicitando confirmação de uma sesmaria de terras situadas no Pau Grande. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate –

É relevante notar que ao contrário das outras cartas de sesmarias a partir de 1760, aparece nesta a questão do sustento da família "para haver de sustentar a sua numerosa família". Mas ainda assim não é mencionado o abastecimento dos indivíduos que se dirigiam as minas. Além disso, era característico dos proprietários desse período buscarem expandir suas terras por meio da agregação de outras propriedades. Mesmo que no início do século XVIII, os proprietários de terras tivessem mais de uma propriedade, por vezes não eram contíguas ao modo como destaca a concessão feita a José Rodrigues da Cruz.

Alguns dos considerados "grandes" proprietários do Caminho Novo não tiravam proveito e praticavam as atividades da suas terras somente por meio de seus recursos e cabedais como é percebido na primeira metade setecentista. Como salientaremos mais a frente, dentro desse perfil na segunda metade do século, podem ser classificados dois tipos de proprietários: os grandes e os pequenos proprietários de terra.

Comum a esses proprietários era a associação a indivíduos interessados no comércio para investir em alguma atividade nas suas propriedades para tirarem proveito. No contexto da retomada da relevância do açúcar no cenário do mercado internacional era vantajoso a esses proprietários serem sócios de comerciantes para financiarem a construção de engenhos de açúcar em suas terras, com o objetivo de interagirem com esse mercado e obterem altos lucros.

Além dos comerciantes que apoiaram José Rodrigues, a sociedade com seu irmão Antônio Ribeiro de Avellar também tinha motivo comercial. Segundo informações da historiadora Helen Osório, Avellar tinha casa de comércio na praça do Rio de Janeiro seguindo os passos dos negócios de seus parentes:

> "Antônio Ribeiro de Avellar, sócio em vários momentos dos irmãos Pereira de Almeida, '(...) fora para a cidade do Rio de Janeiro sendo muito rapaz para casa de um seu tio, (...) adonde aprendeu os estudos e depois passou para a casa de seu cunhado José Ferreira Coelho aprender negócio, fazendo sociedade no mesmo negócio com ele e presentemente tem casa de negócio sua própria naquela cidade do Rio de Janeiro (...)"139

Rio de Janeiro - Documentos Avulsos, Cx.: 137, Documento: 3. A confirmação régia para esta sesmaria só foi concedida em 23.10.1787, após o último requerimento feito por José Rodrigues da Cruz em 1786.

139 OSÓRIO, Helen. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa, p. 99-134. In: Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 20, n. 39, 2000, p. 107.

Os proprietários de terras tinham esse contato constante com comerciantes devido à aproximação proporcionada pela via do Caminho Novo com o porto da cidade do Rio de Janeiro, que atraía indivíduos interessados em comercializar os gêneros advindos das produções agrárias coloniais com visibilidade no exterior. Segundo Sheila de Castro Faria "a praça mercantil do Rio de Janeiro ocupava um lugar estratégico no funcionamento do mundo agrário a sua volta, não só como receptora das produções locais e vendedora de artigos manufaturados como também financiadora da própria produção." 140

Outro caso da apropriação de terras em razão da existência de engenho de açúcar pode ser observado na concessão de sesmaria a Manoel Alves da Silva e Francisco Veras Nascentes, em 26.09.1761:

"(...) por sua petição Manoel Alves da Silva, Francisco de Veras Nascentes, que eles possuíam de sociedade uma data de terras na freguesia de Santo Antônio de Jacutinga chamada Caioaba no distrito dessa Cidade em a qual achavam haveriam quinhentas braças de testada, e duas mil, duzentas, e cinquenta de sertão por sobejos, de que por si e seus antepassados estavam de posse havia mais de vinte, quarenta, e sessenta anos, lavrando-as e plantando-as sem contradição de pessoa alguma as quais partiam por uma banda com os suplicantes e pela outra com terras dos herdeiros do tenente coronel João Lopes Martins, (...) e porque conservam engenho de fazer açúcar chamado da Posse em que trabalhavam com mais de cento e vinte escravos, e para sua cultura e conservação careciam de largueza e matos por partirem as ditas terras da Posse com as de Caioaba e sobejos de que faziam menção para melhor conservação do dito engenho (...)" (grifo meu)

Sobre Francisco Veras Nascentes, nenhuma informação foi encontrada. Já a respeito de Manoel Alves da Silva sabemos que em 1750 assumiu o cargo de almoxarife da Fazenda Real e no início do século XIX requereu confirmação para posto de tenente da Companhia de Granadeiros do Regimento de Milícias dos homens pardos da cidade do Rio de Janeiro.

Pediam a sesmaria para uma posse em vista da conservação da cultura utilizada em seu engenho de açúcar que eram de seus antepassados, segundo os requerentes, a mais de 60 anos. Vale destacar que indícios de uma monocultura canavieira estão presente nessa carta de sesmaria: grande número de escravos, "com mais de cento e

-

¹⁴⁰ FARIA, Sheila de Castro. Op. Cit., p.186.

¹⁴¹ Em anexo do requerimento de Manoel Alves da Silva e Francisco de Veras Nascentes à D. José, solicitando confirmação de sua carta de sesmaria, na capitania do Rio de Janeiro, alegando terem nas mesmas terras um engenho de açúcar chamado Posse e mais de 120 escravos. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Rio de Janeiro – Documentos Avulsos, Cx.: 78, Documento: 19.

vinte escravos"; e extensa faixa de terra, "quinhentas braças de testada e duas mil duzentas e cinquenta de sertão".

A largueza das terras era um pressuposto essencial para beneficiar o engenho do Manoel da Silva e Francisco Nascentes. Em um de seus trabalhos sobre temas agrários, Márcia Motta cita o caso de Antonio José da Costa Barbosa que em 13.05.1799, solicitou uma sesmaria no caminho de Minas Gerais: "é senhor e possuidor da fazenda denominada do Governo no caminho de Minas Gerais, em distância de mais de 20 léguas onde tinha um engenho de fabrico de açúcar (...) e tinha notícia que no fundo dos sertões da mesma fazenda (...) havia sobejos de terras." A indicação da existência de "sobejos" e "sobras" de terras pelos requerentes a sesmaria, principalmente aqueles donos de engenhos de açúcar, significava para Motta "a possibilidade de expansão da área" e "consagrava sua carta como argumento de autoridade para legitimar sua expansão, às vezes em terras de outrem." 143

Além disso, conforme ponderou Ilmar de Mattos, "o senhor de engenho é, antes de tudo, um *plantador escravista*" a partir de 1760, começaram a aparecer nas cartas de sesmaria referências a presença de grande quantidade de escravos no cultivo das lavouras — como também pode ser observado na carta de José Rodrigues da Cruz, "onde com os ditos escravos se estava empregando em lavouras".

O documento também nos traz um outro dado importante, quando fala que "seus antepassados estavam de posse havia mais de vinte, quarenta, e sessenta anos". As relações de parentesco eram utilizadas pelos indivíduos nesse recorte temporal, para poderem se apropriar de terra, tanto em Minas Gerais e como no Rio de Janeiro. É característico de alguns desses proprietários se apropriarem de terras usando como argumento o título das propriedades de seus antecedentes, isto é, herança de terras, por exemplo. Márcia Motta salienta que "herdeiros de sesmarias concedidas em outros tempos também buscaram confirmar o seu patrimônio."

¹⁴² Arquivo Histórico Ultramarino. Carta de confirmação de Sesmarias, Antonio Jose da Costa Barbosa, códice 165, folhas 87-88. Apud: MOTTA, Márcia M. M. Op. Cit., p.354.

144

¹⁴³ Idem, p. 354.

¹⁴⁴ MATTOS, Ilmar Rohloff de. Op. Cit., 1994, p. 37.

¹⁴⁵ Apesar de desde o início do século XVIII os proprietários falarem que tinham bastante escravos para poder cultivar as terras e criar animais, esse "bastante" era vago. Não se tem noção da quantidade referente a esse "bastante". Após o decênio de 1760, os proprietários numeram a quantidade de escravos que possuíam.

¹⁴⁶ MOTTA, Márcia M. M. Op. Cit., p.353.

O próprio filho de Garcia Rodrigues Paes, Pedro Dias Paes Leme, tentou conseguir em 1752 as terras concedidas a seu pai com a argumentação da herança. Em 1779, D. Francisca Xavier Bustamante, esposa e viúva do já apresentado sargento-mor Manuel Rodrigues Pereira, também pediu em sesmaria as antigas posses de seus antepassados:

"Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que atendendo a representar-me por sua petição Dona Francisca Xavier Bustamante, viúva que foi do sargento-mor Manoel Rodrigues Pereira, **que ela vivia possuindo por seus antepassados havia mais de sessenta anos** a fazenda da Paraopeba na Estrada Real do Rio de Janeiro (...)" 147

Retornamos a diferenciação entre grande e pequeno proprietário nesse período, não existente no conjunto de proprietários do Caminho Novo no primeiro meado do século XVIII. Salientamos que não é nossa pretensão adjetivar pejorativamente esses proprietários. O significado de "grande" e "pequeno" que atribuímos a eles está relacionado à capacidade produtiva. Essa divisão nos permite identificar com mais clareza diferenças relevantes entre os dois grupos.

Como fundamento para a distinção entre essas duas qualificações tomamos por base o tamanho da extensão da propriedade e o envolvimento com as práticas comerciais. Mesmo as ordens régias estabelecendo limites na dimensão das terras concedidas havia ainda extensas propriedades, principalmente onde eram estabelecidos os engenhos. Esses proprietários, mesmo tendo algum tipo de ligação com o comércio interno, estavam mais inclinados aos interesses do exterior motivando-os na construção de engenhos de açúcar, como discutido anteriormente. Com isso podemos considerar o grande proprietário, grosso modo, o indivíduo dono de engenhos e da extensa propriedade.

O pequeno proprietário, na figura do roceiro e do proprietário da posse, era aquele que além de ter suas práticas agrícolas destinavam suas produções para as vendas que abriam ao longo do caminho. Eram indivíduos pobres que aproveitavam as terras desapropriadas ou incultas das propriedades dos grandes proprietários para se estabelecerem e exercerem suas atividades em regiões de fronteira agrícola, nas franjas da grande propriedade, interessados no comércio interno, centrados na venda de

_

¹⁴⁷ Carta de sesmaria de Francisca Xavier Bustamante, de meia légua de terra que possui no sítio da fazenda de Paraopeba, na estrada real do Rio de Janeiro, na Comarca do Rio das Mortes. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 164, Documento: 43.

alimentos para abastecimento. Este comércio era por vezes dependente da vontade dessa categoria de proprietários para ter seu dinamismo, e por essa razão não tinha uma organização e existiam espaçamentos consideráveis entre uma venda e outra, como percebeu repetidamente Saint-Hilaire. Para Vera Ferlini,

"o estímulo produtivo [provindo do fomentismo agrário] redefinia a grande produção escravista, exigindo um padrão de atividades sistematizadas e organizadas, adequado aos princípios produtivos em voga. Nessa sistemática, a pequena produção, em roças, era vista como atrasada, produto da indolência de pobres livres." 148

A relação entre grande e pequeno proprietário no Caminho Novo nesse contexto era ao mesmo tempo pacífica e agitada. Em alguns casos, quando o pequeno proprietário se fixa em terras incultas do grande proprietário era expulso e tinham suas moradas destruídas por não existir um acordo entre ambas as partes, e o grande proprietário considerava aquela ocupação como uma invasão, no sentido lato, de sua propriedade. Noutros casos, o grande proprietário permitia ao pequeno se estabelecer em suas terras incultas e as relações tornavam-se amigáveis desde que este cumprisse com algumas determinações, como, por exemplo, produzir em benefício ao dono da terra, caso contrário seria expulso. 149

A questão das terras incultas era um problema constante para os indivíduos responsáveis pela administração colonial. Influenciados pelas determinações das políticas fomentistas em reestruturar a produção agrícola, o cultivo ativo nas propriedades de terras era essencial para que essas medidas surtissem efeito e fossem concretizadas. Em carta, datada de 10.01.1770, de D. José Luís de Meneses, Conde de Valadares e governador de Minas, para Francisco Xavier Mendonça Furtado, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, dava conta, do estado de abandono em que se achavam muitas sesmarias e das medidas que tomara para reativar a agricultura, demonstrando a preocupação sobre essas terras incultas:

¹⁴⁸ Ferlini, Vera Lúcia. Op. Cit., p. 302.

Ferlini, Vera Lucia. Op. Cit., p. 302.

¹⁴⁹ Nos dizeres de Ilmar Rohloff de Mattos, "A existência de grandes propriedades só parcialmente ocupadas por uma agricultura trabalhada pelo braço escravo, possibilitou que as terras – isto é, indivíduos que se distinguiam dos escravos por serem "donos de suas pessoas", mas que não eram proprietários de terras. Ligando-se a um tinham acesso à posse da terra, realizavam uma agricultura de subsistência e permaneciam à margem da produção mercantil desenvolvida nas grandes propriedades. Os colonos os reconheciam como *pessoas*; as relações mantidas entre ambos tinham como o centro o *favor*, num 'sistema de contraprestações de benefícios recebidos e serviços prestados" In: MATTOS, Ilmar Rohloff de. Op. Cit., p. 27. Ver também: FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4 ed. São Paulo: UNESP, 1997.

"De se cultivarem as terras resultas grande utilidade aos dízimos, e aos Povos; entretêm se muita gente, que pela ociosidade se percipitam em terríveis vícios causando forte moléstia aos mais habitantes.

Fazendo diligência para saber se os sesmeiros cumpriam com o disposto, e ordenado nas suas cartas achei muitas sesmarias sem se cultivarem; causando não só prejuízos acima ditos, mas ainda questões e demandas entre os mesmos.

Ordenei aos Juízes das Sesmarias fizerem logo cientes a todos os sesmeiros dos seus distritos cultivassem as terras concedidas com a pena de devolução imposta na mesma carta. Encontrei em algumas partes especialmente no distrito da cidade Mariana que a falta de caminhos os embaraçava a cultura: Para não onerar os concelhos, e para fazerem os caminhos necessários àquelas pessoas que neles tivessem interesses, ordenei que o Juiz das Sesmarias do distrito mandasse traçar os caminhos pelas partes mais cômodas, e úteis a todos; obrigando a cada um que interlace com a estrada, e nela tivesse conveniência, fizesse aquela parta da estrada com que contestava as terras de sua sesmaria, desta sorte vou obrando sobre esta matéria, persuadindo-me que resultará o desejado efeito.

(...) ponho na presença de Vossa Excelência a nomeação que fiz de Mestre de Campo deste distrito a Ignacio Correa Pamplona por se me oferecer, como já o tinha feito aos meus antecessores para a conquista do mesmo, convocando gentes sem estabelecimento e que carecessem de terras, obrigando-se a conduzir estes Povos a sua custa, estabelecerlhe novos arraiais, formar pontes para as passagens dos rios, demarcar lhes as terras a proporção dos escravos, determinar-lhe a cultura precisa e a indagação de ouro." 150 (grifo meu)

A preocupação presente neste documento, além de reativar agricultura nas propriedades onde a atividade estava estagnada através do cumprimento das ordens existentes em suas cartas de sesmarias, era fornecer os mecanismos necessários para que o indivíduo pudesse ter os meios para o cultivo de suas propriedades de acordo com as medidas fomentistas recém implementadas na colônia.

Conde de Valadares destacava os prejuízos que as terras incultas causavam tanto as instituições coloniais quanto a sociedade, isto é, enfraquecendo o dinamismo regional e o econômico, ao enfatizar que "de se cultivarem as terras resultas grande utilidade aos dízimos, e aos Povos". Não somente as terras incultas são apontadas como razões para esses prejuízos, mas também a falta de alguns fatores que facilitavam a inatividade agrícola nas propriedades. Nesse momento inicial nas adoções das políticas fomentistas algumas medidas eram relevantes a serem tomadas no intuito de enquadrar as produções agrícolas dessas regiões no contexto fomentista da época.

_

¹⁵⁰ Carta de Conde de Valadares para Francisco Xavier Mendonça Furtado, secretário de Estado e Ultramar, sobre o abandono de sesmarias e reativação da agricultura. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 97, Documento: 2.

Construção de caminhos que permitissem acesso as terras e desenvolvimento das atividades nas mesmas estão dentro das medidas propostas por Conde de Valadares na carta para reativar a agricultura, quando menciona que "a falta de caminhos os embaraçava a cultura". Percebemos a presença da influência fomentista quando também foi proposta a nomeação de um indivíduo, Ignácio Correia Pamplona, que seria responsável por convocar pessoas com o desejo de praticar a agricultura, mas não tinham os meios para a prática, isto é, incentivar a agricultura entre todos aqueles que demonstrassem vontade em cultivo, elevando os índices dessa atividade e consequentemente dando suporte a economia colonial. Também é importante salientar que Correia Pamplona era incumbido de "determinar-lhe a cultura precisa" e de atribuir quais os gêneros deveriam ser cultivados por aqueles que iriam receber a terra naquela determinada área da cidade de Mariana.

Márcia Motta realizou um particular estudo sobre Ignácio Correia Pamplona. Segundo ela, "conhecido como um dos delatores da inconfidência mineira, Ignácio Correia Pamplona foi senhor e possuidor de extensos territórios"¹⁵¹. Requereu várias terras em nome de suas filhas, assim como mercês de títulos honoríficos para si e seus filhos. Era um indivíduo acostumado a andar pelos sertões coloniais, em tarefas de destruir quilombos e desbravar regiões.

Era corrente, os administradores coloniais mostrarem-se preocupados com a agricultura, principalmente em Minas Gerais, sobre o que se produzia e a finalidade da produção agrícola. Em 15.01.1769, João Caetano Soares Barreto, provedor da Fazenda Real, noticiava a Francisco Xavier Mendonça Furtado, noticiava que "as terras deste País, são próprias para produzirem trigos." Em outra correspondência entre os mesmos de 02.08.1769, João Barreto novamente informava a Francisco Furtado que "nesta capitania se tem no presente ano (...) muito trigo, que agora esta tornando grão, e (...) bastante milho, e mais gêneros da terra." É curioso destacar que nesse mesmo ano, em 24.02.1769, Conde de Valadares comunicava ao Conde de Oeiras, Sebastião

-

¹⁵¹ MOTTA, Márcia M. M. Op. Cit., p.357-358.

 ¹⁵² Carta de João Caetano Soares Barreto, provedor da Fazenda Real, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, dentre vários assuntos, informa a boa qualidade da terra para produzir trigo.
 Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 94, Documento: 4.

¹⁵³ Carta de João Caetano Soares Barreto, provedor da Fazenda Real, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado tratando, entre outros assuntos, da boa produção de milho e mais gêneros da terra. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 95, Documento: 74.

José de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal, que a população de Minas Gerais carecia da falta de trigo e madeira. ¹⁵⁴

A carta do Conde de Valadares sobre o abandono das sesmarias e da reativação da agricultura faz menção a cidade de Mariana. Daremos atenção especial ao fato dele ter mencionado esta cidade, porque podemos confirmar que após o declínio do ouro muitas vilas e cidades continuaram a se desenvolver, prosperar e crescer sem estar intimamente ligadas à extração aurífera. A cidade de Mariana teve suas bases fundadas na primeira metade do século XVIII devido à atividade do ouro e permanece até os dias de hoje, totalmente desvencilhada desta atividade.

A questão da permanência de cidades é o resultado da consolidação das atividades periféricas independentes do ouro. Mesmo com a decrescente aurífera, o local onde se estabeleceram instituições, vilas e povoamentos se mantiveram intactas devido às atividades periféricas que surgiram em paralelo à mineração, e principalmente devido aos interesses dos proprietários de terras em continuarem a se estabelecer produtivamente nessa região, fortalecendo um mercado endógeno, "a economia regional, com suas propriedades rurais horizontalmente integradas, era particularmente capaz de absorver o choque das transformações que vieram após a exaustão do ouro aluvial."

Saint-Hilaire descreveu outra cidade que se manteve após o declínio do ouro somente com a prática de comércio. A cidade na qual se refere é Barbacena, fundada também pela movimentação do ouro e pelo comércio de abastecimento, as margens do Caminho Novo. Barbacena tem como origem as sesmarias da primeira metade do setecentos na freguesia conhecida como Borda do Campo:

"Essa localidade [Barbacena], que depende da comarca do Rio das Mortes, não era antigamente mais que uma povoação, e tinha o nome de Arraial da Igreja Nova. O Visconde de Barbacena, governador da Província das Minas, ficou impressionado com a posição vantajosa dessa povoação; concedeu-lhe privilégios, fez erigí-la em vila por um decreto do ano de 1791, deu-lhe seu nome, e para lá atraiu habitantes. (...) unicamente devido à passagem das caravanas que esta vila deve sua existência. Depois de dez, doze, ou mesmo, quinze dias através de matas, os tropeiros compram sempre alguma coisa na primeira cidade que encontram, e os que vêm de diversas partes da Província das Minas para se dirigirem ao Rio de Janeiro, procuram prover-se em

-

¹⁵⁴ Carta do Conde de Valadares, para o Conde de Oeiras, informando da falta de trigo e madeiras na capitania de Minas Gerais. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 94, Documento: 29.

¹⁵⁵ MAXWELL, Kenneth. Op. Cit., p.151.

Barbacena dos artigos que lhes faltam, porque sabem que mais longe não acharão o menor recurso." 156

Devido às políticas do fomento agrário para o incentivo da agricultura, passou a ser comum ter indivíduos que requeriam sesmarias com o fundamento de que viviam da agricultura, porém não tinha a terra para poder praticar essa atividade. Para o governo português esse era um motivo importante para a concessão de terras, porque no anseio de incrementar novas culturas na colônia e para isso retomar a agricultura como atividade principal, qualquer indivíduo que se demonstrasse inclinado a cultivar terras era tido como um importante aliado para consolidar as medidas fomentistas e alcançar os objetivos esperados dessa política. Um dos objetivos para a revalorização econômica do Brasil pelo fomento agrário era "liberar o mais possível a agricultura, aumentandolhe a produtividade." Sendo assim, esta é uma característica importantíssima que podemos apontar nos proprietários desse período, de requerer terras de acordo com seus próprios interesses, mas seguindo as políticas agrárias da administração portuguesa.

"por sua petição José da Silva de Andrade morador na Freguesia da Borda do Campo, **que ele suplicante vive de agricultura, e por que não tem terras em que a faça**, e no sertão do Rio da Pomba se acham terras devolutas nas quadras das sesmarias, uma concedida a Francisco Luiz [ilegível] de Francisco José dos Santos e Pedro de Oliveira Santos, e quem mais [ilegível] me pedia por fim e conclusão de seu requerimento lhe conceder meia légua de terra em quadra na forma das últimas ordens, (...)" Vila Rica, 11.01.1783¹⁵⁸ (grifo meu)

Dentre as novas culturas que eram pretendidas pela política do fomento agrário estava o linho cânhamo. D. Rodrigo de Souza Coutinho, secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, em 20.05.1799 procurou inteirar-se com o juiz de fora da Vila da Campanha da Princesa José Joaquim Carneiro de Miranda Costa, acerca das possibilidades existentes em Minas Gerais para o estabelecimento dessa cultura. Dentre as informações pedidas estavam:

"1º da propriedade do clima ameno desta campanha para produção do dito gênero 2º da possibilidade dos seus habitantes para sua cultura 3º se esta câmara poderá destinar alguma parte das suas rendas para as despesas deste último estabelecimento e para prêmios dos lavradores que apresentarem muita quantidade de linho preparado 4º se será útil

_

¹⁵⁶ SAINT-HILAIRE, Auguste de. Op. Cit., p.61-62.

¹⁵⁷ WEHLING, Arno. Op. Cit., p. 223.

¹⁵⁸ Carta de sesmaria de José da Silva Andrade, morador na freguesia da Borda do Campo, de meia légua de terra no sertão do Rio de Pomba. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 123, Documento: 24.

para fazenda Real se obrigue a comprar por bom preço, que faça conta aos lavradores todo o linho que estes apresentarem na Vila de Parati preparado para embarcar para o Reino."¹⁵⁹

Em 26.05.1800, o juiz de fora da Vila de Campanha da Princesa respondeu a D. Rodrigo dizendo:

"1º de muito boa propriedade que tem o clima deste País (...) já do presente mês de maio até o de julho; 2º os ditos lavradores se empregarão com todo o desvelo na cultura do dito linho, quando lhes mostrar a experiência, que deste gênero podem reportar maiores e mais seguros interesses; 3º quanto aos prêmios para os lavradores (...) quem aproveitar tantas mil arrobas lavradas na sua fábrica, será benemérito no real serviço terá preferência nas partes das ordenações, com tal quantidade será remunerado com o hábito; os escravos que trabalharem na fábrica do linho serão privilegiados de exercícios, (...) estes e outros prêmios desta natureza, poderão animar muito e fazer que muita gente se empregue neste tráfego (...); 4º para que os lavradores animados com os ditos prêmios e se empreguem em todo esforço nesta colheita com preferência de outras todas, (...) será de toda a precisão e utilidade que a fazenda Real, nestes primeiros tempos, regulando-se pelos preços, por que eles se vendem no Reino, e abatendo as despesas precisas por seu transporte, mande taxar o preço de cada arroba pronta nos portos de mar (...)"160

Percebemos nesta troca de informação entre os dois administradores coloniais que para o estabelecimento do linho cânhamo tivesse resultado satisfatório era necessário a conjugação de dois fatores: os fenômenos naturais, sobretudo de um clima ameno, e o envolvimento dos proprietários para que investissem numa cultura então desconhecida.

O clima de "muito boa propriedade" era devido ao tempo frio e as geadas que ocorriam entre maio e julho. Neste ponto não podia haver interferência. Já sobre o engajamento dos lavradores no cultivo do linho cânhamo os administradores coloniais previam uma série de condições que persuadisse os proprietários em se aventurarem na agricultura de interesse exclusivo da metrópole. Em troca do estabelecimento do linho foi pensado a remuneração de prêmios à boa produtividade e um conjunto de artifícios como a regulação do preço e o auxílio no transporte "para que os lavradores animados com os ditos prêmios e se empreguem em todo esforço nesta colheita com preferência de outras todas".

-

¹⁵⁹ Carta de José Joaquim Carneiro de Miranda Costa para D. Rodrigo de Souza Coutinho, em resposta a carta de 20.05.1799, informando sobre as possibilidades de estabelecimento da cultura do linho cânhamo. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Minas Gerais, Caixa: 153, Documento: 16.

¹⁶⁰ Idem.

D. Rodrigo ainda ordenara a José Joaquim Carneiro que promovesse a cultura do linho cânhamo enquanto aguardava-se uma decisão régia sobre a implantação ou não da semente na colônia. No entanto, por falta de sementes Carneiro encontrava dificuldades de dar prosseguimento na lavoura do linho, mas de todo modo foi "dispondo os ânimos com as instruções do uso do arado, que mandeis fazer, e tenho já lavrado um pedaço de campo" para mostrar e incentivar os proprietários de terras daquela região os benefícios de se cultivar o produto.

Parece que o cultivo do linho desenvolveu-se no interior de Minas Gerais sendo adotado pelos proprietários quando lemos a descrição no início do século XIX de Saint-Hilaire:

"Já sabia que se começara a cultivar com êxito o linho na comarca do Rio das Mortes: O Sr. Manuel Rodrigues confirmou-me a informação, e disse-me que essa cultura tivera sempre ótimos resultados, e que todas as épocas do ano se prestavam igualmente a ela; as acrescentou que a tinham quase completamente abandonado, porque é muito mais trabalhosa do que a do algodoeiro." ¹⁶²

Para finalizar mostraremos um caso significativo que reúne os dois elementos centrais até aqui analisados durante esse período: a presença dos ideais fisiocráticos no fomentismo agrário, influenciando os interesses na apropriação de terras e a vinculação dos proprietários com a praça de comércio de grosso trato do Rio de Janeiro. Em 1799, João da Costa Pinheiro, por intermédio de seu procurador Constantino José de Abreu, buscava informações sobre terras desocupadas na freguesia do Pilar, na qual desejava possuir. Tratava o requerimento:

"Diz o Capitão João da Costa Pinheiro, residente na cidade do Rio de Janeiro, que tendo-se aplicado ao comércio que frequenta felizmente merecido o melhor conceito, e tendo adquirido copiosos fundos deseja aplicá-los a cultura de terras e em que tanto interessa o Estado e a Real Coroa: Na freguesia do Pilar pertença daquele continente achasse situada uma fazenda própria dos Religiosos Bentos, a qual tem testada para a parte do mar ou barra do Iguaçu, e por este lado há resto de terreno inculto e mui capaz de produção: apetece o suplicante estes restos; e persuadido que os seus bons desejos não encontra a Régia intenção vem suplicar a Vossa Alteza Real que a bem do aumento da agricultura, coluna vigorosa do Estado se digne ordenar que o mesmo chanceler da Relação da dita cidade passe a averiguar da existência dos ditos restos e informe logo com especificação das respectivas confrontações, para a face do informe Vossa Alteza Real conferir ao suplicante a graça dos mesmos

¹⁶¹ Idem.

¹⁶² SAINT-HILAIRE, Auguste de. Op. Cit., p.61.

restos por título de sesmaria mandando-lhe passar sua carta." (grifo meu) 163

O capitão João da Costa Pinheiro era negociante da praça do Rio de Janeiro, envolvido com o comércio e contratos arrematados de aguardente. Em virtude de ter se "aplicado no comércio que frequenta" e "adquirido copiosos fundos" decidiu apropriar terras a fim de desenvolver alguma cultura "que tanto interessa ao Estado e a Real Coroa." Num momento cuja revalorização da agricultura estava em voga no cenário político-econômico investir em cultura agrícola logicamente era de bom grado a Coroa Portuguesa.

Para que sua solicitação fosse atendida na averiguação das terras que procurava inteirar-se, o negociante-capitão alegava, na verdade "suplicava", a favor da "coluna vigorosa do Estado". Deste modo, apelava para a questão central na qual interessava inteiramente a administração colonial: o aumento da agricultura.

Portanto, podemos claramente enxergar sintetizado no requerimento de João da Costa Pinheiro: (1) o mecanismo de apropriação de terras centrado na ligação direta com um mercado mais complexo, dinâmico e de grande trato especificamente nos recursos advindos do Rio de Janeiro, que vários proprietários de terras do Caminho Novo buscaram reforço para suas atividades a partir do declínio do ouro, investindo em culturas que atendessem as necessidades dessa praça de comércio; (2) e o mecanismo de vinculação com a política do fomento agrário implementada pelo estado como forma de conseguir o que pretendia, ocupando a terra em razão do desenvolvimento agrícola.

¹⁶³ Requerimento do capitão e negociante da praça do Rio de Janeiro, João da Costa Pinheiro, ao príncipe regente D. João, solicitando que se ordenasse ao chanceler [da Relação] informar-se sobre terrenos na freguesia do Pilar, na cidade do Rio de Janeiro. Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Rio de Janeiro – Documentos Avulsos, Cx.: 176, Documento: 12964.

Alguns pontos presentes neste capítulo já foram apresentados de forma reduzida e publicados na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, a. 171, n. 446, jan./mar.2010, p. 15-52.

Conclusão

O pluralismo característico do direito da época moderna nos indica que para compreender situações conflituosas devem ser reconhecidas múltiplas fontes de direito. Neste sentido, constituía-se um jogo de forças que ora se complementavam ora se anulavam construindo o mundo jurídico da sociedade colonial.

No contexto agrário do século XVIII, especificamente no Caminho Novo, as disputas acerca da propriedade da terra retratavam esse quadro jurídico do direito colonial. O Caminho Novo, além de uma via de comunicação responsável pela ligação entre as jazidas auríferas e o porto do Rio de Janeiro, era um eixo de expansão colonial onde se desenvolveu uma série de atividades periféricas e vinculadas ao ouro que foram preponderantes para a formação de uma nova região. Com as descobertas auríferas, o centro de interesse econômico da metrópole portuguesa deixa de ficar restrito ao nordeste colonial (Bahia e Pernambuco, por exemplo) e concentra-se nos núcleos de mineração. Sendo assim, as atividades mineradoras proporcionaram uma nova face a realidade colonial, pois modificou diversos aspectos sociais, políticos, econômicos e geográficos.

Com isso podemos considerar que os impactos causados pela descoberta do ouro e seus desdobramentos, se tornando um dos principais pilares de sustentação da economia colonial e metropolitana, resultaram numa dinamização de um novo eixo regional sócio-econômico ao longo do Caminho Novo. Esse contexto de dinamização caracteriza-se, num primeiro momento, pela política de abastecimento praticada pelos proprietários de terras, desenvolvendo um comércio interno.

Diversos mecanismos influenciavam diferentes maneiras de se ocupar do mesmo território por mais de um indivíduo, resultando em conflitos jurídicos sobre quem era o proprietário legítimo da terra. A legitimidade sobre a propriedade da terra era discutida por meio de variadas fontes de direito. Leis, costumes, práticas locais, direito comum e outras fontes eram utilizadas como instrumentos jurídicos que sustentavam os argumentos daqueles que buscavam na terra, além de um meio para o desenvolvimento econômico, uma forma de mobilidade social. Deste modo, o direito não pode ser compreendido somente pela luz da norma, mas também pela sua aplicação na sociedade onde atuavam forças jurídicas de outras fontes de direito da época moderna.

A propriedade da terra, além de ter suas finalidades voltadas a um conjunto de fatores econômicos produtivos externos e internos, também foi um elemento

preponderante para caracterizar estratificações sociais, devido ao fato dos proprietários utilizarem seus domínios como um recurso a favor de seus interesses, influenciando as relações sociais e as estruturas de poder onde estavam inseridos. Portanto, a apropriação de terras não ficava somente restrita a terra em si, significava também a obtenção e constituição de monopólios regionais.

Alguns indivíduos utilizavam a apropriação da terra para traçarem estratégias sociais que legitimassem juridicamente sua propriedade. A formação de uma elite regional possibilitava ao indivíduo exercer outras práticas no caminho, formando monopólios locais para nutrir seus respectivos interesses. Os monopólios eram fundamentados em redes familiares e em teias de relações sociais constituídos por vezes por meio da propriedade da terra.

Nesta mesma conjuntura, desde o final do século XVII, um conjunto profuso de normas agrárias foi estabelecido pela Coroa Portuguesa e pela administração colonial de acordo com as condições da colônia, com a finalidade de tentar solucionar problemas decorrentes da utilização das "brechas" na legislação agrária em benefício dos próprios proprietários. Ademais, também existia a tentativa de reunir sob a tutela do Estado absolutista, que forjava-se em Portugal no século XVIII, as decisões jurídicas que regulavam a realidade colonial. Ou seja, transformar a lei como expressão da vontade régia colocando-a acima das outras fontes do direito existentes no seio da sociedade.

As normas agrárias constituídas e aplicadas à colônia não foram suficientes para solucionar todos os problemas presentes na estrutura agrária. Como toda e qualquer legislação, estas normas eram passíveis de inúmeras interpretações realizadas pelos proprietários a fim de atingir seus próprios interesses. Todavia, foram utilizadas para impor, mesmo que de forma frágil, um certo controle na distribuição de terras, inclusive na região do Caminho Novo, que recebera em alguns momentos atenção especial.

A partir da década de 1760, o declínio do ouro era cada vez mais aparente. As atitudes administrativas do governo português numa política de fomento agrário para não sofrer impactos negativos com essa queda aurífera foram tomadas com o desígnio de reestruturar a agricultura. A política do fomento agrário consistiu num conjunto de medidas adotadas pela administração portuguesa para reestruturar a agricultura na colônia, frente às novas exigências do contexto internacional. Além de oferecer outros incentivos ao açúcar brasileiro para enfrentar as concorrências no mercado externo, principalmente o açúcar antilhano, essas medidas visavam incrementar novas culturas no contexto agrícola na colônia.

A partir da segunda metade do século XVIII, as influências do fomentismo foram assimiladas pelos proprietários do Caminho Novo. Com isso, alguns deles passaram a se envolver não só com o mercado interno, mas também com o mercado externo.

A implantação do fomentismo agrário promoveu outra dinâmica no que consiste a apropriação e o uso da terra. Não era só necessário incentivar os indivíduos da colônia a cultivarem elementos agrícolas, diferentes daqueles que já eram exportados ao mercado europeu ou aderirem a novas formas de cultivo. Em decorrência das medidas do fomento agrário, a fiscalização da administração metropolitana sobre a apropriação da terra necessitava ser imposta com a finalidade de controlar a extensão das propriedades concedidas e também sobre a utilização constante e ativa da produtividade na terra. A preocupação em relação às terras incultas não surgiu nesse período, mas aumentou ao passo que terras sem cultivo significavam uma diminuição da produtividade agrícola. Sendo assim, a inatividade dos proprietários de terras passou a ser vista como um entrave para o desenvolvimento do fomentismo agrário na colônia, exigindo uma resposta da legislação portuguesa.

Portanto, o direito colonial sobre assuntos agrários também estava assentado sobre um pluralismo jurídico e social. O direito sobre a propriedade da terra além de ser analisado no âmbito das múltiplas fontes de direito, também deve ser verificado pelos mecanismos, estratégias e interesses constituídos pelos proprietários e pelas influências de cada conjuntura no processo de apropriação de terras.

APÊNDICE

Relação dos proprietários de terras presentes na Capitania do Rio de Janeiro durante o século XVIII no eixo do Caminho Novo¹

		A	no	
Nome	Local	Carta de sesmaria	Req. de confirma- ção régia	Arquivo
Amaro da Fonseca	Próximo ao Rio Iguaçu, Freguesia da Piedade	17	24	AN
Amaro da Fonseca	Freguesia de Jacutinga	17	29	AN
Amaro Furtado de Moraes	Rio de Ramos, Freguesia do Pilar	1751	ant. 1753	AN e AHU
Amaro Rodrigues Aguiar e Miguel de Sobral e Atougia	Freguesia de N. Sra. da Piedade junto ao porto, sítio do Aguaçú (Iguaçu)	1716	ant.1719	AN e AHU
Ambrosio Dias Raposo	Sertões da Serra do Frade e da Taucaia Grande, próximo ao Caminho de Inhomirm	1723	ant. 1725	AHU
Antonio Coelho Lisboa	Junto ao Rio Sarapui, Freguesia de Jacutinga	17	22	AN
Antonio Correia Pimenta	Roceiro do Caminho Novo, sem mais informações sobre sua propriedade	**:	***	AHU
Antonio da Costa (de) Araujo	Freguesia N. Sra. do Pilar ou Freguesia de N. Sra. da Piedade do Iguaçu	1726	ant. 1728	AN e AHU

¹ Arquivo Nacional: Cód. 60, L 16, 18, 21, 23, 24, 25, Cód. 64, L 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18; Arquivo Histórico Ultramarino – Rio de Janeiro, Projeto Resgate: Castro e Almeida e Documentos Avulsos; Anais do I Congresso de História Fluminense. Instituto Histórico de Petrópolis. 1º vol. Petrópolis, 1963, p.101-183; PINTO, Leonardo Aguiar da Rocha. Fregueses e Freguesias. **Ação do Estado português sobre os povoados ao longo das vias de comunicação entre o Rio de Janeiro e Minas Gerais**. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Gama Filho, 2001. *Legenda*: AN = Arquivo Nacional / AHU = Arquivo Histórico Ultramarino.

Antonio da Costa de Araujo, Manuel Gomes Ribeiro e Francisco Gomes Ribeiro	Caminho das Minas, Freguesia de Sacra Família - Sítio Pau Grande	1743	ant. 1748	AN e AHU
Antonio de Araujo dos Santos	Caminho Novo das Minas	1709	ant. 1710	AHU
Antonio dos Santos Maia	Caminho do Rio de Janeiro para Pau Grande	1750	ant. 1751	AHU
Antonio Gonçalves de Carvalho	Caminho de Inhomirim	1733	ant. 1734	AHU
Antonio José Ferreira Guimarães	Freguesia de N. Sra. do Pilar de Iguaçu	1794	ant. 1795	AHU
Antonio Luis de Figueiredo	Rio do Ramos, Freguesia do Pilar	1751	ant. 1751	AN e AHU
Antonio Manoel Feijo	Freguesia do Pilar	17	725	AN
Antonio Manoel Feio Soares	Freguesia de N. Sra. do Pilar	1765	ant. 1766	AHU
Antonio Moreira da Cruz	Caminho Novo das Minas - terras compradas de Manoel Corrêa Vasques	1712	ant. 1724	AHU
Antonio Ramos dos Reis	junto ao Rio Aguaçú (Iguaçu), Freguesia do Pilar	1724	ant. 1725	AN e AHU
Barlão de Souza de Menezes	Próximo ao porto da Freguesia da Piedade	1726	ant. 1726	AN e AHU
Bartolomeu dos Santos Rodrigues	Caminho Novo, Freguesia de Inhomirim	17	748	AN
Bernardo Correia de Araújo	Sertão da Serra dos Órgãos, freguesia de N. Sra. de Piedade de Magé	1760	ant. 1761	AHU
Bernardo Soares Proença	Detrás da Serra do Frade e da Serra da Taucaia, Freguesia da Paraiba	1721	ant. 1723	AN
Bernardo Soares Proença	Caminho de Inhomirim	1724	ant. 1725	AHU
Boaventura da Cruz Alves	Caminho Novo, Freguesia de Inhomirim	17	761	AN
Brás de Pina	Caminho Novo - terras antes sob domínio de João Baptista Ferreira	****	ant. 1760	AHU
Caetano Borges da Costa	Junto do Rio Paraibuna, caminho de Minas Gerais - terras anteriormente pertencentes a Jorge Pedroso de Souza	****	ant. 1776	AHU

Caetano Manoel da Mota Ferraz	Caminho Novo, Freguesia da Paraiba	1741	ant. 1746	AN
Carlos Antonio	Roça do Secretário, Freguesia de Inhomirim	1750	ant. 1753	AN e AHU
Cipriano Pinto	Proprietário de terras na Freguesia de N. Sra. da Piedade junto ao porto, sítio do Aguaçú (Iguaçu)	ant.	1716	AHU
Crespim da Cunha (coronel)	Proprietários de terras no Rio Inhomirim, mas mais informações sobre sua propriedade	ant.	1726	AHU
Diogo Manoel do Nascimento	Freguesia de Inhomirim, vila nova de Magé	1791	ant. 1792	AHU
Domingos Alvares Ferreira	Freguesia de N. Sra. de Piedade de Inhomirim - terras compradas ao capitão José Faustino de Abreu Lima	1798	ant. 1799	AHU
Domingos da Costa Guimarães	Freguesia da Paraiba	17	755	AN
Domingos Gonçalves de Oliveira	Caminho Novo, Freguesia de Inhomirim	1751	ant. 1751	AN e AHU
Domingos Gonçalves de Oliveira	Margens do rio Piabanha, Inhomirim	1756	ant. 1760	AHU
Domingos Martins Brito	Rio Inhomirim	1725	ant. 1725	AN e AHU
Domingos Martins Brito	Cachoeira do Rio Inhomirim	1726	ant. 1726	AHU
Domingos Ribeiro Correia (Domingos Ribeiro Vieira)	Roceiro do Caminho de Inhomirim, sem mais informações sobre sua propriedade - terras compradas ao capitão Marcos da Costa	ant.	1728	AHU
Domingos Rodrigues Távora	Caminho de Inhomirim	1728	ant. 1729	AHU
Domingos Vieira da Costa	Caminho de Inhomirim	1728	ant. 1729	AHU
Estevão Pinto	Roceiro do Caminho Novo, sem mais informações sobre sua propriedade	ant.	1736	AHU
Felix da Silva Campelo	Caminho Novo das Minas, Freguesia de N. Sra. da Conceição do Alferes	1798	ant. 1799	AHU
Félix Muniz Barreto	Caminho Novo, Freguesia de Inhomirim	17	61	AN
Fernando Pereira de Vasconcelos	Entre o Caminho Novo e o de Inhomirim, sítio de Mangalarga	1731	ant. 1732	AHU

Fernando Pereira de Vasconcelos	Entre o Caminho Novo e o de Inhomirim - terras compradas de José Mendes de Carvalho, transpassadas por Francisco Gomes Ribeiro	1735	ant. 1735	AHU
Filipe (Fellipe) Soares Louzada	Rio Morobaí, Caminho Novo, Freguesia do Pilar - compradas de Belchior Pimenta e sua irmã D. Maria Pimenta	1709	ant. 1734	AN e AHU
Francisco Barbosa Barreto	próx ao Rio Iguaçu, Freguesia da Piedade (Pilar)	1724	ant. 1725	AN
Francisco de Andrade	Proprietário de terras no Rio Inhomirim, mas mais informações sobre sua propriedade	ant.	1726	AHU
Francisco dos Santos	Caminho Novo, Freguesia de Inhomirim	17	750	AN
Francisco Fagundes do Amaral	Sertões da Serra do Frade e de Taucaia, Freguesia da Paraiba	1723	ant. 1725	AN e AHU
Francisco Gomes Ribeiro	Roça da Mangalarga, Caminho Novo das Minas	****	ant. 1735	AN e AHU
Francisco Gomes Ribeiro e Manoel Gomes Ribeiro	Caminho Novo das Minas - Sertão da roça Pau Grande	1749	ant. 1749	AN e AHU
Francisco José Batista	Caminho de Inhomirim	1743	****	AHU
Francisco Luis Porto (bacharel)	Caminho das Minas	1716	ant. 1726	AHU
Francisco Moniz Albuquerque	Caminho de Inhomirim	1741	ant. 1742	AN e AHU
Francisco Pereira de Melo	Freguesia de N. Sra. de Piedade de Inhomirim	****	ant. 1756	AHU
Francisco Tavares	Roceiro do Caminho Novo, sem mais informações sobre sua propriedade	**	***	AHU
Francisco Veras Nascentes e Manoel Alves da Silva	Cercanias do rio Iguaçu, Freguesia de Sto. Antônio de Jacutinga	1761	ant. 1764	AN e AHU
Garcia Rodrigues Paes	Caminho Novo das Minas	1711	ant. 1723	AHU
Garcia Rodrigues Paes	Caminho Novo das Minas, próximo ao rio Paraíba	1721	ant. 1725	AHU
Gaspar de Godois	Atalho novo do caminho para as minas, Freguesia da Paraiba	1749	ant.1749	AN e AHU
Gaspar de Oliveira	Próximo ao porto da Freguesia da Piedade	1	722	AN

Germano Luis Lisboa	Junto ao Porto Estrela, na estrada para as minas	1790	ant. 1791	AHU
Ignácio dos Santos	Roceiro do Caminho Novo, sem mais informações sobre sua propriedade	**	***	AHU
Inácio da Costa	Roceiro no caminho de minas, sem mais informações sobre sua propriedade	ant.	1716	AHU
Inácio Ferreira da Cruz	Caminho de Inhomirim	1748	ant. 1750	AN e AHU
Jerônimo Álvares de Morais, Luzia Maria da Conceição, Ana Maria, Genoveva Maria e Joaquim José de Morais	Freguesia de N. Sra. do Pilar do Iguaçu, na paragem Mantiqueira	1791	ant. 1794	AHU
Jerônimo Camelo de S. Paio	Proprietário de terras no Rio Inhomirim, mas mais informações sobre sua propriedade	ant.	1726	AHU
Jerônimo Coutinho da Silva	Caminho de Inhomirim	1741	ant. 1743	AHU
Joana Dias de Assunção	Sertão nas margens do rio Inhomirim	1753	ant. 1754	AN e AHU
João Baptista Ferreira	Caminho Novo	**	***	AHU
João Cavaleiro da Fonseca	Freguesia do Pilar	17	725	AN
João Correia Tavares	Caminho do Tinguá, Freguesia da Piedade	17	731	AN
João de Andrade (capitão)	Proprietário de terras no Rio Inhomirim, mas mais informações sobre sua propriedade	ant.	1726	AHU
João de Araújo Ribeiro	Rio do Ramos, Freguesia do Pilar	1751	ant. 1751	AN e AHU
João de Mattos de Sousa (pai) e Pe. Francisco Xavier dos Matos (filho)	Rio Inhomirim, Freguesia de Inhomirim	1722	ant. 1723	AN e AHU
João de Mattos de Sousa e Francisco de Mattos Fulgueira	Caminho de Inhomirim	1686	ant. 1727	AHU
João de Queiroz Barreto	Serra do Frade, Freguesia de São João Marcos	1791	ant. 1792	AHU

João de Souza	Roceiro do Caminho Novo, sem mais informações sobre sua	**	***	AHU
	propriedade			
João Gonçalves Painho	Caminho Novo, Freguesia de Inhomirim	1'	725	AN
João Pinto Coelho de Sousa	Sertões do rio Piabanha, Freguesia de Inhomirim	1798	ant. 1799	AHU
João Rodrigues Ribeiro	Caminho do Couto	1761	ant. 1761	AN e AHU
Joaquim da Silva Marques (ten.)	Freguesia de Inhomirim	1797	ant. 1798	AHU
Joaquim José Pegado	Roça do Secretário, Freguesia de Inhomirim	1'	755	AN
Jorge Pedroso de Souza	Sertão da Serra do Frade, Freguesia da Paraiba	1723	ant. 1725	AN e AHU
José Alves e Domingos Gonçalves	Caminho do sítio do Couto, Freguesia do Pilar	1′	750	AN
José Borges Raimundo	Sertões da Serra do Frade e da Taucaia Grande, Freguesia da Paraiba	1723	ant. 1725	AN e AHU
José Caetano Munhós	Caminho do Tinguá, Freguesia de Sacra Família	1'	746	AN
José da Silva Torres	Caminho Novo, Freguesia de Inhomirim	1'	761	AN
José de Morais e João de Godói	Caminho Novo, Freguesia da Paraíba	1′	744	AN
José de Souza Barros	Na nascente do Rio Inhomirim	1′	715	AN
José de Vargas Piçarro	Próximo ao Caminho de Inhomirim	1728	ant. 1730	AHU
José dos Reis	Rio Capivari, Freguesia do Pilar	1744	ant. 1746	AN
José Fagundes do Amaral	Junto ao Engenho Maxambomba, Freguesia de Jacutinga	1728	ant. 1731	AN e AHU
José Ferreira da Fonte	Caminho Novo, Freguesia de Inhomirim	1734	ant. 1735	AN e AHU
José Ferreira de Noronha	Caminho Novo de Minas, entre as roças do Alferes e do Pau Grande	1736	ant. 1736	AHU
José Luis de Souza	Caminho Novo, Freguesia de Inhomirim	1′	761	AN
José Martins Coimbra	Caminho Novo, Freguesia da Paraiba	1′	729	AN
José Mendes de Carvalho	Caminho Novo das Minas, ao pé da Mangalarga	1′	715	AHU
		_		-

José Munhoz	Caminho Novo, Freguesia do Pilar	17	732	AN
José Pereira Gurgel	Freguesia de Inhomirim, parte oriental da vila de Magé	1797	ant. 1798	AHU
José Rodrigues da Cruz	Propriedade agregada à fazenda do Pau Grande, situada na parte de Inhomirim	1777	ant. 1787	AHU
José Rodrigues Gomes	Caminho Novo, detrás da serra dos Órgãos	1723	ant. 1725	AHU
Leonardo Cardoso da Silva	Caminho Novo, Freguesia da Paraiba	17	744	AN
Leonardo Cardoso da Silva	Caminho Novo das Minas	1749	ant. 1750	AHU
Lourenço Álvares de Barros	Sertão do rio Iguaçu	1754	****	AHU
Lucas Barros	Roceiro do Caminho Novo (perto de Pau Grande), sem mais informações sobre sua propriedade	ant.	1750	AHU
Luis Abrantes Alves	Caminho Novo, Freguesia de Inhomirim	17	723	AN
Luis Antunes Alvares	Detrás da Serra dos Órgaõs	1723	ant. 1725	AN e AHU
Luis Furtado de Mendonça	Freguesia de Sto. Antonio de Jacutinga	17	725	AN
Luis Lopes da Silva	Freguesia de N. Sra. de Piedade de Inhomirim	1771	ant. 1771	AHU
Luis Peixoto da Silva (capitão)	Caminho Novo, Serra do Frade - Freguesia de Inhomirim	1721	ant. 1723	AN e AHU
Manoel Caetano Machado	Sertão do rio Paraiba, próxima Freguesia de Inhomirim	1796	ant. 1798	AHU
Manoel Corrêa Vasques	Caminho Novo das Minas	1708	****	AHU
Manoel da Silva e Melo	Proprietário de terras no Caminho do Tinguá, sem mais informações sobre sua propriedade	ant.	1785	AHU
Manoel de Araújo	Roceiro do Caminho Novo, sem mais informações sobre sua propriedade	**	***	AHU
Manoel Ferreira Couto	Caminho Novo, Freguesia do Pilar	1744	ant. 1746	AHU
Manoel Francisco Torres	Caminho de Minas, Freguesia do Pilar - sítio do Couto	1737	ant. 1738	AN e AHU
Manoel Gomes Ribeiro e Manoel Nunes	Rio Iguaçu, Freguesia de N. Sra. de Piedade (Pilar)	1740	ant. 1741	AN

Manoel Gonçalves Malta (cap.)	Freguesia de N. Sra. de Piedade de Inhomirim	1781	ant. 1784	AHU
Manoel Henriques da Fonseca	Paragem de Inhomirim	1760	ant. 1761	AN e AHU
Manoel R. Alcântara e Tomé Souto Gonzaga	Freguesia do Pilar	17	725	AN
Manoel Rodrigues de Alcântara	Freguesia de N. Sra. da Piedade do Iguaçu	17	726	AN
Manuel Antunes Suzano	Entre as Freguesias de Marapicue e Jacutinga	17	25	AN
Manuel de Azevedo e Euzebia Gomes Pereira (cônjuge)	Caminho Novo das Minas	1709	****	AHU
Manuel do Couto Brandão	Roceiro do Caminho Novo, sem mais informações sobre sua propriedade - terras anteriormente de Aleixo Manoel Albernas	**	***	AHU
Manuel Francisco Torres	Caminho das Minas, Freguesia do Pilar	1737	ant. 1738	AHU
Manuel Nunes da Cruz	Caminho Novo das Minas - terras compradas de Manuel de Azevedo)	****	ant. 1733	AHU
Manuel Ribeiro de Queiroz	Caminho Novo das Minas - terras compradas por seu pai João de Queirós a Manoel Correa Vasques	****	ant. 1736	AHU
Manuel Rodrigues Alcântara	Proprietário de terras na Serra do Tinguá, sem mais informações sobre sua propriedade	ant.	1739	AHU
Manuel Rodrigues Velasques	Rio Aguaçú (Iguaçu), junto a Serra do Tinguá, Freguesia de N. Sra. da Piedade	1739	ant. 1744	AHU
Marcos da Costa da Fonseca Castelo Branco (capitão)	Roceiro do Caminho de Inhomirim, sem mais informações sobre sua propriedade	ant.	1728	AHU
Martim Corrêa de Sá	Sesmeiro no Caminho Novo - sítio do Pau Grande	17	14	AN
Nuno Vaz Pinto	Sesmeiro no Caminho Novo, sem mais informações sobre sua propriedade	**	***	AHU
Pantaleão Martins Ramos	Freguesia de N. Sra. de Piedade, as margens do rio Iguaçu	1724	ant. 1725	AN e AHU

Pedro da Costa Lima	Entre a freguesia de N. Sra. de Piedade de Inhomirim e o caminho das Minas Gerais	1760	ant. 1762	AHU
Pedro Gomes Leal	Caminho de Tinguá	1785	ant. 1796	AHU
Pedro Moreira dos Santos	Caminho de Inhomirim - terras compradas a José Ferreira da Fonte	****	ant. 1738	AHU
Pedro Nolasco de Mendonça	Freguesia de N. Sra. do Pilar do Iguaçu	1790	ant. 1791	AHU
Pedro Ribeiro Coelho	Caminho de Inhomirim, em direção ao Caminho do Couto	1743	ant. 1745	AHU
Ramires	Proprietário de terras no Rio Inhomirim, sem mais informações sobre sua propriedade	ant.	1725	AHU
Salvador Corrêa de Sá	Caminho Novo	17	17	*
Silvestre de Figueiredo	Proprietário de terras no Rio Inhomirim, sem mais informações sobre sua propriedade	ant.	1725	AHU
Silvestre Rodrigues	Roceiro no caminho de minas, sem mais informações sobre sua propriedade	ant.	1716	AHU
Thomé Corrêa Vasques	Caminho Novo de Minas	17	708	AN e AHU
Tomé Souto Gonzaga e Manuel R. Alcântara	Próximo ao Rio Iguaçu, Freguesia da Piedade	17	724	AN
Ventura da Costa	Próximo ao Rio Inhomirim	17	28	AN

^{*} Informação retirada de CARRARA, Ângelo Alves. **Contribuição para a História Agrária de Minas Gerais – séculos XVIII-XIX**. Séries Estudos. UFOP: Mariana, 1999.

Fontes Impressas

LEME, Pedro Tacques de Almeida Paes Lemes. **Nobiliarchia Paulistana: Genealogia das Principaes Famílias Paulistanas**. Tomo 35. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1872.

SILVA, Antonio de Moraes. **Diccionario da Língua Portuguesa.** Lisboa: Typografia de Antonio José da Rocha, Tomo II, 1844.

Informações sobre as minas do Brasil. Anais da Biblioteca Nacional, vol. 57, 1935.

ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil**. 3 ed. Belo Horizonte: Itatiaia/São Paulo: Universidade de São Paulo, 1982.

Códice Costa Matoso, Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999

SAINT-HILAIRE. Auguste de. **Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais.** Belo Horizonte: Itatiaia, 2000.

______. Segunda viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a São Paulo, 1822. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

Referências bibliográficas

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. 5ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. **A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa**. Belo Horizonte: Autêntica; PUC Minas, 2008.

BENTON, Lauren. **The Legal Regime of the South Atlantic World: Jurisdictional Complexity as Institucional Order**, p. 27-56. In: Journal of World History, v. 11, n. 1, 2000.

______. Colonial Law and Cultural Difference: Jurisdictional Politics and the Formation of the Colonial State, p. 563-588. In: Comparative Studies in Society and History, 1999.

BICALHO, Maria. F. "As câmaras ultramarinas e o governo do Império", p.189-221. In: FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. F (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

______. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BITTENCOURT, Gabriel. **Fundamentos da estrutura e posse da terra no Brasil.** In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v.402, p. 99-111, jan./mar.1999.

BLAJ, Ilana. **Mentalidade e sociedade: revisitando a historiografia sobre São Paulo colonial**, p. 239-259. In: Revista de História, São Paulo, n. 142-143, 2000.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BOSCHI, Caio César. "Nem tudo o que reluz vem do ouro...", p. 57-65. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) **História Econômica do Período Colonial.** 2ª ed. revista. São Paulo: Hucitec; EDUSP; Imprensa Oficial SP, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. De Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989.

BOXER, Charles. **O império marítimo português 1415-1825.** Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nova Fronteira, 2000.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Agrário. PINTO Jr., Joaquim Modesto, FARIAS, Valdez (Orgs.) **Coletânea de Legislação e Jurisprudência Agrária e Correlata.** Tomo III. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2007.

CAETANO, Marcelo. **As Sesmarias no Direito Luso Brasileiro.** In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 348, p.19-34, jul-set. 1985.

CARDOSO, Ciro F. **O modo de produção escravista colonial na América.** Rio de Janeiro: Pallas, 1975.

CARDOSO, José Luis. **A economia política, o sistema colonial e a ilustração lusobrasileira nos finais do século XVIII.** In: http://vsites.unb.br/face/eco/seminarios/sem2303.pdf.

CARRARA, Ângelo Alves. **Contribuição para a História Agrária de Minas Gerais – séculos XVIII-XIX**. Séries Estudos. UFOP: Mariana, 1999.

_____. "À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas", p.07-19. In: CARRARA, Ângelo Alves (Org.) À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010.

CARVALHO FRANCO, Francisco de Assis. **Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil: século XVI, XVIII, XVIII.** Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo.** 2ª ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Editora FGV; FAPERJ, 2009.

CAVALCANTE, Paulo. Negócios de Trapaça: Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750). 1. ed. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2006.

COELHO, Lucinda Coutinho de Mello. **O tabaco no Brasil-colônia**, p.113-160. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 346, jan/mar. 1985.

CONGOST, Rosa. Tierras, Leyes, Historia. Estudios sobre La gran obra de La propriedad. Barcelona: Critica, 2007.

DEMETRIO, Denise Vieira. **Famílias escravas no recôncavo da Guanabara: séculos XVII e XVIII.** Dissertação de mestrado. Niterói: UFF, 2008.

DIAS, Maria Odila Leite da S. **A interiorização da metrópole e outros estudos.** 2ªed. São Paulo: Alameda, 2005.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder: a formação do patronato político brasileiro . Rio de Janeiro: Globo, 1987.
FARIA, Scheila de Castro. "Verbete: Sesmarias", p.529-531. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.) Dicionário de Brasil colonial (1500-1808) . Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
A colônia em movimento. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
FERLINI, Vera Lúcia A. "Pobres do Açúcar: estrutura produtiva e relações de poder no Nordeste colonial", p. 21-34. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (Org.). História Econômica do Período Colonial. 2 ed. revista. São Paulo: EDUSP/HUCITEC/Imprensa Oficial, 2002.
. "A questão agrária no pensamento reformista luso-brasileiro do século XVIII", p. 297-307. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. (Orgs.) Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português – século XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.
Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no nordeste colonial. São Paulo: Brasiliense, 1988.
FERREZ, Gilberto. O Brasil de Thomas Ender: 1817 . Rio de Janeiro: Fundação João Moreira Salles, 1976.
FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João. O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro 1790-1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
FONSECA, Cláudia Damasceno. Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.
FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. Curso de Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
Microfísica do Poder . 27ª reimp. Trad. e org. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009.
FRAGOSO, João Luis R. Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
. "Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750)", p. 33-120. In: FRAGOSO, J. L.; ALMEIDA, C. M.; SAMPAIO, A. C. J. (Orgs.) Conquistadores e negociantes: História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica , p.41-70. In: Revista Topoi, Rio de Janeiro, vol. 3, n° 5, jul./dez. 2002.

FRANÇA, Eduardo d'Oliveira França. **Portugal na época da Restauração**. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1997.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4 ed. São Paulo: UNESP, 1997.

GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. São Paulo: Ática, 1978.

GOUVÊA, Maria de Fátima S. "Verbete: Gomes Freire de Andrada", p. 264-265. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.) **Dicionário de Brasil colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

GOUVÊA, M. de F. S.; FRAZÂO, G. A.; SANTOS, M. N. dos. **Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735**. In: Revista Topoi, Rio de Janeiro, v.5, n.8, p. 96-137, jan.-jun. 2004.

GROSSI, Paolo. **Primeira lição sobre direito.** Trad.: Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

______. **História da propriedade e outros ensaios**. Trad. Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GUIMARÂES, Carlos Gabriel. "O 'comércio de carne humana' no Rio de Janeiro: o negócio do tráfico negreiro de João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim Pereira de Almeida & Co., 1808-1830 - primeiros esboços.", p. 74-85. In: BITTENCOURT, Marcelo; RIBEIRO, Alexandre; GEBARA, Alexander. (Orgs.). **África passado e presente: II encontro de estudos africanos da UFF**. Niterói: PPGHISTÓRIA-UFF, 2010

GUIMARÃES, Carlos M; REIS, Flávia M. M. "Agricultura e mineração no século XVIII", p. 321-335. In: RESENDE, Maria E. L. de; VILLALTA, Luis C. (Orgs.) **História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas.** v. 1. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007.

HERMANN, Jacqueline. "Verbete: D. João V (1689-1750)", p. 166-167. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.) **Dicionário de Brasil colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

______. "Verbete: Restauração", p.505-508. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.) **Dicionário de Brasil colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HESPANHA, António Manuel. "A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes", p. 163-188. FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. F (Orgs.). O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

______. "Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português", p. 43-93. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de F. (Orgs.) **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva. Lisboa: Fundação
Calouste Gulbenkian, 1993.
. "Por que é que foi "portuguesa" a expansão portuguesa ou O revisionismo nos trópicos", p. 39-62. In: SOUZA, L. M.; FURTADO, J. F.; BICALHO, M. F. O governo dos povos . São Paulo: Alameda, 2009.
. Depois do Leviathan In: Revista Almanack Braziliense, São Paulo, n.05, maio 2007.
Direito Luso-Brasileiro no Antigo Regime. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
. A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime, p.133-155. In: Revista Tempo, Departamento de História da UFF, Rio de Janeiro, vol. 11, nº 21, jul./dez. 2006.
"Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites.", p. 39-44. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. A. (Org.). Modos de Governar: Idéias e práticas políticas no Império português – séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005.
As vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal, século XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
HOLANDA, Sérgio Buarque de. Caminhos e Fronteiras. (1994). 3ª ed. 5ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
"Metais e pedras preciosas". In: História Geral da Civilização Brasileira . Tomo 1, vol. 2, São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.
KNAUSS, Paulo; RICCI, Cláudia; CHIAVARI, Maria Pace. Brasil: uma cartografia . Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2010.
LEVI, Giovanni. A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII . Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
LIMA, Ruy Cirne. Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas . 4 ed. Brasília: ESAF, 1988.
LINHARES, Maria Yedda. (Org). História Geral do Brasil . 9 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990.
. "A pecuária e a produção de alimentos na colônia", p. 109-121. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) História Econômica do Período Colonial. 2ª ed. revista. São Paulo: Hucitec; EDUSP; Imprensa Oficial SP, 2002.

LINHARES, Maria Yedda L.; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Região e História

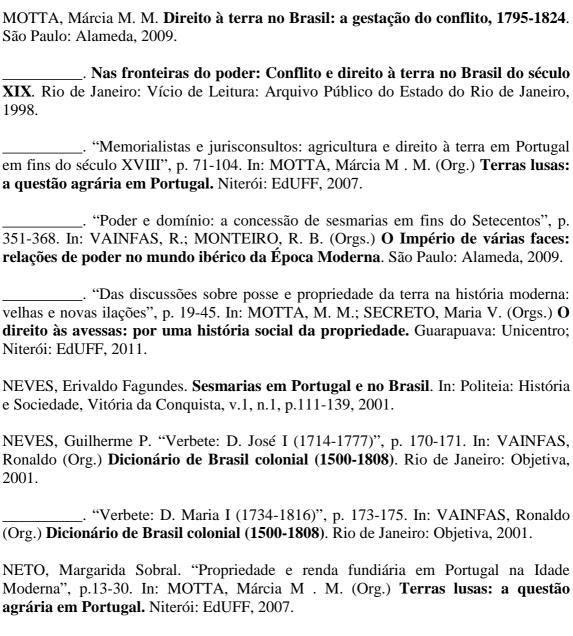
agrária, p.17-26. In: Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, 1995.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. História do Rio de Janeiro (do capital comercial ao capital industrial e financeiro). Rio de Janeiro: IBMEC, 1978. MAGALHÃES, Basílio de. Expansão Geográfica do Brasil Colonial. 4 ed. São Paulo: Editora Nacional; Brasília: INL, 1978. _. **Documentos relativos ao bandeirismo paulista.** In: Revista do IHGSP, v.18, São Paulo, 1913. MARAVALL, José Antonio. Estado moderno y mentalidad social. V.2. Madri: Revista de Occidente, 1972. MARTIGNETII, Giuliano. "Verbete: Propriedade", p.1021-1035 In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 5 ed., Brasília: Imprensa Oficial, 2000. MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe, 3. ed. v. V. São Paulo: Nova Cultural, 1988. MATTOS, Ilmar Rohloff de. O Tempo Saquarema. 3 ed. Rio de Janeiro: Access, 1994. MAURO, Frédéric. Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670). v. 1. Lisboa: Editorial Estampa, 1989. MAXWELL, Kenneth. A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira - Brasil e Portugal [1750-1808]. 7 ed. ampl. Trad. João Maia. São Paulo: Paz e Terra, 2009. _. Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. MENDONÇA, Marcos Carneiro. Século XVIII - Século Pombalino do Brasil. Rio de Janeiro: Xerox. 1989. MENESES, José Newton Coelho. "A terra de quem lavra e semeia: alimento e cotidiano em Minas Colonial", p. 337-358. In: RESENDE, Maria E. L. de; VILLALTA, Luis C. (Orgs.) História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas. Vol.1. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007.

MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo.** 5ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes N. O rei no Espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720. São Paulo: Hucitec, 2002.

_____. O teatro da colonização: a Cidade do Rio de Janeiro no Tempo do Conde de Bobadella (1733-1763). Dissertação de Mestrado em História Social. São Paulo: USP, 1993.



NOVAIS, Fernando. Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial 1777-1808. São Paulo: Hucitec, 1979.

OLIVAL, Fernanda. "O Brasil na disputa pela política de "mercês extraordinárias" da coroa (séculos XVI-XVIII)", p.151-174. In: VAINFAS, R.; MONTEIRO, R. Bentes.(Orgs.) O Império de várias faces: Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna. São Paulo: Alameda, 2009.

OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de. "Os fluxos mercantis da capitania de Minas Gerais: o registro do Caminho Novo", p.93-117. In: CARRARA, Ângelo Alves (org.) À **vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010.

OSÓRIO, Helen. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa, p. 99-134. In: Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 20, n. 39, 2000.

PINTO, Francisco Eduardo. "Propriedade e conflito nos sertões de Minas", p. 73-101. In: MOTTA, M. M.; SECRETO, Maria V. (Orgs.) **O direito às avessas: por uma história social da propriedade.** Guarapuava: Unicentro; Niterói: EdUFF, 2011.

______. "Cartas de sesmarias de Minas Gerais: como localizar a documentação e compreender a transformação do texto do documento ao longo do século XVIII.", p. 249-269.

PORTO, Costa. **O sistema sesmarial no Brasil**. Coleção Temas Brasileiros, v. 01. Brasília: Editora Universidade de Brasília, s/ d/.

PRADO Jr., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 5ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1957.

RAMINELLI, Ronald. "Verbete: Eldorado", p.198. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.) **Dicionário de Brasil colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

RAU, Vírgina. **Sesmarias medievais portuguesas**. Lisboa: Presença, 1982.

RENGER, Friedrich E. "A origem histórica das estradas reais nas Minas Setecentistas", p.127-137. In: RESENDE, Maria E. L. de; VILLALTA, Luis C. (Orgs.) **História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas.** Vol.1. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007.

RESENDE, Maria Efigênia Lage. de. "Introdução". In: RESENDE, Maria E. L. de; VILLALTA, Luis C. (Orgs.) **História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas.** v. 1. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007.

______. "Itinerários e interditos na territorialização das Geraes", p. 25-53. In: RESENDE, Maria E. L. de; VILLALTA, Luis C. (Orgs.) **História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas.** v. 1. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007.

RHEINGANTZ, Carlos Grandmasson. **Primeiras famílias do Rio de Janeiro**. v.1. Rio de Janeiro: Livraria Brasiliana Editora, 1965.

RICUPERO, Rodrigo. "Poder e Patrimônio: o controle da administração colonial sobre as terras e a mão-de-obra indígena", p. 355-370. In: SOUZA, L. M.; FURTADO, J. F.; BICALHO, M. F. **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009.

_____. **A formação da elite colonial, Brasil c. 1530 – c. 1630**. São Paulo: Alameda, 2008.

RODRIGUES, Miguel Jasmins. **Sesmarias no Império atlântico português.** Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2005.

RONCAYOLO, Marcel. **Região**, p. 161-189. In: Enciclopédia Einaudi: Volume 8 – Região. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1986.

Território , p. 262-290. In: Enciclopédia Einaudi: Volume 8 – Região. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1986.
SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. A encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650-c.1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
A produção política da economia: formas não-mercantis de acumulação e transmissão de riqueza numa sociedade colonial – Rio de Janeiro, 1650-1750, p.276-312. In: Revista Topoi, Rio de Janeiro, v.4, n.7, juldez. 2003.
SANCHES, Marcos G. Proveito e negócio: regimes de propriedade e estruturas fundiárias no Brasil: o caso do Rio de Janeiro entre os séculos XVIII e XIX. Tese de doutoramento. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.
Sesmarias: instituto jurídico e instrumento de colonização. In: Revista Ciências Humanas, Rio de Janeiro, v.21, n. 2, p.177-200, dez.1998.
Absolutismo e Reformismo Ilustrado frente a um melindroso objeto , p. 163-168 In: Anais da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica. Curitiba: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, 1999.
Nobreza e conveniência no zelo da administração das conquistas , p.113-136. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 438, jan/mar. 2008,
Os "rendimentos dos frutos de suas fazendas": público e privado na administração fazendária. Revista da SBPH, Curitiba, v. 20.
aummistração fazentiaria. Revista da SDF11, Cultiloa, v. 20.
Sertão e fazenda: ocupação e transformação da serra fluminense entre 1750 e 1820. Dissertação de Mestrado, UFRJ, 1989.
Sertão e fazenda: ocupação e transformação da serra fluminense
Sertão e fazenda: ocupação e transformação da serra fluminense entre 1750 e 1820. Dissertação de Mestrado, UFRJ, 1989. SANTOS, Corcino Medeiros dos. O Rio de Janeiro e a Conjuntura Atlântica. Rio de
Sertão e fazenda: ocupação e transformação da serra fluminense entre 1750 e 1820. Dissertação de Mestrado, UFRJ, 1989. SANTOS, Corcino Medeiros dos. O Rio de Janeiro e a Conjuntura Atlântica. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.
Sertão e fazenda: ocupação e transformação da serra fluminense entre 1750 e 1820. Dissertação de Mestrado, UFRJ, 1989. SANTOS, Corcino Medeiros dos. O Rio de Janeiro e a Conjuntura Atlântica. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993. SCHWARTZ, Stuart B. Escravos, roceiros e rebeldes. Bauru: EDUSC, 2001. Da América portuguesa ao Brasil: estudos históricos. Lisboa: Difel,
Sertão e fazenda: ocupação e transformação da serra fluminense entre 1750 e 1820. Dissertação de Mestrado, UFRJ, 1989. SANTOS, Corcino Medeiros dos. O Rio de Janeiro e a Conjuntura Atlântica. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993. SCHWARTZ, Stuart B. Escravos, roceiros e rebeldes. Bauru: EDUSC, 2001. Da América portuguesa ao Brasil: estudos históricos. Lisboa: Difel, 2003. Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-

Os campos da cidade: configuração das estruturas fundiárias da região de Lisboa nos finais do Antigo Regime. Tese de Doutoramento. Lisboa: ISCTE, 2000.
SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. A morfologia da escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790). Tese de doutoramento. Niterói: UFF, 1990.
"Pecuária, agricultura de alimentos e recursos naturais no Brasil-colônia", p. 123-159. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) História Econômica do Período Colonial. 2ª ed. revista. São Paulo: Hucitec; EDUSP; Imprensa Oficial SP, 2002.
SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (Org.) História de São Paulo Colonial. São Paulo: Editora UNESP, 2009.
SILVA LEME, Luiz Gonzaga. Genealogia Paulistana. São Paulo: Duprat & comp, 1904.
SIMONSEN, Roberto. História Econômica do Brasil 1500-1820 (1937). Brasília: Senado Federal, 2005.
SOUZA, Laura de Mello e. O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII . São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII. 4 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.
SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, Maria Fernanda B. Virando Séculos: 1680-1720: O Império deste mundo . 1ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
STOPPINO, Mario. "Verbete: Poder", p.933-943. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política . 5 ed., Brasília: Imprensa Oficial, 2000.
THOMPSON, E. P. Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional. Trad. Rosaura Eichemberg. 3ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
Senhores e Caçadores: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e

TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução.** Trad. Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

Terra, 1987.

VAINFAS, Ronaldo. "Verbete: Fumo", p. 255-257. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.) **Dicionário de Brasil colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

VASCONCELLOS, Diogo de. **História antiga das Minas Gerais**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1904.

WEBER, Max. História Agrária Romana. São Paulo: Martins Fontes, 1994.
Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 1 reimp. vol. 1 e 2. Brasília: Editora da UNB, 2009.
WEHLING, Arno. Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808) . Brasília: FUNCEP, 1986.
O fomentismo português no final do século XVIII: doutrinas, mecanismos, exemplificações, p. 170-278. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v.316, jul./set.1977.
O açúcar fluminense na recuperação agrícola do Brasil , p. 7-18. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 337, out./dez. 1982.
WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Formação do Brasil Colonial. 4 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.
Direito e Justiça no Brasil Colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro, São Paulo, Recife: Renovar, 2004.
"A questão do direito no Brasil colonial (a dinâmica do direito colonial e o exercício das funções judiciais", p. 77-94. In: NEDER, Gizlene. (Org.) História & direito: jogos de encontros e transdisciplinaridade. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
ZEMELLA, Mafalda P. O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII. 2 ed. São Paulo: HUCITEC, EDUSP, 1990.